

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**CARLOS ALBERTO MARTINS DE BARROS**

**O GOVERNO DO TENENTE-GENERAL CARLOS FREDERICO LECOR NA  
BANDA ORIENTAL DO URUGUAI E NO EXTREMO SUL DO BRASIL NO  
PERÍODO DE 1817 A 1828: dificuldades quanto às questões legais relativas  
à administração militar, ao recrutamento e à deserção**

**Porto Alegre**

**2018**

CARLOS ALBERTO MARTINS DE BARROS

**O GOVERNO DO TENENTE-GENERAL CARLOS FREDERICO LECOR NA  
BANDA ORIENTAL DO URUGUAI E NO EXTREMO SUL DO BRASIL NO  
PERÍODO DE 1817 A 1828: dificuldades quanto às questões legais relativas  
à administração militar, ao recrutamento e à deserção**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Alfredo de Jesus Dal Molin Flores

Porto Alegre

2018

## CIP - Catalogação na Publicação

Barros, Carlos Alberto Martins de  
O GOVERNO DO TENENTE-GENERAL CARLOS FREDERICO LECOR  
NA BANDA ORIENTAL DO URUGUAI E NO EXTREMO SUL DO  
BRASIL NO PERÍODO DE 1817 A 1828: dificuldades quanto  
às questões legais relativas à administração militar,  
ao recrutamento e à deserção / Carlos Alberto Martins  
de Barros. -- 2018.  
190 f.  
Orientador: Alfredo de Jesus Dal Molin Flores.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de  
Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2018.

1. História do Direito. 2. Direito e Administração  
Militar. 3. Carlos Frederico Lecor. 4. Banda Oriental  
do Uruguai. 5. Recrutamento e Deserção. I. Flores,  
Alfredo de Jesus Dal Molin, orient. II. Título.

CARLOS ALBERTO MARTINS DE BARROS

**O GOVERNO DO TENENTE-GENERAL CARLOS FREDERICO LECOR NA  
BANDA ORIENTAL DO URUGUAI E NO EXTREMO SUL DO BRASIL NO  
PERÍODO DE 1817 A 1828: dificuldades quanto às questões legais relativas à  
administração militar, ao recrutamento e à deserção**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito.

Aprovada em 6 de julho de 2018.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Alfredo de Jesus Dal Molin Flores  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)  
Orientador

---

Prof. Dr. Guilherme Boff  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

---

Prof. Dr. Ianko Bett  
Museu Militar do Comando Militar do Sul

---

Prof. Dr. Marcus Vinícius Martins Antunes  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

## AGRADECIMENTOS

A Deus, Senhor de todas as coisas, por ter permitido que eu chegasse até este importante momento da minha vida com saúde e lucidez.

À minha família: minha querida esposa, Cíntia Wyzykowski, e minhas amadas filhas, Isadora e Helena, por terem tido a paciência necessária nos momentos em que tive que dividir as suas atenções com os trabalhos do mestrado. Tenho a certeza de que tudo isso não foi em vão. Vocês são o que tenho de mais importante e precioso na vida.

Aos meus pais, Alberto Romito Rodrigues de Barros, *in memoriam*, e Maria da Glória Martins de Barros, pelo amor incondicional, pela educação que me propiciaram, pela retidão de caráter e pelo apoio que me deram em tudo a que me dediquei na vida.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Alfredo de Jesus Dal Molin Flores, pelo competente estímulo à pesquisa científica, pela enriquecedora orientação desta Dissertação em Direito, pelo entusiasmo na pesquisa da administração luso-brasileira na Banda Oriental do Uruguai e sul do Império brasileiro, pela amizade sincera e também pela confiança em mim depositada nas atividades desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Ao saudoso Prof. Dr. Tupinambá Pinto de Azevedo, *in memoriam*, meu primeiro orientador, que me escolheu para que fosse seu orientando dentre tantos outros candidatos do processo de seleção para o concorrido mestrado acadêmico em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul: meu eterno agradecimento.

À Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maren Guimarães Taborda, pelas conversas e importantes observações no campo da História do Direito.

Aos integrantes do Museu Militar do Comando Militar do Sul e da Biblioteca do Comando Militar do Sul, nas pessoas do 1º Tenente Robson Ferrão Barcellos e do 1º Sargento Ianko Bett, assim como aos integrantes do Arquivo Histórico do Exército, pela educação com que sempre fui atendido e pela atenção a mim dispensada.

Ao amigo e companheiro de turma Gualterberg Nogueira de Lima Silva, que muito me auxiliou nesta Dissertação.

Por fim, à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e ao corpo docente e discente do Programa de Pós-Graduação em Direito desta instituição de excelência em ensino superior, pela oportunidade de poder realizar uma pesquisa científica acadêmica, e por terem, de alguma forma, participado deste trabalho.

Combati o bom combate, acabei a carreira, guardei a fé. Desde agora, a coroa da justiça me está guardada, a qual o Senhor, justo juiz, me dará naquele dia; e não somente a mim, mas também a todos os que amarem a sua vinda. (2 Timóteo 4, 7-8).

## RESUMO

A presente dissertação busca, como objetivo principal, compreender as principais dificuldades de cunho jurídico-administrativo enfrentadas pelo Tenente-General Carlos Frederico Lecor, comandante das tropas luso-brasileiras, no cumprimento da missão que lhe fora imposta de ocupar a então Banda Oriental do Uruguai e posterior Província Cisplatina, no período de 1817 a 1828. A respeito desse tema, foram analisados dois aspectos centrais, que figuraram como objetivos específicos: as principais dificuldades relacionadas à administração militar, o que engloba os aspectos políticos, militar propriamente dito e o da justiça, e as principais dificuldades no que se refere à legislação, aplicada àquela época, relativa ao recrutamento e à deserção. Para alcançar esses objetivos, foram examinadas as legislações herdadas do período colonial, além de outras editadas por D. Pedro I já no Brasil independente. Também foi apreciada uma grande quantidade de correspondências trocadas entre os Ministros da Guerra e os Comandantes militares do Sul do Brasil, mais precisamente nas figuras de João Vieira de Carvalho – ministro que mais tempo permaneceu na pasta da guerra durante o período de estudo do presente trabalho – e Carlos Frederico Lecor. A pesquisa documental realizada trouxe para o presente trabalho uma gama de documentos originais que se encontravam arquivados nos acervos do Arquivo Nacional e do Arquivo Histórico do Exército, ambos no Rio de Janeiro/RJ. Outra metodologia também utilizada no presente trabalho foi a pesquisa bibliográfica, por meio da qual se procurou levantar, nas obras mais importantes que tratam do tema, e da forma mais fidedigna possível, a realidade vivida pelos comandantes militares, tropas e população durante aquele período da história brasileira. A partir da pesquisa feita, foi possível perceber as principais dificuldades enfrentadas pelo Capitão-General da Praça de Montevideu e posterior Comandante do Exército do Sul, o Tenente-General Carlos Frederico Lecor, no que tange à administração política e militar daqueles territórios, assim como as principais dificuldades no que se refere à legislação, aplicada àquela época, relativa ao recrutamento e à deserção.

**Palavras-chave:** História do Direito. Direito e Administração Militar. Carlos Frederico Lecor. Banda Oriental do Uruguai. Recrutamento e Deserção.

## ABSTRACT

This dissertation seeks to understand the main administrative and legal difficulties found by Lieutenant General Carlos Frederico Lecor, commander of the Portuguese-Brazilian troops, in fulfilling the mission that had been imposed on him to occupy the then Banda Oriental and later Cisplatine Province Cisplatina, in the period from 1817 to 1828, the main objective of this work. In this regard, two central aspects were analyzed, which were specific objectives: the main difficulties related to the military administration, which would encompass the political, military aspects per se and of justice, and the main difficulties with regard to legislation on recruitment and desertion applied at that time. In order to reach these objectives, the legislations inherited from the colonial period were examined, besides others edited by D. Pedro I already in independent Brazil. There was also a large amount of exchanged correspondence between the War Ministers and the military commanders of southern Brazil, more precisely in the figures of João Vieira de Carvalho and Carlos Frederico Lecor, the first, the minister who spent the most time in the pulp of the war during the period of study of the present work. The documentary research carried out brought to the present work a range of original documents that were archived in the collection of the National Archive and the Historical Archive of the Army, both in Rio de Janeiro/RJ. Another methodology also used in the present work was the bibliographical research, in which the reality lived by the military commanders, troops and population during that period of Brazilian history was searched in the most important works that address the issue, and in the most reliable way possible. Based on the research, it was possible to perceive the main difficulties faced by the Captain-General of Montevideo Square and later Commander of the Army of the South, Lieutenant General Carlos Frederico Lecor, as regards the political and military administration of those territories, as well as the main difficulties with regard to the legislation on recruitment and desertion applied at that time.

**Key-words:** History of Law. Military Law and Administration. Carlos Frederico Lecor. Banda Oriental of Uruguay. Recruitment and Desertion.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Carlos Frederico Lecor.....	51
Figura 2 - Retrato de D. João VI.....	53
Figura 3 - Marcha da Divisão de Voluntários Reais sobre Montevideú .....	58
Figura 4 - Planta da Vila de Montevideú em 1820 .....	58
Figura 5 - Retrato de Claudino Pimentel.....	97
Figura 6 - João Vieira de Carvalho .....	113

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Exmo.	Excelentíssimo
Ilmo.	Ilustríssimo
S.A.R.	Sua Alteza Real
S. M.	Sua Majestade
S.M.I.	Sua Majestade o Imperador
Sr.	Senhor
V. Ex. <sup>a</sup>	Vossa Excelência
V. R.	Voluntários Reais
V. S. <sup>a</sup>	Vossa Senhoria

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2 A ADMINISTRAÇÃO MILITAR DO TENENTE-GENERAL CARLOS FREDERICO LECOR NO EXTREMO SUL DO BRASIL E AS PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS .....</b>	<b>21</b>
<b>2.1 Breves anotações a respeito da administração portuguesa no Brasil até a primeira Constituição do Império .....</b>	<b>21</b>
<b>2.2 A administração militar do Tenente-General Carlos Frederico Lecor.....</b>	<b>44</b>
2.2.1 Aspecto Político-Administrativo.....	61
2.2.2 Aspecto Militar .....	75
2.2.3 Aspecto da Justiça.....	86
<b>2.3 Principais dificuldades encontradas pelo Tenente-General Carlos Frederico Lecor na administração militar no Sul do Brasil .....</b>	<b>92</b>
<b>3 O TENENTE-GENERAL CARLOS FREDERICO LECOR E AS DIFICULDADES RELACIONADAS À LEGISLAÇÃO REFERENTE AO RECRUTAMENTO E À DESERÇÃO .....</b>	<b>128</b>
<b>3.1 Recrutamento .....</b>	<b>132</b>
<b>3.2 Deserções .....</b>	<b>157</b>
<b>4 CONCLUSÃO.....</b>	<b>177</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>182</b>
<b>APÊNDICE A – CAPA DE MANUSCRITO DO ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO.....</b>	<b>188</b>
<b>APÊNDICE B – CAPA DE MANUSCRITO DO ARQUIVO NACIONAL .....</b>	<b>189</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Desde o descobrimento da América por Cristóvão Colombo em 1492, o sul da América do Sul foi palco de inúmeros conflitos em que o Brasil esteve presente, como a Guerra da Cisplatina, a Guerra contra Oribe e Rosas, Guerra contra Aguirre e a Guerra do Paraguai. Alguns desses conflitos ocorreram em virtude de disputas territoriais ou políticas entre as ex-colônias portuguesas e espanholas na América.

Aqueles conflitos calcados em disputas territoriais ocorreram, dentre outros motivos, pelas dificuldades quanto à localização exata das linhas demarcatórias originadas das diversas bulas papais e tratados assinados entre Portugal e Espanha. Diversas foram as bulas e os tratados assinados entre essas duas nações pioneiras nas chamadas “grandes navegações”. As bulas *Inter Coetera*, de 1456 e de 4 de maio de 1493, a bula *Dudum Siquidem*, de setembro de 1493, e os Tratados de Alcáçovas, de 1479, de Tordesilhas, de 1494, e de Madri, de 1749, foram exemplos desses institutos.

Dentre todos esses instrumentos, o que mais gerou controvérsias, por sua imprecisão e irremediáveis lacunas, foi o Tratado de Tordesilhas. De acordo com Garcia, as principais controvérsias que giravam em torno desse tratado diziam respeito, principalmente, a qual medida de léguas que deveria ser utilizada para a medição das distâncias (as léguas utilizadas por Portugal ou pela Espanha, que possuíam medidas diferentes) e a partir de qual das ilhas do arquipélago de Cabo Verde começaria a contagem das trezentas e setenta léguas. Ademais, não se tinha, na época, a noção exata do tamanho da redondeza da terra, que aconteceu apenas em 1521, para que se pudessem ter valores padronizados de medição. Contudo, apesar das lacunas e imprecisões, o Tratado de Tordesilhas serviu de baliza para as ações, pretensões e reclamações mútuas da Espanha e de Portugal.<sup>1</sup>

Ainda de acordo com o que nos ensina Garcia, tais incertezas quanto às demarcações aumentaram com a descoberta das riquezas existentes no território espanhol do Vice-Reino do Peru, mais precisamente no Alto Peru (atual Bolívia), já que, para se chegar até lá, o caminho utilizado era o estuário do Rio da Prata, em caminho aberto a partir de Buenos Aires, ainda no século XVI.<sup>2</sup> Essas incertezas fizeram com que Portugal acreditasse ser aquele rio o limite real da sua colônia na América, fundando, de boa-fé, o povoado de Colônia na margem setentrional do rio da Prata, ainda no século XVII.

---

<sup>1</sup> GARCIA, Fernando Cacciatore de. **Fronteira iluminada**: História do povoamento, conquistas e limites do Rio Grande do Sul a partir do Tratado de Tordesilhas (1420-1920). Porto Alegre: Sulina, 2010. p. 29-30.

<sup>2</sup> *Ibid.*, p. 35.

De todos os conflitos entre Portugal e Espanha, um, em especial, interessa ao presente trabalho: a questão envolvendo a Banda Oriental do Uruguai.

Foram duas as intervenções realizadas naquele território. A primeira ocorreu em meados de 1811, e foi comandada por D. Diogo de Souza, Capitão-General da Capitania de São Pedro do Rio Grande à época. Essa invasão durou pouco mais de um ano. A segunda e mais importante, ocorreu em 1817 e durou aproximadamente 12 anos, e é a que será explorada no presente trabalho.

Diversos podem ter sido os motivos, como será trazido a *lume*, para que D. João, então Príncipe Regente de Portugal, ordenasse a ocupação daquele território pela Divisão de Voluntários Reais, tropa portuguesa trazida diretamente de Portugal para a realização de tal empreitada. No comando daquela tropa estava o Tenente-General Carlos Frederico Lecor, experiente oficial das campanhas europeias contra os exércitos de Napoleão Bonaparte e indicado pelo respeitado Marechal inglês Lord Guilherme Carr Beresford, Marquês de Campo-Maior, Comandante do Exército português naquela época.

A Guerra da Cisplatina foi alvo de estudo por parte de civis e militares, contudo não há como negar que a atenção dedicada a esse conflito não foi a mesma se comparada àquela dada aos demais conflitos armados em que o Brasil teve participação no início do século XIX, como foi a Guerra do Paraguai, com inúmeras obras publicadas. Na historiografia brasileira, a Guerra da Cisplatina parece ter sido relegada a um segundo plano e a trabalhos de curiosos e alguns especialistas militares. Isso talvez se deva ao fato de que, em um contexto de construção da nação brasileira, momento em que, segundo Fábio Ferreira, “historiadores e escritores românticos recorrem a heróis, às visões ufanistas”, tenha ocorrido o “amargo momento da perda da Cisplatina, que foi uma cisão dentro do território imperial”.<sup>3</sup> Além disso, talvez o simples fato de o Brasil ter alcançado a independência de Portugal e de se estar tentando consolidá-la, no esforço de encontrar a organização administrativamente ideal para a nova nação, não tenha deixado motivos para relembrar continuamente a Cisplatina e o comandante militar que a governou por quase dez anos, o Tenente-General Carlos Frederico Lecor.<sup>4</sup>

Mais especificamente em relação a Lecor, a historiografia brasileira parece, como ressalta Fábio Ferreira, tê-lo “posto de lado”. Isso se deve, possivelmente, à construção da chamada “história pátria” durante o século XIX, que, por envolver questões como a

---

<sup>3</sup> FERREIRA, Fábio. **O general Lecor, os Voluntários Reais e os conflitos pela Independência do Brasil na Cisplatina**: 1822 – 1824. 2012. 258 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012. p. 28.

<sup>4</sup> *Ibid.*, p. 29.

construção do Estado Nacional Brasileiro e a diferenciação “do que é ser brasileiro do que é ser português, construindo os ‘vultos nacionais’ brasileiros, forjando heróis”, fez com que a imagem daquele militar, fortemente ligada ao projeto cisplatino, que contrastava com o sentimento ufanista existente, ficasse “intrinsecamente vinculada ao insucesso de um dos projetos do Estado Nacional que estava a nascer após 1822”.<sup>5</sup> Ainda de acordo com Fábio Ferreira, para Lecor não ficou reservada nenhuma cadeira na galeria de heróis, nem de vilões nacionais, sendo a melhor das estratégias “o esquecimento. A indiferença. O desprezo.”, existindo “apenas participações secundárias, menções em trabalhos dedicados a outros assuntos”, como aconteceu com o próprio tema da Cisplatina.<sup>6</sup>

Do seleto grupo de obras que tratam da Cisplatina, quase todas focam na Guerra da Cisplatina (1825-1828) ou em alguns combates específicos ocorridos nela, como é o caso das obras de Pedro Cordolino F. de Azevedo, “História Militar: História Militar do Brasil”,<sup>7</sup> de J. S. Torres Homem, “Annaes das Guerras do Brazil com os Estados do Prata e Paraguay”,<sup>8</sup> de Hélio Vianna, “História das Fronteiras do Brasil”,<sup>9</sup> a de um autor anônimo chamada “Batalha de Ituzaingó”,<sup>10</sup> e a de Paulo de Queiroz Duarte, “Lecor e a Cisplatina: 1816-1828”.<sup>11</sup>

Além dessas obras, também existem aquelas que tratam da história da formação da região sul do Brasil, principalmente no que tange às questões fronteiriças, como as obras de Fernando Cacciatore de Garcia, “Fronteira iluminada: História do povoamento, conquistas e limites do Rio Grande do Sul a partir do Tratado de Tordesilhas (1420-1920)”,<sup>12</sup> e a já citada obra de Hélio Vianna, “História das Fronteiras do Brasil”. Elas retratam as guerras e as questões administrativas que envolveram as disputas dos limites entre Portugal e Espanha e, posteriormente, passam pelas disputas do Brasil independente com as Províncias Unidas do Rio da Prata. Nessas obras, a Cisplatina é citada, como dito, sempre do ponto de vista das disputas fronteiriças.

<sup>5</sup> FERREIRA, Fábio. **O general Lecor, os Voluntários Reais e os conflitos pela Independência do Brasil na Cisplatina: 1822 – 1824.** 2012. 258 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012. p. 28.

<sup>6</sup> *Ibid.*, p. 30.

<sup>7</sup> AZEVEDO, Pedro Cordolino F. de. **História Militar: História Militar do Brasil.** Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1952. v. 2.

<sup>8</sup> TORRES HOMEM, J. S. **Annaes das Guerras do Brazil com os Estados do Prata e Paraguay.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1911.

<sup>9</sup> VIANA, Hélio. **História das Fronteiras do Brasil.** Rio de Janeiro: Gráfica Laemmert, 1948.

<sup>10</sup> BATALHA de Ituzaingó. **Revista do Instituto Histórico do Brazil**, Rio de Janeiro, t. 49, v. 72, pt. 1, p. 289-554, 1886.

<sup>11</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828.** Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 3.

<sup>12</sup> GARCIA, Fernando Cacciatore de. **Fronteira iluminada: História do povoamento, conquistas e limites do Rio Grande do Sul a partir do Tratado de Tordesilhas (1420-1920).** Porto Alegre: Sulina, 2010.

Outras obras descrevem a administração portuguesa, a organização da justiça e a sociedade da época, como as obras de J. M. Pereira da Silva, “Historia da fundação do Imperio Brasileiro”,<sup>13</sup> a de Pandiá Calógenas, “A política exterior do Império”,<sup>14</sup> a de Vieira Ferreira, “Juizes e Tribunaes do Primeiro Imperio e da Regencia”,<sup>15</sup> e a de Raymundo Faoro, “Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro”.<sup>16</sup> Essas obras dão uma noção geral de como era a administração, a divisão da justiça e a formação da sociedade luso-brasileira à época do Brasil Colônia e Primeiro Império. Contudo, elas não especificam como tal administração se dava, especificamente, na Banda Oriental do Uruguai (quando ocupada pelas tropas luso-brasileiras) ou na Província Cisplatina após a independência do Brasil.

Dentre todos os trabalhos citados, destaca-se o de Paulo Duarte como sendo o único que trata especificamente de Carlos Frederico Lecor e da Cisplatina, além de apresentar, de forma mais detalhada, a vida desse comandante, desde os seus primeiros passos como militar, passando por alguns aspectos relacionados à sua atuação militar e à sua administração quando Capitão-General da Praça de Montevideu e Comandante do Exército do Sul, pedaço de terra que englobava a Província Cisplatina e a Província do Rio Grande de São Pedro, até o seu falecimento no Rio de Janeiro. Contudo, toda essa narrativa se dá de forma ufanista, sempre exaltando a figura do General, associando-o à figura de “um libertador”.<sup>17</sup> No mais, nenhuma das demais obras citadas faz menção especificamente a Lecor, à Cisplatina ou, ainda, à forma como se deu a administração naquele pedaço de terra ocupado. Assim, observa-se claramente que o tema Cisplatina passa ao largo de muitas das obras escritas nos séculos XIX e XX.

David Carneiro<sup>18</sup> chama a atenção para a importância do tema Cisplatina, pois, para ele, o “estudo constante da nossa história militar nos leva sempre à campanha do Paraguai”, conhecendo-a nos “mínimos detalhes, e tornamo-nos orgulhosos com a vitória dos nossos soldados. Em compensação, passamos de largo na Campanha da Cisplatina em que fomos tristemente derrotados”. Afirma, por fim, que seu ponto de vista “seria modificar o tema.

---

<sup>13</sup> SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1864-1868. 7. v.

<sup>14</sup> CALÓGENAS, J. Pandiá. **A política exterior do Império**. Brasília: Senado Federal, 1998. 3 v. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/225368>. Acesso em: 31 mar. 2018.

<sup>15</sup> FERREIRA, Vieira. **Juizes e Tribunaes do Primeiro Imperio e da Regencia** (Boletim do Instituto Historico e Geografico Brasileiro). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

<sup>16</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. Prefácio: Gabriel Cohn. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012. *E-book*.

<sup>17</sup> FERREIRA, Fábio. **O general Lecor, os Voluntários Reais e os conflitos pela Independência do Brasil na Cisplatina: 1822 – 1824**. 2012. 258 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012. p. 35.

<sup>18</sup> CARNEIRO, 1945, p. 9-10 apud FERREIRA, Fábio. *Ibid.*, p. 31.

Passar de largo sobre as nossas vitórias do Paraguai, e estudar em detalhe as nossas derrotas, a fim de evitar outras, sempre contingentes, para o futuro”.

Talvez estimulados por este pensamento de Carneiro, muitos trabalhos acadêmicos do início do século XXI passaram a tratar com mais atenção o tema, como foram os trabalhos de Adriano Comissoli, “A Serviço de Sua Majestade: Administração, Elite e Poderes no Extremo Meridional Brasileiro”,<sup>19</sup> de Fábio Ferreira, “O general Lecor, os Voluntários Reais e os conflitos pela Independência do Brasil na Cisplatina: 1822 – 1824”,<sup>20</sup> de Marcus Vinícius Luft, “Essa guerra desgraçada: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828)”,<sup>21</sup> e de Pedro Henrique Soares Santos, “Recrutamento, castigo e direitos do cidadão no Exército do Primeiro Reinado”.<sup>22</sup>

Ao serem analisados todos esses trabalhos, percebe-se que nenhum deles tratou de forma minuciosa sobre como se desenvolveu a administração militar portuguesa do Tenente-General Carlos Frederico Lecor à frente da Banda Oriental e do Exército do Sul, nem as principais dificuldades enfrentadas por ele, principalmente no que tange ao fato de ser um comandante português, habituado a um sistema de administração lusitano, tendo que administrar um outro de origem espanhola baseado nos Cabildos, governando um povo de cultura diversa (origem espanhola), e, para dificultar ainda mais, em um período de turbulência política, em que as colônias espanholas na América, assim como o Reino do Brasil, pleiteavam as suas independências.

Em que pese não terem sido objeto dos trabalhos e obras estudados, as dificuldades enfrentadas por Lecor na sua administração no Sul do Brasil ficam claras em diversas passagens dessas obras, como, por exemplo, na de Duarte,<sup>23</sup> onde o comandante aparece demonstrando sua preocupação com o pagamento das tropas e a falta de dinheiro para a aquisição de gêneros alimentícios, além de passagens dos trabalhos de Santos<sup>24</sup> e Luft,<sup>25</sup> que demonstram as dificuldades que Lecor tinha para recrutar homens, principalmente em virtude

<sup>19</sup> COMISSOLI, Adriano. **A Serviço de Sua Majestade: Administração, Elite e Poderes no Extremo Meridional Brasileiro** (1808c. - 1831c.). 2011. 390 f. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

<sup>20</sup> FERREIRA, Fábio. **O general Lecor, os Voluntários Reais e os conflitos pela Independência do Brasil na Cisplatina: 1822 – 1824**. 2012. 258 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012.

<sup>21</sup> LUFT, Marcus Vinícius. **Essa guerra desgraçada: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828)**. 2013. 237 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

<sup>22</sup> SANTOS, Pedro Henrique Soares. **Recrutamento, castigo e direitos do cidadão no Exército do Primeiro Reinado**. 2016. 140 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

<sup>23</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 3. p. 195.

<sup>24</sup> SANTOS, *op. cit.*, p. 92.

<sup>25</sup> LUFT, *op. cit.*, p. 100.

da violência no recrutamento, o que, por sua vez, dificultava o reacompanhamento das tropas, fora os problemas relacionados à deserção. Assim, apesar de toda a sua experiência, Lecor enfrentou sérias dificuldades no cumprimento da missão que lhe fora imposta. Essas dificuldades foram, principalmente, de cunho administrativo. Lecor também teve bastante dificuldade em lidar com a legislação vigente à época, pois era uma legislação herdada de Portugal, para ser utilizada no Brasil, um país de cultura e população totalmente distinta daquela existente na antiga metrópole.

É nesse contexto que o presente trabalho tenta preencher essa lacuna existente na bibliografia nacional, de forma a tentar compreender melhor a administração luso-brasileira do Tenente-General Carlos Frederico Lecor no Sul do Brasil, no período de 1817 a 1828, e as principais dificuldades enfrentadas por ele nessa administração.

Neste sentido, o presente trabalho tem como objetivo principal analisar as principais dificuldades enfrentadas pelo Tenente-General Carlos Frederico Lecor no que tange às questões legais e administrativas relacionadas à administração militar na Banda Oriental do Uruguai e no extremo sul do Brasil, no período de 1817 a 1828. As adversidades enfrentadas por Lecor foram muitas, como será demonstrado no presente trabalho.

Durante o período de 1817 a 1828, diversos fatos de extrema relevância ocorreram no cenário mundial, que, por sua vez, acabaram por influenciar na administração militar de Lecor na Banda Oriental (Província Cisplatina), como os turbulentos processos de independência das colônias espanholas na América do Sul, a revolução constitucionalista do Porto, em 1821, a própria independência do Brasil, em 1822, e da Banda Oriental, em 1828, que se insurgiu contra a ocupação portuguesa.

Para se entender melhor o cenário mundial daquela época, Pedro Henrique Soares Santos<sup>26</sup> afirma que:

O período de fins do século XVIII e início do século XIX foi marcado por um enfraquecimento das bases tradicionais de soberania e poder das monarquias absolutas da Europa. Esse processo assumiu tons dramáticos com as Revoluções Americana e Francesa de fins do século XVIII. Tais eventos puseram abaixo a ordem estabelecida nas colônias britânicas da América e na França dos Bourbons e fundaram novas organizações políticas. Embora a criação dos Estados Unidos da América tenha impactado fortemente os governos das demais colônias americanas por sua ousadia em desafiar sua antiga metrópole, foi, em particular, o processo revolucionário francês que repercutiu mais intensamente na Europa e no mundo Ocidental.

---

<sup>26</sup> SANTOS, Pedro Henrique Soares. **Recrutamento, castigo e direitos do cidadão no Exército do Primeiro Reinado**. 2016. 140 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016. p. 15.

O que deveria ter sido uma intervenção pacífica e temporária acabou por se tornar um conflito armado entre o Império brasileiro e as Províncias Unidas do Rio da Prata, posteriormente República Argentina. Esse conflito passou então a ameaçar a integridade do território brasileiro, com invasões à Província do Rio Grande de São Pedro. Diante desses acontecimentos, o Tenente-General Carlos Frederico Lecor foi alçado ao cargo de Comandante do Exército do Sul. Essa nova função, ainda que tenha trazido maiores responsabilidades ao Comandante, também trouxe maiores dificuldades, pois ele passou a comandar não somente as tropas localizadas na Província Cisplatina (nome dado à Banda Oriental após a anexação ao Império brasileiro), mas, também, as tropas estacionadas na Província do Rio Grande de São Pedro.

Com o passar do tempo e o transcorrer do conflito, Lecor começou, também, a ter problemas em relação ao recrutamento e à disciplina das tropas, o que fez com que as deserções chegassem a patamares muito elevados. Com tais obstáculos em evidência, Lecor passou a defender um maior rigor em relação aos desertores e insubmissos. Contudo, não existia no Brasil legislação pertinente ao tema, eram utilizadas as de Portugal (algumas brandas e incompletas), que passaram, em determinados momentos, a tornarem-se muito rigorosas e, em outros, a conflituarem com a Constituição outorgada por D. Pedro em 1824, sendo alvo de diversas discussões na Câmara dos Deputados à época.<sup>27</sup>

Para enfrentar o problema acima mencionado, a pesquisa estabeleceu dois objetivos específicos:

- a) levantar as principais dificuldades encontradas pelo Tenente-General Carlos Frederico Lecor relacionadas à administração militar na Banda Oriental do Uruguai no extremo sul do Brasil, no período de 1817 a 1828; e
- b) apresentar as principais dificuldades encontradas pelo Tenente-General Carlos Frederico Lecor no que toca à legislação referente ao recrutamento e à deserção, durante a sua administração militar das tropas luso-brasileiras na Banda Oriental do Uruguai no extremo sul do Brasil, no período de 1817 a 1828.

Após a definição de tais objetivos específicos e norteadas pelo pensamento de Quentin Skinner de que “a história da teoria política deve ser pensada não como o estudo de supostos textos canônicos,<sup>28</sup> mas sim como uma investigação mais abrangente das linguagens políticas

<sup>27</sup> SANTOS, Pedro Henrique Soares. **Recrutamento, castigo e direitos do cidadão no Exército do Primeiro Reinado**. 2016. 140 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016. p. 53.

<sup>28</sup> De acordo com Skinner (1999, p. 83-84), textos canônicos seriam aqueles textos clássicos que, na década de 1960, eram vistos como o único objeto apropriado de pesquisa na história do pensamento político. Acreditava-

em transformação [...]”,<sup>29</sup> assim como defende, também, que o papel do “historiador do pensamento é o de agir como um tipo de arqueólogo, trazendo de volta para a superfície tesouros intelectuais enterrados, limpando sua poeira e possibilitando-nos reconsiderar o que pensamos deles”,<sup>30</sup> e, ainda, reforçada pelo entendimento de que diversos aspectos do pensamento utilizado por esse autor em relação aos historiadores do pensamento podem ser, sem qualquer tipo de prejuízo, utilizados pelos historiadores do Direito,<sup>31</sup> a investigação se debruçou sobre três conjuntos de fontes históricas principais: as diversas correspondências originais entre os Ministros da Guerra e os principais comandantes militares no período compreendido pela pesquisa, existentes no Arquivo Histórico do Exército; os principais documentos relacionados à administração da Banda Oriental no período compreendido pela pesquisa, existentes no Fundo Coleção Cisplatina do Arquivo Nacional; e as diversas coleções das Leis, Decretos, Cartas, Alvarás e Decisões do Governo do Brasil (colônia e Reino) e do Império do Brasil, de 1808 a 1828, disponíveis no endereço eletrônico da Câmara dos Deputados.

Por intermédio do primeiro conjunto de fontes, foi possível ter acesso às diversas correspondências trocadas entre a Secretaria dos Negócios da Guerra e os principais comandantes militares das tropas estacionadas no Sul do Brasil, dentre eles o Tenente-General Carlos Frederico Lecor. O objetivo, mediante esses documentos, foi buscar as solicitações mais corriqueiras expedidas pelos militares, as suas principais angústias no comando das tropas e verificar se tais solicitações eram atendidas pela pasta da Guerra.

Por intermédio do segundo conjunto de fontes (correspondências, periódicos, dentre outros), além de ter o mesmo objetivo do primeiro, tentou-se, também, entender o contexto em que se desenrolou a administração do Tenente-General Carlos Frederico Lecor.

---

se que o estudo histórico da moral ou da teoria política deveriam possuir traços característicos, devendo se extrair desses textos *insights* a respeito das questões gerais de sociedade e política para o presente.

<sup>29</sup> SKINNER, Quentin. **Liberdade antes do Liberalismo**. Tradução: Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP/Cambridge University Press, 1999. p. 85.

<sup>30</sup> SKINNER, Quentin. **Liberdade antes do Liberalismo**. Tradução: Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP/Cambridge University Press, 1999. p. 90.

<sup>31</sup> BARROS, Carlos Alberto Martins de. O Direito e a pesquisa histórica, uma análise sob a ótica do trabalho “Liberdade antes de Liberalismo” de Quentin Skinner. In: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA – ANPUH RS, 14., 2018, Porto Alegre. **Anais Eletrônicos...** Porto Alegre: 2018. Disponível em: [http://www.eeh2018.anpuh-rs.org.br/resources/anais/8/1530306282\\_ARQUIVO\\_ODIREITOEAPESQUISAHISTORICA,UMAANALISESOBAOTICADOTRABALHOLIBERDADEANTESDOLIBERALISMODEQUENTINSKINNER.pdf](http://www.eeh2018.anpuh-rs.org.br/resources/anais/8/1530306282_ARQUIVO_ODIREITOEAPESQUISAHISTORICA,UMAANALISESOBAOTICADOTRABALHOLIBERDADEANTESDOLIBERALISMODEQUENTINSKINNER.pdf). Acesso em: 16 out. 2018. p. 10.

Já por meio do terceiro conjunto de fontes, procurou-se fazer um apanhado da legislação vigente à época da administração de Lecor em Montevidéu e como Comandante do Exército do Sul, principalmente no que se referia ao recrutamento e à deserção.

Assim, a presente investigação se justifica no fato de existir, na bibliografia nacional, uma lacuna no que tange à administração luso-brasileira do Tenente-General Carlos Frederico Lecor no Sul do Brasil, no período de 1817 a 1828, e às principais dificuldades enfrentadas por ele nessa administração, o que traz nova contribuição à historiografia militar, principalmente na área do direito. Cabe ainda ressaltar que o recorte temporal escolhido para a presente pesquisa coincide com o período temporal em que o Tenente-General Carlos Frederico Lecor aportou em terras brasileiras no comando da Divisão de Voluntários Reais e começou a sua jornada, por ordem do Príncipe Regente de Portugal, D. João VI, rumo a Montevidéu, e terminou com o final da Guerra da Cisplatina. Durante todo esse período é possível observar as dificuldades enfrentadas por Lecor para o cumprimento da missão que lhe foi confiada, desde a saída para ocupar Montevidéu até o acordo de paz com as Províncias Unidas do Rio da Prata.

O presente estudo se desenvolve em dois capítulos principais, que abordarão os dois objetivos específicos acima citados, para que, ao final, possa-se concluir a respeito do objetivo principal do trabalho.

Assim, diante do exposto, o segundo capítulo apresenta a forma de administrar do Tenente-General Carlos Frederico Lecor, desde a sua chegada ao Brasil, a partida para a ocupação de Montevidéu, e a ocupação, até a independência da Banda Oriental do Uruguai, analisando-se as principais dificuldades enfrentadas pelo comandante. Neste capítulo também é feita uma breve exposição, de forma bem sucinta, de como se dava a administração portuguesa na metrópole, no Brasil Colônia, e do que ocorreu com essa administração após a transferência da família real para o Brasil até a promulgação da primeira Constituição do Império. Com o objetivo de se alcançar uma melhor compreensão, a administração Lecor foi dividida em três aspectos: um político-administrativo, um militar e um da justiça. Além desses aspectos, foi realizada, também, uma breve análise da relação existente entre João Vieira de Carvalho, Ministro da Guerra que mais tempo passou naquela função, e o Tenente-General, desde a ocupação de Montevidéu até a independência daquela província.

No terceiro capítulo, buscou-se analisar a legislação da época referente ao recrutamento e à deserção e as dificuldades encontradas por Lecor em relação a elas.

No último capítulo, conclui-se sobre as principais dificuldades encontradas pelo Tenente-General Carlos Frederico Lecor, relacionadas à administração militar e à legislação

referente ao recrutamento e à deserção, durante o Comando das tropas luso-brasileiras na Banda Oriental do Uruguai e no extremo sul do Brasil, no período de 1817 a 1828.

Desta forma, ao se chegar ao final do presente trabalho, as seguintes questões deverão ser respondidas: quais foram as principais dificuldades enfrentadas pelo Tenente-General Carlos Frederico Lecor na administração militar da Banda Oriental e no sul do Império do Brasil no período de 1817 a 1828? As legislações relacionadas ao recrutamento e à deserção existentes à época colaboraram de alguma forma na condução dessa administração militar?

Por fim, para que não parem dúvidas em relação a alguns termos empregados, cabe esclarecer alguns pontos antes de se adentrar no cerne do presente trabalho. Os termos sul do Império do Brasil ou sul do Brasil, apresentados tanto no objetivo principal, quanto nos objetivos específicos e nas questões a serem respondidas, se referem ao território do Rio Grande de São Pedro e à Província Cisplatina como um todo. Isso se deve ao fato de que o Tenente-General Carlos Frederico Lecor, em determinado momento dos acontecimentos, foi exonerado da função de Capitão-General da Província Cisplatina e alçado à função de Comandante do Exército do Sul, passando a ter sob o seu comando as tropas do Rio Grande de São Pedro e da Província Cisplatina. Em relação aos termos Banda Oriental do Uruguai e Província Cisplatina, em alguns momentos do trabalho eles se confundem, pois, no fundo, o que se deseja mencionar é o referido território, independentemente do período temporal, se antes ou depois da independência do Brasil. Desta forma, com o intuito de se evitarem confusões, optou-se por utilizar com mais frequência o termo Banda Oriental do Uruguai. Finalmente, em relação ao termo administração militar em detrimento do termo administração, a escolha se deve, tão somente, ao fato de que, naquela época, os principais cargos da administração portuguesa, tanto na metrópole quanto nas colônias, eram ocupados por militares, como foi o caso daquele ocupado por Lecor.

Cabe, ainda, informar que, em razão de se ter utilizado uma quantidade considerável de fontes com documentos originais, muitas das vezes manuscritos ou escritos em um português antigo, foi necessária e providencial a contribuição da arquivista e historiadora do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, Vanessa Gomes de Campos, na transcrição paleográfica desses materiais, dos quais, a título de conhecimento, são apresentadas algumas fotos nos apêndices desta pesquisa.

## **2 A ADMINISTRAÇÃO MILITAR DO TENENTE-GENERAL CARLOS FREDERICO LECOR NO EXTREMO SUL DO BRASIL E AS PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS**

O presente capítulo tem por objetivo apresentar a forma de administrar do Tenente-General Carlos Frederico Lecor durante todo o período em que permaneceu à frente das tropas luso-brasileiras. Este momento se deu desde a sua partida para a ocupação de Montevideú, a sua efetiva ocupação, até a independência da Banda Oriental do Uruguai. Tem por objetivo, também, realizar uma análise das principais dificuldades enfrentadas por aquele comandante no cumprimento da sua missão.

O capítulo ainda é utilizado para se fazer uma breve exposição de como se dava a administração portuguesa na metrópole, no Brasil Colônia e após a vinda da família real para o Brasil. Para melhor compreensão, a administração de Lecor foi dividida em três aspectos: um político-administrativo, um militar e um da justiça. Realiza-se, além disso, uma breve análise da relação existente entre João Vieira de Carvalho e Lecor.

Chegado ao final do capítulo, as principais dificuldades relacionadas à administração militar encontradas pelo Tenente-General Carlos Frederico Lecor, na Banda Oriental do Uruguai no extremo sul do Brasil, no período de 1817 a 1828, deverão ser trazidas à tona.

### **2.1 Breves anotações a respeito da administração portuguesa no Brasil até a primeira Constituição do Império**

Desde o século XVI, fazenda, guerra e justiça foram as funções dos reis no continente europeu. Tais funções se expandiam e se entrelaçavam no controle e no aproveitamento da vida econômica e no dia a dia do povo.<sup>32</sup>

Como não poderia deixar de ser, em Portugal, os soberanos não agiram de forma diferente do resto da Europa, gerenciando, com o auxílio da sua administração, essas três funções principais. Esta forma de governar dos monarcas perdurou até o final do século XVIII e início do século XIX, com a eclosão da Revolução Francesa e a influência das ideias liberais nos países europeus e suas colônias, que contribuíram para limitar os poderes dos reis absolutistas na Europa e a independência das diversas colônias dos países europeus na América do Sul.

---

<sup>32</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. Prefácio: Gabriel Cohn. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012. *E-book*.

Baseado nesta forma de administração, por intermédio do qual o rei centralizava nas suas mãos as decisões mais importantes, Portugal criou diversos órgãos administrativos que auxiliavam o monarca na administração do reino, da vida do povo da metrópole e da vida dos povos das suas colônias de além-mar. Desta forma, todos os órgãos administrativos, tanto da metrópole quanto das colônias, eram subordinados diretamente ao Monarca.

O presente trabalho tem como objetivo principal o estudo da administração do Tenente-General Carlos Frederico Lecor no sul do Brasil. Contudo, seria interessante que, em breves pinceladas, se pudesse ter uma rápida noção de como se dava a administração portuguesa no Brasil do início do século XIX, de forma que se possa entender melhor se existiram, no contexto da administração geral portuguesa no Brasil, dificuldades por parte de Lecor na condução da sua administração militar na Banda Oriental, e, em caso afirmativo, quais foram essas dificuldades.

Durante a colonização do Brasil, os órgãos da administração eram o espelho daqueles existentes em Portugal. Assim, da mesma forma que na metrópole, verifica-se que a administração pública portuguesa no Brasil era formada, na sua base, pelos agentes públicos, que ocupavam os cargos públicos e realizavam as tarefas públicas com as nomeações e delegações de autoridade. Existiam dois tipos de agentes públicos: o agente com investidura e regimento e o agente por delegação. Ambos os agentes representavam a centralização capaz de mobilizar recursos e executar a política comercial em nome do soberano. O funcionário era a personificação do rei, a projeção do soberano. Essa assertiva fica clara quanto às funções exercidas pelos ministros, pelos vice-reis e governadores, ou seja, administrar, governar e despender como o próprio rei fazia.<sup>33</sup>

De acordo com os ensinamentos de Pereira da Silva,<sup>34</sup> os cargos públicos principais eram ocupados pela classe dominante, que formava um “patriarcado administrativo” de origem nobre, os chamados “nobres de sangue” ou aqueles de origem cortesã, criados nos corredores dos palácios reais. O preenchimento desses cargos públicos de maior preponderância era praticamente um monopólio da nobreza, que ocupava as presidências de tribunais e demais repartições, os governos, os postos elevados do exército, da marinha e da diplomacia, os ministérios e os demais cargos de relevância.

Ainda de acordo com Pereira da Silva, existiam alguns poucos cargos que não eram preenchidos pela nobreza, como, por exemplo, alguns cargos no Desembargo do Paço,

---

<sup>33</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. Prefácio: Gabriel Cohn. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012. p. 157. *E-book*.

<sup>34</sup> SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1864. v. 1. p. 21-22.

ocupados pelos chamados “homens de letras”, que eram aqueles que possuíam formação acadêmica científica. Esses “homens de letras” conseguiam alcançar tais cargos pela subserviência e passaram a dar origem a uma nova classe, denominada “da beca”. Essa classe de agentes públicos surgiu por volta do século XIII.

O clero no Brasil, assim como em Portugal, fazia coro com a nobreza na ocupação de cargos públicos, pois que os primeiros benefícios eclesiásticos, os bispados, os pingues abadias, os empregos da patriarcal, os priorados rendosos e os dignitários das ordens religiosas eram igualmente distribuídos pelos membros da nobreza que adotavam a vida do sacerdócio. No fim das contas, para Pereira da Silva,<sup>35</sup> para que se pudesse ocupar os principais cargos públicos, era necessário agradar à corte.

Para a ocupação dos demais cargos públicos de menor escalão, existiam, também, os agentes locais recrutados pelo rei, que, no início, também eram constituídos pela classe dominante, sendo, posteriormente, formados pela burguesia local ascendente.

Ocupar cargos públicos gerava privilégios e honras, e conferia, a quem os exercesse, mando, superioridade e fidalguia. Como os cargos públicos eram atribuídos ao nobre de sangue ou ao SISA,<sup>36</sup> o exercício do cargo infundia o acatamento aristocrático aos súditos. Transformavam o titular em autoridade, conferindo-lhe a marca de nobreza.

Conforme afirma Raymundo Faoro,<sup>37</sup> para que o candidato ao cargo fosse investido em qualquer função pública, era condição essencial que ele fosse “homem fidalgo, de limpo sangue”<sup>38</sup> ou de “boa linhagem”.<sup>39</sup> Outro termo utilizado nesses casos era “homens bons”,<sup>40</sup> qualificação exigida para a escolha dos vereadores nas Câmaras. Sabe-se, contudo, que muitas

<sup>35</sup> SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1864. v. 1. p. 21-22.

<sup>36</sup> “Direito antigo imposto que incidia sobre a transmissão de bens imobiliários a título oneroso (atual imposto municipal sobre transações); imposto de transmissão.” SISA. In: DICIONÁRIO infopédia da Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico. Porto: Porto Editora, 2003-2018. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/sisa>. Acesso em: 14 jan. 2018.

<sup>37</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. Prefácio: Gabriel Cohn. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012. p. 161. *E-book*.

<sup>38</sup> As Ordenações Filipinas, Livro Primeiro, título I, ao tratar do Regedor da Casa de Suplicação previam: “Pelo que se deve sempre procurar, que seja homem fidalgo, de limpo sangue, de sã consciência, prudente, e de muita autoridade, e letrado, se for possível: e sobretudo tão inteiro que sem respeito de amor, ódio, ou perturbação outra do ânimo, possa a todos guardar justiça igualmente”. PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**. Rio de Janeiro: Edição de Cândido Mendes de Almeida, 1870. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>. Acesso em: 23 dez. 2017.

<sup>39</sup> As Ordenações Filipinas, Livro Primeiro, título II, ao tratar do Chanceler Mor, previam: “Por tanto devemos para ele escolher pessoa de boa linhagem e de bom entendimento, virtuoso, letrado e de bom acolhimento às partes, [...]”. *Ibid.*

<sup>40</sup> Raymundo Faoro (2012, p. 161) afirma que “os ‘homens bons’ compreendiam, num alargamento contínuo, além dos nobres de linhagem, os senhores de terras e engenhos, a burocracia civil e militar, com a contínua agregação de burgueses comerciantes”.

vezes essas qualidades eram ignoradas no momento das escolhas, ocorrendo, inclusive, a venda dos empregos públicos, elevando aos níveis da nobreza uma burguesia enriquecida.

Um grande problema que emanava desse sistema eram as escolhas muitas das vezes equivocadas feitas pelo monarca, que priorizava o “homem fidalgo, de limpo sangue” ou de “boa linhagem” em detrimento de pessoas mais capacitadas para estarem empossadas em determinados cargos. Esse problema poderá ser observado claramente no transcórre do presente trabalho. Tudo era válido para se ter acesso aos cargos públicos, pois era uma forma de afidalgamento e de ascensão social. Essa via de acesso ao enobrecimento atraía todas as classes sociais. A burguesia perseguia as eleições para as Câmaras, enquanto as classes mais pobres buscavam a sua ascensão por intermédio dos postos militares do exército de linha ou das milícias e ordenanças. O que importava era conseguir entrar no estamento,<sup>41</sup> instrumento de amálgama e controle das conquistas por parte do soberano.

No Brasil era possível observar facilmente uma hierarquia administrativa vertical, em que, no topo da pirâmide, se encontrava o soberano. Em ordem decrescente de importância encontravam-se o governador-geral da colônia – que no caso do Brasil era o vice-rei –, os capitães das capitanias e, na sua base, as autoridades municipais. O que em um primeiro momento parecia ser simples, escondia uma emaranhada, complexa e confusa realidade.

De acordo com os ensinamentos de Faoro,<sup>42</sup> o vice-rei era o chefe político e militar da colônia e tinha como seus principais apoios o ouvidor-geral e o provedor-mor, que tratavam, respectivamente, da justiça e da fazenda. Também existiam nas capitanias os capitães-gerais e governadores, além dos capitães-mores, que eram assessorados por uma pequena corte. Já os municípios, com seus vereadores e juízes, perdiam-se no exercício de atribuições mal delimitadas.

Com uma forma de governar baseada na centralização no Monarca, todas as decisões precisavam da aprovação real, o que fazia com que, devido à distância entre Brasil e Portugal, tais decisões chegassem, na maioria das vezes, de forma tardia ao seu destino, fazendo com que os ministros portugueses perdessem as suas autoridades nos assuntos relativos ao Brasil. Conforme demonstra Raymundo Faoro,<sup>43</sup> essa demora contribuiu para que as decisões urgentes passassem a ser tomadas por outros funcionários e agentes da administração, o que

<sup>41</sup> Segundo Raymundo Faoro (2012, p. 56), o estamento é “primariamente uma camada social e não econômica, embora possa repousar, em conexão não necessária real e conceitualmente, sobre uma classe”. O estamento pode ser político ou profissional, por exemplo. Ainda segundo Faoro, “o estamento constitui sempre uma comunidade, embora amorfa: os seus membros pensam e agem conscientes de pertencer a um mesmo grupo, a um círculo elevado, qualificado para o exercício do poder”.

<sup>42</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. Prefácio: Gabriel Cohn. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012. p. 162. *E-book*.

<sup>43</sup> *Ibid.*, p. 167.

colaborou para a criação de um governo sem lei e sem obediência no Brasil, à margem do controle, baseado na discricção e na violência dos agentes públicos, e no desrespeito ao direito. O autor ainda reforça a ideia de que a substituição do público pelo privado e o arbítrio passaram a se confundir numa conduta de burla à autoridade e total ineficiência, afirmando que “essa forma de agir encobrirá, por muitos séculos, o exercício privado de funções públicas e o exercício público de atribuições ilegais”, condutas e procedimentos que se perpetuaram no tempo. Essas condutas e procedimentos poderão ser observados de forma mais clara no presente trabalho, quando da abordagem do tema recrutamento e deserção.

O principal elo entre a colônia e a metrópole era o vice-rei (título utilizado a partir de 1640 em substituição ao de governador-geral). As funções do vice-rei, em que pese a sua expressão essencial ser de caráter militar, penetravam em todos os setores, regulando a administração e a economia nos seus mínimos detalhes. Contudo, não obstante a grande autoridade do vice-rei, ela não subordinava hierarquicamente os capitães-gerais e governadores das capitanias. Ademais, ela também não penetrava em todo o território, pois alguns espaços, sobretudo o do ouro e dos diamantes, eram reservados à direta nomeação e controle régios.<sup>44</sup>

Conforme relata Pereira da Silva,<sup>45</sup> nos primeiros anos do século XIX, a organização administrativa do Brasil era baseada em capitanias, num total de dezessete: dez denominadas gerais, por sua importância, e sete consideradas subalternas. Cada uma das capitanias possuía um governador com funções próprias e regimento particular. Os governadores das capitanias gerais possuíam o título de capitães-gerais. O da capitania geral do Rio de Janeiro, por ser a capital da colônia desde 1763, elevava-se ao posto de vice-rei. Fora os privilégios honoríficos e as raras atribuições inerentes à grandeza do cargo ocupado – como, por exemplo, a precedência sobre os bispos nos atos públicos, o tratamento de Excelência, um maior número de guardas, dentre outros –, os poderes possuídos pelo vice-rei e pelos capitães-gerais eram os mesmos. Eram todos independentes entre si, pois entendiam-se diretamente com o governo da metrópole. Dele recebiam as ordens e instruções, e só a ele prestavam obediência. Algumas circunstâncias peculiares existentes no sul do Brasil, dentre as quais a proximidade do Rio da Prata, faziam com que os capitães-gerais das capitanias gerais de Minas Gerais, São Paulo,

---

<sup>44</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. Prefácio: Gabriel Cohn. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012. p. 168-169. *E-book*.

<sup>45</sup> SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1864. v. 1. p. 135-136.

Mato Grosso, Goiás e São Pedro do Rio Grande do Sul<sup>46</sup> se subordinassem diretamente ao vice-rei. Posteriormente, após a independência, já com a denominação alterada de capitânicas para províncias, a Província Cisplatina foi o último território a ser anexado ao Brasil. A Província Cisplatina possuía subordinação direta ao Imperador, sendo a sua administração o alvo de estudo do presente trabalho.

Seguindo, ainda, nos ensinamentos de Pereira da Silva, aquelas capitânicas consideradas subalternas prestavam subordinação, em alguns casos, aos capitães-gerais das capitânicas gerais. A do Piauí, por exemplo, estava subordinada a do Maranhão; a do Sergipe subordinada ao capitão-general da Bahia; as do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba ao de Pernambuco; as do Espírito Santo e Santa Catarina diretamente ao vice-rei.

Todos os governadores eram nomeados por um determinado período de tempo (os governadores-gerais por quatro anos) e estavam obrigados a se recolherem para o reino na mesma embarcação que lhes levasse o sucessor, sob pena de se sequestrarem todos os seus bens particulares.<sup>47</sup> As autoridades locais não podiam se dirigir ao governo do reino senão por intermédio dos seus respectivos governadores, que deviam acompanhar com as suas informações representações que eram dirigidas à metrópole. Os governadores eram os chefes supremos da administração e a mais alta autoridade da capitania, exercendo as mais variadas competências e possuindo muitos poderes.

Um fato de extrema importância e que contribuiu, de certa forma, para a diminuição dos poderes dos governadores-gerais, foi a criação, pelas Cortes convocadas em Portugal, em 1821, após a Revolução do Porto, de novas normas para a administração das províncias do Brasil. O Decreto de 1º de outubro de 1821,<sup>48</sup> que determinava provisoriamente a forma de Administração política e Militar das Províncias do Brasil, assim dispunha:

As Côrtes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, Havendo prescripto o conveniente systema de Governo, e Administração Publica da Provincia de Pernambuco, por Decreto de 1 do presente mez; e reconhecendo a necessidade de dar as mesmas, e outras semelhantes providencias a respeito de todas as mais Provincias do Brazil, Decretam provisoriamente o seguinte:

.....  
10. Todas as Provincias, em que até agora havia Governadores, e Capitães Generaes, terão daqui em diante Generaes encarregados do Governo das Armas, os quaes serão considerados como são os Governadores das Armas da Provincia de Portugal, ficando extincta a denominação de Governadores e Capitães Generaes.

<sup>46</sup> Era a mais moderna das capitânicas gerais existentes no princípio do século XIX. Foi criada em 1807. Até então era uma capitania subalterna.

<sup>47</sup> Carta Régia de 10 de novembro de 1638.

<sup>48</sup> PORTUGAL. **Decreto de 1º de outubro de 1821**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dpl/DPL-01-10-1821.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL-01-10-1821.htm). Acesso em: 10 mar. 2018.

11. Em cada uma das Provincias, que até agora não tinham Governadores e Capitães Generaes, mas só Governadores será d'ora em diante incumbido o Governo das Armas a um Official de Patente Militar até Coronel inclusivamente.

12. Vencerão mensalmente a titulo de gratificação os Governadores das Armas das Provincias do Brazil, no caso do art. 10, a quantia de 200\$000; e os Commandantes das Armas, nos termos do art. 11, a quantia de 50\$000.

13. Tanto os Governadores, de que trata o art. 10, como os Commandantes das Armas, na fórmula do art. 11 se regularão pelo Regulamento de 1 de junho de 1678 em tudo o que se não acha alterado por Leis, e Ordens posteriores, suspensa nesta parte somente o Alvará de 21 de Fevereiro de 1816. No caso de vacancia, ou impedimento, passará o Commando à Patente de maior Graduação, e antiguidade, que estiver na Provincia, ficando para este fim sem effeito o Alvará de 12 de Dezembro de 1770.

14. Os Governadores e Commandantes, das Armas de cada uma das Provincias serão sujeitos ao Governo do Reino, Responsaveis a elle, e às Côrtes, e independentes das Juntas Provisorias do Governo, assim como estas o são delles, cada qual nas materias de sua respectiva competencia; devendo os Governadores, e Commandantes das Armas communicar às Juntas, bem como estas a elles por meio de officios concedidos em termos civis e do estylo, quanto entenderem ser conveniente ao Publico Serviço.

Essas novas normas criaram para as províncias do Brasil o cargo de governador das armas, separando o poder civil do militar. Esse cargo era regido por leis de 1678. No início da sua criação, a autoridade dos governadores das armas era independente da dos governos locais, à época constituídos por Juntas Provisórias, e subordinada diretamente ao governo do Reino nas matérias de sua competência. Após inúmeras discussões sobre o tema, com argumentos pró e contra a independência do governador das armas, a lei de 20 de outubro de 1823, que regulamentava o governo das províncias, retirou essa independência.<sup>49</sup> A referida Lei Imperial assim determinava:<sup>50</sup>

Art. 28. O Governo da Força Armada de 1 a e 2a. Linha da Província compete ao Commandante Militar.

Art. 29. Não póde o Commandante Militar empregar a Força Armada contra os inimigos internos, sem requisição das Autoridades Civis, e prévia resolução do Presidente em Conselho quando este se possa convocar, ou do Presidente só, quando não seja possível a convocação.

Art. 30. Igualmente não póde o Commandante Militar fazer marchar a 2a Linha fóra da Província sem ordem especial do Poder Executivo, nem fóra do Districto do seu respectivo Regimento sem acôrdo do Presidente da Província.

Art. 31. As Ordenanças são sujeitas ao Presidente da Povincia, a quem compete tambem fazer o recrutamento á requisição motivada do Commandante Militar.

<sup>49</sup> LUFT, Marcus Vinícius. **Essa guerra desgraçada**: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828). 2013, 237 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 67.

<sup>50</sup> BRASIL. Lei de 20 de outubro de 1823. **Lex**: Collecção das Leis do Império do Brazil de 1823. Parte 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18336>. Acesso em: 2 mar. 2018.

Pereira da Silva<sup>51</sup> afirma em sua obra que aos governadores subalternos cabia dar “cumprimento às ordens dos capitães-generais que não fossem contrárias aos seus regimentos, às leis gerais do reino ou ao interesse público da coroa”. O insigne autor ensina, ainda, que existia, em escala inferior aos governadores subalternos, outra classe de funcionários administrativos e políticos que tinham jurisdição sobre uma determinada porção de território e moradores, que eram os chamados capitães-mores de capitâneas. Os capitães-mores de capitâneas possuíam atribuições diferentes das dos capitães-mores de vilas e cidades. Delegados dos governadores, davam-lhes conta de tudo o que acontecia nas suas áreas de responsabilidade. Dentre as diversas competências que possuíam, as de prender os malfeitores, vadios e desertores e de examinar a economia e regime dos corpos de milícia e ordenanças são as de maior relevância ao presente trabalho.

Pereira da Silva<sup>52</sup> demonstra, ainda, que, na base da ordem administrativa estabelecida na colônia e localizada imediatamente abaixo das autoridades de nomeação oficial, encontravam-se aquelas autoridades escolhidas pelo povo, objetivando seus interesses locais. Estas autoridades eram as que formavam a administração municipal ou das câmaras. Nesse contexto, todas as povoações elevadas pelo governo à categoria de vilas e cidades, além dos territórios que abrangiam, tinham o direito de eleger suas câmaras, cujas funções estavam previstas nas leis gerais do reino. Os municípios eram considerados outro elo da administração colonial, depois do vice-rei e dos governadores, sendo a vila a base da pirâmide de poder, na ordem vertical que partia do rei. As vilas eram administradas pelas Câmaras, ou Senados das Câmaras, e nasceram das preocupações fiscais, militares e de defesa do soberano. O município se submetia, também, ao papel de braço administrativo da centralização monárquica. A própria categoria de vila, habilitada a possuir a câmara, dependia da vontade do soberano. Essa presença do soberano nos municípios se fazia sentir, principalmente, pela nomeação do seu presidente (de acordo com a importância do município) ou na pessoa de um letrado, o juiz de fora, fato que caracterizava a dominação da autonomia local por parte do rei. Quando não era necessária essa autoridade, ocupava o seu lugar o juiz ordinário.

Diferentemente do que ocorria no restante das províncias brasileiras, na Banda Oriental do Uruguai, existiam os chamados cabildos,<sup>53</sup> que possuíam, de certa forma, funções

<sup>51</sup> SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1864. v. 1. p. 143.

<sup>52</sup> *Ibid.*, p. 173-174.

<sup>53</sup> “Os cabildos eram conselhos municipais criados pela Espanha nas suas colônias de exploração na América, para a administração das terras conquistadas. Estas instituições eram de extrema importância para a organização da estrutura das colônias. Apesar da preponderância no continente americano, o cabildo era um órgão de governo para todas as áreas habitadas pelos espanhóis. A divisão dos cabildos era feita da seguinte

semelhantes às das câmaras, mas suas constituições e eleições eram totalmente diferentes. Ao final deste trabalho, pretende-se esclarecer se essas diferenças existentes entre as câmaras e os cabildos criaram efetivamente alguma dificuldade para a administração do Tenente-General Carlos Frederico Lecor no sul do Brasil.

Ainda de acordo com os ensinamentos de Pereira da Silva,<sup>54</sup> nas cidades e vilas existia a figura dos capitães-mores. Segundo o citado autor, essas autoridades, na verdade, “não passavam de comandantes dos corpos de ordenanças”. Ademais, tinham por dever executar as leis do recrutamento, sendo que, na execução dessa missão, “eram respeitados e temidos pelo arbítrio com que a exerciam”, muitas vezes com a anuência da própria Corte. A maior parte das arbitrariedades se originava das escolhas equivocadas, por parte da corte, dos indivíduos que administravam as capitanias (e, posteriormente, as províncias), que, na sua maioria, nas palavras de Pereira da Silva,<sup>55</sup> eram “fidalgos ineptos, sem instrução e que não possuíam predicados, a não ser a nobreza da família a que pertenciam e a proteção que encontravam junto ao soberano e seus ministros”. O autor afirma, ainda, que “muitas das vezes esses escolhidos viam a função que exerciam como uma oportunidade de refazer fortunas perdidas ou formar aquela que não tinham herdado”. Mais especificamente em relação aos militares, Pereira da Silva<sup>56</sup> declara que:

[...] muitas das vezes eram militares sem muitos predicados senão o valor e a audácia, baldos completamente de habilitações para o governo civil dos homens, na sua grande parte paupérrimos e, infelizmente, orgulhosos, que aspiravam somente ganhar dinheiro e ostentar poder e arbítrio [...].

A respeito desses indivíduos, o autor finaliza afirmando que “eram tão temidos, que ninguém ousava levantar-lhes a voz e nem mesmo queixar-se, no receio de que maiores calamidades pudessem sobrevir”.<sup>57</sup> Essas características eram encontradas nos ocupantes dos

---

forma: Alguaciles: mantinham a ordem pública, executavam mandatos judiciais e eram responsáveis pela segurança dos cidadãos; Alferes: encarregavam-se de transportar a bandeira ou estandarte do exército; Regedores: variavam em número, entre 25 e 30 e eram os nobres importantes do governo municipal; e Alcaldes: responsável por atribuições judiciárias e administrativas diferenciados por hierarquias. Nos cabildos, eram realizadas sessões para resolução de diversos tipos de problema. Entre eles, ações para manter a justiça na cidade, definição do sistema de medidas e pesos, leis regulamentares para ofícios da urbe, definição de valores para venda de bens e serviços, abastecimento, ensino, higiene da cidade, policiamento, entre outros assuntos.” ARAÚJO, Felipe. **Cabildo**. Disponível em: <http://www.infoescola.com/historia/cabildo/>. Acesso em: 8 jun. 2017.

<sup>54</sup> SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1864. v. 1. p. 143-144.

<sup>55</sup> *Ibid.*, p. 145.

<sup>56</sup> SILVA, *loc. cit.*

<sup>57</sup> *Ibid.*, p. 146.

mais variados cargos e níveis da administração portuguesa, conforme poderá ser observado no presente trabalho.

Nos municípios, além dos capitães-mores, existiam os juizes ordinários, que, assim como os membros das câmaras e algumas outras funções, eram eleitos. As eleições eram realizadas no âmbito de cada vila de forma que fossem supridos os devidos cargos públicos. Eram eleitos os juizes ordinários, os três vereadores (naquelas vilas que possuíam os forais concedidos à câmara e moradores do termo do Porto, o número era de quatro), o procurador, o tesoureiro e o escrivão, cada um com as atribuições que lhes conferiam as Ordenações Filipinas, de 11 de janeiro de 1603.<sup>58</sup> Além dos juizes ordinários e dos vereadores que compunham as câmaras, existiam ainda outros funcionários, eletivos ou nomeados, que incumbiam-se de funções pré-traçadas, sob o comando da vereança ou vereação, sem que se possa discernir, nas atribuições das autoridades, funções separadas, no tocante à administração, justiça e legislativo, ou com respeito à esfera superior das capitânias.<sup>59</sup> Para a realização das eleições, o colégio eleitoral era composto pelos “homens bons” e povo, que eram chamados a Conselho. Isso demonstra como o corpo de eleitores era restrito.<sup>60</sup>

Em relação aos “homens bons”, cabe ressaltar que estes não se caracterizavam pela fidalguia ou limpeza de sangue, qualidades necessárias para certos cargos ou funções. A limitação do corpo eleitoral, herdada cegamente das leis portuguesas, nada tem a ver com o predomínio do sangue branco, mas resultava em instrumento de submissão do escravo e das

<sup>58</sup> ALMEIDA, Candido Mendes de. **Código Phillipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal**. 14. ed. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870. v. 1. p. 25.

<sup>59</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. Prefácio: Gabriel Cohn. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012. p. 169. *E-book*.; SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1864. v. 1. p. 181-182.

<sup>60</sup> Assim previa o Livro I, Título LXVII das Ordenações Filipinas: “Antes que os Officiaes do derradeiro anno da eleição passada acabem de servir, nas oitavas do Natal do mesmo anno sejam juntos em Camera com os homens bons e povo, chamado a Concelho, e o Juiz mais velho lhe requerera, que nomêem seis homens para Eleitores; os quaes lhe serão nomeados secretamente, nomeando-lhe cada hum seis homens para isso ma.is aptos, os quaes tomará em scripto o Scrivão da Camera, andando per todos com o dito Juiz, sem outrem ouvir o voto de cada hum. E tanto que todos forem perguntados, e os votos pelo dito Scrivão scriptos, os Juizes com os Vereadores verão o rol, e escolherão para Eleitores os que mais votos tiverem; aos quaes será logo dado juramento dos Sanctos Evangelhos, que bem verdadeiramente escolham para os carregos do Concelho as pessoas, que mais pertencentes lhes parecerem, e que tenham segredo, e não digam os qua assi nomearem a outra pessoa alguma. E estes seis fará o Juiz apartar de dous em dous, não sendo parentes, nem cunhados do quarto grão, contando segundo o Direito Canonico. E em outra Casa, onde stêm sós, starão apartados dous a dous, de maneira que não fallem huns com os outros. E mandem-lhes, que cada dous dêem per scripto apartado per si quaes lhe parecem pertencentes para Juizes: e em outro titulo quaes para Vêreadores: e em outro para Procuradores: e em outro para Thesoueiros, onde os houver: e em outro para Scrivães da Camera: e assi Juiz e Scrivão dos Orphãos, onde se costuma havel-os per eleição. E assi para Juizes dos hospitaes, nos lugares onde houver Juizes per si, apartados dos Ordinarios: e para quaesquer Officios, que per eleição se costumam fazer. E quando os lugares forem tão pequenos, que na povoação d'elles não achem os Eleitores todas as pessoas, que hão de dar no rol para Juizes, elegerão hum do termo e outro da villa, em modo que sempre seja hum da villa”. PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**. Rio de Janeiro: Edição de Cândido Mendes de Almeida, 1870. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>. Acesso em: 23 dez. 2017.

classes inferiores da sociedade. Raimundo Faoro<sup>61</sup> nos alerta que o termo “homens bons” era utilizado para se referir àqueles que não faziam parte das classes nobres, mas que eram herdeiros, ou seja, eram indivíduos não nobres, mas que eram respeitados por possuírem, hereditariamente, a propriedade livre. Assim, o escopo íntimo da superioridade institucional do “homem bom” será o mesmo que inspira os conselhos portugueses: “inscrever os proprietários e burocratas em domicílio na terra, bem como seus descendentes, nos ‘Livros da Nobreza’, articulando-os, desta sorte, na máquina política e administrativa do império”.

As atribuições das câmaras eram amplas. De acordo com as leis vigentes à época, as câmaras exerciam vastas atribuições de menor importância. Contudo, em casos mais graves, convocavam as juntas gerais, onde se deliberava junto à nobreza, à milícia e ao clero.<sup>62</sup> Segundo Faoro,<sup>63</sup> em momento posterior, as câmaras acabaram por perder autonomia, curvando-se às ordens dos governadores, se convertendo em simples executoras de ordens. Adotaram-se medidas para que cessassem os seus desmandos. A partir desse momento, ficaram proibidas de convocarem juntas; chamarem governadores ao senado; recusarem-se à convocação que esses lhes endereçassem para, em corporação, comparecerem ao palácio; desobedecerem quaisquer ordens que os governadores lhes encaminhasse. Podiam elas, apenas, questionarem essas ordens respeitosamente quando as considerassem ilegais, cumprindo-as, todavia, se eles insistissem nas suas deliberações e recorrendo, então, ao governo de Lisboa para que este providenciasse como entendesse melhor. De representantes do povo, as câmaras passaram a ser instrumentos passivos dos vice-reis, capitães-gerais e capitães-mores. Além do mais, a chegada dos juízes de fora já havia aviltado a autoridade do juiz ordinário, nomeado em virtude da eleição popular. Como já dito anteriormente, os juízes de fora, homens letrados e versados em direito romano, eram nomeados pelo rei. Já os juízes ordinários eram leigos, presos à equidade, ao direito costumeiro e aos forais.

A administração da colônia se completava com as figuras que reforçavam a autoridade da metrópole. Eram eles: o já citado juiz, o militar e o padre. De maneira geral, em relação à legislação civil, criminal e eclesiástica, vigia para a colônia a mesma legislação da metrópole. Dessa forma, valiam para todos os domínios da coroa portuguesa as Ordenações Filipinas, ampliadas e modificadas, em parte, pelas leis extravagantes e diversas deliberações régias que tomavam títulos diferentes. Em relação especificamente à legislação eclesiástica,

---

<sup>61</sup> FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. Prefácio: Gabriel Cohn. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012. p. 170. *E-book*.

<sup>62</sup> SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1864. v. 1. p. 175.

<sup>63</sup> FAORO, *op. cit.*, p. 170-171; SILVA, *op. cit.*, p. 179-180.

predominavam as disposições do Concílio de Trento, aceito e adotado no seu conteúdo integral pelo governo para todos os negócios que envolvessem interesses espirituais. O exército se sujeitava aos artigos de guerra organizados pelo Conde de Lippe e a armada aos seus regimentos particulares. Em relação à esfera judicial, existia uma grande indefinição entre as atividades judiciárias e administrativas, o que contribuía para a interferência dos governadores nos julgamentos dos órgãos da justiça, fato esse que, em alguns casos, colaborava para que os problemas fossem resolvidos no âmbito da própria colônia, não havendo a necessidade de encaminhamento de recursos para a metrópole.

Em relação à administração da fazenda pública, a situação na colônia era tão complicada quanto na metrópole. A administração da fazenda pública somente foi organizada e melhorada com a criação do real erário, pelo alvará de 22 de dezembro de 1761, de D. José I, por iniciativa do Marquês de Pombal. Várias repartições públicas subordinavam-se ao erário, dentre elas as alfândegas, as casas do trem, a intendência da marinha, a provedoria da moeda e as mesas de inspeção.

Raymundo Faoro<sup>64</sup> ensina que todo o sistema que envolvia a administração pública, com seus órgãos administrativos, de justiça e fazendário, somente seria possível de ser mantido sobre uma base sólida e em um ambiente de paz interna e de defesa externa, sendo a primeira voltada principalmente para os ataques indígenas e a segunda voltada contra as agressões externas. Dessa forma, para que isso fosse possível, era necessária a existência de forças armadas capazes de fazer frente a tais problemas. As forças armadas na colônia serviam como forma de interação do povo, na figura do povoador, à coroa e como forma de enobrecimento e ascensão social, fazendo com que o particular se transformasse em agente público. As forças armadas aglutinavam duas funções importantes, quais sejam, um papel de defesa do território conquistado e um papel de ascensão social, elevando os elementos a ela pertencente na escala de prestígio na sociedade. Para o autor, “a terra se consolidava nas mãos do português por intermédio das forças armadas”.

Faoro<sup>65</sup> ressalta que, no início da colonização, existia na sede do governo uma fortaleza ocupada por tropas regulares. Já no interior, existia um sistema de defesa em que se reforçava a militarização dos moradores. Essa estrutura perdurou até o início do século XIX. As fortalezas eram guarnecidas por soldados profissionais e as demais tropas territoriais eram formadas, no início, pelas companhias de ordenanças que, mais tarde, foram discriminadas

---

<sup>64</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. Prefácio: Gabriel Cohn. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012. p. 173-174. *E-book*.

<sup>65</sup> *Ibid.*, p. 175.

das tropas de milícias. Nessa época, era comum a comunicabilidade entre as tropas de primeira linha ou regulares, como eram chamadas as tropas profissionais, e as de segunda linha ou auxiliares, como eram conhecidas as milícias e ordenanças, ocorrendo transferências entre uma carreira e outra.

No que tange ao pagamento dessas tropas, mais precisamente em relação àquelas de primeira linha, era sempre muito confuso, pois existiam muitas dúvidas em relação aos soldos e vantagens a serem pagos. Essas dúvidas pairavam não só em relação às quantias a serem pagas a cada posto, mas também quanto às fontes de onde sairiam os pagamentos. Em virtude dessas dúvidas, durante muito tempo, as quantias a serem pagas eram estipuladas de modo arbitrário pelos governantes. Essa situação somente se alterou no governo de Dom João IV, ao determinar que as despesas com as tropas fossem retiradas das receitas provenientes dos vinhos e aguardentes, o que fez com que os soldados de linha se tornassem profissionais e passassem a possuir uma fonte certa de receita. Essa nova estrutura militar, que profissionalizou o soldado, acabou por liberar o rei da sua dependência da nobreza, que era a responsável pela formação dos exércitos, quando necessário, e que ocupava os principais cargos de comando, tornando o exército uma organização permanente. Já as tropas de segunda linha foram criadas com o objetivo de ser uma reserva do exército profissional. Eram formadas por um corpo de soldados não pagos, cujas origens estavam nas milícias não nobres das localidades, mas com a diferença de obedecerem ao soberano, em linha reta, verticalmente. Esses corpos eram as companhias de ordenança, que tinham seus oficiais escolhidos por eleição dos soldados, sistema depois substituído pela nomeação dos governadores, mediante homologação real por meio do Conselho Ultramarino.

Como se pode observar no documento do ministro João Vieira de Carvalho à Câmara da Vila de Rio Pardo, de 24 de janeiro de 1823 – documento este pertencente à “Comissão de Guerras e Campanhas Militares no Brasil: Pródomos da Intervenção no Prata: Reinado de D. João VI: 1808 a 1821”, do Arquivo Histórico do Exército, conseguido fruto das pesquisas realizadas –, essa homologação real ainda perdurou por longo tempo, permaneceu, inclusive, após a independência do Brasil, e passou a ser realizada por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra. O referido documento assim dizia:

Para a Camara da Villa de Rio Pardo. Servindo a presença de sua Magestade o Imperador a requerimento dos Povos da Villa do Rio Pardo da Província de S. Pedro, incluza em officio de 16 de Novembro do anno próximo passado da Camara daquela Villa, pedindo ser a ativiade da creação de hum corpo de Milicias nos seus Districtos e tendo já o mesmo agosto Senhor dado as Providencias que julgou conveniente em attenção a necessidade de huma força que vigie sobre a tranquillidade dos Povos, e do bem da Agricultura do Paiz, manda portanto pela

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra assim participar a referida camara da Villa do Rio Pardo para sua Intelligencia e a fim de que o faça constar convenientemente. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Janeiro de 1823/. João Vieira de Carvalho.<sup>66</sup>

No início da criação das tropas chamadas de segunda linha, houve uma certa confusão de nomes entre ordenanças e milícias, sendo esta desfeita com o tempo. De acordo com os ensinamentos de Raymundo Faoro,<sup>67</sup> foi somente no século XVIII que ficou melhor definido o que eram as milícias e as ordenanças. As primeiras tornaram-se as tropas de segunda linha, sendo utilizadas como reserva das tropas profissionais, com autorização de serem deslocadas das suas cidades e vilas e empregadas nos combates em substituição ou apoio às tropas de primeira linha.<sup>68</sup> Já as segundas, as ordenanças, tornaram-se a terceira linha, de caráter local, sem a obrigação de se empenharem nas ações fora da sua sede (cidade).

De acordo ainda com os ensinamentos de Faoro,<sup>69</sup> os militares constituíam uma classe privilegiada, com poderes para, inclusive, se esquivar à justiça. Ademais, cometiam diversos desrespeitos à magistratura e ao clero, representantes da estrutura da sociedade civil. Contudo, com o passar dos anos, as antigas prerrogativas de sangue limpo, de uma linhagem pura e da pele branca passaram a perder a importância, muito em função das milícias e ordenanças. Faoro ressalta, ainda, que “tendeiros, mulatos e os próprios negros puderam, graças as suas proezas realizadas durante os combates, conquistar postos mais elevados da hierarquia militar”. Os militares constituíam a espinha dorsal da colônia, pois que transmitiam a ideia de ordem e disciplina, além de auxiliar na cobrança de tributos e privilégios reais.

No início do século XIX, a administração portuguesa na colônia sofreu uma reviravolta. Em 1808, devido à guerra contra a França de Napoleão Bonaparte, a corte portuguesa foi obrigada a se transferir para o Brasil, passando a então colônia a ser a sede da monarquia portuguesa.

A ideia de transferir a sede da monarquia portuguesa para a colônia do Brasil nos momentos de crises na Europa não era nova. Ela surgiu pela primeira vez quando Felipe II

<sup>66</sup> ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO. **Comissão de Guerras e Campanhas Militares no Brasil:** Pródomos da Intervenção no Prata: Reinado de D. João VI: 1808 a 1821. Rio de Janeiro: [s. n.], [2018?].  
Localização: Arquivo Histórico do Exército. Transcrição paleográfica realizada pela arquivista e historiógrafa Vanessa Gomes de Campos, do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.

<sup>67</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder:** formação do patronato político brasileiro. Prefácio: Gabriel Cohn. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012. p. 176. *E-book*.

<sup>68</sup> Essas tropas de milícias são muito bem referenciadas por Torres Homem (1911, p. 41), por fazerem obra patriótica, levantaram-se legiões de voluntários e de milicianos, que se sustentaram em campanha por sua conta e risco, sendo, segundo ele, em número superior ao efetivo do próprio exército regular, de maneira a dever-se-lhes um largo quinhão nos trunfos obtidos nas conquistas em que participaram. TORRES HOMEM, J. S. **Annaes das Guerras do Brazil com os Estados do Prata e Paraguay.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1911. p. 41.

<sup>69</sup> FAORO, *op. cit.*, p. 177-178.

invadiu com os seus exércitos o território português para, posteriormente, o anexar aos seus domínios, momento em que houve propostas ao pretendente ao trono, D. Antônio, prior do Crato, que, tendo o povo a seu favor, ousasse afrontar ao filho de Carlos V e fosse para a colônia portuguesa na América. Contudo, ele não adotou tal conduta, indo acabar sua vida na miséria e no desterro em longínquas terras.<sup>70</sup>

Ao chegar ao Brasil, a família real encontrou um país subjogado e com fronteiras definitivamente esboçadas. A corte chegava à então colônia com seu ouro e diamantes e com a metade do dinheiro circulante em Portugal. Em torno de quinze mil pessoas acompanharam o rei, dentre membros da família real, autoridades civis e militares, além daqueles cidadãos que foram autorizados a embarcar ou puderam custear a sua transferência por meios próprios.<sup>71</sup>

A primeira medida administrativa do Príncipe Regente assim que aportou em Salvador foi a abertura dos portos às nações amigas, em 28 de janeiro de 1808, quebrando assim o pacto colonial. A outra medida administrativa adotada pelo príncipe com a vinda da corte para o Brasil foi a adoção da cidade do Rio de Janeiro como capital da monarquia lusitana, já que foi naquela cidade em que ocorreu o desembarque da família real em 8 de março de 1808. De acordo com Pereira da Silva,<sup>72</sup> a adoção dessa medida teve profunda repercussão interna na então colônia, pois as capitânicas, que se encontravam dispersas e desarticuladas devido à centralização portuguesa imposta pela metrópole, que as obrigava a se reportar administrativamente diretamente a Lisboa, passaram a gravitar em torno de um novo centro de poder, o Rio de Janeiro, mais próximo, e que anulava a fuga geográfica das distâncias. Ainda de acordo com Pereira da Silva,<sup>73</sup> esse fato também contribuiu para a formação de uma nação homogênea de língua, de raça, de costumes e de interesses, que nenhuma força mais poderia fazer recuar para o antigo sistema colonial que Portugal manteve no continente americano, dividido em capitânicas diversas e destacadas, que não se entendiam entre si, de modo a se conservarem fracas e sujeitas ao jugo da conquista.

Para que pudesse conduzir seu governo, D. João se obrigou, de pronto, a organizar o seu novo ministério em terras brasileiras, nomeando, para a pasta dos negócios da guerra e estrangeiros, à qual competia a direção geral da política, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, o Conde de Linhares; para a pasta da marinha e domínios ultramarinos, o Visconde de Anadia;

---

<sup>70</sup> SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1864. v. 1. p. 108.

<sup>71</sup> *Ibid.*, p. 121.

<sup>72</sup> *Ibid.*, p. 225-226.

<sup>73</sup> *Ibid.*, p. 45.

e para a pasta do reino e da fazenda,<sup>74</sup> a mais ligada ao Brasil, e que compreendia os negócios internos, com exceção da marinha e da guerra, nomeou D. Fernando José de Portugal, depois Marquês de Aguiar.<sup>75</sup>

Ato contínuo, o Príncipe Regente nomeou o seu Conselho de Estado, onde acomodou os fidalgos que mais prezava e os que já haviam exercido os cargos de ministros no reino. Como no ministério recém-formado, a maioria dos seus ocupantes eram sujeitos sem habilitações e luzes.<sup>76</sup>

Uma característica comum a todos os ministros nomeados pelo Príncipe Regente foi o fato de nenhum deles ter sentido, naquele momento da transmigração para o novo mundo, a necessidade de reformar o sistema monárquico vigente até então. A ideia principal era a de acelerar o movimento sem mudar a máquina, apenas aumentando-lhe as peças e carregando na pressão, simplesmente reproduzindo a estrutura administrativa portuguesa no Brasil e procurando encaixar os desempregados (aqueles que acompanharam a vinda da família real) nas funções administrativas. Raymundo Faoro afirma que, em momento algum, foi questionado pelos ministros se a velha e carcomida armação aguentaria a pressão. O sistema utilizado pela monarquia permanecia o mesmo, cada ministro administrava a sua pasta, com o rei participando de todas as decisões. O norte da política não havia mudado, qual seja, o reino deveria servir à camada dominante, ao seu desfrute e gozo. Foram criadas no Rio de Janeiro repartições nos mesmos moldes das que existiam em Portugal, como um Desembargo do Paço, um Conselho da Fazenda e uma Junta do Comércio, indiferentemente da necessidade ou não de tais órgãos.<sup>77</sup>

Faoro<sup>78</sup> ainda chama a atenção para o fato de que o sistema monocrático, com assento no soberano e seus três ministros, fiel aos precedentes absolutistas, permaneceu. Ao lado de todo o arcabouço ministerial, continuou a existir toda a enorme organização administrativa trazida de Portugal, composta pelos seus órgãos colegiados como o Conselho de Estado, a Mesa de Consciência e Ordens, a Intendência Geral de Polícia, a Casa de Suplicação, tribunal este que se articulou sobre a relação do Rio de Janeiro, com o Desembargo do Paço, e, como já citado, o Conselho da Fazenda e a Junta do Comércio.

<sup>74</sup> Raymundo Faoro (2012, p. 226) se refere a esta pasta como sendo da Fazenda e Interior.

<sup>75</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 1. p. 99.

<sup>76</sup> *Ibid.*, p. 32; FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. Prefácio: Gabriel Cohn. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012. p. 226. *E-book*.

<sup>77</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. Prefácio: Gabriel Cohn. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012. p. 227. *E-book*.

<sup>78</sup> *Ibid.*, p. 229.

Todos que acompanharam D. João na vinda para o Brasil compartilhavam da ideia de que a permanência da corte no Rio de Janeiro seria transitória. Com esse pensamento, cuidavam apenas dos meios presentes de vida e das situações de momento. Pereira da Silva<sup>79</sup> afirma que todas as providências que eram tomadas e das quais se conseguia retirar algum proveito, se deviam às urgências que a situação exigia, mais do que as reais intenções e projetos refletidos, estudados e pensados para se dar uma organização à vida e ao desenvolvimento do Brasil, um Estado que se tornou poderoso e preponderante para a casa de Bragança e para os interesses da monarquia. Essas condutas acabaram por deixarem intactas as instituições coloniais das capitanias, “não modificando os governos militares que as atormentava”. Não foram criadas as devidas garantias civis para que se fortificassem a segurança pessoal e os bens dos súditos, nem as garantias políticas para que se contivessem os absolutismos, arbitrariedades e prepotências dos capitães-generais, governadores e capitães-mores, que se consideravam superiores às leis, e nem as garantias administrativas para que ficassem fora da alçada desses as finanças, as repartições fiscais, as autoridades judiciárias e eclesiásticas, “cujas atribuições privativas e a marcha regular perturbavam constantemente”.

Conforme explicitado, ainda, por Pereira da Silva,<sup>80</sup> foi criada uma exagerada e prolixa quantidade de repartições, cuja nomeação de indivíduos tiveram a suas escolhas devidas ao patronato do que às suas habilitações e qualidades, conduta típica trazida de Portugal. As repartições e órgãos existentes em Lisboa foram quase que literalmente copiados, “sem que se notassem o seu número excessivo e a desnecessidade de sua existência no Brasil, a desordem das suas atribuições, a péssima distribuição das suas funções e o crescido funcionalismo que exigiam”.

Além das secretarias de estado, que abriram espaço a muitos súditos, D. João estabeleceu no Brasil o Conselho Supremo Militar e de Justiça, que teve os seus assentos ocupados pelos oficiais mais graduados e antigos da marinha e do exército. Aplicavam-se aos militares, sem modificação alguma, os regimentos antigos de Portugal, em que pesem fossem ásperos, obsoletos e atrasados, como eram, por exemplo, os Artigos de Guerra do Conde de Lippe,<sup>81</sup> mantendo, assim, a aplicação de penas discricionárias ao capricho das autoridades, tendo em vista o fato de a legislação existente não classificar de forma clara os crimes e delitos praticados e nem fixar as penalidades segundo cada um deles, na proporção das

---

<sup>79</sup> SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1864. v. 1. p. 34-35.

<sup>80</sup> SILVA, *loc. cit.*

<sup>81</sup> Wilhelm Lippe, Conde de Schaumbourg, oficial alemão que foi convidado pelo Rei D. José I, de Portugal, para reestruturar o exército português no Século XVIII.

circunstâncias mais ou menos agravantes ou atenuantes em que foram cometidos. A parte contenciosa da administração pública e o judiciário também foram dominados pelo mesmo espírito que animaram o Príncipe Regente e seus ministros quando da criação dos demais órgãos. A Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens compreendiam os negócios inerentes às duas repartições que funcionavam em Portugal, com os mesmos títulos. Da mesma forma aconteceu com o Tribunal Ultramarino, com exceção daqueles militares que passaram para o Conselho Supremo. A Relação do Rio de Janeiro foi elevada à categoria de Casa de Suplicação, recebendo os regulamentos da de Lisboa, para que exercesse a sua alçada sobre todas as capitanias do Brasil, as ilhas dos Açores e da Madeira. Foram concedidas aos súditos ingleses as mesmas regalias que possuíam no reino, por intermédio de um tribunal conhecido pelo nome de Conservatoria,<sup>82</sup> exercido por um desembargador de número, nomeado pelos votos dos negociantes britânicos residentes na nova capital, e que tivesse a aprovação do governo. O Príncipe Regente também trouxe para o Brasil a Intendência Geral de Polícia.<sup>83</sup>

Havia uma grande preocupação da monarquia portuguesa de que o encerramento do período colonial não significasse o fim do sistema monárquico, com a possível emancipação econômica do Brasil sob o controle das potências estrangeiras mais ricas, principalmente da Inglaterra. Para que isso ocorresse de forma segura, foram adotadas duas medidas de envergadura que firmariam a resistência portuguesa: a criação do Banco do Brasil, em 12 de outubro de 1808, e a fundação da siderurgia nacional, em 10 de outubro de 1808, além de outras adotadas por D. João com essa finalidade, como a liberdade industrial, os melhoramentos urbanos e de transportes, o jardim botânico destinado ao transplante experimental de novas culturas, a fábrica de pólvora, o arsenal de marinha (construção naval), a tipografia régia e a instituição do ensino superior militar e médico.

No tocante à economia brasileira, ao erário e ao Conselho da Fazenda, eles passaram pelas transformações julgadas necessárias pelos ministros de D. João. Contudo, havia dificuldades em sanar os inconvenientes, os abusos e as dilapidações que ocorriam na administração da fazenda pública, além de não se conseguir realizar a fiscalização regular com o simples fato da elevação de categoria do erário, com um maior número de empregados e de dispêndios excessivos. Já os erários das capitanias foram deixados sem quaisquer modificações, o que contribuiu para que permanecessem com os mesmos vícios. Tornou-se

---

<sup>82</sup> Conservatoria era um tribunal privativo, que existia em Portugal, em que eram julgados os súditos ingleses. Esse tribunal foi criado no Brasil nos mesmos moldes do que existia em Portugal.

<sup>83</sup> SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1864. v. 2. p. 37-40.

impossível concentrar no Rio de Janeiro a tomada de contas e a direção-geral das finanças. De acordo com Pereira da Silva,<sup>84</sup> “se o conceito da administração das rendas públicas já era desfavorável, tanto no reino como nas colônias, tal descrédito aumentou, o que contribuiu para o desenvolvimento dos meios e desejos de prevaricação, concussão e crime”.

A simples transferência da corte portuguesa para o Brasil, com a superposição da estrutura administrativa do cortesão fugitivo, com seus defeitos e vícios, à estrutura social existente na colônia, provocou um forte abalo na ordem social e econômica vigente. A sociedade e a economia da colônia, acostumadas a se reportarem administrativamente e a remeterem todos os seus produtos a baixo custo para a antiga metrópole, agora viam o Brasil como a sede da própria metrópole. A abertura dos portos e demais medidas adotadas por D. João aceleraram a economia. O comércio atingiu em cheio a classe lucrativa já ferida com a contração do latifúndio agrário e excitou os senhores territoriais enamorados da aristocracia no exercício dos cargos das câmaras militares.

Em relação especificamente aos militares, corrigiu-se a legislação relativa aos seus processos perante as juntas de guerra. Os militares conseguiram pôr fim às sentenças arbitrárias e apaixonadas emanadas pelos tribunais incumbidos, privativamente, dos seus julgamentos, alvos de inúmeras queixas endereçadas ao príncipe, queixas essas por intermédio das quais solicitavam que tais sentenças fossem abolidas com a criação de nova legislação.<sup>85</sup> Segundo os ensinamentos de Pereira da Silva,<sup>86</sup> naquela época não era permitido que os acusados contraditassem as testemunhas que depusessem em juízo, requeressem reperguntas em pontos que interessavam a sua defesa, ou opusessem dúvidas ou protestos a respeito da redação dos interrogatórios. Ainda segundo o autor, “abriam-se, assim, as portas às vinganças individuais e, aos caprichos dos julgadores, o arbítrio que lhes era atribuído e que não aproveitava ao esclarecimento da verdade e nem à boa administração da justiça”. O governo, então, providenciou a reforma de vários procedimentos relativos aos processos, no sentido de aumentar os recursos de defesa, proporcionar mais meios de se reconhecer a verdade e assentar em maior imparcialidade e responsabilidade as decisões dos tribunais de guerra.

Em 16 de dezembro de 1815, D. João, com o objetivo de dar ao Brasil uma manifestação pública do quanto reconhecia o acolhimento que havia recebido do seu povo e

---

<sup>84</sup> SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1864. v. 2. p. 42-43.

<sup>85</sup> Pereira da Silva (1865, v. 3, p. 35, nota de rodapé) trata da legislação que proporcionou tal alteração nos processos militares como sendo o Alvará de 11 de fevereiro de 1811. Contudo, em pesquisa realizada na Collecção das Leis do Brazil de 1811, da Biblioteca da Câmara dos Deputados, constatou-se que o documento correto seria o Alvará de 17 de fevereiro de 1811.

<sup>86</sup> SILVA, *op. cit.*, v. 3, p. 35.

dos desejos que nutria para a sua prosperidade e grandeza, concedeu, por intermédio de Carta de Lei, o título de Reino Unido a Portugal e Algarves. A Carta de Lei de 16 de dezembro de 1815 possuía o seguinte teor:<sup>87</sup>

D. João por graça de Deus, Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves etc. Faço saber aos que a presente carta de lei virem, que tendo constantemente em meu real animo os mais vivos desejos de fazer prosperar os Estados, que a providencia divina confiou ao meu soberano regimen; e dando ao mesmo tempo a importancia devida a vastidão e localidade dos meus dominios da America, a copia e variedade dos preciosos elementos de riqueza que elles em si contém: e outrosim reconhecendo quento seja vantajosa aos meus fieis vassallos em geral uma perfeita união e identidade entre os meus Reinos de Portugal, e dos Algarves, e os meus Dominios do Brazil, erigindo este aquella graduação e categoria política que pelos sobreditos predicados lhes deve competir, e na qual os ditos meus dominios ja foram considerados pelos Plenipotenciarios das Potencias que formaram o Congresso de Vienna, assim no tratado de Alliança, concluido aos 8 de Abril do corrente anno, como no tratado final do mesmo Congresso: sou portanto servido e me praz ordenar o seguinte:

I. Que desde a publicação desta Carta de Lei o Estado do Brazil seja elevado a dignidade, preeminencia e denominação de -Reino do Brazil-.

II. Que os meus Reinos de Portugal, Algarves e Brazil formem d'ora em diante um só e unico Reino debaixo do titulo - Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves.

III. Que aos titulos inherentes a Coroa de Portugal, e de que até agora hei feito uso, se substitua em todos os diplomas, cartas de leis, alvarás, provisões e actos publicos o novo titulo de Príncipe Regente do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa de guiné e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia Persia, e da India etc.

E Esta se cumprirá, como nella se contem. Pelo que mando a uma e outra Mesa do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens; Presidente do meu Real Erario; Regedores das Casas da Supplicação; Conselhos da minha Real Fazenda, e mais Tribunaes do Reino Unido; Governadores das Relações do Porto, Bahia e Maranhão; Governadores e Capitães Generaes e mais Governadores do Brazil, e dos meus Dominios Ultramarinos; e a todos os Ministros de Justiça, e mais pessoas, a quem pertencer o conhecimento e execução desta Carta de Lei, que a cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar, como nella se contem, não obstante quaesquer leis, alvarás, regimentos, decretos, ou ordens em contrario; porque todos e todas hei por derogadas para este effeito somente, como si dellas fizesse expressa e individual menção, ficando alias sempre em seu vigor. E ao Dr. Thomaz Antonio de Villanova Portugal, do meu Conselho, Desembargador do Paço e Chanceller-Mor do Brazil, mando que a faça publicar na Chancellaria, e que della se remetam copias a todos os Tribunaes, cabeças de Comarca e Villas desta Reino de Portugal; remetendo-se tambem as referidas copias as estações competentes; registrando-se em todos os logares, onde se costumam registrar semelhantes Cartas; e guardando-se o original no Real Archivo, onde se guardam as minhas leis, alvarás, regimentos, cartas e ordens deste Reino do Brazil. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 16 de Dezembro de 1815.

O PRINCIPE com guarda.

Marquez de Aguiar.

Carta de lei pela qual Vossa Alteza Real ha por bem elevar esta Estado do Brazil a graduação e cathegoria de Reino, e unil-o aos seus Reinos de Portugal e dos algarves, de maneira que formem um só corpo politico debaixo do titulo de - Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves -: tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver. [...].

<sup>87</sup> BRASIL. **Carta de Lei de 16 de dezembro de 1815**. Coleção de Leis do Império do Brasil – 1815. (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/antioresa1824/cartadelei-39554-16-dezembro-1815-569929-publicacaooriginal-93095-pe.html>. Acesso em: 10 mar. 2018.

Esse título dava o direito ao Brasil de ser tratado pelo soberano em pé de igualdade com os demais reinos europeus. Com esta declaração, o Brasil deixou de ser mais uma colônia de Portugal.

Naquela época, a lealdade dos súditos era conquistada com papel, fita e metal, ou seja, com a distribuição de ordens honoríficas, como os títulos de cavaleiros, comendadores e grã-cruzes de Cristo, as Ordens de São Bento de Avis e de Santiago, além dos títulos de barões, viscondes, marqueses e condes vindos posteriormente sob a batuta de D. Pedro. Essas ordens honoríficas acabaram por emparelhar, na mesma dignidade, brasileiros e portugueses, os nativos latifundiários e os transmigrados. Em que pese esse emparelhamento, ainda existia uma certa discriminação dos portugueses em relação aos brasileiros, pois que estes últimos, sempre vistos como estrangeiros e tratados de forma descortês quando iam à metrópole, desejavam, agora que o governo se encontrava no Brasil, verem os portugueses como estrangeiros e participarem de forma mais ativa no governo. Contudo, isso não se tornou realidade, já que nenhum brasileiro foi alçado ao Conselho de Estado. Para Faoro,<sup>88</sup> essa desvalorização fazia com que “os brasileiros se sentissem estrangeiros em sua própria casa e estrangeiros fora dela”. Este tipo de acontecimento começou a acirrar os ânimos entre brasileiros e portugueses. Segundo, ainda, os ensinamentos desse autor, o principal obstáculo à fusão entre portugueses e brasileiros veio da própria ordem política e administrativa tradicional, incapaz de se renovar e de ceder aos impulsos sociais nativos.

No período imediatamente anterior à independência do Brasil, Dom Pedro, ao passar de Regente a Defensor Perpétuo do Brasil, em 13 de maio de 1822, reorganizou as bases do Estado com o auxílio do gabinete de José Bonifácio, de janeiro de 1822 a julho de 1823. O encontro da nação com o príncipe importou, desde logo, na continuidade da burocracia de D. João, a burocracia transplantada e fiel ao molde do Almanaque de Lisboa, atrelada ao cortejo do futuro imperador.

Segundo Raymundo Faoro,<sup>89</sup> neste momento da história houve uma inversão das fontes naturais das reformas. Estas, que geralmente emanam no povo, desta vez foram aplicadas por D. Pedro, que realizou suas reformas liberais por meio de decretos e segundo as pressões advindas da Europa, como a Revolução Liberal do Porto de 1820. Ainda segundo o autor, “a estrutura absolutista, obsoleta e sem calor, procurava se acomodar à nova teoria política”. Uma dessas reformas implementadas por D. Pedro foi a equiparação das tropas

---

<sup>88</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. Prefácio: Gabriel Cohn. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012. p. 235-236. *E-book*.

<sup>89</sup> *Ibid.*, p. 250.

brasileiras às tropas portuguesas em soldos e etapas, com o objetivo de agradá-las e garantir-lhe a lealdade tão necessária àqueles tempos difíceis. De acordo com os ensinamentos de Pereira da Silva,<sup>90</sup> tal medida de D. Pedro retirava as tropas brasileiras da desproporção odiosa em que se achavam relativamente aos seus irmãos europeus, mais protegidos até ali. Contudo, essa medida fez com que as despesas aumentassem, uma vez que as tropas ficaram equiparadas em relação às remunerações e graças particulares.

Um fato importante também ocorrido nesse período, mais precisamente em 28 de fevereiro de 1821, foi a transformação das capitânicas em províncias pelas cortes portuguesas, modelo muito utilizado pelas colônias espanholas na América. De acordo com Raymundo Faoro,<sup>91</sup> essas províncias foram organizadas em desacordo com o ideal recolonizador existente nas Cortes de Portugal, com seus presidentes nomeados pelo imperador, esquema que, com as modificações introduzidas pela Constituição de 1824 e pelo Ato Adicional de 1834, perdurou até o final do Império.

Segundo os ensinamentos de Faoro,<sup>92</sup> poucas foram as mudanças na administração do país após a independência do Brasil e a outorga da Constituição de 1824. O agora Imperador D. Pedro I, ao mesmo tempo em que se proclamava inimigo do “despotismo e das arbitrariedades”, reconhecia as pessoas dotadas de poder econômico e social, convertendo-as em titulares de honras e prestígio político. Na verdade, nada mais era do que o velho expediente pintado com outras cores. Ainda existiam no Brasil, resquícios das administrações absolutistas anteriores à independência, como a corporificação da nobreza dos cargos, estruturados no Senado, no Conselho de Estado e no Poder Moderador, mecanismos introduzidos pela carta constitucional de 1824. A chave de toda a organização política e administrativa era centralizada no Poder Moderador,<sup>93</sup> poder delegado privativamente ao imperador, como chefe supremo da nação e seu primeiro representante. Em vez de um mecanismo de controle dos demais poderes, o Poder Moderador, apropriado pelo chefe do Poder Executivo, comandava a administração e a política.

---

<sup>90</sup> SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1865. v. 5. p. 150.

<sup>91</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. Prefácio: Gabriel Cohn. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012. p. 256. *E-book*.

<sup>92</sup> *Ibid.*, p. 257-258.

<sup>93</sup> A Constituição de 1824 assim dispunha em seu Art. 98, quando tratou do Poder Moderador: “Art. 98. O Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independencia, equilibrio, e harmonia dos mais Poderes Politicos”. BRASIL. **Constituição (1824)**. Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 8 jan. 2018.

Por intermédio do Poder Moderador, a irresponsabilidade do soberano colocava as atividades mais profundas e amplas da estrutura fora do controle parlamentar. É em torno desse núcleo de poder que se arma toda a rede de governo, prolongada no Conselho de Estado (de novembro de 1823 a 1834, e de 1841 a 1889) e no ministério, com a assistência da recém-nomeada aristocracia. Na cúpula do sistema, encontrava-se a segunda Câmara, que era o Senado vitalício, cujo papel conservador e refreador da opinião pública foi ressaltado por D. Pedro I. Já a outra câmara, a dos Deputados, de caráter temporário, seria, nesse quadro, o local experimental dos membros eleitos. Essas eleições ocorriam cada vez mais pelo influxo das chefias políticas, articuladas ao centro e dele dependentes, do que pela vontade real do povo. A inautenticidade eleitoral, que derivava menos do censo, que restringe o número de eleitores, do que das circunstâncias sociais, aptas a selecionar o corpo deliberante, e das circunstâncias legais, criadas para filtrar a vontade da sociedade, reduziu a importância, o peso e a densidade do elo popular e representativo.

Segundo Faoro,<sup>94</sup> no fundo, tudo fazia parte de uma estrutura que disfarçava um verdadeiro cunho autoritário: “O estamento se rearticulava, com tintas liberais e cerne absolutista, no controle das províncias, presas à corte pela nomeação de seus presidentes”. Assim, o Poder Moderador, essência do primado da Coroa, era a pedra que autorizava o imperador a reinar, governar e administrar, por via própria, sem o assessoramento ministerial.<sup>95</sup>

Em torno do poder central girava o poder das câmaras locais. Essas câmaras apoiaram D. Pedro tanto à época da independência quanto no momento da aprovação do texto constitucional. Em retribuição, esperavam uma maior participação nas novas instituições políticas do país. Contudo, a lei que organizou os municípios<sup>96</sup> ficou aquém do que previa a constituição e dos sentimentos daqueles que apoiaram as profundas mudanças ocorridas no Brasil. Assim, no lugar de uma real representação da sociedade, surgiu um município tutelado. Essas câmaras, segundo a definição do estatuto de 1828, eram corporações meramente administrativas e não exerciam qualquer jurisdição contenciosa.<sup>97</sup>

Os municípios acabaram tornando-se peças auxiliares do mecanismo administrativo central do Império, dotados de atribuições amplas e minuciosamente discriminadas. Era uma

<sup>94</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. Prefácio: Gabriel Cohn. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012. p. 261. *E-book*.

<sup>95</sup> *Ibid.*, p. 262.

<sup>96</sup> Lei de 1º de outubro de 1828, que criou, em cada cidade e vila do Império, câmaras municipais.

<sup>97</sup> Assim dispunha o Art. 24 da Lei de 1º de outubro de 1828: “Art. 24. As Camaras são corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdição alguma contenciosa”. BRASIL. **Lei de 1º de outubro de 1828**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-1-10-1828.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-1-10-1828.htm). Acesso em: 8 jan. 2018.

forma de governo com atribuições econômicas, policiais, responsável pelos melhoramentos urbanos, pela instrução e pela assistência. Possuíam as rendas mínimas indispensáveis à manutenção dos seus serviços, sendo, ainda, sujeitas ao desconfiado e minucioso controle dos conselhos gerais das províncias, dos seus presidentes e do governo geral.

Encerrado este item, pôde-se ter uma breve noção de como era organizada a administração portuguesa no Brasil, de forma que se possa analisar a seguir, com alguma propriedade e um pouco mais de discernimento, a administração do Tenente-General Carlos Frederico Lecor, Visconde da Laguna, no sul do Brasil.

## **2.2 A administração militar do Tenente-General Carlos Frederico Lecor**

Dos inúmeros documentos relativos ao sul do Brasil e à Cisplatina disponíveis no acervo do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro e do Arquivo Histórico do Exército, alguns deles são capazes de dar uma noção de como foi a administração do Tenente-General Carlos Frederico Lecor no período compreendido entre a sua partida rumo ao seu objetivo, Montevideu, em 1817, até o final da guerra da Cisplatina envolvendo o Brasil e as Províncias Unidas do Rio da Prata, em 1828. Foram muitas correspondências trocadas entre os Ministros da Guerra daquele período e os principais comandantes militares, sendo o principal deles o próprio Lecor.

Frente a um tema tão complexo como a administração de Lecor no sul do Brasil e as principais dificuldades encontradas por ele nessa empreitada, foi necessário dividi-los sob três pontos de vistas distintos, que passaram a ser chamados de aspectos, de modo a facilitar o estudo e a análise de toda a documentação pesquisada, para que se pudesse chegar a um resultado satisfatório. Dessa forma, o presente item será explorado nestes seguintes aspectos: o político-administrativo, o militar e o da justiça.

Antes de se adentrar no tema propriamente dito, seria de bom alvitre uma análise preliminar quanto aos principais motivos que levaram D. João, soberano de Portugal, a intervir na Banda Oriental do Uruguai, ordenando a sua ocupação. A historiografia brasileira aponta alguns motivos como sendo aqueles que possivelmente levaram D. João a ocupar aquele território por tropas portuguesas. Contudo, a verdade é que é praticamente impossível precisar, de forma inequívoca, o que levou D. João, no seu íntimo, a tomar tal decisão.

O que realmente se tem conhecimento é que D. João tinha claros interesses na região platina. Tanto foi assim que, segundo os ensinamentos de Fernando Cacciatore de Garcia,<sup>98</sup> ainda no embarque para o Brasil, em novembro de 1807, o então Príncipe Regente deu instruções para que fossem imediatamente transmitidas à sua embaixada em Londres a sua intenção em realizar tal ocupação. Foi desta forma que, mal colocando seu pé no Rio de Janeiro, combinou com Rodrigo de Sousa Coutinho a conquista daquelas possessões castelhanas. Naquela época, em virtude do contexto que se vivia na Europa, havia uma grande preocupação de que a região Platina pudesse cair sob a influência de Napoleão Bonaparte, em consequência da ocupação francesa da Espanha e a substituição da sua dinastia. Essa preocupação era realmente válida, uma vez que a política dos Bonapartes estendia-se até os domínios ultramarinos espanhóis. Essa era uma razão política e militar mais que suficiente para justificar a oferta de proteção, que, em nome do Príncipe Regente D. João, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, depois Conde de Linhares, ministro da Guerra e Estrangeiros português, ofereceu ao Cabildo de Buenos Aires em 1808. Todavia, de acordo com Duarte,<sup>99</sup> tal ajuda foi prontamente recusada. Para Hélio Viana,<sup>100</sup> tal negativa se deu, principalmente, pelo fato de que a corte de D. João tinha o apoio da Inglaterra, e esta, alguns anos antes, por duas vezes, à força, tentou se apossar daquela capital e de Montevidéu, tendo em vista a aliança então vigente entre a Espanha e a França, inimiga da Inglaterra.

Aproveitando-se da situação na Europa, D. João, agora com a sua corte sediada no Brasil, passou a conduzir represálias contra as duas nações inimigas: a França, que ocupou sua terra natal, e a Espanha, aliada francesa. D. João partiu, então, para a conquista militar da Guiana Francesa, que se consolidou em 12 de janeiro, com a assinatura de uma capitulação em Bourda (ilha de Caiena), entre o Tenente-Coronel Manuel Marques e o comandante James Lucas Yeo, comandantes das forças aliadas de terra e mar, do Brasil e da Grã-Bretanha, e Victor Hughes, governador de Caiena, e para a ocupação da parte setentrional do rio da Prata, que, em que pese estar em vias de emancipação, ainda era domínio espanhol.<sup>101</sup> Esta última ação de D. João é o objeto de estudo do presente trabalho.

Além desse sentimento de represália contra a França e a Espanha, alguns outros motivos também são apresentados por alguns estudiosos do tema para as intervenções

<sup>98</sup> GARCIA, Fernando Cacciatore de. **Fronteira iluminada: História do povoamento, conquistas e limites do Rio Grande do Sul a partir do Tratado de Tordesilhas (1420-1920)**. Porto Alegre: Sulina, 2010. p. 200.

<sup>99</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 1. p. 104.

<sup>100</sup> VIANA, Hélio. **História das Fronteiras do Brasil**. Rio de Janeiro: Gráfica Laemmert, 1948. p. 124.

<sup>101</sup> BENTO, Cláudio Moreira. **A Conquista de Caiena por Portugal em 1808**. Disponível em: <http://www.ahimtb.org.br/A%20CONQUISTA%20DE%20CAIENA%20POR%20PORTUGAL%20EM%201808.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2017.

portuguesas na Banda Oriental. Contudo, antes de apresentar tais motivos, é de suma importância esclarecer que não foi objeto deste trabalho levantar qual deles foi o principal ou aquele que realmente motivou o Príncipe Regente a ocupar a Banda Oriental, já que tais razões podem ter ocorrido concomitantemente, ou não, no ideário do Príncipe e de seus ministros.

Após essa pequena observação, passa-se à apresentação desses motivos. Para tanto, parte-se do entendimento defendido por Paulo Duarte<sup>102</sup> de que D. João, quando da sua chegada ao Brasil e em decorrência das condições em que se encontrava a Europa, em guerra contra os exércitos de Napoleão e seus aliados, não tinha nenhum interesse meramente imperialista, ou seja, interesses expansionistas para o seu império, mas sim, como já visto, um sentimento de vingança contra aqueles países que invadiram a sua terra natal, quais sejam, a França e a Espanha. Ainda segundo Duarte, o que na verdade D. João e seu gabinete desejavam era deixar Portugal com um valioso acervo diplomático para que, quando chegasse o final da guerra, pudessem discutir comodamente as condições para a assinatura do tratado de paz. Eram as famosas “cartas na manga” com o intuito de exigir condições favoráveis ao reino, que já se encontrava bastante prejudicado com os desatinos de Napoleão.

Outro motivo apresentado por Duarte<sup>103</sup> é o de que era desejo de D. João reunir na América a fortuna das duas dinastias europeias, a dos Braganças, de Portugal, e a dos Bourbons, da Espanha. Ainda de acordo com o autor, “a ideia era a de se formar na América do Sul um vasto e poderoso império, aonde viessem renascer, aliadas, as duas coroas peninsulares [...]”. A criação do poderoso império se daria pelo fato de D. Carlota Joaquina, esposa de D. João e pertencente à dinastia dos Bourbons, ser a filha mais velha do Rei Carlos IV e, conseqüentemente, irmã do Rei Fernando VII, então prisioneiro de Napoleão Bonaparte. Nessas circunstâncias, Carlota Joaquina julgava-se no dever, e até no direito, de intervir nos acontecimentos que se desenrolavam nas possessões sul-americanas da Espanha, pugnando pelos direitos dinásticos da família.

Ainda outro motivo que deve ser levado em consideração estaria relacionado ao sonho acalentado por tantos estadistas portugueses de levar a fronteira do Brasil até o Rio da Prata, formando o que se chamava na época de “Grande Ilha Brasil”, ou seja, fazia-se, naquele tempo, uma alusão à união das duas bacias hidrográficas, a Bacia Amazônica e a Bacia do Prata. Desta forma, os limites do Brasil seriam: ao norte o Rio Amazonas, ao sul o Rio da

---

<sup>102</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 1. p. 109.

<sup>103</sup> *Ibid.*, p. 111.

Prata, a oeste a junção de rios que faziam parte das bacias Amazônica e do Prata (e que formavam o que é hoje o atual Pantanal mato-grossense), e ao leste o Oceano Atlântico. Em relação ao fato de a fronteira do Brasil chegar até o Rio da Prata, Corina de Abreu Pessoa, em sua obra “Cartas de Montevidéo”, assim se manifesta: “[...] A divisa natural das terras brasileiras ao sul devia ser o Rio da Prata, cuja formação pelo Paraná e Uruguai, rios que nascem no Brasil, estava a indicar essa política”.<sup>104</sup>

A Ilha Brasil é tratada em trabalhos de historiadores famosos, como o chamado “História do Brasil nos Velhos Mapas”, do português Jaime Cortesão, citado em um artigo denominado “Carta Geográfica del Bresil”,<sup>105</sup> existente no site da Biblioteca Nacional, em que relaciona a lagoa de Xarayes com a grande criação geográfica do mito da Ilha Brasil pelos portugueses, citando sua origem nas narrativas indígenas sobre a existência de um grande lago no interior desta ilha, do qual nasciam os grandes rios Maranhão, São Francisco e da Prata. As águas destes rios contornavam a porção de terra, indo juntar-se às do Atlântico e delineando o acidente geográfico. Para Cortesão, esta imagem passada à cartografia quinhentista, permitiu a Portugal projetar todo o seu território colonial na América, dentro da demarcação de Tordesilhas. Assim, para o historiador português, “desde a sua origem, a Ilha-Brasil é uma criação política”. Ainda em relação à teoria da Ilha Brasil, Adriano Comissoli e Fábio Ferreira<sup>106</sup> afirmam que existia, por parte de Portugal e, mais precisamente, por parte de Dom Rodrigo de Souza Coutinho, já no final do século XVIII, a preocupação de fixar os limites do Brasil em acidentes naturais, afirmando que o verdadeiro limite natural das possessões portuguesas ao sul seria, notadamente, a margem esquerda platina.

Para Comissoli e Ferreira,<sup>107</sup> o interesse econômico de Portugal naquela região seria outro forte motivo para a ocupação. A cidade de Montevidéu ficava localizada na foz do Rio da Prata, rio utilizado para o escoamento da prata produzida pela região de Potosí, no Vice-Reino do Peru. Além disso, a região da Banda Oriental era, na sua maior parte, formada por campos, locais excelentes para a criação de cavalos e gado. No sul do Brasil, mais

<sup>104</sup> PESSOA, Corina de Abreu. **Cartas de Montevidéo**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1953. p.49.

<sup>105</sup> CORTESÃO, 1957, p. 339 apud BIBLIOTECA NACIONAL. **Carta Geográfica del Bresil**. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/dossies/biblioteca-virtual-da-cartografia-historica-do-seculo-xvi-ao-xviii/artigos/carta-geografica-del-bresil/>. Acesso em: 10 jun. 2017.

<sup>106</sup> COMISSOLI, Adriano. **A Serviço de Sua Majestade: Administração, Elite e Poderes no Extremo Meridional Brasileiro (1808c. - 1831c.)**. 2011. 390 f. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. p. 75-78; FERREIRA, Fábio. **O general Lecor, os Voluntários Reais e os conflitos pela Independência do Brasil na Cisplatina: 1822 – 1824**. 2012. 258 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012. p. 54.

<sup>107</sup> COMISSOLI, *op. cit.*, p. 75; GUAZZELLI, 2003 apud FERREIRA, *op. cit.*, p. 69.

precisamente na capitania do Rio Grande de São Pedro, os grandes estancieiros começavam a lucrar cada vez mais com a venda do charque para o Rio de Janeiro, capital do Império. Desta forma, os grandes proprietários de terras do Sul começaram a enxergar a intervenção na Banda Oriental como um excelente negócio, com vistas a aumentarem seus lucros. Neste aspecto, segundo os citados autores, “os conflitos do século XIX mesclavam o apetite dos proprietários por novas pastagens com as pretensões do poder central”.

Para Viana,<sup>108</sup> outro aspecto relevante para a intervenção portuguesa foi a criação das Províncias Unidas do Rio da Prata independente. Estas, julgando-se naturais herdeiras do passado vice-reino espanhol com sede em Buenos Aires, ambicionavam a anexação do Alto Peru, do Paraguai e da Banda Oriental. Necessitava-se, assim, de uma atitude luso-brasileira, de forma a impossibilitar tal intento.

Por fim, o último motivo considerado relevante foi, segundo o defendido também por Viana,<sup>109</sup> a necessidade de se manter a fronteira conquistada pela guerra de 1801, com a incorporação dos Sete Povos das Missões, embora com a definitiva perda da artificial Colônia do Sacramento, como represália à injustiça do tratado de Santo Ildefonso e o natural regresso ao espírito de transação e compensação idealizado pelo tratado de Madrid de 1750. Essa fronteira sul do Brasil vinha sendo alvo das correrias provocadas pelo caudilho José Gervásio Artigas, que não a respeitava, causando furtos e desordens na Capitania de São Pedro do Rio Grande. Ainda em relação ao citado caudilho, conforme nos ensinam Ferreira, Comissoli e o próprio Viana,<sup>110</sup> existia uma grande preocupação quanto às suas ideias de independência relacionadas à Banda Oriental, pois que não desejava somente a independência dessa região propriamente dita, mas, também, das províncias de Corrientes e Entre Rios, ligadas ao Vice-Reinado do Prata, além da Região das Missões, pertencente ao território brasileiro. Todo esse território era conhecido como o “Quadrilátero de Artigas”, daí o perigo e a necessidade de intervir naquela região para expurgar de vez a ameaça daquele caudilho.

A respeito de Artigas, Corina de Abreu Pessoa<sup>111</sup> assim se manifesta:

---

<sup>108</sup> VIANA, Hélio. **História das Fronteiras do Brasil**. Rio de Janeiro: Gráfica Laemmert, 1948. p. 124.

<sup>109</sup> *Ibid.*, p. 125.

<sup>110</sup> COMISSOLI, Adriano. **A Serviço de Sua Majestade: Administração, Elite e Poderes no Extremo Meridional Brasileiro (1808c. - 1831c.)**. 2011. 390 f. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. p. 75; FERREIRA, Fábio. **O general Lecor, os Voluntários Reais e os conflitos pela Independência do Brasil na Cisplatina: 1822 – 1824**. 2012. 258 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012. p. 69; VIANA, Hélio. **História das Fronteiras do Brasil**. Rio de Janeiro: Gráfica Laemmert, 1948. p.125-126.

<sup>111</sup> PESSOA, Corina de Abreu. **Cartas de Montevidéo**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1953. p.72.

Assim, o chefe real e incansável das agitações que se estendiam do Prata até o Rio Grande – Artigas –, dava, de fato, motivos ponderáveis a argentinos e portugueses, para que se entendessem em uma política para a restauração da ordem. Tasso Fragoso achou útil a citação deste trecho de Varnhagem: ‘Durante essa guerra civil entre argentinos e orientais, e ainda depois depois dela, eram de contínuo invadidas as fronteiras do Brasil, pelo que, o seu govêrno se viu obrigado a romper o armistício e a mandar avançar tropas para ocupar a banda oriental; sendo a isso animado pelo próprio governo argentino signatário do dito armistício, impellido por motivos, não sabemos se de vingança ou se de muita astúcia’.

De acordo com Paulo Duarte,<sup>112</sup> José Gervásio Artigas foi um “misto de militar e caudilho nascido em Montevidéu, em junho de 1764”, que havia, desde cedo, ganhado notoriedade dentre os gaúchos, como ele, extremamente identificados com as lutas rurais. Ainda conforme Duarte, em 1797, Artigas sentou praça no Exército Espanhol, mais precisamente no Regimento de Blandengues,<sup>113</sup> tropa do vice-reinado, “[...] e logo atingiu o posto de Capitão. Patriota ardente, concebeu no curso de suas andanças a ideia de lutar pela independência da terra em que nascera”. Corina de Abreu Pessoa descreve Artigas como um “homem rude e inculto, mas dotado de inteligência clara e de invulgar patriotismo”.<sup>114</sup>

Para Comissoli,<sup>115</sup> na verdade, o que interessava à coroa portuguesa, em particular, era a contenção do processo revolucionário platino, ao qual se somara um novo protagonista: o caudilho José Gervásio Artigas.

Desta forma, baseando-se em um ou mais desses motivos, D. João, aconselhado por seu Ministro da Guerra, D. Rodrigo de Souza Coutinho, e atendendo a uma solicitação de apoio do Governo de Montevidéu à D. Carlota Joaquina, uma vez que estava em conflito aberto com Buenos Aires, resolveu intervir na Região Platina, socorrendo com seu exército a Praça de Montevidéu. Essa decisão do Príncipe Regente culminou com a primeira invasão da região, ocorrida em meados de 1811, por D. Diogo de Souza, Capitão-General da Capitania de São Pedro do Rio Grande à época. A invasão durou pouco mais de um ano.

Uma segunda intervenção, e com certeza a mais importante, ocorreu em 1817, quando o Tenente-General Carlos Frederico Lecor entrou com a sua tropa da Divisão de Voluntários Reais na Praça de Montevidéu, às onze horas da manhã do dia 20 de janeiro. Essa intervenção

<sup>112</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 1. p. 118.

<sup>113</sup> “Blandengues era um corpo de cavalaria, armado de lança, integrado por espanhóis e indígenas, que se organizou em 1797 para defender os limites da província de Buenos Aires dos ataques de índios e outros elementos que ainda não haviam assimilado a civilização.” BLANDENGUES. *In*: TORRES, G. Cabanellos. **Dicionário Militar**. Buenos Aires, 1961.

<sup>114</sup> PESSOA, Corina de Abreu. **Cartas de Montevidéu**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1953. p.77.

<sup>115</sup> COMISSOLI, Adriano. **A Serviço de Sua Majestade: Administração, Elite e Poderes no Extremo Meridional Brasileiro (1808c. - 1831c.)**. 2011. 390 f. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. p. 78.

durou aproximadamente 12 anos. É por sua importância que ela foi escolhida como alvo de estudo e será tratada com maiores detalhes nas próximas páginas do presente trabalho, que, como já dito anteriormente, tem por principal objetivo fazer uma análise da administração militar de Lecor no extremo sul do Brasil e as principais dificuldades enfrentadas por ele durante tal ocupação.

À época da segunda ocupação militar na Banda Oriental, D. João possuía no Brasil, segundo Paulo Duarte,<sup>116</sup> cerca de 26.000 a 28.000 homens efetivos para a realização dessa empreitada. Contudo, o efetivo das tropas encontrava-se disperso por todo o território nacional. Estava disposto nas principais cidades da seguinte maneira: perto de 3.000 homens no Rio de Janeiro; aproximadamente o mesmo efetivo de 3.000 homens na Bahia; cerca de 1.500 homens em Pernambuco; a guarnição de Santa Catarina orçava perto dos 1.700 homens e, em São Pedro do Rio Grande, capitania melhor guarnecida, havia por volta de 6.800 homens. O restante encontrava-se disperso nas demais cidades do país. Em que pese o considerável efetivo, o então Ministro da Guerra, D. Fernando José de Portugal, Marquês de Aguiar, acreditava que todas essas unidades não se encontravam aptas a entrar, de imediato, em campanha, tanto pela falta de adestramento e disciplina como no que se referia ao armamento. O Ministro julgava mais vantajoso mandar vir de Portugal a tropa que formaria o principal núcleo operacional para debelar as ameaças advindas da Banda Oriental, que se encontrava sob o jugo de José Gervásio Artigas.

Ainda de acordo com as informações apresentadas por Duarte,<sup>117</sup> em Portugal, o Exército continuava sob o Comando do Marechal Lord Guilherme Carr Beresford, Marquês de Campo-Maior, o qual, consultado, opinou que poderia conseguir recrutar, com relativa facilidade, voluntários para formarem uma Grande Unidade, constituída por excelentes combatentes. A tropa portuguesa era experiente, forjada nos campos de batalha peninsular, nos combates contra as tropas de Napoleão Bonaparte. Então, diante do concorde de Lord Beresford, ordenou-se a constituição de uma Grande Unidade das três armas, formada de duas brigadas de infantaria, composta cada uma delas de dois batalhões de caçadores, de oito companhias cada um; três esquadrões de cavalaria e uma companhia de artilharia. Tais brigadas teriam a denominação de 1ª e 2ª Brigadas de Voluntários Reais do Príncipe. O efetivo previsto para essa Grande Unidade era o seguinte:

---

<sup>116</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 1. p. 138.

<sup>117</sup> *Ibid.*, p. 139-140.

Estado-maior da Divisão.....	7 homens
Estado-maior das duas brigadas .....	10 homens
Estado completo dos quatro batalhões .....	3.632 homens
Estado completo da cavalaria.....	894 homens e 800 cavalos
Estado da artilharia .....	252 homens
Músicos.....	36 homens
Efetivo total da Divisão .....	4.831 homens e 800 cavalos

Segundo Fábio Ferreira,<sup>118</sup> a escolha do comandante dessa Grande Unidade partiu do próprio Príncipe Regente, por indicação do Marechal Beresford, e recaiu sobre a figura do Tenente-General Carlos Frederico Lecor. É a partir desse momento que o Tenente-General passa a fazer parte da história do Brasil e da Banda Oriental do Uruguai, posteriormente chamada de Província Cisplatina pelos portugueses e, também pelos brasileiros, com a independência do Brasil.

Figura 1 - Carlos Frederico Lecor



Fonte: Óleo de Miguel Benzo, Museu Histórico Nacional, Montevidéu. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Carlos\\_Frederico\\_Lecor](https://pt.wikipedia.org/wiki/Carlos_Frederico_Lecor). Acesso em: 27 mar. 2018.

De acordo com as informações contidas no Dicionário Histórico, Corográfico, Heráldico, Biográfico, Bibliográfico, Numismático e Artístico de Portugal,<sup>119</sup> Carlos Frederico Lecor nasceu em Faro, a 11 de novembro de 1764. Era filho de Luís Pedro Lecor e de sua esposa, D. Quitéria Maria Krusse. Destinado por sua família para a vida comercial,

<sup>118</sup> FERREIRA, Fábio. **O general Lecor, os Voluntários Reais e os conflitos pela Independência do Brasil na Cisplatina: 1822 – 1824.** 2012. 258 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012. p. 59.

<sup>119</sup> LECOR. *In: DICIONÁRIO Histórico, Corográfico, Heráldico, Biográfico, Bibliográfico, Numismático e Artístico.* Lisboa: João Romano Torres Editor. Edição eletrônica, 2000-2015. v. 4. p. 109. Disponível em: <http://www.arqnet.pt/dicionario/lecorcarlosf.html>. Acesso em: 8 mar. 2018.

deixou a sua pátria e foi viver algum tempo na Inglaterra e na Holanda, com o intuito de se entregar aos estudos, todavia, ao regressar depois a Portugal, resolveu seguir a vida militar, assentando praça no regimento de artilharia de Faro. Já como 1º Tenente, embarcou com um destacamento para a Bahia. Voltando ao reino, foi promovido ao posto de capitão quando se criou a Legião de Tropas Ligeiras. Passou depois a ajudante de ordens do Marquês de Alorna, governador das Armas do Alentejo, e estava servindo nessa comissão quando o exército francês, comandado pelo Marechal Jean Andoche Junot, invadiu Portugal, em 1807. Lecor era um combatente experiente da época da guerra peninsular contra os Exércitos de Napoleão Bonaparte. Foi integrante da Leal Legião Portuguesa formada na Inglaterra, que lutou sob o comando de Lord Arthur Wellesley, Duque de Wellington, comandante em chefe do Exército anglo-português, o qual combateu contra os Exércitos do já citado Marechal Junot, em 1807, do Marechal Jean de Dieu Soult, em 1809, e do Marechal André Massena, 1810, conseguindo expulsar os franceses dos territórios português e espanhol.

Após a sua formação, a Divisão de Voluntários Reais saiu de Portugal em dois escalões, tendo em vista a falta de navios para o transporte. O primeiro deles era formado pelos Corpos das Armas Montadas (Cavalaria e Artilharia) e seguiu para o Rio de Janeiro em setembro de 1815. O segundo, com o restante da Divisão, seguiu em 15 de fevereiro de 1816. O primeiro escalão, após chegar ao Rio de Janeiro, em novembro de 1815, aquartelou-se na Armação da Ponta da Areia. Já o segundo escalão chegou ao Rio de Janeiro em 30 de março de 1816, seguindo para a Armação das Baleias, localizada em São Domingos, distrito da Vila-Real da Praia Grande, hoje cidade de Niterói, que serviria de quartel de emergência às tropas portuguesas no curso do seu estágio no Rio de Janeiro. A Cavalaria e a Artilharia, que haviam chegado antes, seguiram para a Ilha de Santa Catarina, para lá aguardarem o restante da Divisão.

Uma semana antes da partida da tropa portuguesa para o Sul, D. João VI, título recebido após o falecimento de sua mãe, a Rainha-Mãe D. Maria I, em 19 de março de 1816, nomeou o Tenente-General Carlos Frederico Lecor Governador e Capitão-General da Praça e Província de Montevidéu.<sup>120</sup> Cabe ressaltar aqui a importância dessa nomeação, pois foi a primeira vez que Montevidéu foi reconhecida como uma província e não somente a Praça em si, o que acabou com a dicotomia Montevidéu *versus* Campanha, ou seja, a oposição entre o

---

<sup>120</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 1. p. 166.

campo e a cidade, sempre defendida por Buenos Aires. Segundo ensina Garcia,<sup>121</sup> outro momento em que esse reconhecimento ocorreu foi quando da demarcação dos limites entre a Província Oriental e a Capitania-Geral de São Pedro, ocorridos pela Convenção de 1819, onde, no entendimento do autor, Montevideú e o interior da Banda Oriental foram incluídos como uma só unidade política admitida como potência internacional.

A ideia da Corte do Rio de Janeiro em relação à missão era a de deflagrar a guerra contra Artigas em duas frentes. A primeira, com a Divisão de Voluntários Reais, sob o Comando direto de Lecor, iria até Santa Catarina, local em que, após um pequeno descanso, receberia os Corpos de Cavalaria e Artilharia que lá aguardavam, seguiriam embarcadas até um ponto favorável de desembarque na Banda Oriental, posteriormente decidido que seria Maldonado, e atacariam Montevideú. Já a segunda frente seria formada por um grupamento de forças constituído de tropas existentes na capitania do Rio Grande de São Pedro, sob a direção do Capitão-General Marques de Alegrete, que atuaria no interior daquela província.

Figura 2 - Retrato de D. João VI



Fonte: Óleo sobre tela de Jean-Baptiste Debret, 1817, Escola Nacional de Belas Artes. Disponível em: <http://mnba.gov.br/portal/component/k2/item/60-retrato-de-dom-joao-vi.html>. Acesso em: 27 mar. 2018.

Antes da partida das tropas, D. João VI, em 4 de junho de 1816, expediu as instruções julgadas cabíveis àquela missão. Tais instruções foram o norte para o cumprimento da missão e podem ser consideradas, segundo afirma Duarte,<sup>122</sup> uma “verdadeira Ordem de Operações

<sup>121</sup> GARCIA, Fernando Cacciatore de. **Fronteira iluminada**: História do povoamento, conquistas e limites do Rio Grande do Sul a partir do Tratado de Tordesilhas (1420-1920). Porto Alegre: Sulina, 2010. p. 220.

<sup>122</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 1. p. 172.

com que o Tenente-General Carlos Frederico Lecor deveria se basear [...]”. As instruções de D. João foram as principais normas seguidas por Lecor na sua administração da Banda Oriental. Por elas, era ordenado a Lecor que ocupasse a Praça de Montevideu e todo o território oriental ao Rio Uruguai, formando com ele uma capitania, com governo separado e interino, enquanto conviesse à segurança das fronteiras D’El Rei. Essas ordens foram reunidas em dezesseis artigos e tratavam sobre Artilharia e Munições, Administração, Alfândegas e Rendas, Câmara de Apelações, Tesourarias, Comportamento com os Habitantes, Comércio, Comportamento com Artigas e Relações com Buenos Aires e outras Potências. Todos esses artigos são citados por Duarte<sup>123</sup> na sua obra “Lecor e a Cisplatina”, contudo, para fins deste trabalho, serão citados somente aqueles relacionados de forma mais direta à administração da província, foco do presente trabalho. Esses artigos diziam o seguinte:

- a) Lecor, assim que tomasse posse da Praça de Montevideu, deveria, dentre outras medidas, repará-la, nomear um Governador interino (que seria seu imediato no Corpo da Divisão), um Major da Praça, um Ajudante, um Comandante de Artilharia, e outro empregado no Trem, sendo que a todos deveria conservar os mesmos soldos que teriam pelos lugares e exercícios que ocupavam na Divisão ou no Corpo de onde haviam sido retirados;
- b) em relação à Administração, as instruções determinavam que o Cabildo de Montevideu deveria ser conservado, com o número de empregados de costume, assim como os Alcaldes com as mesmas incumbências que sempre tiveram, enquanto o Governador da Praça deveria ser o Presidente do Cabildo e, igualmente, conservaria os outros Cabildos que houvesse em suas diferentes povoações, sendo presididos da mesma forma que sempre tinham sido;
- c) as eleições para os Cabildos deveriam ser feitas pelos mesmos indivíduos que até o momento tinham tal direito e a confirmação dos eleitos deveria ser feita pelo comandante em chefe;
- d) as leis e os costumes do governo interno do Cabildo deveriam ser conservadas e respeitadas, continuando o Cabildo com as mesmas responsabilidades;
- e) em relação à administração da Justiça, ou seja, à Câmara de Apelações, as instruções determinavam que nela se julgariam definitivamente todas as causas (fossem da Fazenda Real ou das partes, fossem criminais) que ali viessem por apelação, na forma das leis estabelecidas no País, de tal maneira que os julgados

---

<sup>123</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 1. p. 178-179.

- pudessem ficar decididos em três sentenças: a primeira perante os Alcaldes, Intendentes da Província, Regidores, ou qualquer um que tivesse jurisdição para julgar em primeira instância, e a segunda e terceira perante a Câmara de Apelações;
- f) as sentenças ali proferidas deveriam ser mandadas executar pelo General comandante, se a quantidade sobre a qual versassem não excedesse a vinte e cinco mil pesos, ou fossem sobre honra ou crédito de famílias, ou indivíduos, e as três sentenças fossem uniformes, porém, sucedendo que elas fossem divergentes, isto é, uma a favor e duas contra ou pelo inverso, o General deveria dar recurso às partes para Sua Majestade, que se serviria mandá-la decidir sumariamente pelo parecer das pessoas a quem se dignara confiar semelhante negócio;
- g) a Câmara de Apelações seria composta de dois Deputados (que seriam letrados), de dois “homens bons” do país (que teriam seus assessores por eles escolhidos e pelos quais ficariam responsáveis), de um Relator (que serviria, também, de escrivão, sem voto), e do comandante em chefe (que seria o Presidente), como Capitão-General; e
- h) os assuntos a serem tratados na Câmara de Apelações seriam mandados a um Fiscal (que não teria cargo fixo), sendo que a Câmara mandaria ouvir a pessoa que conviesse, em cada um dos negócios, o que poderia fazer particularmente, ou como melhor julgasse, a fim de que o Fiscal pudesse dar com segurança a sua opinião, ou fazer o ofício que tocava a este cargo.

No dia 7 de junho de 1816, teve início o embarque da tropa e, no dia 12 do mesmo mês, os navios partiram da Baía do Rio de Janeiro rumo à Ilha de Santa Catarina, onde já se encontravam as unidades de Cavalaria e Artilharia da Divisão. Durante a viagem, o comboio que transportava a Divisão de Voluntários Reais passou por uma grande tempestade na altura da Ponta do Boi,<sup>124</sup> fazendo com que os navios se dispersassem e fossem chegando separadamente à Ilha de Santa Catarina, alguns, inclusive, com diversas avarias.

Passados esses momentos de dificuldades em alto-mar, a Divisão chegou à Vila de Desterro, localizada na Ilha de Santa Catarina, que, de acordo com os ensinamentos de Paulo

---

<sup>124</sup> Paulo Duarte (1985, p. 183) se refere ao local onde o comboio que transportava a Divisão de Voluntários Reais passou por uma grande tempestade como sendo “Ponta do Bio”, contudo, após inúmeras pesquisas na tentativa de localizar o local exato descrito por Duarte, este autor não obteve êxito na busca. Desta forma, acredita-se que o local referido por Paulo Duarte seja na verdade o local conhecido como “Ponta do Boi”, localizado na Ilhabela, litoral do Estado de São Paulo. O local também é conhecido por ser um cemitério com quase 100 embarcações vítimas da combinação de nevoeiro com um forte vento sul (que valeu à praia do Bonete o apelido de “Cabo Horn” de Ilhabela). Disponível em: <http://faroisbrasil.com.br/farois/farol%20ponta%20do%20boi.html>. Acesso em: 29 jun. 2018.

Duarte,<sup>125</sup> “passou a ser a base recuada para as ações de guerra no extremo sul entre portugueses e castelhanos”. Segundo esse autor, foi nessa vila que o Tenente-General Lecor sofreu seu primeiro grande revés, uma vez que, diante dos fortes ventos que atingiam a região, aquele comandante passou a ter dificuldades para partir com os navios em direção aos seus objetivos. Essa situação inesperada contribuiu para que Lecor não conseguisse cumprir à risca os artigos das Instruções de 4 de junho, sobretudo o nº 8, que determinava que a Divisão deveria sair de Santa Catarina com a maior brevidade possível.

Neste caso, a necessidade de deixar Santa Catarina o mais rapidamente possível se devia ao fato, principalmente, da manutenção da surpresa, de forma a retirar do inimigo a oportunidade de se preparar e se pôr em condições de se defender. Contudo, as condições meteorológicas não contribuíram, o que forçou Lecor,<sup>126</sup> conforme demonstra Duarte, a optar por uma solução mista, ou seja,

[...] parte da Divisão seguiria, desde já, por terra, como um primeiro escalão avançado; outra parte marcharia depois, parceladamente, na esperança de que suas últimas unidades, caso o tempo melhorasse, pudessem embarcar nos navios do comboio e seguir até Maldonado.

Agindo desta forma, Lecor ganhava tempo, além de atender, em parte, as instruções de D. João de seguir a viagem por mar. Ele acreditava que, adotando essa medida, conseguiria atingir Montevideu até o final de agosto de 1816. Nesse momento, o Tenente-General, por não ser conhecedor do terreno em que atuava e por estar desacostumado a operar em tão longas distâncias, cometeu um grande erro de cálculo. Para se ter uma noção do tamanho desse equívoco, Duarte,<sup>127</sup> a título de exemplo, diz que “a distância que Lecor pretendia percorrer em dois meses, era, grosso modo, o dobro do que na sua Pátria correspondia à distância de Minho, no extremo norte, ao Algarve, extremo sul”. O autor ainda cita o agravante de “que tal deslocamento seria realizado pelo litoral e durante o rigor do inverno, para o qual a tropa não estava devidamente preparada e equipada”. Esse desconhecimento do terreno e das características da região foi, sem dúvida, uma das grandes dificuldades enfrentadas por Lecor durante toda a operação.

Foi a partir desse momento (partida de Santa Catarina) que, para fins deste trabalho, começou efetivamente a administração militar do Tenente-General Carlos Frederico Lecor no Sul do Brasil, e com ela, surgiram os diversos problemas enfrentados por ele. As dificuldades

---

<sup>125</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 1. p. 184.

<sup>126</sup> *Ibid.*, p. 186.

<sup>127</sup> DUARTE, *loc. cit.*

encontradas pelo Tenente-General nesse deslocamento para Montevidéu fizeram com que ele optasse por adotar, como forma de se adequar a elas, algumas medidas administrativas que passaram a ser implementadas durante toda a sua administração. Essa forma de conduzir de Lecor ficou muito latente nas suas correspondências para a Corte do Rio de Janeiro. Na obra de Paulo Duarte é possível vislumbrar os métodos utilizados por Lecor para a sua administração. Esse autor, em que pese tratar da vida do Tenente-General de forma romantizada, fazendo uma narrativa dos fatos em ordem cronológica, desde o seu nascimento até o seu falecimento, apresenta, também, várias passagens que demonstram as dificuldades encontradas por aquele comandante e a maneira pela qual se tentou resolver os problemas, sendo, por esse motivo, muito explorada no presente trabalho.

Dessa forma, além das dificuldades relacionadas ao terreno e às características da região já apresentadas, outro grande obstáculo enfrentado por Lecor se deu ainda nos primeiros dias de marcha em direção à Praça de Montevidéu, principalmente no que tange à insuficiência de valores para o pagamento das despesas da Divisão e dos fornecedores dos gêneros, porquanto, como os suprimentos muitas vezes não chegavam, eles tinham que ser adquiridos de terceiros.

Esses gêneros, adquiridos dos moradores da própria região por onde a Divisão de Voluntários Reais passava, deveriam ser pagos com os valores enviados pela Corte. Contudo, como tais recursos não chegavam, ou atrasavam, tornou-se rotina, como demonstra Duarte,<sup>128</sup> a “expedição de Letras sobre o Real Erário”, que eram passadas aos negociantes das Vilas dos quais se tomavam empréstimos. Esse expediente passou a ser corriqueiro durante toda a administração de Lecor, como será visto no presente trabalho.

Após a desgastante viagem, alguns combates travados no dia 19 de novembro de 1816 com as tropas do exército de Artigas comandadas por D. Frutuoso Rivera (conhecida como “Batalha de India-Muerta”), e acordadas com o Cabildo de Montevidéu as condições em que se daria a ocupação, no dia 20 de janeiro de 1817, às 11:00 horas, o Tenente-General Lecor adentrou na Praça de Montevidéu.<sup>129</sup>

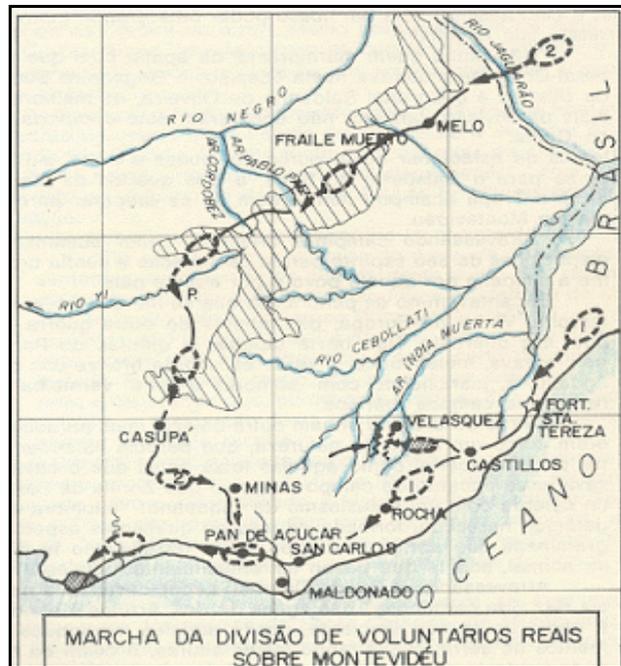
Assim que ocupada, foi nomeado o Marechal Sebastião Pinto seu Governador. Tudo foi lavrado em ata pelo Cabildo da cidade, que, quando da entrada do Tenente-General no local, veio recebê-lo com as formalidades de costume e entregar-lhe as chaves da Praça com a mais expressiva demonstração de acordo e submissão, sendo a sua primeira súplica a de não

<sup>128</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 1. p. 195.

<sup>129</sup> SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1865. v. 4. p. 36.

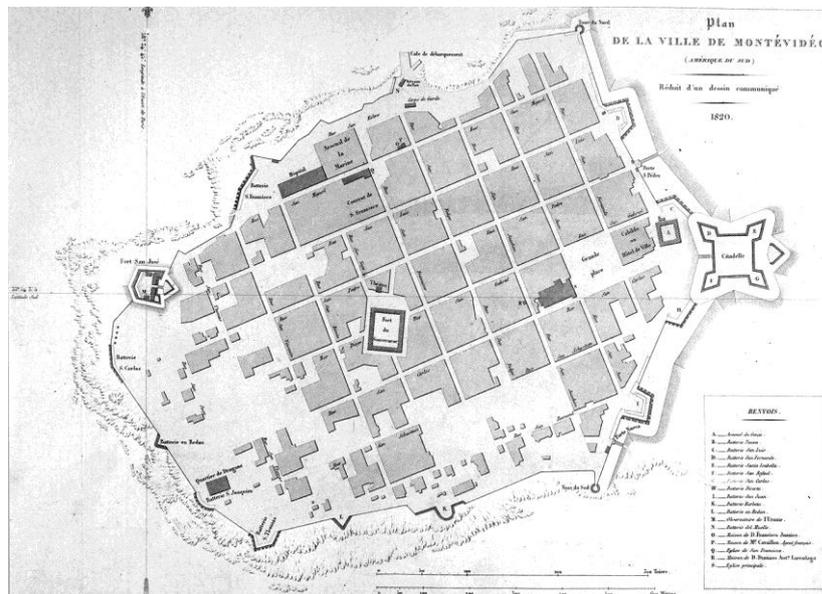
se entregarem as ditas chaves a nenhuma outra Nação ou Autoridade que não ao representante da Província, caso a Majestade, D. João VI, houvesse por bem mandar evacuar a Praça.<sup>130</sup>

Figura 3 - Marcha da Divisão de Voluntários Reais sobre Montevidéu



Fonte: Os Voluntários Reais: As campanhas do Sul (1816-1820). Disponível em: <http://dvr18151823.blogspot.com.br/2016/>. Acesso em: 27 mar. 2018.

Figura 4 - Planta da Vila de Montevidéu em 1820



Fonte: Fortalezas.org. Disponível em: [http://fortalezas.org/impressao.php?ct=fortaleza&id\\_fortaleza=806](http://fortalezas.org/impressao.php?ct=fortaleza&id_fortaleza=806). Acesso em: 27 mar. 2018.

<sup>130</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 1. p. 263.

A partir da ocupação da Praça de Montevidéu, o Tenente-General Carlos Frederico Lecor começou a colocar em prática a sua administração, que tinha por objeto não só aquela Praça, como também a própria Banda Oriental do Uruguai como um todo. Para que pudesse exercer essa condução no restante do território da Banda Oriental, Lecor, em um primeiro momento, confiou ao governador do Rio Grande de São Pedro, por intermédio das suas tropas, a ocupação e recuperação da Banda Oriental pelo lado do rio Uruguai. Dessa forma, concentrou todas as suas forças naquela Praça de Montevidéu. Contudo, a ocupação e a recuperação não ocorreram, o que permitiu que os insurgentes comandados por Artigas permanecessem no interior do território da Banda Oriental.<sup>131</sup> O principal motivo para a não ocupação da totalidade da Banda Oriental por Lecor, de acordo com o entendimento de Pereira da Silva,<sup>132</sup> foi o fato de o comandante ter que manter as condições necessárias para que conseguisse resistir a quaisquer expedições armadas que pudessem ser enviadas pelo governo de Fernando VII da Espanha.<sup>133</sup> Ainda segundo o autor, Lecor queria, com essa conduta, agir de acordo com o que havia prometido ao Cabildo de Montevidéu, quando da entrega das chaves daquela Praça. Já para Duarte,<sup>134</sup> Lecor havia distribuído suas tropas apenas nas praças de Montevidéu, Maldonado e Colônia, pelo fato de que, em virtude do efetivo que dispunha, não seria possível ocupar toda a área da Banda Oriental simultaneamente. Em que pese essa dificuldade quanto ao efetivo, Garcia<sup>135</sup> relata que, posteriormente, por ordem do Governo Real, Lecor teve que transpor os muros de Montevidéu com o objetivo de ocupar a margem esquerda do rio Uruguai e abrir francas comunicações com a capitania do Rio Grande pelos lados do mar e do próprio rio. Colônia

---

<sup>131</sup> Em relação a esse fato, Pereira da Silva (1865, p. 88-89) critica a postura do Tenente-General Lecor, argumentando que o mesmo não estaria habilitado para a luta na Banda Oriental, conservando-se em Montevidéu, cuidando antes no governo civil do que em adiantar a guerra e para expulsar o inimigo dos campos e territórios que ocupava. Pereira da Silva apresenta, ainda, o fato de que as guerrilhas ousavam, inclusive, a promover correrias, ameaças e a zombar do comandante em chefe, e que se este saía de dentro dos muros daquela praça, contentava-se em passear pelas povoações vizinhas e arrebanhar para a cidade provisões e gados.

<sup>132</sup> SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1865. v. 4. p. 96.

<sup>133</sup> No ano de 1818, começou a circular na corte portuguesa fundados receios de uma possível expedição organizada pelo Rei Fernando VII, que estaria concentrando uma numerosa força de desembarque na cidade de Cadiz (em torno de vinte mil soldados), e que teria como objetivo se apossar de Santa Catarina e Montevidéu, a fim de reconquistar a Banda Oriental e o antigo Vice-Reinado do Prata.

<sup>134</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 394.

<sup>135</sup> GARCIA, Fernando Cacciatore de. **Fronteira iluminada: História do povoamento, conquistas e limites do Rio Grande do Sul a partir do Tratado de Tordesilhas (1420-1920)**. Porto Alegre: Sulina, 2010. p. 213.

passou para o lado português em maio de 1817. Torres Homem<sup>136</sup> relata que Paysandú e outros portos menores da margem do Uruguai foram posteriormente conquistados.

Após essas considerações julgadas relevantes, com o objetivo de tornar mais fácil a compreensão da administração do Tenente-General Lecor no sul do Brasil, procurou-se dividir o seu estudo em três aspectos. Esses três aspectos serão os mesmos apresentados no início do presente trabalho e que eram considerados como sendo as três funções dos reis no continente europeu: fazenda (englobada pelo aspecto político-administrativo), guerra (aspecto militar) e justiça. Em relação a esses conceitos, perceber-se-á que, em determinados pontos do trabalho, poderá ocorrer que eles não fiquem tão claros, já que se entrelaçam e se misturam, frente ao estreito liame que os separa. Já em outras situações, restará clara a característica de cada um deles. Como forma de justificar tal divisão, aproveita-se a afirmação de Paulo Duarte<sup>137</sup> de que, no início, Lecor assumira os encargos da autoridade superior, “chamando para si a administração financeira, militar, policial e política. Concedeu aos moradores o uso das suas leis civis e criminais, a continuação dos seus tribunais e juízes, e o exercício dos direitos e foros de que antes gozavam”.

Como ponto de partida para a sua administração, Lecor se utilizou não só das instruções de 4 de junho de 1816, de D. João VI, mas também do termo assinado por ele e o Cabildo de Montevideú, que continha as condições aceitas em Maldonado, e ao qual se deu o nome de capitulação, em janeiro de 1817. Alguns termos constantes dessa capitulação cabem ser ressaltados, já que deixavam clara a intenção da Corte portuguesa de tornar a ocupação o menos problemática possível, tanto para os portugueses ocupantes quanto para os habitantes das Praças ocupadas, de forma que tudo se passasse da forma mais normal possível. Assim, seus termos mais interessantes eram: o respeito às leis daquele território da Banda Oriental do Uruguai, o respeito aos seus usos e costumes, e que, no caso de evacuação, as chaves seriam devolvidas diretamente ao Cabildo de Montevideú. Assim, no que se refere à condução da administração, da política e da justiça, Lecor procurou cumprir “à risca” tais compromissos.

---

<sup>136</sup> TORRES HOMEM, J. S. **Annaes das Guerras do Brazil com os Estados do Prata e Paraguay**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1911. p. 76; SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1865. v. 4. p. 89-90.

<sup>137</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 1. p. 262.

### 2.2.1 Aspecto Político-Administrativo

Neste item do capítulo serão tratados, em conjunto, os aspectos político e administrativo da administração Lecor, uma vez que, em muitas situações, ambos se misturam, se confundem, sendo difícil identificá-los separadamente. O aspecto político-administrativo, assim como o da guerra, que será chamada de aspecto militar, são de suma importância para fins deste trabalho, já que Lecor, além de militar, foi o Capitão-General de Montevideú, respondendo pela política e administração daquela Praça, exercendo grande influência sobre o Cabildo de Montevideú e demais Cabildos das Praças ocupadas, como as de Maldonado e Colônia do Sacramento.<sup>138</sup>

Segundo os ensinamentos de Duarte,<sup>139</sup> as instruções de D. João VI foram, de todo, cumpridas por Lecor. Dessa forma, o Cabildo de Montevideú foi conservado com o número de empregados de costume e os Alcaldes mantidos com as mesmas incumbências que sempre tiveram. Os Cabildos continuaram, ainda, a ser presididos da mesma forma que sempre haviam sido. As eleições para os Cabildos continuaram sendo feitas pelos moldes e pelos mesmos indivíduos que até o momento possuíam esse direito, sendo que a confirmação dos eleitos deveria ser feita pelo próprio Tenente-General. Esse entendimento é confirmado por Silva,<sup>140</sup> ao afirmar que as leis e os costumes do governo interno do Cabildo também foram preservados, continuando o Cabildo com as mesmas responsabilidades de antes. A esse respeito, Fábio Ferreira,<sup>141</sup> sustenta que o Tenente-General estaria “seguindo ordens do Marquês de Aguiar, que previa que se os orientais colaborassem com os invasores seriam

---

<sup>138</sup> De acordo com Fernando Cacciatore de Garcia, a ocupação hispânica na Banda Oriental se deu em 1724, com a construção de um fortim ao pé do Cerro de Montevideú. Essa ocupação foi definitivamente institucionalizada com a fundação, em 1729, de um *pueblo* com seu Cabildo e Distrito, que tomou o nome do respectivo cerro. A jurisdição de Montevideú, que era dependente da *Gobernacion* do Rio da Prata, com sede em Buenos Aires, foi estabelecida sobre uma área compreendida por cerca de oitenta quilômetros de raio ao redor da recém-criada povoação. Era limitada ao oeste pelo Arroio Cufre, ao norte pelas cabeceiras dos rios São José e Santa Lúcia, seguindo pelo albardão dos lavradores e ao leste pela Serra de Maldonado. Desse modo, a administração e colonização de todo o interior da Banda Oriental, inclusive Colônia e seu território, até os indefinidos limites com o território português, estavam sob a jurisdição de Buenos Aires. Tal fato teve grande influência no futuro da região, antes, durante e depois da independência do Uruguai, pois foi a origem da oposição campo-cidade, ou seja, Montevideú contra o interior. GARCIA, Fernando Cacciatore de.

**Fronteira iluminada: História do povoamento, conquistas e limites do Rio Grande do Sul a partir do Tratado de Tordesilhas (1420-1920).** Porto Alegre: Sulina, 2010. *passim*.

<sup>139</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828.** Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 1. p. 178.

<sup>140</sup> SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro.** Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1865. v. 4. p. 36.

<sup>141</sup> FERREIRA, Fábio. **O general Lecor, os Voluntários Reais e os conflitos pela Independência do Brasil na Cisplatina: 1822 – 1824.** 2012. 258 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012. p. 78.

mantidos na administração pública, Lecor, ao entrar em Montevidéu, não interveio no Cabildo”.

Em Montevidéu, o Cabildo havia assumido o governo desde a fuga do Governador D. Miguel Barreiro, então representante de José Gervásio Artigas quando da aproximação da Tropa da Divisão de Voluntários Reais. À época, aquele órgão era formado pelos seguintes políticos: Juan de Medina, Felipe Gracia, Augustin Estrada, Juan Francisco Giró e Lorenzo Justiniano Perez.

Em relação ao fato da assunção do governo de Montevidéu pelo Cabildo, Chiaramonte<sup>142</sup> ensina que, em virtude de tudo o que vinha acontecendo nas colônias espanholas da América do Sul, principalmente no que tange aos processos de independência, quem havia reassumido a soberania e quem a exercia em busca da instituição de um novo poder eram os povos, ou seja, as cidades, cujos órgãos de gestão, os cabildos, de pronto passaram a converter-se em órgãos representativos do novo soberano, transformação preparada pela figura dos “cabildos abiertos”, surgida nos últimos anos do regime colonial espanhol. Desse modo, diante da grande importância assumida pelos cabildos, nada mais justo que Lecor, não só como forma de cumprir as determinações do seu soberano, mas também de angariar o respeito dos orientais, preservasse os seus costumes e leis. Ademais, era extremamente importante angariar a confiança e, de certa forma, o controle dos cabildos, pois, segundo Alfredo de J. Flores, “dentro da realidade municipal, percebe-se o caráter central do conselho, [...] que ‘tinha a representação da comunidade ou república’ e ‘suas principais funções eram a administração da justiça e o governo da cidade’”.<sup>143</sup>

Recém-ocupada a Praça de Montevidéu pelo exército português, o seu Cabildo pediu a anexação da Banda Oriental ao Reino de Portugal, despachando para a Corte do Rio de Janeiro dois de seus membros: Juan Francisco Giró e Lorenzo Justiniano Perez, ambos com o encargo de passarem às mãos de D. João uma representação datada de 31 de janeiro. Acredita-se que tal fato se deu em virtude do receio daquele Cabildo de se ver novamente sob o controle da Espanha, que exercia forte pressão contra a ocupação portuguesa em Montevidéu.

<sup>142</sup> CHIARAMONTE, José Carlos. *Provincias ou Estados? As origens do Federalismo Platino*. Tradução: Henrique Montagner Fernandes. Revisão: Alfredo de Jesus Dal Molin Flores. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir/UFRGS**, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 73-114, 2017. Disponível em: [www.seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/76852](http://www.seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/76852). Acesso em: 31 mar. 2018. p. 77.

<sup>143</sup> “[...] dentro de la realidad municipal, se percibe el carácter central que tenía el cabildo, [...] que ‘tenía la representación de la comunidad o república’ y ‘sus funciones principales eran la administración de justicia y el gobierno de la ciudad’.” FLORES, Alfredo de Jesus. *Nociones jurídico-políticas em el lenguaje de los cabildos indígenas*. In: JORNADAS INTERNACIONALES SOBRE LAS MISIONES JESUÍTICAS, 16., 2016, Resistencia. **Actas...** Resistencia: Instituto de Investigaciones Geohistóricas, 2016. p. 121-131. p. 121. (tradução nossa).

Duarte<sup>144</sup> demonstra em sua obra que, dentre as considerações constantes da representação, dizia o documento que:

[...] há sete anos o povo começou a sentir as dolorosas convulsões de uma revolução inevitável em sua origem, porém desgraçada e terrível em todas as suas vicissitudes; que os habitantes da província haviam achado nos brasileiros um asilo contra a perseguição ou o furor das partidas; que nos momentos de sua agonia, quando a opressão, o terror, e a anarquia, em estreita ligação com todas as paixões de uma fração corrompida, ia descarregar o último golpe sobre a sua existência política, havia interposto Sua Majestade seu braço poderoso, afugentando os assassinos e os povos que se achavam rodeados de um exército que os assegurava a paz, o repouso e a proteção constante de um cetro que para ser grande não necessitava de nova conquista.

Do ponto de vista político da administração Lecor, autores como Fábio Ferreira, Adriano Comissoli e Marcos Vinícius Luft<sup>145</sup> defendem, em seus trabalhos, que muitas das decisões emanadas pelo Cabildo de Montevideu tiveram forte influência do Comandante, devido, principalmente, à sua grande perspicácia política. Esses autores ainda argumentam que muitas dessas deliberações eram conseguidas mediante suborno, concessão de títulos nobiliárquicos e até mesmo por intermédio de constrangimentos, como, por exemplo, a presença de tropas em dias previstos para a realização das votações. Todavia, nesse caso específico envolvendo o primeiro pedido de anexação, acredita-se que não haveria tempo suficiente para que Lecor exercesse tal influência, nem, tampouco, qualquer tipo de constrangimento. Fábio Ferreira<sup>146</sup> apresenta a visão de Pandiá Calógenas sobre essas condutas de Lecor durante a sua administração de Montevideu, relatando que “o retrato de Lecor traçado por ele não difere dos outros autores do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB)”. Ferreira cita ainda que, no primeiro volume de sua obra “As Origens”, de 1927, Calógenas apontava a prática do suborno por parte do general e a sua capacidade de obter aliados junto àqueles que não tinham interesse em que a Banda Oriental fosse reconquistada pelos espanhóis, nem pelos portenhos. Lecor utilizava-se de uma estratégia de conseguir a adesão de partidários das Províncias Unidas e de Artigas, sendo que alianças realizadas com antigos artiguistas, como, por exemplo, Rivera, Bauzá e Manuel Oribe, tinham

<sup>144</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 1. p. 272.

<sup>145</sup> J. M. Pereira da Silva (1865, p. 11-12) possui um entendimento diferente a esse respeito. Para ele, Lecor infelizmente não possuía talento, luzes, nem experiência de político para exercitar a administração de uma capitania. Silva complementa que fora errada a escolha do soberano quando atribuíra a Lecor funções tão extensas e importantes, uma vez que o general português não teria condições de corresponder satisfatoriamente às suas expectativas.

<sup>146</sup> FERREIRA, Fábio. **O general Lecor, os Voluntários Reais e os conflitos pela Independência do Brasil na Cisplatina**: 1822 – 1824. 2012. 258 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012. p. 32.

especial significado, pois enfraqueciam o poder do caudilho oriental. Sob esse ponto de vista, esses autores enxergam Lecor como um estrategista, não um militar, mas sim um político, a atacar Buenos Aires e Artigas em sua base política. Ainda para Fábio Ferreira:<sup>147</sup>

Calógenas mostra que uma vez no poder, Lecor trabalhou arduamente na busca do fortalecimento da corrente pró-Portugal na Banda Oriental e que o Cabildo montevideano age no sentido de favorecer ao ‘partido português’, a apontar a destreza política de Lecor no espaço platino.

Independentemente da postura de Lecor em relação aos cabildos sob sua administração, Duarte<sup>148</sup> afirma que a administração do Tenente-General se dava de forma mansa e respeitosa, procurando acomodar os objetivos políticos com os interesses, sentimentos e costumes do povo oriental. Tal conduta dos portugueses tinha como principal objetivo tornar a presença portuguesa naquele território o mais tolerável e simpática possível, diante de tão diferentes costumes e cultura. Lecor teve o apoio de diversos orientais de renome durante o seu governo, dentre eles figuras como o padre Dámaso Antonio Larrañaga, criador da Biblioteca Pública de Montevideú, considerado um dos maiores intelectuais uruguaios; e Nicolas Herrera, político e diplomata, que foi senador, tanto no Rio de Janeiro, onde representou a Cisplatina, quanto no primeiro senado do Uruguai independente. Foi nesse contexto de relativa tranquilidade na região do Prata que, no dia 6 de fevereiro de 1818, procedeu-se, no Rio de Janeiro, a aclamação e coroação de D. João VI, Rei de Portugal, Brasil e Algarve, com muitas festas e pompas.<sup>149</sup> Fruto dessas festividades, Sua Majestade Imperial houve por bem conceder honrarias. Uma delas envolveu diretamente o Tenente-General Carlos Frederico Lecor, lhe sendo conferido, naquela oportunidade, o título de Barão da Laguna.<sup>150</sup>

Com a situação de Montevideú sob controle, o agora Barão da Laguna, com o objetivo de estender a sua administração para fora daquela Praça e, ao mesmo tempo, ocupar a base de operações dos corsários de Artigas, resolveu, em maio de 1818, sob as ordens do Rio de Janeiro, ocupar a Colônia do Sacramento e incentivar o patrulhamento do curso do Rio

---

<sup>147</sup> FERREIRA, Fábio. **O general Lecor, os Voluntários Reais e os conflitos pela Independência do Brasil na Cisplatina: 1822 – 1824.** 2012. 258 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012. p. 32-33.

<sup>148</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828.** Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 1. p. 300.

<sup>149</sup> *Ibid.*, p. 303.

<sup>150</sup> Paulo Duarte acredita que, “ao conferir o título de Barão de Laguna ao General Lecor, reportara-se o Rei ao fato de que fora daquela localidade catarinense que o Comandante da Divisão de Voluntários Reais iniciara a penosa marcha para atingir Montevideú”. *Ibid.*, p. 305.

Uruguai até onde fosse possível.<sup>151</sup> Era desse ponto que Artigas lançava seus corsários ao Rio da Prata, prejudicando muito o comércio na região de Montevideu e fazendo com que os lucros oriundos dos desembarços alfandegários caíssem sobremaneira. Esse curso prejudicava a administração do Barão em todos os sentidos, pois parte desses valores era utilizada como complemento ao dinheiro proveniente do Erário Real, que na maioria das vezes chegava atrasado ou não era suficiente para os gastos com o pagamento e com a aquisição de materiais para as tropas. Com a ocupação, Lecor cortou aquele mal pela raiz. Em relação especificamente aos problemas financeiros, Pereira da Silva<sup>152</sup> nos ensina que, naquele ano de 1817, já se notava um déficit de cerca de cinco mil contos de réis no Erário Real. Complementava ainda o autor que:

[...] sentião-se apertos serios nas repartições, em que se commettião os pagamentos das folhas dos empregados publicos, que não recebendo em dia os seus ordenados, mendigavão rebates usurarios, sacrificavão toda a sua vida futura, e estavam ameaçados de esmolar para poderem manter suas pessoas e famílias.

Dentre esses empregados públicos encontravam-se os militares e o não recebimento em dia trazia consequências catastróficas para as tropas, porque aumentava enormemente a quantidade de deserções, como será visto mais adiante no capítulo específico a respeito desse tema.

Quando da ocupação da Praça de Colônia no dia 13 de maio de 1818, Lecor agiu nos mesmos moldes que vinha ocorrendo com a administração de Montevideu. O Marechal Sebastião Pinto de Araújo Corrêa, militar enviado por Lecor, organizou um cabildo, a administração da alfândega e um corpo de polícia, escolhido entre os habitantes para composição de um regimento de milícias. Com isso, e a partir desse momento, o Barão da Laguna administrava as três principais Praças da Banda Oriental: Montevideu, Maldonado e Colônia do Sacramento. A forma como Lecor as gerenciava era exatamente a mesma: um Cabildo, a administração da alfândega e um corpo de polícia, escolhido entre os habitantes para composição de um regimento de milícias.

Em que pese algumas condutas negativas atribuídas à administração do Tenente-General Carlos Frederico Lecor por autores como Fábio Ferreira, Adriano Comissoli e

<sup>151</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 1, p. 318.

<sup>152</sup> SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1865. v. 4, p. 113-114.

Marcos Vinícius Luft, como já demonstrado, outros autores, como Corina de Abreu Pessôa,<sup>153</sup> definem tal administração como sendo “[...] benéfica, tolerante e justa, apesar das intrigas e da reação dos artiguistas”. Apesar de tal posicionamento, Pessôa não ignora que o Comandante “agia politicamente, aceitando o que lhe convinha e usando os meios ao seu alcance para manter a ordem, [...] tornou-se o compra tudo, o corruptor no ambiente preparado por Ortoguez [caudilho aliado de Artigas que comandou Montevidéu]”. Com essa observação, a autora, mesmo afirmando que o general teria sido o “compra tudo”, entende que tal fato se deu em uma administração já corrompida pelos artiguistas.

O historiador uruguaio Juan E. Pivel Devoto<sup>154</sup> possui uma visão oposta da administração política de Lecor, ao referir-se a ele como um Comandante que “controlou o território oriental buscando os seus interesses pessoais, ganhando no campo da intriga todas as suas batalhas travadas na América”. Devoto caracterizava Lecor como “astuto”, afirmando que Lavalleja o definia como uma verdadeira raposa. O historiador uruguaio afirma, ainda, que Lecor “era um profundo conhecedor das fraquezas humanas”, o que facilitou a sua conquista da sociedade de Montevidéu “com festas e saraus”, distribuindo dádivas, honrarias e condecorações, doando terras que não eram do seu Rei, casando os seus oficiais com as “filhas do país” e compondo, de acordo com seus desejos, os cabildos, instituições que foram o segredo da sua política no território oriental. Corroborando com esta última colocação de Devoto, Adriano Comissoli<sup>155</sup> afirma que Lecor se utilizava de antigos expedientes da monarquia de Antigo Regime, dentre os quais “o fomento à conquista de territórios com base nos poderes e redes clientelares personalistas de chefes locais, concedendo terras e promoções militares na medida em que se valia de seus préstimos”. Outra conduta que era adotada pelos militares, apresentada por Comissoli<sup>156</sup> como rotineira àquela época, era a doação de torrões de terras àqueles militares que davam baixa, como forma de pagamento pelos serviços prestados e como meio de fixar os portugueses à terra. No futuro, vislumbrava-se que tal colaboração se faria particularmente importante nos momentos de guerra, quer em ações defensivas, quer no ataque às possessões inimigas.

<sup>153</sup> PESSÔA, 1953 apud FERREIRA, Fábio. **O general Lecor, os Voluntários Reais e os conflitos pela Independência do Brasil na Cisplatina: 1822 – 1824.** 2012. 258 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012. p. 37-38.

<sup>154</sup> DEVOTO, 1937 apud FERREIRA, Fábio. **O general Lecor, os Voluntários Reais e os conflitos pela Independência do Brasil na Cisplatina: 1822 – 1824.** 2012. 258 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012. p. 43.

<sup>155</sup> COMISSOLI, Adriano. **A Serviço de Sua Majestade: Administração, Elite e Poderes no Extremo Meridional Brasileiro (1808c. - 1831c.).** 2011. 390 f. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. p. 62-63.

<sup>156</sup> *Ibid.*, p. 81.

Um fato de relevância ocorrido no final de 1818, mais precisamente em 5 de dezembro, foi o envio de um documento por parte do então Ministro da Guerra de D. João VI, Vilanova Portugal, ao Barão da Laguna, consultando-o a respeito do posicionamento do Cabildo de Montevideú em relação à possível chegada das tropas espanholas na região do Prata.<sup>157</sup> Tal consulta se devia ao fato do surgimento de boatos que asseveravam que Fernando VII, rei da Espanha, estaria preparando, em Cádiz, uma expedição com o objetivo de recuperar o controle dos seus antigos domínios no Rio da Prata e o temor português de não ter condições de fazer frente àquela ameaça. A manifestação positiva do Cabildo à consulta formulada seria de grande valia para convalidar, ou não, a forma de administração e a própria autoridade do Barão da Laguna. De acordo com os ensinamentos de Duarte,<sup>158</sup> na consulta formulada pela corte ao Tenente-General, foram apresentados os seguintes itens:

1º – Qual seria a escolha do Cabildo e habitantes de Montevideú nas eventualidades seguintes: voltar a província ao poder da Espanha sob condição de anistia, privilégios e comércio livre, ou formar um Ducado, sob o governo do Sereníssimo Senhor Infante D. Sebastião.

2º – Se, em tais circunstâncias, julgaria o Cabildo, devolvendo-se o território ao Rei d’Espanha, estariam cumpridas as promessas que o então Tenente-General Lecor fizera, quando ali entrara, promessa aprovada por Sua Majestade.

3º – Qual seria o mais conveniente: entregar-se a Praça aos Comissários e ao General espanhol, ou evacuar o território, declarando a neutralidade para com todos os partidos, deixando ao Cabildo a negociação, como lhe conviesse, com o Comandante da Expedição.

4º – Por último, se tomando El-Rei d’Espanha posse da Província, conviria ocupar a linha de observação, que aprontavam os nossos Plenipotenciários.

De acordo mais uma vez com os ensinamentos de Duarte,<sup>159</sup> em manifestação encaminhada ao soberano de Portugal em ocasião anterior, o Cabildo de Montevideú já havia se posicionado a respeito do tema, manifestando-se no sentido de que aquela província estaria decidida a não permitir a entrada dos espanhóis no território da Banda Oriental, solicitando,

<sup>157</sup> A respeito dessa invasão espanhola, Corina de Abreu Pessoa faz esta referência: “[...] O professor Hélio Viana, no livro citado, oferece-nos mais uma prova da verdade dessa expedição e do pouco interesse do governo português em ficar com a Banda Oriental, quando cita, à pg. 127, as palavras com que o conde de Palmela respondeu ao Congresso das Potências reunido em Aix-la-Chapelle, em 1819, onde se prometia auxílio à Espanha para a reconquista de suas colônias na América do Sul: ‘o seu governo que havia preservado essa região da incorporação às Províncias Unidas do Rio da Prata, **estava pronto a restituí-la à Espanha**, caso esta o indenizasse das despesas de pacificação avaliadas em sete e meio milhões de francos, estabelecendo-se em seguida, os seus definitivos limites com o Brasil’. ‘Sem aceitar a proposta preferiu o rei Fernando VII aprestar ostensivamente um exército que viesse tentar pela força a reconquista dos seus domínios sul-americanos. Na impossibilidade de tratar com a Espanha, viu-se o governo de D.João VI forçado a negociar com o único poder constituído na Banda Oriental – o Cabildo de Montevideó – tendo em vista a fixação daquela fronteira, seu constante objetivo.’ [...]”. PESSOA, Corina de Abreu. **Cartas de Montevideó**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1953. p. 82. (grifo da autora).

<sup>158</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 370.

<sup>159</sup> *Ibid.*, p. 371.

então, ao Barão da Laguna para que a retirada das tropas portuguesas fosse avisada com, pelo menos, três meses de antecedência, para que pudessem preparar os meios adequados de resistência. Com essa conduta do Cabildo, ficou demonstrada claramente a opinião daquele órgão em relação ao restabelecimento do governo espanhol no país, assim como a preocupação em relação ao cumprimento das condições acordadas entre o Cabildo e Lecor quando da entrada naquela Praça. Essa conduta do Cabildo serviu para reforçar a forma com que Lecor vinha atuando administrativamente, fortalecendo os laços de amizade entre o comandante e os membros do Cabildo, formado, na sua maioria, por membros da classe dominante de Montevidéu, como estancieiros, comerciantes, advogados e militares. Em relação a essas amizades, algumas chegaram a se tornar íntimas, ao ponto de alguns membros do Cabildo ajudarem financeiramente o velho comandante na sua administração, mais precisamente quando a situação financeira da tropa não era adimplida. A esse respeito, Ferreira<sup>160</sup> cita como exemplo os empréstimos tomados por Lecor com o estancieiro Tomás García Zúñiga e o comerciante Francisco Juanicó. Em outro trabalho,<sup>161</sup> Ferreira também apresenta alguns casos em que o Barão da Laguna teve que se utilizar da ajuda financeira de alguns membros da sociedade uruguaia na sua administração:

Para apaziguar a situação, Lecor contraiu um empréstimo forçoso junto ao *vencidario*, na quantia de 50.000 pesos, que seriam pagos pela receita da aduana, bem como decidia-se que 1.200 homens seriam tirados do Prata e levados à Bahia. [...] Para o pagamento do soldo atrasado, Lecor pediu na própria Cisplatina um empréstimo voluntário. [...] Logo nos primeiros dias de 1822, mais especificamente em 05 de janeiro, as tropas acantonadas fora dos muros da cidade fizeram suas petições ao general. Para atendê-los, recaiu sobre a população oriental o pagamento de 300.000 pesos, que foram divididos pela Junta da Fazenda, que decidiu a quantia que cada habitante deveria contribuir. Os fundos municipais, mesmo já destinados a outros fins, também foram empregados para alcançar o valor do pagamento. [...] De 23 para 24 de julho de 1822, o 2º Regimento de Infantaria da Divisão de Voluntários Reais pegava em armas, indo para o portão da cidade de Montevidéu para reivindicar antigas demandas: o retorno à Europa e o pagamento dos soldos atrasados. Diante da falta de dinheiro em caixa, a solução encontrada por Lecor foi a de contrair um empréstimo de 60.000 pesos. Ajudaram ao general, dentre outros orientais, o estancieiro e congressista de 1821, Tomás García de Zúñiga, que contribuiu com 10.000 pesos, e o comerciante Juanicó, com 2.000.

Foram esses membros da classe dominante (proprietários e comerciantes), que se posicionaram a favor da intervenção portuguesa ocorrida entre 1816 e 1817 e que teve como

<sup>160</sup> FERREIRA, Fábio. **O general Lecor, os Voluntários Reais e os conflitos pela Independência do Brasil na Cisplatina: 1822 – 1824.** 2012. 258 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012. p. 88.

<sup>161</sup> *Id.* As Organizações, o Exército e os Motins Militares: o Caso das Tropas Portuguesas na Montevidéu de Carlos Frederico Lecor. **Estudios Históricos**, Uruguay, ano 7, n. 15, p. 9-12, dez. 2015.

saldo a incorporação da Banda Oriental ao domínio luso-brasileiro. Segundo Comissoli,<sup>162</sup> essa incorporação havia sido “ratificada pelas elites ‘orientales’ no Congresso Cisplatino, sob a batuta do general Carlos Frederico Lecor, líder lusitano do exército de 4.000 homens estacionados em Montevideú”. Ferreira e Comissoli<sup>163</sup> afirmam, ainda, que esses indivíduos do setor comercial e proprietários *criollos* tiveram importante papel nas relações entre Lecor e os segmentos locais, pois, após rechaçarem a dominação portenha, que afetava seus interesses, aceitaram, inicialmente, a sujeição à Artigas. Contudo, diante do não atendimento dos seus interesses por parte de Artigas, deixaram, pouco a pouco, de ser a base de apoio político do caudilho oriental, já que a sua política era voltada para a distribuição de terras aos pequenos proprietários, política essa que não atendia claramente aos seus interesses e colocava em xeque a estrutura social da região. Tais ideias atraíam para as fileiras de Artigas “classes perigosas”: posseiros, gaúchos, peões, índios e escravos forros e, se levada a termo, não só desferiria sério golpe na grande propriedade, como eliminaria o principal meio de controle sobre a população despossuída, a dependência dos trabalhos sazonais nas estâncias. Essa possibilidade atemorizou aos latifundiários orientais, que passaram para o lado português. Contudo, segundo observações de Duarte,<sup>164</sup> a maior parte dos habitantes daquele território ocupado nutria um sentimento de repúdio à ocupação portuguesa, o que, por vezes, dificultava a administração de Lecor, o qual, por sua vez, tinha o pleno conhecimento de que a ocupação portuguesa só vingara porque o povo oriental não aceitava o domínio portenho.

Em que pese o equilíbrio instável que o Barão da Laguna conseguia manter à frente da administração da Banda Oriental, um fenômeno irrompeu na Europa no alvorecer da década de 1820, mais precisamente nos anos de 1820 e 1821, que acabou por ameaçar tal condução. Esse fenômeno se deu em virtude, principalmente, das alterações resultantes da nova ordem de ideias postas em prática em Portugal. A Revolução Constitucionalista do Porto, ocorrida em 24 de agosto de 1820, exerceu, como não poderia deixar de ser, grande repercussão na sua principal colônia, o Brasil, e, por conseguinte, na Banda Oriental, então ocupada pelos portugueses.

---

<sup>162</sup> COMISSOLI, Adriano. **A Serviço de Sua Majestade: Administração, Elite e Poderes no Extremo Meridional Brasileiro (1808c. - 1831c.).** 2011. 390 f. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. p. 79.

<sup>163</sup> FERREIRA, Fábio. **O general Lecor, os Voluntários Reais e os conflitos pela Independência do Brasil na Cisplatina: 1822 – 1824.** 2012. 258 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012. p. 76; COMISSOLI, Adriano. **A Serviço de Sua Majestade: Administração, Elite e Poderes no Extremo Meridional Brasileiro (1808c. - 1831c.).** 2011. 390 f. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. p. 78.

<sup>164</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828.** Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 413.

Pressionado pelas Cortes instaladas em Lisboa, D. João VI teve que retornar a Portugal. Contudo, antes de partir e deixar seu primogênito, D. Pedro de Alcântara, para administrar o Brasil, o soberano expediu uma série de determinações, sendo que uma delas era especificamente direcionada ao Barão da Laguna e à Banda Oriental, qual seja, a convocação de um congresso para que se pudesse consultar o povo oriental sobre o destino que melhor conviria ao seu país. Para Duarte,<sup>165</sup> esse congresso mandado convocar por D. João VI tinha por objetivo deixar a situação do Prata resolvida, principalmente em virtude das reivindicações espanholas sobre Montevidéu, além de manter pacíficas as relações com os governos limítrofes, de modo a cumprir a promessa que fizera aos orientais de não manter, em seu território, as forças militares além do tempo necessário para assegurar a ordem.

Ainda segundo Duarte, ao solicitar a convocação do congresso por intermédio de um ofício enviado a Lecor por Silvestre Pinheiro Ferreira, Ministro dos Negócios da Guerra, tanto este quanto D. João acreditavam que, das opções levantadas, a mais provável seria a transformação da Banda Oriental em um país independente, situação que, caso se concretizasse, resultaria na desocupação daquele território. Existia, além disso, a possibilidade da decisão do Cabildo pela anexação à Coroa portuguesa, situação considerada como pouco provável, mas possível, momento em que Lecor permaneceria na administração da nova província. E, por fim, ainda havia uma terceira opção, que seria pela incorporação às Províncias Unidas do Rio da Prata, situação esta em que nenhuma medida era prevista.<sup>166</sup>

Conforme ensina Pereira da Silva,<sup>167</sup> com o objetivo de dar cumprimento às determinações de D. João VI, Lecor oficiou, em 15 de junho de 1821, o Intendente Interino da Província, D. Juan José Durán, para dar início aos trabalhos no sentido de efetivar a decisão real de consultar o povo oriental sobre o destino que melhor conviria ao país. Durán, por sua

---

<sup>165</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 411.

<sup>166</sup> A esse respeito, o escritor uruguaio Francisco Berra (1895) defende que era impossível D. João VI acreditar ser a independência da Banda Oriental a mais provável decisão que a incorporação ao Reino Unido, pois o Cabildo de Montevidéu, em 1817, já havia pedido ao monarca a anexação do território ocupado aos domínios dos Bragança e, ainda, o Rei não podia ignorar o trabalho político de Lecor e de orientais neste sentido. Assim, o autor expõe que “Es presumible que don Juan VI obrara como obraba, porque estaba seguro de que sus deseos se cumplirían sin necesidad de recurrir á medios menos inconvenientes, y porque esperaba que el proceder así favorecería su política para con las Provincias Unidas [...]”. BERRA, 1895 apud FERREIRA, Fábio. A atuação do General Lecor na Incorporação de Montevidéu e sua Campanha à Monarquia Portuguesa: as Divergentes Interpretações Historiográficas no Brasil e no Uruguai. In: SEGUNDAS JORNADAS DE HISTÓRIA REGIONAL COMPARADA E PRIMEIRAS JORNADAS DE ECONOMIA REGIONAL COMPARADA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUC-RS), 2., 2005, Porto Alegre. **Anais** [...]. Porto Alegre: PUCRS, 2005. p. 9-10.

<sup>167</sup> SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1865. v. 4. p. 91.

vez, expediu uma Circular aos Cabildos das cidades, vilas e povoados alertando-os sobre a convocação de um congresso, com data de 18 de junho de 1821.

Em relação a esse fato, Paulo Duarte<sup>168</sup> assim se manifesta:

Em 16 de julho, cumprindo o que fora estabelecido para a jornada anterior, o Intendente Durán, já na qualidade de Presidente do Congresso Geral Extraordinário, em ofício, comunicava ao Capitão-General da Província, Barão de Laguna, que o Congresso se achava reunido e ia abrir suas sessões para o fim para o qual fora convocado. [...] Em 18 de julho de 1821, o Congresso Geral Extraordinário procedeu a primeira sessão plenária. [...] Em sessão de 31 de julho de 1821, o Congresso Geral Extraordinário acordou que a Província Oriental do Rio da Prata se uniria e incorporaria ao Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve, além do fato de que o Barão de Laguna continuaria na Chefia do Estado. [...] O juramento dos deputados e do Capitão-General do novo Estado Cisplatino foi realizado no domingo, 5 de agosto de 1821, e, posteriormente, o juramento foi feito pelas autoridades civis e militares em serviço nas localidades distantes de Montevidéu.

Ainda a esse respeito, Pereira da Silva<sup>169</sup> destaca que, ao final dos procedimentos previstos, todos os deputados acordaram que seria mais interessante ao Estado Oriental a sua incorporação aos domínios da coroa portuguesa. Assim, foram lavrados e assinados os devidos termos com as condições que lhes pareceram justas. A Banda Oriental passou, então, a se chamar Província Cisplatina, fixando-se os seus limites no rio Quaraí e no Chuí. Passaram a ser representados no Rio de Janeiro em número equivalente ao de seus habitantes e conforme as disposições legislativas em vigor. Contudo, conservavam suas leis civis e criminais e seus privilégios e foros, desde que não fossem opostos à constituição da monarquia portuguesa. Além disso, deveriam ser dados aos seus naturais os cargos públicos da província, não obrigá-los ao serviço militar e nem fazerem com que as milícias saíssem do Estado. Ainda a respeito desses fatos, Torres Homem<sup>170</sup> relata que “o síndico Garcia Zuñiga confirmava os dados, assegurando que toda a Província se pronunciara em favor do Brasil em carta enviada ao deputado Lucas José Obes, que já se encontrava no Rio de Janeiro, com assento na Assembleia”.

Corina de Abreu Pessoa, referindo-se a esse Congresso, assim se manifesta:

O Congresso realizou-se. A matéria que era seu objeto foi discutida, lavrando-se por fim, uma ata, que foi assinada pelo seu presidente, pelos deputados dos habitantes dos departamentos e pelo general Lecór, nestes termos: ‘Que havendo pesado as críticas circunstâncias em que se achava o país e consultado os verdadeiros

<sup>168</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 427-438.

<sup>169</sup> SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1865. v. 4. p. 154-157.

<sup>170</sup> TORRES HOMEM, J. S. **Annaes das Guerras do Brazil com os Estados do Prata e Paraguay**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1911. p. 90.

interesses do povo e da família, acordaram pela presente e convieram em que a Província Oriental do Rio da Prata se incorporasse ao reino de Portugal, Brasil e Algarves, constitucional, com a obrigação imprescindível de se respeitarem, observarem e fazerem observar as bases que se apresentam'. Essas bases estavam condensadas em vinte e um artigos, [...].<sup>171</sup>

De acordo com Duarte,<sup>172</sup> após a realização do referido congresso, a Banda Oriental foi incorporada e se iniciaram as discussões em que foram definidos os limites entre a recém-criada Província Cisplatina e a Capitania-Geral do Rio Grande de São Pedro. Contudo, a administração daquele comandante passou a sofrer severos questionamentos, inclusive por parte de Portugal, pois, além de acreditarem que a opção escolhida seria a da transformação da Banda Oriental em um país independente, a discórdia existente entre o Ministério de D. João e as Cortes portuguesas fez com que estas, excessivamente liberais, procurassem aparentar certo equilíbrio perante a Espanha e passassem a desacreditar no que ocorria no Brasil.

Essa situação fez com que o então ministro Silvestre Pinheiro Ferreira enviasse ofícios ao Brasil para esmiuçar a questão, o que deixou Lecor em uma verdadeira “saia justa”. A esse respeito, Garcia<sup>173</sup> ressalta que o fato de o congresso ter sido resultado de um conclave confeccionado por Lecor deixou a administração daquele velho comandante sob suspeita, pois colocava Portugal, agora liberal (para outros que não o Brasil), em incômoda posição diante das potências europeias, porquanto o Comandante havia desrespeitado as ordens reais de que “é Sua Majestade servido que esta lhe seja mui solenemente restituída à face do Universo”, no momento em que a Banda Oriental optou pela união ao Reino Unido de Brasil, Portugal e Algarves. De acordo, ainda, com os ensinamentos de Garcia, em virtude disso, em dezembro de 1821, Lecor recebeu uma reprimenda oficial, com a acusação de que mantivera a Corte portuguesa na ignorância de suas ações, chamando atenção para a “já tão melindrosa situação” e para o fato de que “mais do que nunca” importava “manter a mais leal amizade” com a Espanha. Dizia mais:

[...] ninguém duvida hoje [...] que Vossa Excelência, ajuntando um simulacro de Assembleia Nacional, composta não de deputados livremente eleitos por esse povo, mas escolhidos e convocados por Vossa Excelência, lhes fez declarar como vontade e desejo universal de toda a Banda Oriental o voto unânime de ficarem unidos ao Reino do Brasil.

<sup>171</sup> PESSOA, Corina de Abreu. **Cartas de Montevidéo**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1953. p.113-114.

<sup>172</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 446.

<sup>173</sup> GARCIA, Fernando Cacciatore de. **Fronteira iluminada: História do povoamento, conquistas e limites do Rio Grande do Sul a partir do Tratado de Tordesilhas (1420-1920)**. Porto Alegre: Sulina, 2010. p. 223.

Em virtude de tudo isso, Silvestre Pinheiro Ferreira, em despacho ao Governo da Capitania-Geral de São Pedro, viu Lecor com “natural suspeita de má-fé”, pois não recebera dele as suas alegadas instruções secretas “para obrar como praticou”, esquecendo as “fundadas em princípios de liberdade”. Após esses fatos, a administração do Tenente-General passou a sofrer uma série de dificuldades, como será trabalhado no próximo item do presente capítulo. Em que pese tais problemas, Lecor conseguiu, logo após a independência do Brasil, em outubro de 1822, conforme nos ensina Garcia,<sup>174</sup> com métodos semelhantes aos usados em 1821, que os Cabildos do interior declarassem: “está nos interesses e deveres deste Estado [Oriental] entrar na grande confederação do Brasil e aclamar por Imperador ao Sr. D. Pedro de Alcântara”.

A proclamação da independência do Brasil foi um dos motivos determinantes para que as tropas portuguesas que ocupavam a Praça de Montevideú e suas redondezas, e constituíam a Divisão de Voluntários Reais, se dividissem em dois partidos: aqueles que se juntaram à causa do Brasil independente, encabeçada pelo próprio Tenente-General Carlos Frederico Lecor, Barão da Laguna, e outro formado pelos portugueses fiéis a Portugal, que eram contra a independência, este último encabeçado pelo Coronel Claudino Pimentel e pelo Brigadeiro D. Álvaro da Costa de Sousa Macedo. O conflito entre esses dois partidos resultou em uma perda considerável do prestígio da administração Lecor na Banda Oriental. Após um ano e meio de intrigas, desentendimentos e diversas tratativas, foi firmado um acordo entre D. Álvaro da Costa, no comando dos últimos remanescentes da Divisão de Voluntários Reais, e o Tenente-General Lecor. Ficou decidido que as tropas portuguesas evacuariam Montevideú, fato que ocorreu em março de 1824.

Com a retirada das tropas lusas, Lecor conseguiu reestabelecer a ordem e a sua administração, conquistando definitivamente a Banda Oriental para o Brasil, em nome do seu Imperador. Com a situação sob controle, em maio de 1824, o Cabildo de Montevideú e as autoridades civis e militares juraram a Constituição outorgada pelo Imperador D. Pedro I, confirmando solenemente a sua submissão. Essa submissão, para muitos autores como Fábio Ferreira<sup>175</sup> e Comissoli,<sup>176</sup> era ilusória, pois, como já visto anteriormente, acreditavam que Lecor agia com má-fé, se utilizando das amizades que adquirira durante os anos em que

<sup>174</sup> GARCIA, Fernando Cacciatore de. **Fronteira iluminada: História do povoamento, conquistas e limites do Rio Grande do Sul a partir do Tratado de Tordesilhas (1420-1920)**. Porto Alegre: Sulina, 2010. p. 224.

<sup>175</sup> FERREIRA, Fábio. **O general Lecor, os Voluntários Reais e os conflitos pela Independência do Brasil na Cisplatina: 1822 – 1824**. 2012. 258 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012. p. 43.

<sup>176</sup> COMISSOLI, Adriano. **A Serviço de Sua Majestade: Administração, Elite e Poderes no Extremo Meridional Brasileiro (1808c. - 1831c.)**. 2011. 390 f. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. p. 78-79.

permanecera naquela Praça, baseando-se sempre nos interesses das classes dominantes, com quem mantinha um relacionamento mais estreito, influenciando de forma direta nas decisões do Cabildo. Embora tal conduta tenha sido atribuída a Lecor, essa era a terceira vez que o Cabildo de Montevideu jurava a Constituição que vigia no Brasil. Para Garcia,<sup>177</sup> tudo isso trouxe vantagens não só para o Brasil, como também para Montevideu, pois era evidente o ganho daquela Praça frente a Madri, Buenos Aires e Assunção, uma vez que passou a ter a totalidade da sua soberania juridicamente garantida pelo Império brasileiro. Garcia<sup>178</sup> ainda chama a atenção para o fato de que, nas três vezes em que Montevideu teve confirmada a sua anexação ao Brasil, aquela Praça fora reconhecida como uma potência internacional e incluída como uma só unidade política. Para que esse reconhecimento acontecesse, foi inegável a parcela de contribuição da administração Lecor.

Nesses contextos de 1821 e 1824, a influência da administração de Lecor nas decisões do Cabildo de Montevideu ficou bem clara para Pivel Devoto,<sup>179</sup> já que para ele o Tenente-General soube articular politicamente e manobrar de tal forma as situações de acordo com a sua conveniência que todos os atos de incorporação ou de cessões à monarquia lusa pareceram sempre espontâneos e que atendiam às solicitações dos orientais. A esse respeito, Ferreira<sup>180</sup> chama a atenção para a forma de administrar peculiar de Lecor, que “perdoava e oferecia proteção ao posicionamento passado de qualquer indivíduo, ameaçando com severas punições àqueles que viessem a hostilizar seus protegidos”. Atenta, ainda, para o fato de que Lecor permitia o retorno a Montevideu daqueles indivíduos que tivessem possuído quaisquer cargos públicos e, por algum motivo, houvessem fugido em outras administrações, sem temerem perseguições. Ferreira acreditava que, com essas atitudes, Lecor tinha a intenção de angariar aliados, assim como construir os pilares de sua administração através do apoio dos elementos locais.

Assim, restava clara a forma de administrar daquele velho comandante, qual seja, a de conquistar fazendo-se concessões aos indivíduos provenientes das localidades subjugadas. Era a velha tática de conquista militar. Em relação a essa forma de administrar de Lecor, havia

---

<sup>177</sup> GARCIA, Fernando Cacciatore de. **Fronteira iluminada: História do povoamento, conquistas e limites do Rio Grande do Sul a partir do Tratado de Tordesilhas (1420-1920)**. Porto Alegre: Sulina, 2010. p. 226.

<sup>178</sup> *Ibid.*, p. 220.

<sup>179</sup> DEVOTO, 1937 apud FERREIRA, Fábio. **O general Lecor, os Voluntários Reais e os conflitos pela Independência do Brasil na Cisplatina: 1822 – 1824**. 2012. 258 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012. p. 43.

<sup>180</sup> FERREIRA, Fábio. **O general Lecor, os Voluntários Reais e os conflitos pela Independência do Brasil na Cisplatina: 1822 – 1824**. 2012. 258 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012. p. 79.

uma situação preocupante: a influência do comandante em chefe na Campanha<sup>181</sup> era praticamente nenhuma, ou senão, muito pequena, já que não conseguia estar presente naquela região para exercer a sua liderança militar e política. A despeito disso, Duarte<sup>182</sup> afirma claramente que a subversão da Campanha contra a ocupação militar luso-brasileira estava “prestes a explodir como um vulcão”, para terminar com a dependência da Banda Oriental do Uruguai.

Para piorar a situação na Campanha, um fato chamou a atenção dos cabildos das cidades e vilas da Banda Oriental quando do início dos seus trabalhos: perceberam que haviam proclamado a incorporação ao Império sem que fossem observadas as condições antes estabelecidas quando da primeira incorporação, em 1821. Ainda de acordo com os ensinamentos de Duarte,<sup>183</sup> ao se dar conta do equívoco, o Cabildo de Montevideu tentou remediá-lo, o que foi prontamente negado pelo Imperador, passando a Banda Oriental a figurar nas mesmas condições que as demais províncias ante as leis brasileiras. Tal fato contribuiu para a insatisfação nos habitantes daquela província, que entendiam serem diferentes, não só na língua, como também na cultura, e pretendiam ver tais diferenças respeitadas. Essa insatisfação da população da Banda Oriental serviu de combustível para a “Revolução dos Trinta e Três”, comandada por Juan Antonio Lavalleja, em 1825, e que acabou por culminar com a independência daquele território em 1828. Em que pese essa conjuntura, a situação política e administrativa manteve-se, de certo modo, calma e sob relativo controle do Barão da Laguna até o início do conflito com as Províncias Unidas do Rio da Prata.

### 2.2.2 Aspecto Militar

Em relação ao aspecto militar da administração de Lecor, tudo ficou mais tranquilo quando do encerramento das disputas com o caudilho José Gervásio Artigas, após a sua derrota na batalha de Taquarembó, em 22 de janeiro de 1820. Pacificado o território oriental do Uruguai, pôde, então, o Barão da Laguna dedicar-se inteiramente à organização e

---

<sup>181</sup> Região do interior da Província Cisplatina. É oriundo do termo latino tardio “campania”, que possui também o significado de planície. Apresentando altitudes que variam entre 90 e 450 metros, a Campanha apresenta paisagens que variam entre as colinas suaves, campos planos e limpos e pequenas serras. Os verões e invernos são bastante rigorosos. A vegetação varia entre campos com pequenas porções de mata a campos planos compostos de gramíneas. Já para Fernando Cacciatore de Garcia (2010, p. 213), a Campanha era simplesmente aquela região formada pelos moradores do campo.

<sup>182</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 544.

<sup>183</sup> *Ibid.*, p. 547.

consolidação de seu governo em Montevideu e na Banda Oriental. Com a retirada de Artigas para o Paraguai, a situação na Banda Oriental ficou “sob controle” durante um bom período, o que facilitou o comando de Lecor na região. Comandantes militares que lutaram do lado de Artigas passaram para o lado português, como foi o caso de Juan Antonio Lavalleja e Frutuoso Rivera, dentre outros, reforçando o Exército luso.

Apesar do risco na adoção de tal conduta, esse procedimento era comum à época, principalmente entre as patentes mais baixas da tropa. Com isso, Lecor tinha como objetivo trazer para o seu lado o povo oriental, já que aqueles comandantes exerciam grande liderança sobre o povo, principalmente sobre os moradores da Campanha. No entanto, como será tratado mais adiante, as coisas não funcionaram como o Tenente-General havia planejado. Embora houvesse relativo controle da situação por parte de Lecor, ela não foi tão tranquila quanto se esperava, pois que passou por sérios problemas de disciplina em suas tropas. A esse respeito, Pereira da Silva<sup>184</sup> é bem enfático ao afirmar que “Lecor não possuía qualidades subidas de militar para dirigir por si a marcha e governo das tropas e nem talento para exercitar a administração de uma capitania”.

O pagamento dos militares e dos suprimentos para a tropa era feito por Lecor com o dinheiro que recebia do Erário Real. Ele também utilizava para esse fim os valores arrecadados pela alfândega, quando aqueles previstos para serem recebidos do Rio de Janeiro (Erário Real) não eram suficientes ou, simplesmente, não chegavam. Segundo Ferreira,<sup>185</sup> como forma de aumentar esses ganhos com a alfândega, Lecor adotou alguns expedientes que acabaram sendo de grande importância, como a manutenção do comércio com Buenos Aires, a abertura do porto de Montevideu para o comércio exterior e a intensificação do comércio com a capitania do Rio Grande de São Pedro, para onde mandava o charque oriundo do gado platino. Com essas medidas adotadas, a cada ano que passava chegavam mais barcos das mais diversas nações à cidade-porto e, concomitantemente, restabeleciam-se os contatos comerciais com o interior, permitindo as atividades de exportação.

Lecor estimulou o comércio interno com a Província do Rio Grande de São Pedro como forma de fortalecer tanto a economia daquela província quanto a economia de Montevideu. Contudo, o soldo da tropa chegava a atrasar, em alguns casos, trinta e seis meses, pois que, por vezes, os valores previstos para esse fim não eram recebidos. Essa falta

---

<sup>184</sup> SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1865. v. 4. p. 11-12.

<sup>185</sup> FERREIRA, Fábio. **O general Lecor, os Voluntários Reais e os conflitos pela Independência do Brasil na Cisplatina: 1822 – 1824**. 2012. 258 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012. p. 85.

de dinheiro acabava por resultar em um aumento considerável no número de deserções, problema que se tornou uma constante para o comandante em chefe, e que se agravou durante a guerra contra as Províncias Unidas a partir de 1825. A esse respeito, dois documentos constantes da coleção “Expedição do Sul e Montevidéu: 1821 a 1824”, do Arquivo Histórico do Exército, deixam clara essa situação. O primeiro, de 7 de junho de 1825, tratava da remessa de dinheiro para amortizar parte da dívida referente a soldos e gratificações do exército e orientava que fossem passados aos credores os devidos títulos do tesouro, nos seguintes termos:

Para o Visconde da Laguna. Fazendo-se nessa ocasião remessa ao Visconde da Laguna, General Commandante em Chefe do Exercito do Sul, da quantia de cem contos de reis, destinados unicamente a amortisar parte da divida antiga, procedida da prestação de Soldos, Prets, e Gratificações do Exercito do seu Commando; e Querendo S. M. O Imperador, que os pagamentos de huma semelhante divida sejam feitos segundo a antiguidade della, dando-se sempre aos credores originarios a preferencia, sobre os que, apezar de terem titulos legaes em seu poder, são comtudo rebatedores, e cessionarios, e estas por isso no caso de poder melhor esperar pelas ultteriores remessas, não menores de dez contos de reis, que O Mesmo Augusto Senhor Tem ordenado se fação mensalmente para effeito indicado da gradual, e total satisfação da sobredita divida: Manda portanto S. M. Imperial, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra; assim communicar ao mencionado Visconde da Laguna, General Commandante em Chefe do Exercito do Sul, para seu conhecimento, governo, e devida execução, ficando na intelligencia de que O Imperador não acha inconveniente, mas antes Julga regular e util aos credores da divida em questão, que se lhes passem e entreguem Guias em forma, que lhes possuão não só servir de Titulos nas occasioens de pagamento, mas tambem facilitar-lhes o poder negocia-las como lhes parecer, e for mais conveniente. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Junho de 1825 = João Vieira de Carvalho.<sup>186</sup>

Em resposta ao documento acima, Lecor oficiou, no dia 22 de junho, ao Ministro da Guerra, acusando o recebimento e ponderando o método indicado para a realização dos pagamentos, além do fato de não existirem outros títulos mais, a não ser os assentos da tesouraria. Em contrapartida a esse ofício de Lecor, o Ministro da Guerra enviou um segundo documento, nos seguintes termos:

Para o mesmo\*. Foi presente á S. M. O Imperador o Officio de 22 de Junho proximo passado, em que o General Visconde da Laguna, Commandante em Chefe do Exercito do Sul accusa a recepção da Portaria de 7 do mesmo mez, que lhe communicava a remessa de cem contos de reis, para amortizar a divida antiga de Soldo, Pret &ta. e pondera alguns motivos para deixar de observar-se pontualmente o methodo indicado para taes pagamentos, como de não haverem outros titulos mais do que as assentos da Thesouraria; e supposto serem os titulos de que trata a citada Portaria as competentes Guias, contudo o Mesmo Augusto Senhor, Manda, pela

<sup>186</sup> ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO. **Expedição do Sul e Montevidéu: 1821 a 1824**. Rio de Janeiro: [s. n.], [2018?]. Localização: Arquivo Histórico do Exército. Transcrição paleográfica realizada pela arquivista e historiógrafa Vanessa Gomes de Campos, do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. p. 193v-194.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao sobredito Visconde da Laguna, que Ha por bem de o authorisar para fazer sobre o objecto em questão o que julgar mais util, e em beneficio dos Soldados. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Junho de 1825 = João Vieira de Carvalho - \*Visconde da Laguna.<sup>187</sup>

A situação não era muito diferente em relação ao recebimento de fardamento, armamento e munição para as tropas, que frequentemente eram solicitados por intermédio de ofícios dirigidos aos Ministros da Guerra da Corte, no Rio de Janeiro.

Uma importante observação feita por Duarte em relação à administração de Lecor foi que ele, em que pese essas dificuldades, na consolidação de sua autoridade como representante do Rei, “esmerou-se em seguir as linhas mestras das Instruções normativas”. Aqui, Duarte deixou claro, mais uma vez, que a principal norma que regia a administração de Lecor na Banda Oriental eram as instruções de 4 de junho de 1816, de D. João VI, além do já citado termo assinado por ele e o Cabildo de Montevideú. O que se pode depreender dessas informações é que a Banda Oriental era um território que, apesar de estar unido ao Brasil, era administrado por normas distintas das que vigoravam para o restante do país. Baseado nas orientações contidas nas citadas instruções, Lecor procurou, dentro do possível, não contrariar os costumes dos orientais.

Pelo que se pode perceber nos documentos pesquisados, o Barão da Laguna era um comandante extremamente preocupado com a saúde e o bem-estar dos seus subordinados, chegando, em alguns momentos, a ir a fundo nos detalhes. Isso ficou comprovado quando, durante a sua administração da tropa, Lecor chegou ao ponto de se inquietar com a quantidade de aguardente que entrava na ração. Também lhe preocupou como ficariam alojadas as famílias dos militares sob o seu comando. A esse respeito, em diversas oportunidades, oficiou ao Ministro da Guerra. Em documento de 23 de agosto de 1824, por exemplo, o Barão da Laguna participava que, não obstante a pequena quantidade de aguardente que entrava na ração, ela concorria para o vício da embriaguez.<sup>188</sup>

[...] bebendo o soldado juntas, no ato da distribuição, e muitas vezes em jejum, as rações que se lhe davam para três dias, nas ocasiões em que não era possível distribuir este gênero diariamente, trocando os que dele gostavam, por outro com os que o preferiam, ficando depois privados do necessário alimento, e desafiados muitos com a simples ração a vagar pelas tabernas, a fim de serem convidados pelos

<sup>187</sup> ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO. **Expedição do Sul e Montevideú**: 1821 a 1824. Rio de Janeiro: [s. n.], [2018?]. Localização: Arquivo Histórico do Exército. Transcrição paleográfica realizada pela arquivista e historiógrafa Vanessa Gomes de Campos, do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. p. 204-204v.

<sup>188</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 549.

concorrentes, ou tomarem emprestado, e cometendo ali, e fora, quando já ébrios, desordens e crimes.

Duarte<sup>189</sup> demonstra, ainda, a preocupação de Lecor com outro problema relativo à ração: o fato de que muitas praças das tropas das Províncias de São Pedro, que por vezes se encontravam em serviço ativo e pesado na Província Cisplatina, sofriam ao receber ração de uma libra de carne, enquanto que as suas tropas, por vezes mais descansadas, recebiam a de duas libras. Diante de tais circunstâncias, o Tenente-General resolveu, então, em lugar da ração de aguardente, fosse dada mais uma libra de carne. Além disso, o pão também mereceu atenção do Barão da Laguna. As tropas brasileiras e portuguesas, apesar de servirem juntas na Cisplatina, eram tratadas de forma diferente em relação a esse gênero. As tropas de Portugal eram abastecidas em suas rações com pão, enquanto que as do Brasil com farinha. Decidiu, então, o Comandante que fosse fornecido a ambas as tropas, indistintamente, um dia de pão e outro de farinha, sucessivamente, de forma a evitar ao máximo a diferenciação entre elas. Ainda a esse respeito, posteriormente o Comandante decidiu que só fosse distribuída farinha (farinha de pau, extraída da mandioca, alimento nacional brasileiro), já que, além da maior despesa da Fazenda, sabia ele que os Corpos vendiam pão para comprar a farinha, aumentando, assim, a ração, que era de um arretel,<sup>190</sup> passando para cinco quartas.

Outra situação que Lecor teve que administrar foi a questão das lavadeiras. Quando da organização da Divisão de Voluntários Reais em Lisboa, estabeleceu-se um certo número de lavadeiras por Companhia e mandou-se que a elas fossem fornecidas uma ração de pão e outra de carne. Segundo Paulo Duarte,<sup>191</sup> “tal fornecimento era fundado na utilidade de que os soldados fossem acompanhados de suas mulheres, ou de outras que cuidassem de sua roupa, e na necessidade que elas tinham de algum auxílio”. Os mesmos princípios foram aplicados a todas as outras mulheres e filhos, tanto dos subalternos quanto dos oficiais superiores.

O Barão da Laguna, no cumprimento das suas atribuições de comandante em chefe, chegou a fazer ingerências em questões que envolviam as famílias dos militares da sua tropa, como foi o caso do alojamento dos oficiais casados e de suas famílias. Conforme nos ensina Duarte,<sup>192</sup> a respeito desse assunto, em ofício de 5 de setembro, o Barão da Laguna submeteu tal questão à consideração do Ministro da Guerra, João Vieira de Carvalho, tendo em vista que considerava não ser decente que oficiais casados se acomodassem nos quartéis,

<sup>189</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 550.

<sup>190</sup> *Arrátel* é uma antiga unidade de medida de peso portuguesa correspondente a 459 gramas. A palavra se origina do árabe *ar-ratl*. A respeito dessa palavra, Paulo Duarte se refere a ela como arretel e não arrátel.

<sup>191</sup> DUARTE, *op. cit.*, p. 550.

<sup>192</sup> DUARTE, *loc. cit.*

principalmente pelo fato de que tais estabelecimentos não tinham capacidade de recebê-los. A esse respeito, Lecor também não concordava que fosse dado a esses oficiais e suas famílias alojamento em casas particulares, de modo que determinou, então, a adoção de uma tabela com valores que se pagavam a esses militares para a permanência nessas casas. Ainda que tais valores fossem muito inferiores aos preços das casas em Montevidéu, não ocorriam muitas reclamações. Em pesquisa realizada na coleção “Expedição do Sul e Montevidéu: 1821 a 1824”, do Arquivo Histórico do Exército, foi encontrado um documento em que o Gabinete do Rio de Janeiro responde a todas essas questões levadas por Lecor ao Ministro da Guerra. Tal documento foi assim redigido:

Ao Barão da Laguna. Foi presente a S. M. o Imperador o Officio do Tenente General Commandante em Chefe do Exército do Sul, Barão da Laguna, datado de 23 de Agosto do corrente anno, e Inteirado o Mesmo Augusto Senhor do que expoem, e das duvidas em que se acha: 1.º se o fornecimento das Tropas deve continuar, como se acha, isto he, sem agoardente, com duas libras de Carne, e com cinco quartas (arratel) de farinha por dia, o que redunda em beneficio da Fazenda: 2.º se deve continuar-se o fornecimento de farinha ás praças de Pret, e de pão aos officiaes: 3.º se deve continuar a abonar-se ração de pão e carne ás mulheres e filhos dos Militares: 4.º finalmente, se deve continuar a abonar-se gratificação para casas aos officiaes cazados, e aos que devem ter quartel pelo Estado: Resolveo, quanto ao primeiro e segundo objecto affirmativamente, quanto ao terceiro negativamente, e finalmente sobre o quarto que continue até segunda ordem E assim Manda, pela Secretaria d’Estado dos Negocios da Guerra communicar ao Sobredito Barão da Laguna, para sua intelligencia e governo. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Outubro de 1824. João Vieira de Carvalho.<sup>193</sup>

Para Duarte,<sup>194</sup> Lecor, quando dessas condutas, agia “por excesso do seu dever”, pois que não tinha ordens para que fossem realizadas ou previsão legal para isso. Todavia, levava em consideração os excelentes serviços prestados pelas tropas naquela Praça, a diuturna ausência de suas províncias e casas, a paciência com que sofriam os perigos e privações da campanha, a grande dívida de que eram credores e a disciplina com que resistiram aos maus exemplos que lhes deu a Divisão de Voluntários Reais. Para o Comandante, tais motivos eram mais que suficientes para a adoção de tais condutas.

Em relação aos seus efetivos, a situação de Lecor na Banda Oriental, após o retorno da Divisão de Voluntários Reais para Portugal, ficou reduzida à extrema penúria, ficando difícil administrar a perda de grande quantidade de homens capacitados. Diante dessas dificuldades, Paulo Duarte descreve a conduta de Lecor como sendo de “espírito tolerante, afável e

<sup>193</sup> ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO. **Expedição do Sul e Montevidéu: 1821 a 1824.** Rio de Janeiro: [s. n.], [2018?]. Localização: Arquivo Histórico do Exército. Transcrição paleográfica realizada pela arquivista e historiógrafa Vanessa Gomes de Campos, do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. p. 137-137v.

<sup>194</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828.** Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 551.

maquiavélico, manipulando com inteligência as misérias e fraquezas humanas, distribuindo honrarias e bijuterias à farta, aos homens da terra [...]”.<sup>195</sup> Percebe-se nessa afirmação que o autor enxergava essas condutas do Tenente-General não como problemas ou defeitos, mas sim como virtudes da sua forma de administrar.

No início do ano de 1825, com o recrudescimento das relações entre o Brasil e as Províncias Unidas do Rio da Prata, mais precisamente Buenos Aires, com a ocorrência, inclusive, de manifestações abertas por parte dos portenhos pela reunificação da Banda Oriental às Províncias Unidas, e com o patrocínio de atividades que insuflavam os povos da Campanha contra a dominação brasileira, que culminou com invasão do território Cisplatino, em 19 de abril, pelo grupo conhecido historicamente como “os trinta e três orientais”, chefiados por Juan Antonio Lavalleja (ex-Tenente-Coronel que havia sido aproveitado por Lecor em seu exército e que desertara de sua Unidade para refugiar-se em Buenos Aires), o Barão da Laguna sentiu a necessidade imediata do reacompanhamento dos efetivos do Exército do Sul, principalmente diante das informações de que o inimigo já se preparava e se concentrava do outro lado do Rio Uruguai. Em virtude dessa preocupação, Lecor apelava para todas as autoridades que tinham condições de auxiliá-lo no reacompanhamento dos claros existentes nas suas tropas.<sup>196</sup> De acordo com os ensinamentos de Torres Homem,<sup>197</sup> os pedidos do Barão da Laguna foram atendidos parcialmente, uma vez que o Imperador D. Pedro enviou à Montevideu, pela esquadra do Vice-Almirante Rodrigo Lobo, o reforço de 1.200 soldados, que vieram sob o comando do Tenente-General Maggessi Tavares.

Além do reforço desse efetivo, o Imperador, em documento de 5 de março, assinado pelo Ministro Coronel João Vieira de Carvalho, deu instruções sobre a organização do Exército do Sul, conforme se verifica a seguir:<sup>198</sup>

Querendo S. M. o Imperador dar uma perfeita uniformidade, como tanto convem ao Exército do Imperio, regulando-se todos os corpos com igualdade na sua organização, e seguindo-se uma certa numeração delles com relação ao todo do Exército, e não a força de cada Provincia em particular; e por quanto, por Decreto de 1º de Dezembro do anno próximo passado, Houve o mesmo A. S. por bem Determinar o que convem a semelhante respeito: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Tenente-General Barão da Laguna, Commandante em Chefe do Exército do Sul, tanto a tabella demonstrativa do

<sup>195</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2, p. 559.

<sup>196</sup> *Ibid.*, p. 568.

<sup>197</sup> TORRES HOMEM, J. S. **Annaes das Guerras do Brazil com os Estados do Prata e Paraguay**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1911. p. 102.

<sup>198</sup> BRASIL. Decisão do Governo N. 57, de 5 de março de 1825. **Lex**: Collecção das Decisões do Governo do Império do Brazil de 1825. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885. p. 33. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18341>. Acesso em: 2 mar. 2018.

methodo que deva seguir-se para a organização dos corpos debaixo do seu Commando, como as outras, designando a força de cada um corpo de caçadores, e do regimento de cavalaria; afim de que, entretanto que se lhe não remettem cópias do citado decreto de organização geral do Exercito, bem como os respectivos figurinos, que em breve lhe serão enviados, faça por em pratica o que se acha decretado, a respeito dos corpos que compoem o Exercito debaixo do seu Commando. Por esta occasião Manda outrosim S.M. Imperial prevenir o General Barão da Laguna que para serem levados ao seu estado completo os dous batalhões de libertos actualmente denominados batalhões de caçadores ns. 10 e 11, muito convem, como indica, proceder ao recrutamento de pretos libertos, de que devem ser elles preenchidos, e que quanto aos dous corpos de voluntarios de Milicias de S. Paulo, Ha por bem Approvar que se fundam em um, devendo subir á Sua Imperial Presença o plano de organização, que se permita o regresso á sua Provincia dos officiaes, que restarem, podendo igualmente licenciarem-se os corpos de Milicias, á proporção que se puder dispensar o seu serviço. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Março de 1825 - *João Vieira de Carvalho*.

.....  
 Tabella demonstrativa do methodo que deva seguir-se para a organização dos corpos do Exercito do Sul, debaixo do Comando do General Barão da Laguna.

Legião de tropas ligeiras da Provincia de S. Paulo deve formar um batalhão de caçadores, de toda a sua infantaria com o n. 7, de toda a cavallaria reunida com o esquadrão que existe em S. Paulo, um regimento de cavallaria com o n. 3; e das baterias de artilharia um corpo de artilharia com o n. 2.

Batalhão de infantaria e artilharia do Rio Grande de S. Pedro deve formar um batalhão de caçadores com o n. 9.

Batalhões de libertos de Montevidéo devem formar dous batalhões de caçadores com os ns. 10 e 11.

Os esquadrões de cavallaria de voluntarios do Rio Grande devem formar um regimento de cavallaria com o n. 4.

O regimento de dragões do Rio Pardo deve formar um regimento de cavallaria com o n. 5.

Os dragões de Montevidéo devem formar um regimento de cavallaria com o n. 6.

O regimento da União deve formar outro regimento de cavallaria com o n. 7.

Secretaria de Estado em 5 de Março de 1825. - *José Ignacio da Silva*.

Reportava-se esse documento ao Decreto de 1º de dezembro de 1824, que criara o Exército Nacional Brasileiro.<sup>199</sup> Com essas instruções do Imperador, o Barão da Laguna deixava de ser o Capitão-General da Praça de Montevidéu e passava a exercer uma função de maior envergadura: a de comandante em chefe do Exército do Sul. Contudo, proporcionalmente ao aumento da importância da função e da missão, maiores foram os problemas a serem enfrentados. O principal objetivo da reorganização das tropas sob o comando de Lecor e da criação do Exército do Sul seria dar maior centralização de comando. Porém, na prática, não foi o que aconteceu – como será visto mais adiante, no capítulo 2.3.

<sup>199</sup> O referido Decreto possuía a seguinte redação:

“Sendo muito conveniente que os Corpos do Exercito tomem uma organização tão regular em sua força, e numeração, quanto as circunstanças permitem: Hei por bem que, provisoriamente, tenha execução a tabella, que com este baixa, assignada por João Vieira de Carvalho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço em o 1º de Dezembro de 1824, 3º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial. *João Vieira de Carvalho*.” BRASIL. Decreto de 1º de dezembro de 1824. **Lex**: Colleção das Leis do Império do Brazil de 1824. Parte 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886, p. 87. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18340>. Acesso em: 2 mar. 2018.

Após quase uma década no comando das tropas enviadas ao território da Banda Oriental do Uruguai, a dedicação do Tenente-General Carlos Frederico Lecor à frente daquelas tropas foi, em 4 de abril de 1825, reconhecida por D. Pedro I, sendo ele agraciado com o título de Visconde, e passando, então, a ser conhecido por Visconde da Laguna.

Informado dos acontecimentos a sua volta, principalmente na região das Províncias Unidas do Rio da Prata, o Visconde da Laguna sabia que o conflito com aquela província era questão de tempo. Preocupado com as constantes baixas que ocorriam nos seus efetivos desde a época dos fatos que envolveram a extinta Divisão de Voluntários Reais, Lecor passou a oficiar, constantemente, ao Ministro da Guerra, José Vieira de Carvalho, pedindo reforços de tropas e gêneros, conforme consta no documento de 26 de abril de 1825, disponível no Fundo “Coleção Cisplatina”, do Arquivo Nacional, nos seguintes termos:

[...] portanto, torno a rogar a V. Exa. queira obter de S.M.I. haja por bem mandar que me seja enviada mais Tropa, com a brevidade possível, assim como dinheiro, pois as rendas da Alfândega deverão agora diminuir a vista desses sucessos; portanto, tenho que fazer despesas extraordinárias, para o que me acho sem fundos precisos, como já tive a honra de expor a V. Exa. Será também conveniente que me seja remetida alguma porção de feijão, toucinho e farinha, para manter a Guarnição desta Praça, porquanto, virá a falta de carne fresca, uma vez que a Campanha se subleve, como poderá acontecer, o que tudo V. Exa. se servirá levar ao Soberano conhecimento de S.M. o Imperador.<sup>200</sup>

Naquele ano de 1825, Lecor estava administrando miséria, pois que não tinha mais dinheiro, tropas e gêneros. Sentia-se demasiadamente fraco para fazer frente à situação que se agravava dia a dia, só lhe restando implorar pelos necessários reforços ao Gabinete do Rio de Janeiro. A situação das tropas estava tão crítica que Lecor, no início do mês de maio, baixou um decreto que determinava o seguinte:

[...] Mando que se cumpra el presente Decreto.  
 1 – Todo vecino ò transeunte que tenga armas de fuego, sables, pólvora, balas y municiones de guerra, las presentará em el Fuerte de esta Ciudad dentro de seis horas perentorias, y las entregará al Señor Mayor de la Plaza, sus Ayudantes ò Delegados, de cuya obigacion será dar el competente resguardo á los interesados.  
 2 – Los que ocultarem armas de cualquiera cualidad, y no las presentaren em el término prevenido, seràn juzgados militarmente, y castigados com todo el tigor de las Leyes, reservando-se el Gobierno hacer una visita domiciliaira, si lo creyese necesario.

<sup>200</sup> ARQUIVO NACIONAL. **Coleção Cisplatina** (Fundo). [Documentos Diversos. Correspondência do Barão da Laguna]. [S. l.: s. n.], 1825. Localização: Código 1A. Caixa 934. Papéis Diversos. Código 546. v. 9. Rio de Janeiro.

3 – De las armas y pólvora que se hallen de venta em las Tiendas y Almacenes, se passará al Gobierno una nota individual dentro del plazo de 24 horas.<sup>201</sup>

Em 18 de novembro de 1825, por motivos que não foram possíveis de serem levantados de forma clara nas pesquisas realizadas, o Imperador demitiu o Visconde da Laguna das suas funções de Capitão-General da Cisplatina, cargo que foi assumido pelo Tenente-General Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho. Contudo, em 11 de abril de 1826, Lecor era nomeado comandante em chefe do Exército do Sul, que reunia as tropas existentes nas Províncias Cisplatina e de São Pedro do Rio Grande. A esse respeito, também não foi possível comprovar se o afastamento de Lecor se deu por insatisfação do Imperador com a condução das tropas sob seu comando ou se, simplesmente, pelo fato de este já contar com o comandante para assumir o comando do Exército do Sul, tendo em vista o pouco tempo entre seu afastamento de uma função e a assunção da outra.<sup>202</sup> Com essa nova nomeação, Lecor passou a ter sob suas ordens o Tenente-General Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho, Governador das Armas da Província Cisplatina, e o Brigadeiro Francisco de Paula Rosado, Governador das Armas de São Pedro do Rio Grande, os quais, com o passar do tempo, vieram a lhe trazer mais problemas do que soluções.

Já em 12 de setembro do ano seguinte, o Imperador e seu Ministro da Guerra, descontentes com as notícias que vinham da guerra no sul, decidiram exonerar, pela segunda vez, o Visconde da Laguna do comando-chefe do Exército do Sul, nomeando para a função o Tenente-General Felisberto Caldeira Brandt Pontes, Visconde de Barbacena, que, pouco depois, a 7 de dezembro, fora elevado ao título de Marquês. Contudo, o afastamento do Tenente-General Lecor se deu por menos de um ano. Em 18 de agosto de 1827, o Visconde de Laguna foi nomeado novamente comandante em chefe do Exército do Sul. A respeito desse fato, Paulo Duarte<sup>203</sup> sai em defesa de Lecor:

Tão molestado pelas incertezas e injustiças dos homens do seu tempo, sujeito aos caprichos da sorte que lhe eram tão ingratos, e da instabilidade emocional do Imperador e, mais do que tudo, da falta de objetividade dos Ministros da Guerra,

<sup>201</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 587.

<sup>202</sup> Paulo Duarte entende que o afastamento de Lecor não se dera como uma mera substituição das funções de Capitão-General de Montevideú pelas de Comandante dos Exércitos do Sul, entendendo ser aquele ato de demissão um ato de insatisfação do Imperador com o Comando de Lecor, sendo a posterior nomeação para comando do Exército do Sul um ato de arrependimento, afirmando, ainda, que “[...] compreendera o Governo do Rio de Janeiro que, malgrado a passividade das ações na Cisplatina, tal responsabilidade não podia ser imputada ao Tenente-General Lecor, baldo de Tropas para empreender ações ofensivas, como estava a exigir a situação”.

<sup>203</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 3. p. 808.

sempre apáticos e omissos, notadamente o Conde de Lajes, não obstante via-se o Visconde da Laguna, então com 63 anos de idade, de certa forma recompensado de todo o desgosto que lhe causaram as demissões anteriores, pois era evidente que o Governo Imperial não encontrara um General, no meio de tantos outros, mais experimentado e melhor que ele, apesar da idade que lhe pesava sobre os ombros, para conduzir a luta no seu derradeiro estágio.

Regressando ao comando do Exército do Sul, Lecor voltou a ter as mesmas preocupações que tinha anteriormente: tentar administrar os problemas atinentes ao suporte logístico para a tropa e os relativos ao recrutamento, tendo em vista o elevado número de deserções. Quando do seu retorno ao comando das tropas do sul, existia quem acreditasse, conforme afirma Duarte,<sup>204</sup> que o Visconde da Laguna já tivesse conhecimento, por intermédio da sua rede de informantes, principalmente em Buenos Aires, do estado avançado das tratativas de paz entre as Províncias Unidas do Rio da Prata e o Império do Brasil. Esse conhecimento prévio justificaria, em parte, a falta de combatividade e inércia de ambos os exércitos no final do ano de 1827 e no ano de 1828. Ademais, Duarte<sup>205</sup> afirma que Lecor havia recebido instruções e ordens diretas da Corte para que não empreendesse nenhuma ação, mantendo o seu exército apenas vigilante na fronteira.

No dia 11 de agosto de 1828, no Rio de Janeiro, ocorreu a primeira conferência entre os plenipotenciários brasileiros e argentinos. No decurso das conversações, o diplomata inglês, Lord John Ponsomby, propôs, como solução neutra, a independência da Província Cisplatina. Ao final das conversações, e tendo como garantia o Governo Inglês, por cuja mediação se efetuara, foi assinado o pacto na Cidade do Rio de Janeiro, pondo fim à guerra no dia 28 de agosto de 1828. Enfim, em 4 de outubro de 1828, o Comissário brasileiro Rodrigo Pinto Guedes, Barão do Rio da Prata, e o do Governo Argentino, D. Miguel de Azceinaya, ratificavam, em Montevideú, o Tratado de Paz. Por esse instrumento político, desde essa data, a Província Cisplatina passou a ser uma nação independente.

Após este estudo do aspecto militar da administração do Tenente-General Carlos Frederico Lecor na Banda Oriental do Uruguai (Província Cisplatina) e no sul do Brasil, a seguir, passa-se ao último aspecto levantado para este trabalho: o da justiça.

---

<sup>204</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 3, p. 810.

<sup>205</sup> *Ibid.*, p. 877.

### 2.2.3 Aspecto da Justiça

A administração da justiça na Banda Oriental também estava sob controle do Tenente-General Lecor. Mais uma vez, as instruções emanadas por D. João VI antes da partida da Divisão de Voluntários Reais para Montevideu serviram de norte para as condutas daquele comandante no que se referia à Justiça. A esse respeito, as instruções de 4 de junho de 1816 determinavam que todas as causas (fossem da Fazenda Real, das partes ou criminais), que ali chegassem por apelação, seriam julgadas definitivamente na Câmara de Apelações, de maneira que os julgados ficariam resolvidos em três sentenças. Dessa forma, as primeiras sentenças eram da responsabilidade dos Alcaides, Intendentes da Província, Regidores ou qualquer um que tivesse atribuições de julgar em primeira instância, e as segundas e terceiras decisões ocorreriam perante a Câmara de Apelações.

As sentenças eram executadas pelo próprio Capitão-General de Montevideu, se os seus valores não excedessem a vinte e cinco mil pesos, se envolvessem a honra ou o crédito de famílias ou indivíduos, ou se as três sentenças fossem uniformes. Contudo, se fossem divergentes, o General dava recurso às partes, que era posteriormente encaminhado à apreciação de Sua Majestade, que decidia, sumariamente, com o parecer das pessoas a quem confiara tal incumbência.

De acordo com os ensinamentos de Duarte,<sup>206</sup> a Câmara de Apelações era composta de dois Deputados, que seriam letrados; de dois “homens bons” do país, que escolheriam seus assessores, ficando por eles responsáveis; de um Relator, que serviria também de escrivão, sem voto; e do comandante em chefe, que seria o Presidente, como Capitão-General.

Em relação à Justiça Militar, Vieira Ferreira<sup>207</sup> ensina que as instituições existentes no Brasil eram um prolongamento das existentes na metrópole e que, após a proclamação da independência do Brasil, mais precisamente no período alvo de estudo do presente trabalho, a justiça militar do nascente Império incorporou todas as instituições portuguesas criadas para este fim, ficando essa justiça especializada organizada em torno de três instituições ordinárias – os Conselhos de Disciplina, os Conselhos de Guerra e o Conselho Supremo Militar e de Justiça (CSMJ) – e uma instituição de exceção – a Comissão Militar. Além dessas instituições, foram criadas em algumas províncias do norte, em 1827, as Juntas de Justiça Militar, única alteração realizada por D. Pedro I.

<sup>206</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 1. p. 179.

<sup>207</sup> FERREIRA, Vieira. **Juizes e Tribunaes do Primeiro Imperio e da Regencia** (Boletim do Instituto Historico e Geografico Brasileiro). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937. p. 53-54.

Quanto às Juntas de Justiça Militar, a lei de 13 de outubro de 1827 as criou onde houvesse Relações,<sup>208</sup> e eram compostas do presidente da província, de três desembargadores e três oficiais de maior patente, excluindo o comandante militar, para conhecerem, em segunda e última instância, das sentenças dos conselhos de guerra do distrito da Relação. As sentenças das juntas eram imediatamente executadas, não se admitindo nenhum recurso, exceto o de revista e o de graça, como se declarou no decreto de 27 de novembro de 1827. A lei de 24 de setembro de 1829 conservou a do Pará, não obstante achar-se fora da sede da Relação do distrito.

Durante todo o Império, a justiça militar contou com duas instâncias principais de julgamento dos crimes militares. A primeira delas era constituída pelos Conselhos de Guerra, criados em 1763 (para a Marinha apenas 20 anos depois, por decreto de 15 de novembro de 1783). As bases legislativas desses conselhos permaneceram quase inalteradas até a República. Tais conselhos não eram instituições permanentes, atendiam às demandas específicas de cada Regimento e organizavam-se em torno deles. Cada Conselho de Guerra devia ser integrado por um presidente, um auditor e cinco oficiais militares, denominados vogais. Contudo, a instituição do cargo de auditor em cada Regimento militar, o “auditor regimental” – grande novidade da época – não vingou. Por alvará de 26 de fevereiro de 1789, o cargo de auditor regimental foi extinto e suas funções passaram a ser exercidas pelos juizes do crime ou juizes de fora da cidade onde o Regimento estivesse aquartelado.

As patentes militares do presidente e dos vogais do Conselho de Guerra nunca poderiam ser inferiores à do réu, respeitando-se o princípio da hierarquia militar. Também deveria ser observada a qualidade social do réu. Sendo este cavaleiro de alguma das ordens militares, os vogais e o presidente do Conselho deveriam ter a mesma condição social, pertencendo também às ditas ordens.

A segunda instância da justiça militar era constituída pelo Conselho Supremo Militar e de Justiça. Este órgão foi criado por alvará em 1º de abril de 1808, o qual possuía o seguinte texto:<sup>209</sup>

Eu O Príncipe Regente faço saber aos que o presente Alvará com força de lei virem: que sendo muito conveniente ao bem do meu real serviço, que tudo quanto respeita á boa ordem e regularidade da disciplina militar, economia e regulamento das minhas

<sup>208</sup> Existiam no Brasil 4 Relações: a Relação da Bahia, com primeiro regimento de 25 de setembro de 1587; a do Rio de Janeiro, criada de acordo com a resolução de 3 de junho de 1734, e elevada a Casa da Suplicação do Brasil por alvará de 10 de maio de 1808; a do Maranhão, criada pela resolução de 23 de agosto de 1811; e a de Pernambuco, criada pelo alvará de 6 de fevereiro de 1821.

<sup>209</sup> BRASIL. Alvará de 1º de abril de 1808. **Lex**: Colleção das Leis do Brazil de 1808. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18319>. Acesso em: 2 mar. 2018.

forças tanto de terra, como de mar, se mantenha no melhor estado, porque delle depende a energia e conservação das mesmas forças que seguram a tranquillidade e defeza dos meus Estados: e sendo muitos os negocios desta natureza, que por minhas leis e ordens são da competencia dos Conselhos de Guerra, do Almirantado e do Ultramar na parte militar somente, onde se não podem decidir, por me achar residindo nesta Capital, os quaes não podem estar demorados sem manifesto detrimento do interesse publico e prejuízo dos meus fieis vassallos, que têm a honra de servir-me nos meus Exercitos e Armadas: e devendo outrosim dar-se providencias mais adaptadas ás actuaes circumstancias para a boa administração da justiça criminal no Conselho de Justiça que se forma nos Conselhos de Guerra e do Almirantado, afim de que se terminem os processos quanto antes, e com a regularidade e exactidão que convem: para obviar e remover estes e outros inconvenientes: sou servido determinar o seguinte.

I. Haverá nesta Cidade um Conselho Supremo Militar, que entenderá em todas as materias que pertencião ao Conselho de Guerra, ao do Almirantado, e ao do Ultramar na parte militar somente, que se comporá dos Offliciaes Generaes do meu Exercito e Armada Real, que já são Conselheiros de Guerra, e do Almirantado, e que se achão nesta Capital, e dos outros Offliciaes de uma e outra Arma, que eu houver por bem nomear, devendo estes últimos ser Vogaes do mesmo Conselho em todas as matérias que nelle se tratarem, sem que contudo gozem individualmente das regalias e honras, que competem aos Conselheiros de Guerra, que já o são, ou que eu for servido despachar para o futuro com aquelle titulo por uma graça especial: e isto mesmo se deverá entender a respeito do titulo do meu Conselho, de que gozam os Conselheiros do Almirantado pelo Alvará de ô de Agosto de 1795 e o de 30 do mesmo mez e anno,

II. Serão da competencia do Conselho Supremo Militar todos os negocios em que, em Lisboa, entendiam os Conselhos de Guerra, do Almirantado e do Ultramar na parte militar somente, e todos os mais que eu houver por bem encarregar lhe; e poderá o mesmo consultar-me tudo quanto julgar conveniente para melhor economia e disciplina do meu Exercito e Marinha. Pelo expediente e Secretaria do mesmo Conselho se expedirão todas as patentes assim das tropas de Linha, Armada Real e Brigada, como dos Corpos Milicianos e Ordenanças, pela mesma forma e maneira por que se expediam até agora pelas Secretarias de Guerra, do Almirantado e do Conselho Ultramarino.

III. Regular-se-ha o Conselho pelo Regimento de 22 de Dezembro de 1643, e por todas as mais Resoluções e Ordens Regias, por que se rege o Conselho de Guerra de Lisboa, e pelo Alvará de Regimento de 26 de Outubro de 1796 e determinações minhas posteriores, em tudo que for applicavel ás actuaes circumstancias: e quando aconteça occorrer algum caso, que ou não esteja providenciado pela legislação existente, ou ella não possa quadrar-lhe, o Conselho m'o proporá pelas Secretarias de Estado competentes, apontando as providencias, que lhe parecerem mais proprias, para eu deliberar o que mais me aprouver.

IV. Para o expediente do Supremo Conselho Militar haverá um Secretario, que sou servido crear, o qual vencerá annualmente tres mil cruzados de ordenado, além do soldo si o tiver: e para ajudar esta e as mais despezas do Conselho, ordeno, que na minha Real Fazenda se entregue o meio soldo de cada uma patente, que pelo Conselho se houver de passar, e o direito do sello competente; devendo constar na Secretaria do mesmo Conselho haver-se pago estas despezas primeiro que se passem as patentes.

V. O Conselho supremo Militar terá as suas sessões todas as segundas feiras e sabbados de tarde de cada semana, não sendo feriados, ou de guarda.

VI. Para conhecimento e decisão dos processos criminaes que se formam aos réos que gozam do foro militar, e que em virtude das ordens régias, se devem remetter ao Conselho de Guerra ainda sem appellação de parte, ou por meio della, haverá o Conselho de Justiça determinado e regulado pelos decretos de 20 de Agosto de 1777, de 5 de Outubro de 1778, de 13 de Agosto e 13 de Novembro de 1790; fazendo-se para elle uma sessão todas as quartas-feiras de tarde, que não forem dias feriados ou de guarda, para este conhecimento somente.

VII. O Conselho de Justiça se comporá dos Conselheiros de Guerra, Conselheiros do Almirantado e mais Vogaes, e de tres Ministros Togados que eu houver de nomear,

dos quaes será um o Relator, e os outros dous Adjuntos para o despacho de todos os processos, que se remetem ao Conselho para serem julgados em ultima instancia na forma acima exposta; e guardar-se-ha para a sua decisão e fórma de conhecimento o que se acha determinado no decreto de 13 de Novembro de 1790, que interpretou os anteriores. E hei por bem revogar o disposto na Carta Régia de 29 de Novembro de 1806, que creou os Conselhos de Justiça neste Estado em outras circumstancias.

VIII. Remetter-se-hão para serem decididos no Conselho de Justiça todos os Conselhos de Guerra, que se formarem nos Corpos Militares desta Capitania e de todas as mais do Brazil, á excepção do Pará e Maranhão e dos Dornios Ultramarinos, pela grande distancia e difficuldade da navegação para esta Capital, onde se continuarão a praticar as providencias que houver a este respeito.

IX. No julgar de todos estes processos guardarão o que se acha disposto no Regulamento Militar, em todas as Leis, Ordenanças Militares, Alvará de 6 de Abril de 1800, que dá força de Lei aos Artigos de Guerra estabelecidos para o serviço e disciplina da Armada Real, Regimento Provisional por mim approved por Decreto de 20 Junho de 1796, e mais Resoluções Régias, e na Ordenança uovissirna de 9 de Abril de 1805; observando-se o disposto na Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807, que revogou a referida ordenança quanto á pena imposta pelo crime de terceira e simples deserção; pondo-se em execução todas as determinações regias, que não forem revogadas neste Alvará.

X. O Conselho de Justiça Supremo Militar se ajuntará extraordinariamente nas quintas feiras, quando para este fim for avisado e requerido pelo Juiz Relator do mesmo Conselho, para julgar em ultima Instancia da validade das prezas feitas por embarcações de Guerra da Armada Real, ou por Armadores Portuguezes, na fórma dos Alvarás de 7 de Dezembro de 1796, 9 de Maio de 1797 e 4 de Maio de 1805.

E este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contem. Pelo que mando ao Conselho Supremo Militar, General das Armas desta Capital; Governadores e Capitães Generaes; Ministros de Justiça; e todas as mais pessoas, a quem pertencer o conhecimento e execução deste Alvará, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario; porque hei todos e todas por derogadas para este effeito sómente, como se dellas fizesse individual e expressa menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não hade passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo das Ordenações em contrario; registando-se em todos os logares, onde se costumam registrar semelhantes Alvarás. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em o 1º de Abril de 1808.

PRINCIPE com guarda.

*D. Fernando Jose de Portugal.*

Alvará com força de Lei, pelo qual Vossa Alteza Real é servido crear um Conselho Supremo Militar e de Justiça; na forma acima declarada.

Para Vossa. Alteza Real ver.

João Alvares de Miranda Varejão o fez.

Todavia, o próprio alvará estabelecia uma continuidade entre o novo órgão e seu congênere português, ao afirmar que o novo órgão era regulado pelo Regimento de 22 de dezembro de 1643, e pelas demais ordens régias que regiam o Conselho de Guerra de Lisboa.<sup>210</sup>

De acordo com Adriana Barreto Souza e Ângela Moreira Domingues da Silva,<sup>211</sup> o Conselho Supremo Militar e de Justiça nasceu no Brasil com duas seções bem demarcadas: um Conselho de Justiça, que mantinha a função de tribunal militar, e um Conselho Militar,

<sup>210</sup> SOUZA, Adriana Barreto; SILVA, Ângela Moreira Domingues da. A organização da justiça militar no Brasil: Império e República. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 58, p. 361-380, mai./ago. 2016. p. 366.

<sup>211</sup> *Ibid.*, p. 367-368.

destinado às questões burocráticas da caserna. Os dois Conselhos, reunidos, constituíam um único órgão – o Conselho Supremo Militar e de Justiça. Outra característica desse órgão foi a decisão de centralizar neste Conselho a administração e a justiça militar do Exército e da Marinha. Em Portugal, desde 1795, havia um órgão específico para a Marinha, o Conselho do Almirantado. No Brasil, só em 1856 foi criado órgão semelhante, o Conselho Naval, ainda assim sem funções jurídicas.

Toda essa estrutura ajudou a formatar a justiça militar no Brasil, contudo os seus limites não eram nítidos. Necessitava-se, para o pleno funcionamento dessas instituições, de uma definição precisa do que era foro militar e quais eram os crimes militares, ou seja, quem estaria submetido à justiça militar e qual o alcance jurisdicional dessas novas autoridades. Ainda de acordo com as autoras, o tema foi oficialmente pautado pela primeira vez em 1802, quando da criação, pelo Príncipe Regente D. João, ainda em Portugal, de uma Junta destinada à elaboração de um Código Penal Militar. Contudo, a opção tomada em 1806 de dissolver a Junta sem que um Código Penal Militar tivesse sido aprovado, limitava o funcionamento da justiça militar. Sem um código penal militar, não se legislava sobre o foro militar, que, permanecendo aberto, podia levar, sem qualquer critério, civis a tribunais militares, além de tirar oficiais do alcance da justiça comum. Também não se legislava sobre crimes e penalidades, deixando-se de regular as relações hierárquicas internas, e sem esta regulamentação, de se estabelecer a disciplina como valor constitutivo da instituição.

Sampaio<sup>212</sup> nos ensina que, pelo tempo em que a Junta destinada à elaboração do Código Penal Militar permaneceu em funcionamento, ela conseguiu aprovar apenas a Ordenança para Desertores em Tempo de Paz, tentando-se, assim, resolver por meio dela um problema crônico nas tropas portuguesas: o da deserção. Foi essa Ordenança, de 9 de abril de 1805, que criou os Conselhos de Disciplina.

Em 18 de maio de 1825, a administração da justiça sofreu, na Província Cisplatina, algumas modificações em relação às instruções emanadas por D. João VI, principalmente quando o Governo Imperial, por intermédio de um decreto de D. Pedro I,<sup>213</sup> suspendeu

<sup>212</sup> SAMPAIO, A. M. da S. **Instruções para o uso dos oficiais do Exército Nacional e Imperial nos processos de conselho de guerra**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1824. p. 71.

<sup>213</sup> O Decreto de 18 de maio de 1825 assim determinava: “Tendo-se manifestado na Provincia Cisplantina espirito de rebelião contra a segurança e integridade do Império, e convindo empregar as mais energicas e efficazes medidas para restabelecer a ordem, e punir os rebeldes: Hei por bem, Tendo ouvido o Meu Cunselho de Estado, suspender provisoriamente pura a dita Provincia, todas as formalidades, que garantem a liberdade individual na fôrma prescripta pelo § 35, Art. 179, Tit. 8º, da Consituição do Imperio. As autoridades competentes, a quem o conhecimento deste pertencer, o tenham assim entendido, e o façam promptamente executar pela parte, que lhes toca. Paço em 18 de Maio de 1825, 4º da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade Imperial. Clemente Ferreira França.” BRASIL. Decreto de 18 de maio de 1825. **Lex**: Colleção de Decretos, Cartas Imperiaes e Alvarás de 1825. Parte 1. Rio de Janeiro:

provisoriamente, para toda aquela província, as formalidades que garantiam as liberdades individuais. Para Ferreira,<sup>214</sup> tal medida foi necessária em virtude das rebeliões que ocorriam na Campanha, sob o comando de Juan Antonio Lavalleja.

No dia seguinte, também por decreto,<sup>215</sup> D. Pedro I criava na Província Cisplatina uma Comissão Militar. Os referidos instrumentos legais determinavam a suspensão das formalidades ordinárias nos Processos Crimes pelo tempo necessário à punição da rebeldia declarada e mandava, então, criar, na Província Cisplatina, uma Comissão Militar composta pelo Visconde da Laguna, ou seu imediato no comando, como Presidente; de quatro Vogais, que seriam os oficiais de maior Patente que se achassem mais próximos ao Quartel General; e de um juiz letrado, Relator, nomeado pelo próprio Presidente da Comissão. Por fim, um decreto de 20 de maio de 1825 estendeu aos civis a competência dessas comissões e outro criou uma comissão para o julgamento dos rebeldes pertencentes à armada, que ficou posteriormente sem efeito por decreto de 17 de fevereiro de 1828.

A referida Comissão tinha por objetivo julgar de forma breve, verbal e sumaríssima, todos os réus convencidos de rebeldia, assim como os desertores que cometessem o crime depois da publicação do Decreto de Perdão, publicado naquela mesma data, e houvessem desertado para o inimigo. Também seriam julgados nos mesmos moldes aqueles desertores que não aproveitassem o referido indulto (perdão) nos prazos marcados. Com esses decretos,

---

Imprensa Nacional, 1885. p. 52. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18341>. Acesso em: 2 mar. 2018.

<sup>214</sup> FERREIRA, Vieira. **Juizes e Tribunaes do Primeiro Imperio e da Regencia** (Boletim do Instituto Historico e Geografico Brasileiro). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937. p. 55.

<sup>215</sup> Determinava o Decreto de 19 de maio de 1825: “Tendo-se infelizmente declarado na Provincia Cisplatina um partido rebelde, a despeito dos Sagrados Juramentos prestados no acto da incorporação daquella Provincia ao Imperio do Brazil, e á Constituição Política do mesmo Imperio; e convindo atalhar com medidas energicas um mal, que póde fazer victimas da cegueira, com que os incautos cahem nos abysmos da demagogia, vindo assim a comprometter a Honra, e interesses dos Meus Subditos daquella Província, que se conservam na religiosa observancia dos seus Juramentos: Hei por bem, tendo ouvido o Meu Conselho de Estado, e na fórmula do § 35 do Art. 179 do Tit. 8º da Comtuituição do Imperio, ordenar, que se suspendam neste caso as formalidades ordinarias nos Processos Crimes, e pelo tempo necessario á punição da rebeldia declarada, mandando crêar na Província Cisplatina uma Comissão Militar, composta do General em Chefe do Exército do Sul, Visconde da Laguna, ou seu immediato no Commando, como Presidente; de quatro Vogais, que serão os officiais de maior Patente, que se acharem mais proximos ao Quartel General, e de um Juiz letrado, Relator nomeado pelo Presidente da Commissão; a qual fará Julgar breve, verbal e sumarissimamente a todos os réos convencidos de rebeldia; e bem assim os desertores, que perpetrarem este crime depois da publicação do Decreto de Perdão da data de hoje, e que forem convencidos de terem desertado para o inimigo; sendo da mesma forma julgados os que por obstinados se não aproveitarem do referido indulto, nos prazos marcados; tudo na forma dos arts. 14 e 15 dos de guerra do Regulamento do Exército; mandando em consequência a mesma Comissão executar immediatamente as sentenças proferidas. As competentes autoridades, a quem o conhecimento deste pertencer, o tenham assim entendido, e o façam executar. Paço em 19 de Maio de 1825, 4º da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade Imperial. João Vieira de Carvalho.” BRASIL. Decreto de 19 de maio de 1825. **Lex**: Collecção de Decretos, Cartas Imperiaes e Alvarás de 1825. Parte 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18341>. Acesso em: 2 mar. 2018.

D. Pedro tentava conter a onda de rebeldia que começava a tomar conta da Província Cisplatina após o desembarque dos “trinta e três orientais”, no dia 19 de abril de 1825, comandados por Lavalleja. Todavia, os demais procedimentos relativos a outros crimes mantiveram-se inalterados. Todas essas instruções foram seguidas à risca por Lecor.

### **2.3 Principais dificuldades encontradas pelo Tenente-General Carlos Frederico Lecor na administração militar no Sul do Brasil**

Como se pôde verificar nos documentos constantes do Arquivo Nacional e do Arquivo Histórico do Exército, assim como na bibliografia trazida a lume no presente trabalho, as dificuldades encontradas pelo Tenente-General Carlos Frederico Lecor começaram a surgir antes mesmo da efetiva ocupação da Praça de Montevideú. Com base nos documentos encontrados nos citados arquivos, ficou comprovado que os problemas iniciaram ainda durante o deslocamento da Divisão de Voluntários Reais para o seu destino, mais precisamente após a saída da Ilha de Santa Catarina, em julho de 1816. Essas adversidades, além de terem sido muito exploradas por Lecor nas suas correspondências para a Corte do Rio de Janeiro, também ficaram bastante claras na obra “Lecor e a Cisplatina”, de Paulo Duarte.

Além daquelas relacionadas ao terreno e às características da região, outras dificuldades se apresentaram a Lecor ainda nos primeiros dias de marcha em direção à Praça de Montevideú. Em 27 de julho de 1816, Lecor externava, em documento expedido da Ilha de Santa Catarina e dirigido à Corte do Rio de Janeiro, a insuficiência de valores para o pagamento das despesas da Divisão e dos fornecedores dos gêneros que adquiria de terceiros, para que pudesse suprir as necessidades das suas tropas. Esse tipo de problema tornou-se corriqueiro ao velho comandante, como será visto no presente trabalho. O referido documento é citado por Duarte<sup>216</sup> nos seguintes termos:

[...] Os treze Contos de Réis que vieram pelo brigue Falcão destinados para as despesas da Divisão não chegaram a pagar o que os Negociantes desta Vila emprestaram para pagamento da Cavalaria, da Artilharia, e mais despesas; achando-se a Administração de Víveres devendo para cima de dezesseis Contos de Réis [...].

Como se pode observar, o comandante não solicitava tão somente os valores necessários aos pagamentos das dívidas, mas sim outros maiores, de forma que pudesse pagar o que se estava devendo, assim como ter uma reserva para gastos futuros e formar, no Rio

---

<sup>216</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 1. p. 191.

Grande, um depósito de víveres, de acordo com as informações contidas no supracitado documento:<sup>217</sup>

[...] Devo portanto ponderar a V. Exa. que é de todo necessário maiores somas, tanto para pagar o que se está devendo, como para formar no Rio Grande um Depósito de víveres, pois me consta que o Exmo. Sr. do Marquês de Alegrete se acha sem fundos, acrescentando que a Divisão está paga até o fim do mês que vem, e que os prés dos soldados, e soldos dos oficiais para o mês de setembro, será necessário mais.

Diante da falta de dinheiro, Duarte<sup>218</sup> demonstra que Lecor passou a se utilizar de um expediente que se tornou rotineiro, qual seja, passou a dar ordens para que se passassem Letras sobre o Real Erário dos valores que tomava emprestados dos negociantes das Vilas, de forma que pudesse obter os gêneros e bens necessários ao cumprimento da sua missão. De acordo, ainda, com Duarte,<sup>219</sup> Lecor mostrava-se constantemente aflito com a falta de dinheiro, tanto para a compra dos gêneros quanto para o pagamento da Divisão, demonstrando, também, preocupação com a quitação das Letras sobre o Erário Real que havia mandado passar para alguns negociantes, os quais prontamente lhe haviam prestado o devido socorro em circunstâncias tão difíceis, pois, como afirmava Lecor, “o dinheiro é a mola real, sem a qual nada se pode mover nem conseguir o fim que se deseja”.

Em outro documento encaminhado ao Ministro Marquês de Aguiar, antes de deixar a Ilha de Santa Catarina, em 31 de agosto de 1816, Lecor informou o pedido de um empréstimo ao comerciante Diogo Duarte Silva na quantia “de 6:700\$000 para pagar um mês de comedorias, e soldos à Esquadra do Chefe Rodrigo Lobo, e para deixar pago o Hospital e convalescentes do Depósito que ficam na Vila”, passando, mais uma vez a competente Letra sobre o Erário e solicitando que logo fosse paga a dívida: “o sobredito Diogo, que tem feito grande serviço ao Estado, acudindo a estas precisões com zelo, e desinteresse, sem os quais eu não poderia ter posto em marcha a Divisão do meu comando”. Para Duarte,<sup>220</sup> essas demoras e atrasos nos pagamentos dos soldos e dos gêneros para as tropas se davam, principalmente, pela desorganização do erário e pelos atrasos dos navios responsáveis pelo transporte dos valores, que eram constantes. No caso citado acima, Lecor justificava as suas necessidades:

---

<sup>217</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 1. p. 191.

<sup>218</sup> *Ibid.*, p. 195.

<sup>219</sup> *Ibid.*, p. 196.

<sup>220</sup> *Ibid.*, p. 197.

“pela demora que tem tido a fragatinha Calipso, que transporta o dinheiro que dessa Corte se remeteu, e que ainda não chegou”.<sup>221</sup>

Ademais, as demoras nos pagamentos dos soldos e dos gêneros não se davam somente pela desorganização do erário e pelos atrasos dos navios responsáveis pelo transporte dos valores, mas, também, como nos ensina Pereira da Silva,<sup>222</sup> pela lamentável e assustadora situação das finanças públicas existente tanto no Brasil como em Portugal. A respeito dessa conjuntura, o insigne autor questiona:

Com que meios porém se conseguiria affrontar a despeza progressiva, e illimitada, que legava annualmente um deficit constante; amontoava dividas sobre dividas ao thesouro; esvasiava em um momento o erario; absorvia as forças do presente; e compromettia os recursos do futuro?

Completa o referido autor indagando se no próprio estado normal e pacífico do país não se conseguia equilibrar a receita com os gastos, então “como fazer face ás neccesidades urgentes da guerra no Rio da Prata, ao custo extraordinario da occupação do solo estrangeiro, ás exigencias de tropas numerosas entornadas na Banda Oriental, e na capitania do Rio Grande?”.<sup>223</sup>

Com o passar do tempo, a situação foi se agravando, o que fez com que a falta de suprimentos e os atrasos nos pagamentos se tornassem uma constante. Esses problemas passaram a gerar outros mais graves, como as questões disciplinares envolvendo as tropas de forma geral, tanto as portuguesas da Divisão quanto as brasileiras. Essas dificuldades relativas à falta de suprimentos e aos atrasos nos pagamentos começaram a ficar mais acentuadas em três momentos distintos: o primeiro, quando da guerra contra o caudilho José Gervásio Artigas, que perdurou até a sua derrota na batalha de Taquarembó, em 22 de janeiro de 1820; o segundo, quando da efetiva administração da Praça de Montevideú; e o terceiro, já ao final da administração de Lecor, com o conflito armado com as Províncias Unidas do Rio da Prata.

De início, e após a derrota de Artigas, passou a existir um certo ambiente de tranquilidade na Banda Oriental. Contudo, com o passar do tempo, o relativo controle da situação por parte de Lecor não foi tão tranquilo quanto se esperava, pois que passaram a surgir sérios problemas de disciplina envolvendo as suas tropas.

---

<sup>221</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 1. p. 197.

<sup>222</sup> SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1865. v. 4. p. 112.

<sup>223</sup> *Ibid.*, *loc. cit.*

Conforme já tratado no presente trabalho, Lecor estava sempre predisposto a aceitar no seu Exército, com os respectivos postos, os chefes e oficiais que se mostrassem de acordo em reconhecer sua autoridade. Com essa conduta, ele acabou por contribuir, de certa forma, para a criação dos seus próprios problemas disciplinares. Para Duarte,<sup>224</sup> essa premissa tinha em vista facilitar o processo da dominação portuguesa, contudo era extremamente perigosa. O autor ainda afirma que, em que pese ser uma medida “de imediata eficácia: todavia, era assumir um risco calculado, o fato de conservar em armas inimigos de ontem, alguns dos quais de grande prestígio entre os orientais”.

A utilização de militares pertencentes aos exércitos dos povos subjugados, assim como a utilização de tropas mercenárias, embora fossem procedimentos comuns naquela época, eram extremamente danosos à disciplina, pois concorriam fortemente para o elevado número de deserções nas tropas, o que, combinado às dificuldades de recompletamento/recrutamento, fazia com que os efetivos das tropas se reduzissem drasticamente em curtos espaços de tempo.

Já na posse da Praça de Montevidéu, outras dificuldades começaram a surgir para o Tenente-General, mais precisamente após a realização do Congresso de 18 de junho de 1821, que resultou na incorporação da Banda Oriental, e as discussões ensejadas por Lecor, em que se definiram os limites entre a recém-criada Província Cisplatina e a Capitania-Geral do Rio Grande de São Pedro. De acordo com Duarte,<sup>225</sup> a administração daquele comandante passou a sofrer severos questionamentos, inclusive por parte de Portugal. Isso porque, além de acreditarem que a opção escolhida seria a da transformação da Banda Oriental em um país independente, o conflito existente entre as Cortes portuguesas e o Ministério de D. João fez com que aquelas, excessivamente liberais, procurassem aparentar certo equilíbrio perante a Espanha e passassem a desacreditar no que ocorria no Brasil, fazendo com que o então ministro Silvestre Pinheiro Ferreira enviasse ofícios ao Brasil para esclarecer a questão. Todo esse cenário deixou Lecor em uma situação bastante complicada.

Nesse sentido, Garcia<sup>226</sup> destaca que, como o Congresso teria sido resultado de um conclave articulado por Lecor, a administração do comandante foi posta em causa, uma vez que essa atitude colocava Portugal (agora liberal) em incômoda posição diante das potências europeias. Para a Corte portuguesa, o comandante havia desrespeitado as ordens reais no momento em que a Banda Oriental optara pela união ao Reino Unido de Brasil, Portugal e

---

<sup>224</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 393.

<sup>225</sup> *Ibid.*, p. 446.

<sup>226</sup> GARCIA, Fernando Cacciatore de. **Fronteira iluminada**: História do povoamento, conquistas e limites do Rio Grande do Sul a partir do Tratado de Tordesilhas (1420-1920). Porto Alegre: Sulina, 2010. p. 223.

Algarves. Em dezembro de 1821, Lecor recebeu uma reprimenda oficial, com a acusação de que mantivera a Corte portuguesa na ignorância de suas ações, chamando atenção para a “já tão melindrosa situação” e para o fato de que mais do que nunca importava “manter a mais leal amizade” com a Espanha. Silvestre Pinheiro Ferreira, em despacho ao Governo da Capitania-Geral de São Pedro, acusou Lecor de ter agido com “natural suspeita de má-fé”. Após esses fatos, a administração do Tenente-General Carlos Frederico Lecor passou a sofrer uma série de reveses.

O primeiro desses reveses aconteceu quando da publicação do fatídico Decreto de 1º de dezembro de 1820,<sup>227</sup> de D. João VI, que desligava do Exército de Portugal as Tropas da Divisão de Voluntários Reais. Para Duarte,<sup>228</sup> em razão desse Decreto, muitos militares da Divisão de Voluntários Reais, todos portugueses, começaram a demonstrar seu descontentamento com a longa permanência longe da sua terra natal e o desejo de a ela retornar. Outros viram essa medida adotada por D. João VI como um indício do possível rompimento do Brasil com Portugal, o que também descontentou boa parte do efetivo português daquela Divisão. Ademais, em face de todos os acontecimentos desenrolados em Portugal e no Brasil nos anos de 1820 e 1821, desde que irrompera a Revolução Constitucionalista, o equilíbrio instável que o Barão da Laguna conseguira manter à frente da administração da Banda Oriental ficou seriamente ameaçado pelas alterações resultantes da nova ordem de ideias postas em prática em Portugal.

A respeito desse fato é interessante destacar, mais uma vez, que, apesar de ter sido uma afronta à disciplina, a insubordinação encabeçada pelo Coronel Claudino Pimentel e pelo Brigadeiro D. Álvaro da Costa de Sousa Macedo possuiu motivações ideológicas que, por não serem objeto de estudo do presente trabalho, não serão exploradas com maiores detalhes. De acordo, ainda, com os ensinamentos de Duarte,<sup>229</sup> o Barão da Laguna teve que fazer frente a

---

<sup>227</sup> O Decreto de 1º de dezembro de 1820 assim dizia: “Tendo já determinado que os soldos e mais despesas da Divisão de Voluntários Reais d’El-Rei sejam satisfeitas pelas rendas deste Reino do Brasil, visto que, achando-se empregadas na América, e sendo aqui necessária a continuação do seu serviço, é justo que não pesem estas despesas sobre as rendas do Reino de Portugal e, tendo além disto em consideração quanto convém, na considerável distância em que se acha do Exército daquele Reino, à mesma Divisão w ao serviço em que está empregada, que as suas respectivas promoções sejam separadas das promoções gerais do mesmo Exército: Hei por bem que a referida Divisão de voluntários Reais de El-Rei seja desligada do Exército de Portugal, ficando pertencendo ao do Brasil, mas conservando, enquanto estiver empregada no destino em que se acha, os mesmos vencimentos e disciplina por que tem sido paga e regida até agora. Tomás Antônio de Vilanova Portugal, do Meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, Encarregado interinamente da Repartição dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessários. Palácio do Rio de Janeiro em 1º de dezembro de 1820. Com a rubrica da Sua Majestade.” DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 401-402.

<sup>228</sup> *Ibid.*, p. 412.

<sup>229</sup> *Ibid.*, p. 414.

episódios de indisciplina provocados por alguns dos seus mais importantes oficiais da Divisão de Voluntários Reais, o Coronel Claudino Pimentel, que culminou, em março de 1821, em uma conspiração que tinha como propósito a adesão à nova ordem de ideias, aproveitando o descontentamento reinante na tropa, mal instruída sobre os acontecimentos políticos que ocorriam em Portugal.

Assim, para melhor combinarem os fundamentos da rebeldia, o Coronel Claudino, Comandante do 1º Regimento de Infantaria, e mais dezoito oficiais, organizaram um clube, à semelhança do Sinédrio<sup>230</sup> da cidade do Porto, em cujo âmbito se discutiam planos subversivos. Tal clube ficou conhecido como o “Clube dos Dezenove”.

Figura 5 - Retrato de Claudino Pimentel



Fonte: Farrapos de Memória. Disponível em: <http://lelodemoncorvo.blogspot.com.br/2011/03/torre-de-moncorvo-efemerides-0103.html>. Acesso em: 27 mar. 2018.

Apesar do fundamento ideológico levantado pelo Coronel Comandante do 1º Regimento de Infantaria, o fato de o mesmo ter sublevado a ordem e incentivado seus companheiros a aderirem ao ato de rebeldia não pode deixar de ser visto como um ato de indisciplina da sua parte e daqueles que o seguiram. Paulo Duarte<sup>231</sup> possui esse mesmo entendimento ao afirmar que, para ele, o Coronel Claudino Pimentel, “em que pese ser um oficial muito inteligente, ativo e honrado, era sumariamente ambicioso, agitado e despótico” e

<sup>230</sup> O Sinédrio foi uma associação secreta que tinha como objetivo preparar uma revolução. Criada em Portugal pelo juiz desembargador portuense Manuel Fernandes Tomás, por José Ferreira Borges, José da Silva Carvalho e João Ferreira Viana, na cidade do Porto, em 22 de janeiro de 1818. O seu nome deriva de uma Organização homônima, o Supremo Tribunal judaico. Embora não fosse uma organização de caráter maçônico, vários dos seus membros eram maçons. A criação do Sinédrio se dá após a Revolução falhada liderada pelo General Gomes Freire de Andrade, em Lisboa, único que se via capaz de fazer frente ao Marechal inglês Beresford, e que visava o fim do domínio inglês sobre Portugal por intermédio da instauração de uma Monarquia Constitucional. A criação do Sinédrio é um dos sinais que antecederam a implantação do liberalismo em Portugal.

<sup>231</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 415.

que, pelo fato de “ter sido preterido à promoção de brigadeiro pelo Coronel D. Álvaro da Costa de Sousa Macedo, passara a formar na facção dos revanchistas”.

Ainda segundo o autor, Lecor tinha conhecimento das reuniões do Clube dos Dezenove, realizadas “geralmente na residência do Coronel Claudino Pimentel, mas, por uma questão política, aparentava não dar grande importância aos planos que ali se urdiam. Era até possível que de tudo estivesse ciente, pela delação”. Talvez a inércia do comandante tenha se dado por questões políticas, ou por não acreditar que as citadas reuniões do Clube dos Dezenove fossem adiante, ou, ainda, para evitar a perda do controle de toda a situação, permanecendo como se nada soubesse. Se o “velho comandante” tinha ou não conhecimento do que realmente ocorria na residência do Coronel Claudino não se sabe, contudo a sua inércia, sem dúvida alguma, colaborou para a eclosão da rebelião tramada pelo Clube dos Dezenove. Na sequência dos fatos, o Barão da Laguna teve muitas dificuldades para administrar a disciplina da tropa, fundamento essencial ao Comando.

No dia 20 de maio de 1821, eclodiu a anunciada rebelião com o propósito declarado de se proclamar a Constituição Portuguesa, a fim de se aderir às novas ideias da Revolução Constitucionalista ocorrida no Porto. Iniciada a rebelião, Lecor optou por ceder à vontade de seus camaradas da Divisão de Voluntários Reais, fazendo com que a Constituição das Cortes portuguesas fosse jurada na Praça da Matriz. A esse respeito, Duarte<sup>232</sup> se manifesta da seguinte maneira:

Por seu turno, o General Lecor, que acompanhara todos os passos dos sediciosos, posto muitos oficiais o persuadissem a não ceder, decidiu que seria prudente, para não quebrar a indispensável disciplina do Exército de ocupação e poupar a repetição de movimentos militares em ocasião tão inoportuna, ceder aos desejos e à vontade de seus camaradas, tanto mais que idêntico juramento fora prestado pelo Rei, Príncipes Reais e grande número de autoridades no Rio de Janeiro.

Administrar a Banda Oriental estava cada vez mais complicado para o Barão da Laguna. Duarte<sup>233</sup> relata em sua obra que, apesar de todas essas dificuldades, Lecor ainda contava com o apoio de militares que lhe eram leais, como os Coronéis brasileiros Manoel Marques de Sousa e Sebastião Barreto Pereira Pinto. Assim, enquanto a guarnição da Praça de Montevideú, formada por grande parte da Tropa da Divisão de Voluntários Reais, estava mergulhada em intrigas, os supracitados coronéis mantinham as suas tropas debaixo da mais perfeita disciplina e subordinação. Em que pese a disciplina das tropas brasileiras, a conduta

---

<sup>232</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 417.

<sup>233</sup> *Ibid.*, p. 443.

do Coronel Claudino acabou por provocar a desmoralização das tropas luso-brasileiras perante o povo oriental. Em meados de 1822, o referido oficial, após ter o desgosto de se ver desobedecido pela unidade militar que comandava e que sempre se mostrara tão disciplinada, o 1º Regimento de Infantaria, acabou por ser promovido ao posto de Brigadeiro e partiu para o Rio de Janeiro, de onde posteriormente seguiu para Portugal. Em seu lugar, na vice-presidência do criado Conselho Militar,<sup>234</sup> foi designado o Brigadeiro D. Álvaro da Costa de Sousa Macedo, com o concorde, inclusive, do próprio Barão. Mal sabia o comandante que continuaria a ter problemas para administrar a disciplina das tropas da Divisão de Voluntários Reais.

Com a ascensão de D. Álvaro da Costa à vice-presidência do Conselho Militar, este passou a agir e a se mostrar em desacordo com a direção que tomava a política do Príncipe D. Pedro. Apoiado por vários de seus camaradas, D. Álvaro da Costa redigiu uma proclamação à Tropa da Divisão, exortando-a a se manter fiel à Monarquia Portuguesa, representada pelas Cortes de Lisboa. Mais uma vez a administração do Barão da Laguna passava por sérias dificuldades.

Neste segundo episódio envolvendo mais um ato de indisciplina ocorrido na administração militar de Lecor, o Conselho Militar, em total desrespeito às ordens do Príncipe Regente D. Pedro, decidiu simplesmente não dar provimento aos Decretos de 9 de agosto e 20 de julho de 1822,<sup>235</sup> que davam plena autoridade ao Barão da Laguna e reiteravam a ordem

---

<sup>234</sup> “A criação de um Conselho Militar foi exigência das tropas lusas que se sublevaram em 20 de março de 1821. Regimentos que se encontravam fora de Montevidéu entraram pelo portão da cidade e ocuparam a sua praça. As tropas lusas que estavam nos quartéis aderiram ao movimento, controlando a cidade. O pagamento dos soldos, atrasados há mais de vinte meses, e a substituição dos oficiais após cinco anos de serviço na Banda Oriental constavam, também, das exigências dos revoltosos. Exigiam que o general Carlos Frederico Lecor jurasse a Constituição em elaboração nas Cortes de Lisboa. A presidência daquele Conselho de oficiais caberia ao general Lecor e a vice-presidência ao líder do movimento coronel Antônio Claudino Pimentel. Os quadros do Conselho seriam formados pelos oficiais de cada corpo da divisão eleitos pelos votos da oficialidade. Tais exigências revelavam a dimensão política daquela insubordinação aproximando-a do movimento que eclodiu no Porto em 1820.” ARQUIVO NACIONAL. **Questão Cisplatina**. [Sala de Aula]. Rio de Janeiro, 6 fev. 2018. Disponível em: [http://historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4058:militar-es-contr-a-independencia&catid=176&Itemid=215](http://historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4058:militar-es-contr-a-independencia&catid=176&Itemid=215). Acesso em: 13 fev. 2018.

<sup>235</sup> O Decreto de 9 de agosto de 1822 possuía a seguinte redação: “Tendo pelo Meu Real Decreto de 20 de Julho do corrente anno Mandado cumprir à Divisão dos Voluntarios Reaes d'El-Rei a promessa feita de seu immediato regresso para Portugal: Hei por bem, em utilidade do Serviço Publico, segurança e tranquillidade da Província de Montevidéu, que o Tenente-General Barão da Laguna continue alli, como d'antes, a Commandar em Chefe as Tropas daquela Província, depois do embarque da Divisão, da qual o Hei por desligado. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e expeça os despachos necessarios. Paço, 9 de Agosto ele 1822. Com a rubrica do Principe Regente. Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho.” BRASIL. Decreto de 9 de agosto de 1822. **Lex**: Coleção de Decretos, Cartas e Alvarás de 1822. Parte 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/20319>. Acesso em: 2 mar. 2018.

para fazer embarcar para Portugal a Divisão de Voluntários Reais.<sup>236</sup> O Conselho argumentava que a sua instituição dependia não da autoridade do Príncipe rebelado, mas da autoridade das Cortes e do Governo de Portugal. Enxergando na figura de Lecor um traidor, o Conselho se propôs a depô-lo, sublevando os Corpos da Divisão. As tropas portuguesas se pronunciaram contra o Tenente-General comandante em chefe e proclamaram D. Álvaro da Costa comandante interino. Diante de tal fato, ensina Torres Homem<sup>237</sup> que, no dia 11 de setembro de 1822, quando ainda não se tinha conhecimento em Montevidéu da Independência do Brasil, D. Álvaro da Costa sublevava-se, à frente da guarnição portuguesa da Praça de Montevidéu, contra seu Comandante, que só não foi preso pelos seus antigos comandados graças à atuação de um grupo de amigos orientais e fiéis auxiliares que o persuadiram a abandonar apressadamente a cidade e juntar-se às forças brasileiras do Brigadeiro Manoel Marques de Sousa na vila de Canelones, quarenta quilômetros ao norte de Montevidéu, já na ocasião, alma da resistência nacional.

A esse respeito, foi encontrada na coleção “Comissão de Guerras e Campanhas Militares no Brasil: Pródomos da Intervenção no Prata: Reinado de D. João VI: 1808 a 1821”, do Arquivo Histórico do Exército, um documento de 4 de novembro de 1822 do Ministro da Guerra João Vieira de Carvalho que corrobora tal situação. Ele determinava que se fizessem marchar para Montevidéu os Esquadrões de Voluntários do Rio Grande, para que, reunidos à coluna do Brigadeiro Manoel Marques de Sousa, fizessem embarcar para Portugal a parte insubordinada da Divisão de Voluntários Reais:

---

<sup>236</sup> Foi o Decreto de 20 de julho de 1822 que mandou regressar para Portugal a Divisão de Voluntários Reais D'El Rei. O citado Decreto assim dizia: “Havendo Meu Augusto Pai o Senhor D. João VI mandado prometter à Divisão dos Voluntarios Reaes d'El-Rei, estacionada em Montevidéu, o seu prompto regresso para Portugal; e tendo-lhe Eu feito saber, que a referida promessa seria religiosamente executada, logo que as circunstancias o permittissem, hoje que as forças do Thesouro podem com semelhante despeza, sem que della resulte novo gravame a Nação; Hei por bem, que a mencionada Divisão se recolha a Portugal, em navios, que para este fim sahirão deste porto para o de Montevidéu; e que nenhum pagamento mais lhe seja feito pelo Banco desta Província, quando commetta o attentado de não obedecer a esta Minha Real Ordem; e porque nem todos os soldados, especialmente os melhores e mais amigos do Brazil querem retirar-se, o que resulta em proveito deste Reino, cujos direitos e prosperidade jurei espontaneamente defender e promover; Hei por bem, outrosim, Conceder baixa aos Soldados em geral da referida Divisão, autorizando, como por este autoriso, o Tenente General Barão da Laguna, Commandante em Chefe do Exercito do Sul, para que em Meu Real Nome passe a todos os Soldados, que se lhe apresentarem para ficarem na Província, as suas competentes escusas com a clausula de que nunca mais servirão na 1ª Linha, com as quaes se apresentarão ao Syndico Geral da Província, que na fôrma das ordens, que a este respeito lhe são expedidas, lhe mandará dar terras para se estabelecerem. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Julho de 1822. Com a rubrica do Principe Regente. Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho.” BRASIL. Decreto de 20 de julho de 1822. **Lex**: Colleção de Decretos, Cartas e Alvarás de 1822. Parte 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. p. 31. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/20319>. Acesso em: 2 mar. 2018.

<sup>237</sup> TORRES HOMEM, J. S. **Annaes das Guerras do Brazil com os Estados do Prata e Paraguay**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1911. p. 97.

Para a Junta do Governo Provisório de ‘São Pedro’. Devendo serem Publicos nessa Provincia de S. Pedro os Acontecimentos de Montevideu, e a necessidade de se prestarem, ao tenente General Barão de Laguna os socorros que elle possa necessitar para fazer embarcar para Portugal a parte insubordinada da Divisão dos Voluntarios del – Rey, que recusa obedecer as Ordens do Imperador, Manda Sua Magestade pela Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra que a Junta Provisória da Dita Provincia de S. Pedro; faca logo marchar os Esquadros de Voluntarios do Rio Grande a reunirem-se a columna do Brigadeiro Manoel Marques, e em que todo em tudo em que a junta for requerido pelo Barão da Laguna a Bem da Laguna / digo a bem da defeza commum se haja de prestar com aquelle zello e promptidão que a segurança exige, tendo sempre em vistas o socego interno, e a defeza da Fronteira de Missões, e Distritos de Entre Rios, que ora fazemos a Fronteira. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de novembro de 1822 – João Vieira de Carvalho.<sup>238</sup>

Cabe ressaltar que em 1822, logo no ano seguinte ao do Congresso Geral Extraordinário, mais precisamente no dia 7 de setembro daquele ano, o então Príncipe Regente D. Pedro acabou por proclamar a independência do Brasil. Após a proclamação, Lecor conseguiu, em outubro de 1822, segundo ensina Garcia,<sup>239</sup> com métodos semelhantes aos usados em 1821, que os Cabildos do interior declarassem: “está nos interesses e deveres deste Estado [Oriental] entrar na grande confederação do Brasil e aclamar por Imperador D. Pedro de Alcântara”. Contudo, um partido de tendência oposta se manifestava dentro do recinto de Montevideu, incentivados por D. Álvaro da Costa, que ali havia permanecido com seus dois mil soldados fiéis às Cortes de Lisboa. Coerente com o novo liberalismo luso quanto à Cisplatina, D. Álvaro da Costa, que recebera a adesão de Juan Antonio Lavalleja, futuro líder da independência do Uruguai, “favoreceu, ao que parece, os planos dos Cavaleiros Orientais”,<sup>240</sup> que até então se encontravam na clandestinidade, pelo fim da dominação luso-

<sup>238</sup> ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO. **Comissão de Guerras e Campanhas Militares no Brasil:** Pródomos da Intervenção no Prata: Reinado de D. João VI: 1808 a 1821. Rio de Janeiro: [s. n.], [2018?]. Localização: Arquivo Histórico do Exército. Transcrição paleográfica realizada pela arquivista e historiógrafa Vanessa Gomes de Campos, do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.

<sup>239</sup> GARCIA, Fernando Cacciatore de. **Fronteira iluminada:** História do povoamento, conquistas e limites do Rio Grande do Sul a partir do Tratado de Tordesilhas (1420-1920). Porto Alegre: Sulina, 2010. p. 224.

<sup>240</sup> De acordo com Roberta Teixeira Gonçalves (2010, p. 36), a sociedade secreta *caballeros orientales* era formada basicamente por orientais emigrados para Buenos Aires depois da ocupação luso-brasileira, que recebiam colaborações dos naturais das Províncias Unidas. Colaboravam, em princípio, de forma material, já que o governo central temia travar uma guerra com o Império brasileiro. Depois de iniciada a guerra e, diante das vitórias do exército de Lavalleja, o governo portenho optou por entrar na luta. Ainda de acordo com Gonçalves (2010, p. 157), Mario Dotta Ostria afirma que esse clube patriótico de Montevideu conhecido como *caballeros orientales* derivou da Grande Loja de Lautaro. Da Lautaro de Buenos Aires, de 1812, fundou-se a Loja *Cavalleros Racionales*, também em Buenos Aires, por Carlos Alvear, que, em 1818, inicia a Lautaro de Montevideu. Alvear cria a loja após retornar do Rio de Janeiro para onde fugiu – na companhia de Nicolas Herrera – depois da queda do governo de Buenos Aires. A fundação da loja contou com a participação de outros exilados de Buenos Aires: Juan Larrea, Santiago Vázquez, Manuel Álvarez, Francisco Martínez Neto, Juan Zufriategui, Ventura Vázquez, além de Alvear. De acordo, ainda, com Ostria, os *caballeros orientales* tinham um caráter paramaçônico, pois nem todos pertenciam à maçonaria. Os *caballeros* desconheciam a Logia Lautaro e se dividiam em três graus. O primeiro era o dos *Ancianos*, o segundo, dos *Consejeros*, e o terceiro, dos *caballeros orientales*. GONÇALVES, Roberta Teixeira. **Entre duas fábulas:** o processo de construção da soberania uruguaia (1825-1828). 2010, 202 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2010.

brasileira e a incorporação da Banda Oriental às Províncias Unidas do Rio da Prata. D. Álvaro da Costa, então, aceitou que o “Cabildo abierto”, eleito em janeiro de 1823, assumisse o governo civil e desconhecesse a autoridade de Lecor.

Essa sequência de fatos, quais sejam, a independência do Brasil e o surgimento do partido de tendência oposta incentivado por D. Álvaro da Costa, foram os motivos determinantes para que as tropas portuguesas que ocupavam a Praça de Montevideu e suas redondezas, que já se encontravam sublevadas pelo Coronel Claudino Pimentel e pelo Brigadeiro pelo D. Álvaro da Costa de Sousa Macedo, se dividissem em dois partidos: aqueles que se juntaram a causa do Brasil independente, encabeçado pelo próprio Tenente-General Carlos Frederico Lecor, Barão da Laguna, e outro formado pelos portugueses fiéis a Portugal (que eram contra a independência do Brasil), liderado pelos dois chefes militares rebeldes.

A independência do Brasil veio somente reforçar o desentendimento já existente no seio da Divisão de Voluntários Reais, conflito esse que vinha desde a eclosão da Revolução Liberal do Porto de 1820 e não era um simples posicionamento favorável ou desfavorável à independência do Brasil, mas sim uma divisão baseada em posicionamentos ideológicos, com os partidários do liberalismo externado pela Revolução Liberal, fiéis às Cortes instaladas em Lisboa, e os partidários e defensores do absolutismo representados, primeiramente, por D. João VI e, posteriormente, com a partida do monarca para Portugal, pelo seu filho, o Príncipe Regente D. Pedro. Para piorar a situação e aumentar a tensão envolvendo a administração do Barão da Laguna, veio ao conhecimento do comandante o Decreto de D. Pedro, de 14 de agosto de 1823, que declarava ilegal o Conselho Militar da Divisão de Voluntários e mandava cassá-lo, extinguindo-o.<sup>241</sup> A existência de tal documento foi informada, imediatamente, a D. Álvaro da Costa, nos seguintes termos:

Havendo por bem S.A.R. o Príncipe Real do Reino Unido e Regente do Brazil dissolver e cassar o Conselho Militar da Divisão Dos V.R. d’El Rey na conformidade do Decreto de 14 de Agosto do presente anno; que acabo de receber, que remeto a V. Ex<sup>a</sup> o original junto a esta. V. Ex<sup>a</sup> sem demora alguma o fará publicar a todos os indivíduos do extinto Conselho, e a todos os Corpos da mesma Divisaõ dos V.R. d’El Rey para a sua inteligencia: igualmente em conformidade das determinações de Sua Alteza Real por Decreto de vinte de Julho deste anno, para as baixas dos Soldados, Cabos e Sargentos da mesma Divisão dos V.R., e posteriores Ordens para a sua ponpta execusaõ; V. Ex<sup>a</sup>. expedirá as competentes Ordens para que se cumpra immidiatamente.

---

<sup>241</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 477.

De acordo com Duarte,<sup>242</sup> como as forças ocupantes da agora Província Cisplatina (Banda Oriental) estavam separadas em dois partidos adversos, prontos a se defrontarem, tal fato fez com que começasse a surgir no seio dos orientais, dominados e impotentes, um sentimento de repúdio aos intrusos estrangeiros, fossem eles portugueses ou brasileiros. Diante dessa situação, estava cada vez mais complicado para Lecor administrar aquele torrão de terra oriental, principalmente Montevidéu, pois que se encontrava acuado e obrigado a confrontar seus próprios compatriotas portugueses. No que tange às demais localidades de valor localizadas no território cisplatino, como Colônia do Sacramento, São José, Cerro Largo e Maldonado, Torres Homem<sup>243</sup> afirma que elas já haviam manifestado a sua adesão à causa do Brasil e de D. Pedro.

Com as forças de ocupação divididas em Montevidéu, cada uma tentou angariar a simpatia dos orientais, que, confusos com todos os acontecimentos, não sabiam em quem acreditar. D. Álvaro procurou, de pronto, acercar-se das autoridades civis de Montevidéu e do apoio do Cabildo, utilizando-se de insinuações de que talvez houvesse chegado a hora da total evacuação das tropas portuguesas da cidade, momento em que poderia ter lugar a efetivação dos termos da capitulação de janeiro de 1817. Essas insinuações de D. Álvaro colaboraram para que começasse a aflorar na população oriental um grande entusiasmo, em virtude da possibilidade real de ficarem donos do seu próprio destino, que, para a grande maioria, segundo Duarte,<sup>244</sup> era o de voltar à união com as Províncias do Rio da Prata. Após diversos contratempos e muita negociação de como se daria a retirada da tropa portuguesa de Montevidéu com destino à Portugal, e frente, ainda, ao sítio que era exercido pelas tropas, agora brasileiras, comandadas por Lecor, estabeleceu-se finalmente, na jornada de terça-feira, 18 de novembro de 1823, a Convenção que pôs fim à luta entre brasileiros e portugueses na Cisplatina.

A Convenção constava de nove artigos que tratavam, especificamente, de como se daria a retirada da tropa portuguesa de Montevidéu.<sup>245</sup> Resolvido o desgastante incidente, o Tenente-General Lecor pôde, no dia 2 de março de 1824, novamente instalar o seu governo naquela Praça. A partida de D. Álvaro da Costa para Portugal somente se deu efetivamente em 8 de março de 1824, tendo em vista a falta de transportes adequados para as tropas. Após

---

<sup>242</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 491.

<sup>243</sup> TORRES HOMEM, J. S. **Annaes das Guerras do Brazil com os Estados do Prata e Paraguay**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1911. p. 97.

<sup>244</sup> *Ibid.*, p. 481.

<sup>245</sup> SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1868. v. 7. p. 205.

esse conturbado período, tudo na metrópole oriental pareceu voltar novamente à calma. Contudo, essa tranquilidade era só aparente, pois que, apesar dos esforços do comandante em chefe, o sentimento de independência que havia aflorado nos orientais fez com que passassem a acreditar profundamente que não estaria longe o dia de sua emancipação definitiva.<sup>246</sup>

No que se refere ao aspecto militar, a criação de um Exército do Sul em 1825, em vez de tornar a administração de Lecor mais tranquila, acabou por torná-la mais complicada. Para Paulo Duarte,<sup>247</sup> a ideia de se criar o Exército do Sul foi tecnicamente extravagante e inadequada ao contexto existente. Para que se tenha uma ideia da situação que se vivia àquela época, o Barão da Laguna tinha seu quartel-general em Montevideú, com parte de suas tropas ocupando Colônia do Sacramento e Maldonado. Também era realizada alguma vigilância na linha do Uruguai, com tropas sob o comando do Brigadeiro Pereira Pinto, que possuía seu quartel-general em Salto. De outra parte, o Marechal José de Abreu, futuro Barão do Cerro Largo, na função de Governador das Armas da Província de São Pedro do Sul, comandava forças dessa província, subordinadas ao Presidente José Feliciano Fernandes Pinheiro, depois Visconde de São Leopoldo. Até aquele momento as coisas corriam na mais perfeita ordem.

Duarte,<sup>248</sup> ainda ao se referir à criação do referido Exército, completa afirmando que, “do ponto de vista estratégico isso era verdadeiramente maléfico, sendo mesmo origem de uma série de desastres que se registraram no curso dos anos de 1825 e seguintes”. Considera o autor como um dos principais responsáveis por esses “desastres” o Ministro da Guerra da época, o Coronel de Engenharia João Vieira de Carvalho. Para aquele autor, o referido Ministro, dentre outras questões, não deu unidade de comando às Forças existentes no teatro de operações, que englobavam as tropas da Banda Oriental e as que se encontravam em parte da Província de São Pedro do Rio Grande, deixando de articular as ações exercidas pelos diversos comandantes das tropas que estavam na região, que foram executadas sem coerência e harmonia, “mais parecendo as correrias tão de gosto das partidas de gaúchos armados”, infringindo um dos princípios mais elementares da tática e da estratégia operacional e gerando resultados nulos ou opostos àqueles desejados.

Todavia, somente no final de maio de 1825 que, em resposta aos constantes pedidos de Lecor, o Gabinete do Rio de Janeiro encaminhou, por intermédio da Secretaria dos Negócios da Guerra, um extenso documento, datado de 22 de maio de 1825, que tratava de diversos assuntos: remessa de tropas, remessa de armamentos, de víveres, e informava a respeito do

---

<sup>246</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 538.

<sup>247</sup> *Ibid.*, p. 571.

<sup>248</sup> *Ibid.*, p. 572.

aumento da consignação mensal, facultando ao Tenente-General os saques em relação ao estado da receita e despesa da Fazenda Pública. O referido documento consta da coleção “Expedição do Sul e Montevidéu: 1821 a 1824”, do Arquivo Histórico do Exército, e ainda tratava de operações militares e da suspensão das formalidades judiciais na Província Cisplatina. O citado documento assim dispunha:

Para o Visconde da Laguna. Sendo presente a S. M. O Imperador os Officios, que o General Visconde da Laguna remetteo á Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra com datas de 26 de Abril proximo passado, e 8 de Maio corrente, o Mesmo Augusto Senhor Manda communicar ao referido General, que nesta occasião embarção os Batalhoes de Caçadores do Imperador, e 1.º de Granadeiros, e o Esquadrão do 2.º Regimento de Cavallaria de 1.ª Linha do Exercito com o destino de irem reforçar a Guarnição da Praça de Monte Video, ou qualquer outro Ponto, que convenha á segurança da Província Cisplatina; e que igualmente se lhe remettem os armamentos, e mais provimentos de Guerra, e boca, constantes da relação inclusa, assignada pelo Official Maior da dita Secretaria de Estado José Ignacio da Silva; Tendo S. M. O Imperador Determinado, que quanto aos primeiros, sejam preenchidos, e remettidos com a brevidade possivel os pedidos do mesmo General, e em quanto aos segundos, que para as Provincias do Rio Grande de S. Pedro, e Santa Catharina marchem Empregados do Commissariado do Exercito nesta Corte, com as ordens e fundos sufficientes para fazerem remessas de viveres para a Praça de Monte Video, conforme os avisos, que lhes deve fazer o mesmo General Visconde da Laguna; e pelo que diz respeito á remessa de dinheiro, Tem S. M. O Imperador providenciado pela Repartição do Thesouro Publico Mandado augmentar a consignação mensal, e facultando ao General os saques, que possa fazer em relação ao estado da receita, e despesa da Fazenda Publica nessa Provincia.

Em quanto a operações Militares, manda que S. M. o Imperador muito confia no prestimo, e conhecimento do General Visconde da Laguna, comtudo muito lhe recomenda a conservação das Praças de Monte Video, e Colonia para o que concorrerá a melhoria da nossa Infantaria, e Artilharia e o auxilio da Marinha.

Para a Provincia do Rio Grande de S. Pedro, Tem S. M. O Imperador feito expedir as ordens mais terminantes, para o auxilio em cavallaria, que deve prestar, remettendo-se ao General Visconde da Laguna copia da Portaria enviada nesta occasião ao Governador das Armas daquella Provincia o Marechal Jozé de Abreu, e pelo que ali se ordena conhecerá o General Visconde da Laguna, que he a Vontade do Mesmo Augusto Senhor, que o mesmo General tenha como primeiro objecto no systema de defeza, a conservação de Monte Video, e Colonia; o General Abreu, a inviolabilidade da Provincia do Rio Grande de S. Pedro, e hum e outro depois, o restabelecimento da ordem na Provincia Cisplatina, obrando de accordo, se forem faceis as communicações. Sobeja prova Dá S. M. I. da confiança, que lhe merecem estes Generaes, em não recommendar aqui a melhor harmonia, para se levar ao fim a conservação e Gloria do Imperio no restabelecimento da Paz nessa Provincia.

Tendo S. M. O Imperador Annunciado a Sua Soberana vontade, em quanto ás partes economica, e Militar, Sente em seu Paternal Coração, que pela parte Politica, Se veja obrigado a medidas de rigor, quaes as de suspender as formalidades Judiciais, e á instalação de duas Commissoens Militares, que se tronarão necessarias nos casos de communicações cortadas, ou grandes distancias entre os dois Generaes Sobre correspondência com o Governo de Buenos Ayres terá o General Visconde da Laguna communicação pela Secretaria competente; recommendando-se-lhe muito por esta Secretaria de Estado a remessa de quaesquer documentos legaes, quando os haja, que provem socorro directo, ou mesmo indirecto prestado por aquelle Governo aos rebeldes.

Por esta ocasião se remettem ao General Visconde da Laguna Exemplares do Decreto pelo qual o Mesmo Augusto Senhor Perdoa aos Desertores das Provincias do Rio Grande de S. Pedro, e Cisplatina.

Sua Magestade o Imperador confia, que as Tropas lembradas de seus antigos feitos, não farão agora menos pela Gloria do Trono, e credito do Exercito Brasileiro. Palacio do Rio de Janeiro de Janeiro em 22 de Maio de 1825 = João Vieira de Carvalho.<sup>249</sup>

Em que pese os apoios enviados pelo Rio de Janeiro, estes não eram suficientes. Estava cada vez mais complicado para Lecor administrar seus efetivos. A esse respeito, Duarte<sup>250</sup> chama a atenção para o fato de que na Praça de Colônia do Sacramento, seu Comandante, o Brigadeiro Manoel Jorge Rodrigues, no sentido de reforçar o efetivo da sua guarnição, convidou por edital todas as praças que haviam dado baixa da Divisão a tomar as armas, oferecendo-lhes uma ração gratuita nos dias de maior fadiga. Contudo, tal convite não produziu o efeito desejado, pois que tais cidadãos se mantinham pelo suor do seu trabalho e não tinham condições de deixarem suas lavouras ou indústrias para lutarem no Exército.

Além das dificuldades vivenciadas pelo Comandante com a falta de dinheiro para a aquisição de gêneros e material para as tropas, e pela necessidade urgente de recompletamento dos efetivos dos inúmeros claros existentes na tropa, outro problema continuava a preocupar o comandante: o soldo, que permanecia constantemente atrasado e que, em determinados momentos, chegou a trinta e seis meses. A respeito dessa situação, Paulo Duarte<sup>251</sup> relata que, em 23 de maio de 1825, “ao tratar de um processo sobre pagamento de soldo atrasado, motivado por requerimento de um oficial, o Visconde da Laguna, mais uma vez, fez presente ao Ministro da Guerra o estado calamitoso em que se encontrava o Exército do Sul, de seu comando”. Essa situação pode ser comprovada por intermédio do documento abaixo, constante do Fundo “Coleção Cisplatina”, do Arquivo Nacional, em que Lecor manifestava o seguinte:

[...] Tendo merecido a Consideração de S.M.I. o atraso do referido Andrada, não posso deixar de repetir as minhas súplicas, rogando a V. Exa. se digne levá-la à Imperial presença do mesmo Augusto Senhor, para que atendendo à grande dívida deste Exército, montando a 36 meses, e mais para alguns oficiais e soldados, haja por bem mandar ao menos uma parte da referida dívida, excedente de 271 Contos de Réis.

Alguns oficiais das diferentes Armas pediam um fornecimento completo dos seus uniformes, sendo a importância descontada da dívida, o que só pode ter lugar determinando-o S.M.I., tanto para a prontificação dos objetivos, como para a indenização do importe.

Deos Guarde V. Ex.<sup>a</sup> Quartel General de Monte Video 23 de Maio de 1825.

<sup>249</sup> ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO. **Expedição do Sul e Montevidéu**: 1821 a 1824. Rio de Janeiro: [s. n.], [2018?]. Localização: Arquivo Histórico do Exército. Transcrição paleográfica realizada pela arquivista e historiadora Vanessa Gomes de Campos, do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. p. 185v-187v.

<sup>250</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 588.

<sup>251</sup> *Ibid.*, p. 604.

Illustrissimo Excelentissimo Senhor João Vieira de Carvalho.  
Visconde da Laguna.<sup>252</sup>

Percebe-se nitidamente, pelos documentos e bibliografia estudados, que administrar os problemas da tropa acabava por tomar mais tempo do comandante em chefe do que a sua preparação para enfrentar os inimigos que estavam por vir. Assim, como poderia o Visconde bem comandar e administrar um Exército em que o Governo devia à tropa três anos de soldo?

Esses problemas também afetaram o Tenente-General Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho, substituto do Tenente-General Carlos Frederico Lecor quando da sua exoneração da função de Capitão-General da Província Cisplatina, conforme se verifica no documento abaixo constante da coleção “Expedição do Sul e Montevidéu: 1821 a 1824”, do Arquivo Histórico do Exército, em que o Ministro da Guerra informa o envio de recursos para regularizar o pagamento da tropa, que já havia vencido há um mês:

Para Francisco de Paula Maggessi Tavares Carvalho. Illustrissimo e Excelentissimo Senhor = Convindo para a regularidade do pagamento á Tropa dessa Província, que vencido que seja o mez de Soldo se notem logo os recibos aos Officiaes, que o exigirem, e se passem aos Soldados, quando pedirem, as Guias do que se lhes dever, embora vão transigir com ellas; assim o participo a V. Ex.<sup>a</sup> para que nesta conformidade faça executar ahí esta medida, recomendando, que no actos de pagamento se dê preferencia aos Soldados a quem se não tiver passado Guia, satisfasendo-se depois aos que as apresentarem. = Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio do Rio de Janeiro 6 de Março de 1826/ Barão de Lages.<sup>253</sup>

Após a sua exoneração da função de Capitão-General da Província Cisplatina, Lecor foi nomeado comandante do Exército do Sul, passando a ter sob suas ordens o mesmo Tenente-General Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho, só que agora, com a reorganização dos exércitos estacionados no Sul do Brasil, na função de Governador das Armas da Província Cisplatina, e o Brigadeiro Francisco de Paula Rosado, Governador das Armas de São Pedro do Rio Grande. Com o passar do tempo, e como já não bastassem as dificuldades administrativas sofridas pelo Tenente-General relacionadas diretamente com as tropas, Lecor passou a ter problemas no trato com esses militares.

Do Tenente-General Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho, nomeado segundo Comandante do Exército do Sul pelo Imperador, por intermédio do Decreto de 19 de

<sup>252</sup> ARQUIVO NACIONAL. **Coleção Cisplatina** (Fundo). [Documentos Diversos. Correspondência do Barão da Laguna]. [S. l.: s. n.], 1825. Localização: Código 1A. Caixa 934. Papéis Diversos. Código 546. v. 9. Rio de Janeiro.

<sup>253</sup> ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO. **Expedição do Sul e Montevidéu: 1821 a 1824**. Rio de Janeiro: [s. n.], [2018?]. Localização: Arquivo Histórico do Exército. Transcrição paleográfica realizada pela arquivista e historiógrafa Vanessa Gomes de Campos, do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. p. 246v.

maio de 1825, Lecor passou a sofrer críticas veladas, o que acabava por dificultar ainda mais o seu comando. A esse respeito, em um de seus muitos documentos endereçados ao Ministro da Guerra, o Tenente-General Francisco de Paula Maggessi criticava abertamente a forma com que o Tenente-General Lecor conduzia a sua administração, dando a entender que ele era conivente e omissivo com tudo o que acontecia na Província Cisplatina, recomendando, ainda, ao Ministro da Guerra, que o Governo deveria agir de forma despótica, pois que a massa do povo estaria corrompida, e, como forma de se evitar ciúmes nos orientais, deveriam ser introduzidos, nas Repartições, um ou outro brasileiro. Parte desse documento, de 1º de julho de 1825, assim dizia: “Que por ora convém àquela Província que o Governo seja despótico, porque a massa do Povo está corrompida, sob pena de se perder, e que se vá introduzindo nas Repartições um ou outro brasileiro, de modo a não criar ciúmes”. De acordo com Duarte,<sup>254</sup> em outro documento de 5 de maio de 1826, o Tenente-General Maggessi faz elogios a Lecor, ao mesmo tempo que, novamente, criticava abertamente a forma com que aquele comandante conduzia a sua administração:

[...] Conheço que o General Lecor tem muito talento, e muitos conhecimentos militares, pelo que o Exército confiará muito nas suas operações. Porém, permita-me V. Exa. que eu lhe diga que, quando eu vim para esta Província, já ele era adornado dessas qualidades; e não há ninguém que ignore a relaxação em que estava o Exército; o abandono em que estava esta Praça, e o desleixo em que estavam todas as Repartições.

[...]

E, por conseguinte, vendo o General Lecor, um dos melhores do Exército, o que eu tenho conseguido com feliz êxito tudo aquilo a que me propus, pode ser que seu amor próprio se chocasse, e que agora, com o mando absoluto das Tropas, queira mudar a direção das operações, e que esta Província venha a sofrer algum mal: porque da outra vez o seu sistema era apear a Cavalaria e mandá-la toda para o Rio Grande; o que se teria efetuado, se eu me não opusesse; e, mesmo assim, mandou aqueles oficiais que foram prisioneiros pelo corsário.

De maneira que ficamos fechados dentro da Praça, faltos de recursos, a campanha toda abandonada, e o inimigo vindo insultar-nos às muralhas. [...].

Duarte<sup>255</sup> afirma, ainda, que as referências a respeito do Tenente-General Francisco de Paula Maggessi não eram boas. Segundo o autor “a inveja, o ciúme, a rivalidade e o melindre entre profissionais do mesmo ofício cedo fizeram surgir grave desinteligência entre os Tenentes-Generais” Maggessi Tavares de Carvalho e o Visconde da Laguna, Comandante do Exército do Sul, que ainda permanecia em Montevideu, com o objetivo de dar instruções preparatórias e coordenar as ações de ambos os Grupamentos de Forças que passaram a constituir o Exército do Sul. Duarte ainda afirma que “o General Maggessi, dando posto ao

<sup>254</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 3. p. 723-724.

<sup>255</sup> *Ibid.*, p. 727.

despeito que lhe causara a alta investidura do Visconde da Laguna, a ele só se referia pelo nome de Lecor, desconhecendo o título nobiliárquico do seu Comandante-Chefe, por puro ressentimento”, e transcreve, em sua obra, um documento de 23 de maio de 1826, do Tenente-General Maggessi, endereçado ao Ministro da Guerra, em que reclamava, mais uma vez, do Visconde da Laguna. Nesse documento, Maggessi assim se manifestava:<sup>256</sup>

[...] Quer fazer partido, e o modo de o fazer é transformando a ordem do serviço. Ele o que quer á ficar aqui, com todas as autoridades que tinha antes; e o que deseja é não sair de Montevidéu.

Eu creio que ele se dirigirá ao Rio de Janeiro primeiro que vá ao Rio Grande; e que a mulher fique esperando que ele volte.

Se eu não sou preciso, Sua Magestade que me mande recolher ao Rio de Janeiro; o que eu não peço já, não obstante o meu estado de saúde, é porque sei o estado crítico em que a Província de acha; e não quero que Sua Majestade se persuada que eu quero escapar-me...

É preciso que V. Exa. se persuada por uma vez, enquanto este homem estiver em Montevidéu, nada há de ir bem, tudo há de andar embrulhado, porque o seu forte é a intriga; e a marcha dos negócios há de ir sempre para trás, porque ele já não tem forças para resistir aos partidos, que o dominam, e a eles faz muita conta trazer isto embrulhado, para ir vivendo, e aproveitando-se. Porém, lembro a V. Exa. que isto pode vir a ser muito perigoso para o futuro.

Outro documento que registrou essas desavenças entre os dois militares foi uma resposta do Ministro da Guerra a uma reclamação de Lecor frente às condutas do Tenente-General Maggessi. O citado documento, oriundo do Gabinete do Rio de Janeiro e pertencente à coleção “Expedição do Sul e Montevidéu: 1821 a 1824”, do Arquivo Histórico do Exército, assim se manifestava:

Para o Visconde da Laguna. Illustrissimo e Excelentissimo Senhor = Recebi e levei a Augusta Presença de Sua Magestade O Imperador os Officios de V. Ex.<sup>a</sup> datados de 7 // 19 // 20 // e 28 de Julho proximo passado e Tomando O Mesmo Augusto Senhor em Consideração a materia de cada hum dos ditos Officios, ordenou-me transmitisse a V. Ex.<sup>a</sup> as seguintes Imperiaes Resoluçoens: Quanto ao Officio de 7, julga Sua Magestade Imperial, que no Officio de 29 do referido mez dirigido a V. Ex.<sup>a</sup> com copia do que na mesma occasião se expedira ao General Maggessi, e que ja ahí terá chegado, achará V. Ex.<sup>a</sup> bem marcada a sua authoridade nos negocios Militares, para que a sua marcha não seja intorpecida por intrigas, que sendo prejudiciaes ao Serviço, se tornão também improprias de Generaes, que por longo tempo tem dado provas de prestimo, e bom serviço; mas Desejando prevenir qualquer desintelligencia, Manda novamente expedir as suas Ordens no mesmo sentido ao General Maggessi. - Sobre o de 19, em que V. Ex.<sup>a</sup> annuncia a sua partida para o Rio Grande, Determina S. M. O Imperador mui positivamente, que V. Ex.<sup>a</sup> quanto antes haja de partir, para que neste verão se faça a Guerra Offensiva, e não continue a Tropa d’aquella – Província a conservar-se no estado de inacção em que tem estado infelicamente por tantos mezes, ordenando nesta data ao Presidente e Governador das Armas, que procedão immediatamente na mesma Província a hum activo, e rigoroso recrutamento. - Pelo de 20 do citado – Julho, Vio o Mesmo

<sup>256</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 3. p. 727.

Imperial Senhor achar-se favoravel para a sua viagem. - Ultimamente Approva S. M. O Imperador a resposta, que V. Ex.<sup>a</sup> refere no officio de 28 haver dado a Martim Rodrigues ácerca da troca proposta de D. Manoel Lavalleja, porquanto sendo, como he rebelde, nunca pode ser respeitado prisioneiro de Guerra. - Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Agosto de 1826 = Barão de Lages.<sup>257</sup>

Além de tratar da relação funcional existente entre os Tenentes-Generais Lecor e Maggessi, o referido documento também versou sobre uma questão crucial durante a administração Lecor e que será abordada em um capítulo específico deste trabalho: o recrutamento.

Outro fator que gerava dificuldades ao comandante em chefe, além do desentendimento que reinava entre os dois oficiais generais, era a relação conturbada entre os principais Chefes militares subordinados a Lecor. Na Província do Rio Grande, o Comandante de uma das Brigadas, o Coronel Bento Manoel Ribeiro, mantinha-se em constante conflito com o Comandante das Armas, o Brigadeiro Francisco de Paula Rosado, que por sua vez vivia em completa discordância com o Presidente da província, Gordilho Barbuda. Foi nesse período de intrigas que o governo do Rio de Janeiro decidiu enviar tropas para reforçar o exército do Brigadeiro Francisco de Paula Rosado. Contudo, como será visto mais à frente, aquele comandante não soube aproveitar esse recurso tão escasso e valioso à época. Na coleção “Comissão de Guerras e Campanhas Militares no Brasil: Pródomos da Intervenção no Prata: Reinado de D. João VI: 1808 a 1821”, do Arquivo Histórico do Exército, foi possível ter acesso ao documento que relata o encaminhamento dessas tropas, o qual assim dispunha:

Para Francisco de Paula Rosado. Fazendo nesta occasião remessa de 430 recrutas para reforçar o exército de V. S.<sup>a</sup> tenho de observar-lhe que semelhantes recrutas devem ser distribuídos e alistados nos Batalhões de Caçadores nº 3 e 4 de 1ª Linha do exercito, e que convem re-[ilegível] o official, officiaes Inferiores e Corneta, que os acompanham tenho igualmente de observar a V. S.<sup>a</sup> que S. Magestade o Imperador espera do seu zelo que fará por adiantar as operações contra o inimigo antes da entrada do inverno tendo mui particular attenção a defeza e segurança da Provincia do Rio Grande, e Missões onde se podem tirar os necessarios recursos assim como da posse da Margem esquerda do Rio Negro mui essencial por ser por aquele lado a maior parte da povoação da provincia Cis-pla-tina e por onde se pode por em communição com Montevideu. Estas operações podem ser lentas, e systematicas. Tomando-se pontos que se devem manter taes como, Santa thereza, serro Largo, Maldonado, Rocha e Durasno que assim facilitam, a communição para o Rio Grande, e Montevideu. As operações entre Rio Negro e Uruguay devem ser entregue a um chefe ao dito, e conhecedor do Paiz e com bõa cavallaria para cortar as communições para Uruguay, espreitar e opor-se a passagem deste Rio, se as tropas de Martin Rodrigues a pretendessem effectuar. Por esta occasião tenho de recommendar novamente a V. S.<sup>a</sup> de ordem Imperial que procure entender, e

<sup>257</sup> ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO. **Expedição do Sul e Montevidéu:** 1821 a 1824. Rio de Janeiro: [s. n.], [2018?]. Localização: Arquivo Histórico do Exército. Transcrição paleográfica realizada pela arquivista e historiógrafa Vanessa Gomes de Campos, do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. p. 286v-288.

conservar a melhor harmonia tanto com o presidente desta Província, como com os Generaes empregados na Cisplatina, observando igualmente ter muita circuspecção principalmente na seara dos commandantes a quem se encumberam operações, e não perdendo V. S.<sup>a</sup> qualquer ocasião que se offereça de fazer participações do estado da campanha para subirem a augusta Presença. Deus guarde á V. S.<sup>a</sup> Palacio do Rio de Janeiro de 1826 = Barão de Lages.<sup>258</sup>

O que o citado documento também deixa claro transparecer eram as intrigas já citadas envolvendo o Brigadeiro Rosado, quando pede, especificamente a ele, que procure entender e conservar a melhor harmonia tanto com o presidente daquela Província como com os Generais empregados na Cisplatina. Estava muito complicado para o comandante em chefe administrar os problemas relacionados às tropas, pois que, além das dificuldades rotineiras, os desentendimentos entre seus comandantes subordinados refletiam diretamente no desempenho do Exército como um todo.

Em virtude de toda essa confusão, em 12 de setembro de 1826, o Imperador e seu Ministro da Guerra, descontentes com as notícias que vinham da guerra no sul, decidiram exonerar, pela segunda vez, o Visconde da Laguna do comando-chefe do Exército do Sul, nomeando para a função o Tenente-General Felisberto Caldeira Brandt Pontes, Visconde de Barbacena, que, pouco depois, a 7 de dezembro, fora elevado ao título de Marquês.

Ironia do destino ou não, após tantos pedidos de reforços e de materiais, somente com a sua saída e com as tropas já sob o comando do Visconde de Barbacena, a 6 de janeiro de 1827, o Ministro da Guerra, Conde de Lages, resolveu mandar, ainda ao Visconde da Laguna, um documento informando a remessa de “Praças e diversos gêneros”, conforme consta na coleção “Comissão de Guerras e Campanhas Militares no Brasil: Pródomos da Intervenção no Prata: Reinado de D. João VI: 1808 a 1821”, do Arquivo Histórico do Exército. Tal documento possuía o seguinte teor:

Para o Visconde da Laguna. Illustrissimo Excelentissimo Senhor Remetto a V. Ex.<sup>a</sup> a relação inclusa das Praças, e diversos generos que por esta ocasião se remetteu para fornecimentos do Exercito ao seu Commando a entregar ao Presidente dessa Provincia de S. Pedro do Sul.

DEUS Guarde A V. Ex.<sup>a</sup> Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Janeiro de 1827 = Conde de Lages.

3 Officiaes do Batalhão nº 27 de Caçadores sendo hum tenente, 2 Alfes

1 cirurgião mór do Exército Sul

2 Ajudantes de Cirurgia para o mesmo

85 cabos, Cornetas, e soldados ao referido Batalhão nº 27

Armamento

Clavinas..... [rasura]

<sup>258</sup> ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO. **Comissão de Guerras e Campanhas Militares no Brasil: Pródomos da Intervenção no Prata: Reinado de D. João VI: 1808 a 1821.** Rio de Janeiro: [s. n.], [2018?]. Localização: Arquivo Histórico do Exército. Transcrição paleográfica realizada pela arquivista e historiógrafa Vanessa Gomes de Campos, do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.

Pistolas.....	[rasura]*
Espadas.....	1000
Fardamentos	
Fardas.....	4408
Calças azues.....	4739
Dita de brim.....	9526
Camizas.....	9014
Capotes.....	922
Ponches.....	2757
Gravatas de sola.....	3296
Baretinas de sola.....	200
Cordones Pretos para Baretinas.....	892
Chouricos.....	1000
Capotes e ditos abotinados.....	5368
Penachos Pretos.....	200
Ditos Verdes.....	718
Ditos encarnados.....	400
Munições de boca	
774 sacas com alqueires de farinha	
farinha.....	2322
75 sacas com arrobas de Arroz.....	300
20 pepipas [sic] com medidas d'aguardente.....	3600
Alqueires de sal.....	400
Dinheiro	
20:000\$000 R\$ entregues ao Commissario Luiz Antonio da Silva Ferreira. -	

Secretaria de Estado em 6 de janeiro de 1827

José Ignacio da Silva =

\* Nas duas rasuras mencionadas identifica-se um número bem maior (4408 para clavinas e 4739 para pistolas). Porém, ao que tudo indica, a rasura refere-se à padronização de “1000” para cada item. No entanto, a leitura/interpretação é feita com esforço, preferindo-se utilizar a convenção [rasura]. Observando-se os números da próxima listagem é possível que o escrivão tenha se enganado, pois são os mesmos números rasurados.<sup>259</sup>

Além desses fatores estudados, outro que também causou muitos embaraços ao Tenente-General Lecor, podendo, inclusive, ser considerado o grande gerador dos demais problemas enfrentados por aquele comandante, foi a relação funcional que estabeleceu com o Ministro da Guerra João Vieira de Carvalho.

O Coronel de Engenharia João Vieira de Carvalho nasceu em 11 de novembro de 1791, na cidade de Olivença, hoje cidade da Espanha, Província de Badajós. Era filho do Coronel João Vieira de Carvalho e de Maria da Silva Nogueira de Carvalho. Veio para o Brasil em 1809, tendo aqui chegado com o posto de Capitão. Teve participação nas campanhas de 1811 e 1816 na Banda Oriental do Uruguai. Vieira de Carvalho foi agraciado

<sup>259</sup> ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO. **Comissão de Guerras e Campanhas Militares no Brasil:** Pródomos da Intervenção no Prata: Reinado de D. João VI: 1808 a 1821. Rio de Janeiro: [s. n.], [2018?]. Localização: Arquivo Histórico do Exército. Transcrição paleográfica realizada pela arquivista e historiógrafa Vanessa Gomes de Campos, do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.

com os títulos de Barão, em 1825; Conde, em 1828, e Marquês de Lages, em 9 de abril de 1845.

João Vieira de Carvalho foi o Ministro da Guerra que mais tempo permaneceu no cargo, desde a incursão do exército português na Banda Oriental do Uruguai até o final da Guerra da Cisplatina, em 1828. Quando da independência, optou por permanecer no Brasil, tornando-se “brasileiro adotivo”. Teve a sua primeira nomeação para o cargo de Ministro da Guerra em 28 de outubro de 1822, sendo nomeado por D. Pedro logo após a independência do Brasil, e permaneceu no cargo até 17 de julho de 1823, sendo substituído nas suas funções por José de Oliveira, Visconde do Rio Comprido.

Figura 6 - João Vieira de Carvalho



Fonte: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Disponível em: <https://ihgb.org.br/perfil/userprofile/jvieiradecarvalho.html>. Acesso em: 28 mar. 2018.

Vieira de Carvalho foi nomeado em 3 de agosto de 1824, pela segunda vez, para o cargo de Ministro da Guerra de D. Pedro I, em substituição a Francisco de Vilela Barbosa, Marquês de Paranaguá, que exercia o cargo interinamente. Na segunda vez em que foi nomeado, permaneceu nas funções na Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra até 20 de novembro de 1827, ou seja, pouco mais de três anos. Durante todo esse período, foi um dos responsáveis pela política militar desenvolvida pelo Império brasileiro no sul do país, englobando quase todo o período relativo à guerra da Cisplatina.

Para fins deste trabalho, o segundo período de Vieira de Carvalho na Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra foi o mais importante, pois, além de ter sido o período mais longo em que um Ministro da Guerra passou naquela secretaria<sup>260</sup> durante o Primeiro Reinado brasileiro, foi, também, sem sombra de dúvidas o mais conturbado. De todos os ministros da Guerra do Governo de D. Pedro I, Vieira de Carvalho foi o que mais realizações pode

<sup>260</sup> Apesar de ficar à frente de uma secretaria, a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, naquela época, os secretários eram chamados de Ministros.

consignar. Foi durante o segundo período da gestão de Vieira de Carvalho na Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra que eclodiram e foram resolvidas as principais lutas armadas contra a nossa Independência, inclusive, como já tratado, a resistência dos integrantes da Divisão de Voluntários Reais na Província Cisplatina, onde os esforços do Tenente-General Lecor e do Chefe-de-Esquadra Rodrigo Lobo conseguiram despachar de volta para Lisboa a Tropa de D. Álvaro da Costa.<sup>261</sup> Foi nesse período, também, que tiveram início os combates entre o Império do Brasil e os republicanos das Províncias Unidas do Rio da Prata, os quais deram início à Guerra da Cisplatina.

Em virtude desse período relativamente longo e conturbado em que permaneceu na pasta da guerra, Vieira de Carvalho manteve um relacionamento funcional estreito e constante com o Tenente-General Carlos Frederico Lecor, Comandante do Exército do Sul. Esse relacionamento nem sempre ocorreu de forma harmônica. Como superior imediato do Comandante do Exército do Sul, Lecor deixava Vieira de Carvalho sempre informado, por intermédio de ofícios, de todos os seus problemas e necessidades. Em algumas ocasiões, as necessidades de Lecor eram atendidas, contudo não com a devida presteza que deveriam. Já em outras ocasiões, as necessidades sequer eram atendidas.

Essas condutas do ministro Vieira de Carvalho foram tratadas por alguns historiadores<sup>262</sup> como simples desleixo e omissão, uma vez que deixava, muitas vezes, de adotar as medidas necessárias ao bom andamento das manobras militares. Em uma das poucas vezes em que atendeu aos pedidos do Tenente-General Lecor, o ministro o fez em parte. Como exemplo dessa afirmação, pode-se observar o Ofício de 30 de setembro de 1824, do então Barão da Laguna, com sugestões sobre a reestruturação de alguns Corpos de Tropa que estavam sob seu comando. Fruto de tal solicitação, o Ministro da Guerra determinou a transferência do 8º Batalhão de Caçadores, da Ilha de Santa Catarina para Montevidéu, o que ocorreu a 6 de janeiro de 1826, quase dois anos depois.<sup>263</sup>

Existem, contudo, outros fatos pelos quais poderão ser dados os devidos créditos ao Coronel Vieira de Carvalho, como foi a assinatura do Decreto de 9 de novembro de 1824,<sup>264</sup>

<sup>261</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 548.

<sup>262</sup> *Ibid.*, p. 572; BATALHA de Ituzaingó. **Revista do Instituto Histórico do Brasil**, Rio de Janeiro, t. 49, v. 72, pt. 1, p. 289-554, 1886. p. 314.

<sup>263</sup> DUARTE, *op. cit.*, p. 552.

<sup>264</sup> O citado Decreto de 9 de novembro de 1824, assim dispunha:

“Tendo cessado os motivos por que foi organizada a Intendencia de viveres anexa ao Exercito do Sul: Hei por bem Dissolver-a, sendo substituida por um Departamento do Commissariado Geral do Exercito, conforme o Plano de organização, que com este baixa, assignado por João Vieira de Carvalho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O mesmo Ministro e Secretario de Estado o tenha

por intermédio do qual foi criado um departamento do Commissariado na Província Cisplatina, atendendo, mais uma vez, à sugestão do Barão da Laguna.<sup>265</sup> Outra iniciativa atribuída ao Ministro João Vieira de Carvalho foi aquela descrita por Duarte em seu trabalho “Lecor e a Cisplatina”, qual seja, a reorganização geral do Exército Imperial Brasileiro por intermédio do Decreto de 1º de dezembro de 1824, dando-lhe uma feição nacional.

Em que pese tais feitos, nem tudo corria bem na Secretaria dos Negócios da Guerra sob a batuta do Barão de Lajes. Em muitas situações, Vieira de Carvalho permanecia inerte, não respondendo, nem atendendo às solicitações de Lecor, principalmente quanto à necessidade de recompletamento das tropas, o que era prioridade para aquele comandante em chefe. Dentre as diversas solicitações de Lecor a esse respeito, uma delas se deu por conta de informações conseguidas pelo Brigadeiro Frutuoso Rivera (que em determinados momentos possuía a confiança do Tenente-General) sobre um pedido de cooperação entre os governadores de Entre-Rios e Santa Fé, para que as tropas daquelas províncias pudessem invadir a Província Cisplatina. Essa solicitação encontra-se documentada no Fundo “Coleção

assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Paço em 9 de Novembro de 1821, 3º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica da Sua Magestade Imperial.

*João Vieira de Carvalho.*

Plano de organização de um Departamento do Commissariado, na Provincia de Cisplatina, para fornecimento das Tropas, ordenado por Decreto datado de hoje.

O Departamento será composto dos Empregados da extincta Intendencia de viveres, pela maneira seguinte:

1.º Chefe de Departamento com a graduação até assistente Deputado .....	1
Commissario encarregado da contabilidade .....	1
Commissarios encarregados do fornecimento .....	2
Escripturario junto do Encarregado da contabilidade.....	1
Escripturarios juntos do Encarregado do fornecimento.....	2
Fieis responsaveis .....	2
Empregados .....	9

2.º Além dos soldos, que se acham designados no Regulamento do Commissariado, perceberão os empregados os vencimentos de etape e forragens nos casos em que a lei lh'os permittir.

3.º O General Barão da Laguna escolherá dos actuaes empregados, que legalmente fossem nomeados, os que devem compor o Departamento; e os demais ficarão addidos com meio soldo, para entrarem em effectivos quando haja vaga, e forem dignos da effectividade.

4.º Os que estiverem provisoriamente nomeados pelo ex-Intendente de viveres, serão demittidos, dando-se-lhes tres mezes de soldo a titulo de gratificação, e serão attendidos conforme seus merecimentos para alguns officios de Justiça, ou Fazenda, que vagarem na Província.

5.º Todos os empregados na Intendencia de viveres terão a escolha de voltar ás Repartições d'onde sahiram para aquella.

6.º As promoções no Departamento serão feitas por antiguidades, quando a conducta dos empregados fôr regular, e quando o não seja, o Chefe do Departamento dará conta a Sua Magestade Imperial, dirigida, por intermedio do Cominissario Geral do Exercito, á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Paço em 9 de Novembro de 182. - *João Vieira de Carvalho.*”

<sup>265</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 553.

Cisplatina”, do Arquivo Nacional”. Esse documento, de 26 de janeiro de 1825, endereçado ao Ministro da Guerra, assim dispunha:<sup>266</sup>

[...] D. Fructos vai responder às cartas, que lhe foram enviadas, por um modo que se ganhasse tempo, para que eu possa tomar as medidas convenientes, a fim de pôr a linha do Uruguai em estado de defesa, e segurar o centro da Campanha, para o que há nesta Província pouca Tropa, visto ter que manter em Montevideú uma forte guarnição, ser preciso guarnecer Maldonado e Colônia, e os Portos de Minas, Canelones e São José; por cujas razões se faz mais necessário completar os Corpos da Província de São Pedro do Sul, destacados, nesta Província, segundo a organização a que Sua Majestade Imperial houve por bem elevá-los, principalmente havendo neste Exército muitos soldados estropiados, que não se acham em estado de fazer a guerra, dos quais vou mandar a V. Exa. uma relação, logo que acabem de ser inspecionados, para que S. M. Imperial lhes mande dar baixa ou reforma, segundo as circunstâncias em que se acharem.

Para Duarte,<sup>267</sup> não restava dúvida de que João Vieira de Carvalho tinha ciência do mal que afligia o Tenente-General Lecor, sendo alertado para que mandasse completar os efetivos dos Corpos destacados na Cisplatina, de acordo com o Plano de Reorganização do Exército do Império, aprovado por decreto de 1º de dezembro de 1824. Tal decreto, contudo, ainda só se encontrava no papel. Duarte<sup>268</sup> afirma, ainda, que o Barão da Laguna “levava em consideração os acontecimentos ocorridos no estrangeiro e planejava medidas acauteladoras da segurança nacional em lugar do Ministro da Guerra, que nada deliberava, apesar de plenamente informado dos acontecimentos extrafronteira”. Diante de toda essa situação, preocupado com a colocação em execução do plano elaborado por parte de Buenos Aires, Entre Rios e Santa Fé, de invadir a Província Cisplatina, o Barão da Laguna entendia como prudente tomar medidas de precaução, sendo, por isso, indispensável que se completassem os Corpos do seu Exército, que se achavam bastante reduzidos.

Outra grave situação que pode ser atribuída ao então Ministro da Guerra Vieira de Carvalho foi a já citada indisciplina reinante nas tropas. Essa indisciplina se dava, inclusive, entre os principais comandantes, que, por diversas vezes, não se reportavam aos seus comandantes diretos para a resolução dos seus problemas, mas sim os levavam diretamente ao Ministro da Guerra, que, quanto a isso, nada fazia. Como exemplo dessas condutas, cita-se o Comandante das Armas da Cisplatina, Tenente-General Francisco de Paula Maggessi, que não se entendia com o Tenente-General Lecor, se dirigindo diretamente ao Ministro da Guerra. Já

<sup>266</sup> ARQUIVO NACIONAL. **Coleção Cisplatina** (Fundo). [Ofícios do Barão da Laguna. 1ª parte]. [S. l.: s. n.], 1825. Localização: Código: 1A. Caixa 934. Ofícios do Barão da Laguna. 1ª parte – 1825. Código 546. v. 5. Rio de Janeiro.

<sup>267</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 563.

<sup>268</sup> *Ibid.*, p. 564.

no Rio Grande de São Pedro, o Comandante de uma das suas Brigadas, o Coronel Bento Manoel Ribeiro, mantinha-se em constante conflito com o Comandante das Armas daquela província, o Brigadeiro Francisco de Paula Rosado, que, por sua vez, possuía problemas com o Presidente da província, Gordilho Barbuda. Todos esses desentendimentos e problemas de relacionamento contribuíam para que tudo fosse levado diretamente ao Ministro Vieira de Carvalho, que permanecia inerte frente à situação.

Duarte<sup>269</sup> referia-se ao Tenente-General Maggesi como um militar insubordinado e pretensioso, afirmando que o referido oficial reclamava constantemente de Lecor ao Ministro da Guerra, assim como também da indisciplina dos gaúchos, cujo comportamento, constantemente também criticava. Reclamava ainda das providências adotadas pelo Visconde da Laguna, a quem devia lealdade e obediência. Ademais, lançava ao ouvido do Ministro censuras, responsabilizando seu Chefe por algumas ocorrências sem fundamento, e não dando disso conhecimento ao Visconde. Ainda de acordo com o referido autor, Vieira de Carvalho aceitava esse expediente silencioso, de modo desleal e torpe, sendo, desta forma, o grande responsável por tudo o que acontecia, pois não se manifestava, o que o tornava conivente com tais condutas.

Para Duarte,<sup>270</sup> o Ministro era, em síntese, um dos maiores, se não o maior, responsáveis pela desordenada situação em que se encontravam os negócios da guerra. Ademais, o Ministro não deu unidade de comando às forças existentes no teatro de operações, que englobavam a Província Cisplatina e parte de São Pedro do Rio Grande, em que pese ter nomeado um comandante em chefe único para todos os efetivos disponíveis no sul do Império. A multiplicidade de chefes e a falta de um plano geral visando um fim comum tiveram como resultado ações desarticuladas, sem coerência e harmonia, “mais parecendo as correrias tão do gosto das partidas de gaúchos armados”. Tais condutas infringiam os princípios mais elementares da tática e da estratégia operacional, com resultados nulos ou opostos aos desejados.

Em documento de 26 de abril de 1825, pertencente ao Fundo “Coleção Cisplatina”, do Arquivo Nacional, o Visconde da Laguna, informado do desembarque de Juan Antonio Lavalleja e outros revolucionários na noite do dia 22 de abril, na Costa de São Salvador, e se aproveitando da oportunidade, pede, mais uma vez, ao Ministro da Guerra Vieira de Carvalho reforço de tropas e gêneros:

---

<sup>269</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 735.

<sup>270</sup> *Ibid.*, p. 572.

[...] Se a Força, que ia em marcha sobre aquele ponto, não bater a Lavalleja, e se ele passar para o centro da Campanha, receio muito que se subleve uma grande parte desta, e que por fim esta Província de ponha em estado de se perder; e, portanto, torno a rogar a V. Exa. queira obter de S.M.I. haja por bem mandar que me seja enviada mais Tropa, com a brevidade possível, assim como dinheiro, pois as rendas da Alfândega deverão agora diminuir a vista desses sucessos; portanto, tenho que fazer despesas extraordinárias, para o que me acho sem fundos precisos, como já tive a honra de expor a V. Exa.

Será também conveniente que me seja remetida alguma porção feijão, toucinho e farinha, para manter a Guarnição desta Praça, porquanto, virá a falta de carne fresca, uma vez que a Campanha se subleve, como poderá acontecer, o que tudo V.Exa. se servirá levar ao Soberano conhecimento de S. M. I.

Deos Guarde V. Ex.<sup>a</sup> Quartel General de Montevideo 26 de Abril de 1825.

Illustrissimo Excelentissimo Senhor João Vieira de Carvalho.

Barão da Laguna.<sup>271</sup>

Nessa oportunidade, Lecor foi atendido nas suas súplicas pelo Ministro da Guerra, já Conde de Lajes, recebendo um reforço de 1.622 (mil seiscentos e vinte e dois) homens em 25 de maio. Tal reforço era de tropas oriundas da Corte. Dessa tropa embarcada, 1.537 (mil quinhentos e trinta e sete) homens destinavam-se à Praça de Montevideú e 85 (oitenta e cinco) homens da Artilharia Montada deveriam desembarcar em Santa Catarina, de onde marchariam para a Vila do Rio Grande.

Além das dificuldades relacionadas ao recompletamento das tropas, outro problema que o Visconde da Laguna tratava constantemente com o Ministro da Guerra era a falta de dinheiro para o pagamento dos soldos atrasados. Em 23 de maio de 1825, ao tratar de um processo sobre pagamento de soldo atrasado, o Visconde da Laguna fez presente ao Ministro da Guerra o estado calamitoso em que se encontrava o Exército do Sul. Lecor informava ao Ministro a existência de uma dívida no montante de trinta e seis meses no pagamento dos soldos, solicitando que fosse levada a presença do Imperador a grave situação em que se encontrava a tropa.

Duarte<sup>272</sup> afirma que Lecor, mesmo que atendido em seus pleitos, por vezes, sofria com as dificuldades criadas pela inabilidade do próprio Ministro da Guerra, que mandava para o sul “contingentes de pernambucanos, de ideais revolucionários e republicanos, presos com armas nas mãos na rebelião de 1824”, além de “civis arvorados em militares dos batalhões patrióticos baianos, reunidos, sem quaisquer critérios, para debelar a luta na Bahia contra o Brigadeiro português Madeira de Melo”. Alguns desses militares foram enviados a Montevideú por penoso castigo, outros, possivelmente recompensados pelos serviços

<sup>271</sup> ARQUIVO NACIONAL. **Coleção Cisplatina** (Fundo). [Documentos Diversos. Correspondência do Barão da Laguna]. [S. l.: s. n.], 1825. Localização: Código 1A. Caixa 934. Papéis Diversos. Código 546. v. 9. Rio de Janeiro.

<sup>272</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 609.

prestados, todavia, todos condenados a um trabalho sem o correspondente pagamento, que há meses não recebiam.

Especificamente em relação aos contingentes de pernambucanos que haviam sido enviados para Montevidéu como forma de castigo, ocorriam situações que deixavam o Tenente-General Lecor em posição difícil, pois que, por mais que estivessem cumprindo uma “punição” em Montevidéu, estavam à disposição para serem empregados, contudo, se durante o cumprimento dessa “punição” fosse comprovada a não participação de algum deles na rebelião pela qual haviam sido presos, retornavam, de pronto, à sua província de origem. Tal procedimento foi relatado em um documento de 22 de setembro de 1825, parte da coleção “Expedição do Sul e Montevidéu: 1821 a 1824”, do Arquivo Histórico do Exército, encaminhado pelo Ministro da Guerra ao Visconde da Laguna.

Para o Visconde da Laguna. Reconhecendo-se pelas averiguações a que se mandou proceder, não não [sic] se ter – nunca envolvido nas desordens de Pernambuco o Condestavel da Fortaleza da Nazareth João Pereira de Andrade, e portanto ter sido indevidamente incluído no numero dos que foram remetidos para Montevideo; Manda S. M. O Imperador pela Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, que o Visconde da Laguna Comandante em Chefe do Exercito do Sul passe Ordem a fim de que o dito Condestavel se recolha á sua Provincia. Palacio do Rio de Janeiro 22 de Setembro de 1825/ João Vieira de Carvalho.<sup>273</sup>

Frente a essa situação de displicência do Ministro da Guerra, João Vieira de Carvalho, e do próprio Imperador, que não encarava com a devida importância a realidade crítica da Cisplatina, o Visconde da Laguna resolveu enviar ao Rio de Janeiro, em 29 de maio de 1825, para se reunir pessoalmente com o Ministro, o oriental João Florêncio Perêa, que, segundo Duarte,<sup>274</sup> já vinha há algum tempo prestando sua colaboração com informações. Tal conduta de Lecor não surtiu o efeito desejado, uma vez que os problemas continuavam a se repetir, chegando o comandante em chefe a ser exonerado da sua função pelo Imperador por duas vezes.

Em relação à conduta de Lecor de pôr o Governo Imperial a par dos acontecimentos que iam se desenrolando na Província Cisplatina, vários são os documentos existentes no Arquivo Histórico do Exército e no Arquivo Nacional que a comprovam. Ademais, estudos realizados pelo historiador uruguaio D. Francisco N. Oliveres demonstram a existência de

<sup>273</sup> ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO. **Expedição do Sul e Montevidéu: 1821 a 1824**. Rio de Janeiro: [s. n.], [2018?]. Localização: Arquivo Histórico do Exército. Transcrição paleográfica realizada pela arquivista e historiógrafa Vanessa Gomes de Campos, do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. p. 213v-214.

<sup>274</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 610.

vasta correspondência nesse período. Em um dos seus estudos, o historiador afirma que “Lecor levou meses a escrever para o Rio de Janeiro revelando a fraqueza de suas Tropas, dando contas minuciosas do que sabia das atividades contrárias e reclamando reforços que nunca chegavam”. Ainda conforme relato do historiador, esse “procedimento correto e destemeroso nos diz a correspondência de Nicolas Herrera com Lucas José Obes que representa a Cisplatina, como deputado às Cortes de 1820”.<sup>275</sup>

Em 28 de setembro de 1825, Lecor oficiava ao Ministro da Guerra, tratando a respeito da questão do transporte do Batalhão de Caçadores de Santa Catarina, e informando que, como o General Abreu tivesse recebido as determinações do Imperador no princípio daquele mês e ainda não tivesse pedido o Batalhão, entendia conveniente que o Imperador mandasse embarcações ao porto daquela Ilha para que aquele Batalhão fosse transportado, a fim de que pudesse colocá-lo onde melhor conviesse. Aproveitou, ainda, a oportunidade para, mais uma vez, pedir por tropas, pois que, referindo-se à linha do Uruguai dizia: “que ali se deviam ter forças para conter Martin Rodrigues em respeito; assim como mais alguma Tropa que se possa dispensar da Corte, como já pedira para conservar esta Província, e acabar de uma vez com o espírito de desordem”.<sup>276</sup> O documento completo, constante do Fundo “Coleção Cisplatina”, do Arquivo Nacional, assim dizia:

Illustrissimo Excelentissimo Senhor. Como o General Abreu recebesse as Soberanas determinações de Sua Magestade Imperial no principio deste mez, e ainda não tenha pedido o Batalhão de Santa Catharina, parece-me seria bom que O Mesmo Augusto Senhor mandasse embarcações áquelle Porto para que o sobredito Batalhão embarcasse, e viesse a esta Cidade, afim de ser alocado aonde melhor conviesse. Sobre o Uruguay deve-mos ter forças para conter Martin Rodrigues em respeito; assim como mais alguma tropa que se poder dispensar dessa Corte/ como já pedi a V. Ex.<sup>a</sup>/ para conservar esta Provincia, e acabar de huma vez com o espirito de desordem.  
Deos Guarde V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Quartel General de Montevideo 28 de Setembro de 1825.  
Illustrissimo Senhor João Vieira de Carvalho.  
Visconde da Laguna<sup>277</sup>

Após o estudo dos documentos e obras disponíveis a respeito do assunto, fica clara a percepção de que a desordem estava, há muito, instaurada em todos os escalões do exército, desde as tropas até o Ministro da Guerra. Em relação a isso, é interessante registrar mais uma vez que, mesmo após a investitura do Visconde da Laguna como comandante em chefe do

<sup>275</sup> OLIVERES apud DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 3. p. 663.

<sup>276</sup> DUARTE, *op. cit.*, p. 667.

<sup>277</sup> ARQUIVO NACIONAL. **Coleção Cisplatina** (Fundo). [Documentos Diversos. Correspondência do Barão da Laguna]. [S. l.: s. n.], 1825. Localização: Código 1A. Caixa 934. Papéis Diversos. Código 546. v. 9. Rio de Janeiro.

Exército do Sul, situação essa informada aos Comandantes das Armas da Cisplatina e do Rio Grande de São Pedro por intermédio da Ordem do Dia do próprio Visconde, de 4 de maio 1826, ambos ainda se correspondiam diretamente com o Ministro da Guerra na Corte do Rio de Janeiro, demonstrando total desrespeito à figura do Comandante. Era nítido que no Alto Comando do Império reinava uma extraordinária confusão, porquanto o Ministro da Guerra continuava dando ordens diretas aos Generais Governadores das Armas, sem a anuência ou o conhecimento do Visconde da Laguna, Comandante do Exército do Sul, seu subordinado direto. Para Paulo Duarte,<sup>278</sup> “todas essas questões fazem supor a grande anarquia que, pela inobservância do Ministro, Barão de Lajes, se processava na condução da guerra”. Não eram poucas as críticas ao Ministro da Guerra João Vieira de Carvalho. O autor anônimo da obra “Batalha de Ituzaingó”<sup>279</sup> assim descrevia o Conde de Lajes:

Ante este tristissimo quadro o ministro da guerra, Conde de Lages, não pode escapar ao stygma que a Historia lança na frente dos que ousam governar os povos sem ter o titulo da capacidade, que legitima o exercicio do poder; sem ter a dedicação, que é uma das bellas virtudes do cidadão patriota.

A tão longa distancia nos parece incrível que uma guerra fosse emprehendida em taes circumstancias; mas o que é humilhante, o que accende na alma a indignação, é a conducta inqualificavel do ministro, que atraçoava ao paiz e sacrificava o Imperador, que aliás ardia em sincero patriotismo.

Os tempos tinham suas desgraças; uma das maiores era a existencia e a preponderancia do governo pessoal. O Imperador, inexperiente, não era um espirito profundo, apesar de ser dotado de viva intelligencia; não tinha a sciencia de um estadista; amava cercar-se de creaturas subalternas, que chamava ás funcções do governo do Estado. Nas mãos de ministros ignorantes, ou desidiosos, a causa publica corria á mercê dos caprichos do acaso.

Outro fato que chamava a atenção era a impressionante demora do Governo do Rio de Janeiro para tomar as suas decisões a respeito dos pedidos que lhe eram apresentados, quaisquer que fossem eles, desde a solicitação de dinheiro para o pagamento das dívidas com os comerciantes locais ou dos soldos atrasados das tropas até as solicitações de gêneros e do repletamento das tropas. Os meios para que um comandante possa cumprir as suas missões devem ser fornecidos pelos órgãos governamentais. Isso não vinha acontecendo a contento no Comando do Tenente-General Lecor, que não recebia os meios solicitados ao Ministro de Guerra, Vieira de Carvalho.

---

<sup>278</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 3. p. 752.

<sup>279</sup> BATALHA de Ituzaingó. **Revista do Instituto Histórico do Brazil**, Rio de Janeiro, t. 49, v. 72, pt. 1, p. 289-554, 1886. p. 316.

Em relação a todos esses acontecimentos, Duarte<sup>280</sup> acreditava que o Ministro Conde de Lajes sabia, há muito tempo, por múltiplas fontes e formas, a exata situação das tropas do Exército do Sul, carente de toda a sorte de necessidades. O autor ainda afirmava que, caso o Ministro não estivesse ciente de tudo o que acontecia, saberia de tudo “se não usasse, como frequentemente fazia, mandar arquivar importantes relatórios e parte circunstanciadas, sem tomar as providências que corrigissem as dificuldades apontadas pelos diferentes Chefes, que tiveram a desdita de receber parcela de responsabilidade perante a Nação”. Diante da inoperância do Ministro da Guerra, o Exército se desintegrava dia a dia.

O Imperador D. Pedro I, quando do seu retorno da visita realizada ao Sul do Brasil para o Rio de Janeiro no dia 15 de janeiro de 1827, por causa do falecimento de D. Leopoldina, teve a grande oportunidade de exonerar do seu cargo o Ministro da Guerra Vieira de Carvalho, contudo não o fez. Nessa ocasião, em virtude de acontecimentos ocorridos na Corte durante a sua ausência, tão logo pôs os pés em terra, o Imperador mandou lavrar os decretos demitindo de suas comissões os titulares dos Estrangeiros, Justiça, Fazenda e Marinha, respectivamente, os Marqueses de Inhambupe, Caravelas, Baependi e Paranaguá.

Desta forma, do Gabinete montado em 21 de janeiro de 1826, foram mantidos apenas os Ministros do Império José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo (que fizera parte da comitiva na viagem ao sul), e o Ministro da Guerra, João Vieira de Carvalho, Conde de Lajes, não obstante toda a sua inércia e desorganização. A esse respeito, Duarte<sup>281</sup> relata que “muitos motivos de Estado tinha o Imperador para dispensar esse Ministro, em face das desordens, que pessoalmente pudera verificar em Porto Alegre, referentes ao Exército do Sul, deserdado da sorte e órfão das atenções do seu Ministro da Guerra”.

Essa falta de atenção do Ministro da Guerra aos problemas do seu exército ficou muito clara na passagem em que o Marquês de Barbacena, tendo assumido o comando do Exército do Sul em 12 de setembro de 1826, ao afirmar que o exército se achava em completa desorganização, recebeu do citado Ministro, como se tratasse de um frívolo consolo, a seguinte resposta: “quando estiver no teatro da guerra e conhecer o de que é capaz o nosso exercito com melhor disciplina, a força numerica do inimigo, julgue talvez sufficiente menor força do que aquella, que apresenta no seu detalhe”.<sup>282</sup> Com essa observação, Vieira de Carvalho estava supondo existir um exército e que ele fosse inferior ao brasileiro, não acreditando nas informações do seu subordinado. Todavia, a realidade era que as tropas

---

<sup>280</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 3. p. 773-774.

<sup>281</sup> *Ibid.*, p. 777.

<sup>282</sup> *Ibid.*, *loc. cit.*

brasileiras mal chegavam a cinco mil homens, sendo que as inimigas giravam em torno de doze mil soldados bem organizados, armados, pagos, adestrados e fanatizados pelo patriotismo. O exército brasileiro, por seu lado, encontrava-se disperso, desmoralizado, sem soldo, organização, armamento, munições e disciplina. Dessa forma, ficava claro que as afirmações do Ministro não eram condizentes com a realidade.

Na obra “Batalha de Ituzaingó”,<sup>283</sup> o autor cita um documento da época que tratava do Exército do Sul, demonstrando a sua precariedade e a má administração das verbas pelas autoridades que deveriam zelar pelo bem das tropas. O documento assim afirmava:

[...] jazia olvidado pelo governo imperial, privado de provimento de toda a qualidade, faltando-lhe victualhas e fardamento, com o soldo em grande atraso, ou porque, mal provida, a caixa militar não dava para poder haver exactidão n'esse serviço imprescindível e sobre o qual bazêa-se a disciplina militar, ou porque d'ahi se subtrahissem quasi diariamente copiosas sommas sob o titulo de — despesas secretas com bombeiros (espiões) — que, si os havia, melhor serviam ao inimigo que a nós. Porém as tropas viviam immersas na penuria, principalmente as de fora da provincia, soffrendo, não poucas vezes, os effeitos da fome e da nudez, o general (Brigadeiro Francisco de Paula Damasceno Rosado) e seus predilectos nadavam na abundancia. O exercito achava-se inanido de forças e a sua cavallada inservivel.

De acordo com os ensinamentos de Duarte,<sup>284</sup> a confusão e o despreparo do Conde de Lajes eram tão grandes que, em certa altura dos acontecimentos, em plena guerra contra as Províncias Unidas do Rio da Prata, o referido Ministro deu causa a um ofício do Marquês de Barbacena ao Tenente-General Francisco de Paula Maggessi, já agraciado com o título de Barão de Vila Bela, por ter recebido ordem do Rio de Janeiro para fornecer 400 homens para reforçar a guarnição da Ilha Gorriti, que lhe ficava distante cerca de 500 km, sendo que tal guarnição era diretamente subordinada ao Exército do Barão de Vila Bela, que tinha o seu quartel-general em Montevideú, distante apenas 120 km daquela ilha, e com facilidades de comunicação por mar por intermédio do Almirante Ferreira Lobo. Naquela ocasião, em 11 de maio de 1827, o Marquês de Barbacena encontrava-se no Passo de São Lourenço seriamente ameaçado pelo Exército de Alvear, mais numeroso que o seu. Demonstrando toda a sua indignação com esse fato, Duarte afirma em sua obra que aquela determinação “era um despautério político e um disparate estratégico!”, dizendo, ainda, de forma irônica, que “de certo, o Ministro Conde de Lajes não possuía no seu gabinete uma carta do Teatro de Operações”. É diante de decisões como essa que se chega à conclusão de que a luta no sul

<sup>283</sup> BATALHA de Ituzaingó. **Revista do Instituto Histórico do Brazil**, Rio de Janeiro, t. 49, v. 72, pt. 1, p. 289-554, 1886. p. 315.

<sup>284</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 3. p. 796.

tronou-se desfavorável às Armas em virtude, dentre outras coisas, do despreparo do Ministro da Guerra.

Esse tipo de comportamento do Ministro da Guerra Vieira de Carvalho não era fato novo na administração portuguesa, pois, como já visto no item 2.1 do presente trabalho, era comum a nomeação de indivíduos para a ocupação dos principais cargos públicos por escolhas baseadas no patronato, e não nas suas habilitações e qualidades.

Apesar de todas essas dificuldades e problemas, foi somente em 20 de novembro de 1827 que D. Pedro trocou por completo o Gabinete nomeado em 15 de janeiro de 1827, nomeando outro, do qual passou a fazer parte o Brigadeiro Bento Barroso Pereira, natural da Província de Minas Gerais, então Senador por Pernambuco, que substituiu o Conde de Lajes na Secretaria dos Negócios da Guerra.

Ao final do presente capítulo, e em consonância com o primeiro objetivo específico proposto para o presente trabalho, algumas conclusões puderam ser alcançadas quanto à administração militar do Tenente-General Carlos Frederico Lecor no Sul do Brasil. Em relação ao aspecto político da administração de Lecor, pôde-se perceber que a linha mestra seguida por esse Tenente-General foram as Instruções de 4 de junho de 1816, de D. João VI, emanadas quando do seu retorno a Portugal. Em que pese a legislação portuguesa, esta não foi utilizada por Lecor na Banda Oriental, já que procurou seguir as orientações de D. João à risca, principalmente no que se referia à conservação do Cabildo de Montevideu com todas as suas competências e costumes de antes da ocupação. Lecor agiu também dessa forma com os cabildos existentes nas demais povoações, mantendo todas as suas características, inclusive no que se referia às eleições. As questões envolvendo as diferenças culturais e de língua dos modelos administrativos portugueses e espanhóis, que poderiam ter sido um problema para a administração Lecor, foram, na verdade, contornadas pela veia política do comandante. Essa sua veia política foi, por muitas vezes, como demonstrado no presente trabalho, confundida com “expedientes desleais” para que o velho comandante pudesse alcançar os seus objetivos e a confiança do povo oriental.

Já em relação à administração propriamente dita, Lecor, para pagar as suas despesas e adquirir gêneros de toda espécie, inclusive os materiais necessários para a tropa, como fardamento, se utilizava do dinheiro que recebia do Real Erário. Todavia, aquele comandante passou por sérias dificuldades em virtude da desorganização financeira de Portugal e, depois, do Brasil independente. Passou a receber o dinheiro com atraso ou a não receber o valor suficiente para arcar com as suas despesas, sendo, em muitos casos, obrigado a se utilizar dos valores conseguidos na alfândega como complemento ou em substituição àquele que deveria

ter recebido do Real Erário. Por vezes, era necessário recorrer aos empréstimos de orientais simpatizantes à sua causa para conseguir cumprir seus compromissos. Tais orientais eram pagos via expedição de Letras sobre o Erário Real, para poder conseguir os fundos necessários às despesas da tropa. Essa conduta de Lecor visava não deixar a tropa sem suprimentos e tornou-se rotineira durante todo o seu comando.

Quanto à administração do seu exército, Lecor se mostrou um comandante preocupado com o conforto da tropa, o que se verificou nas situações que diziam respeito à quantidade de aguardente que entrava na ração, à diferença nas rações das tropas portuguesas e das brasileiras, ou ainda ao assunto das lavadeiras. Teve também ingerências em questões que envolviam as famílias dos militares da sua tropa, como foi o caso do alojamento dos oficiais casados e de suas famílias. Lecor também demonstrou tranquilidade, sangue frio e paciência em determinados momentos em que tudo parecia perdido, como na circunstância de insubordinação dos militares da sua antiga Divisão de Voluntários Reais, que envolveu o Coronel Claudino Pimentel e o seu Clube dos Dezenove, e, posteriormente, D. Álvaro da Costa.

Em relação à administração da Justiça, Lecor fez de seu livro de cabeceira as instruções de D. João quando da sua partida para Portugal, seguindo-as, mais uma vez, à risca, mantendo o funcionamento dos órgãos já existentes em Montevideu e respeitando as leis daquele território ocupado.

Quanto às principais dificuldades enfrentadas por Lecor durante a sua administração, essas foram muitas. Como foi visto no presente trabalho, seus problemas começaram na sua partida de Santa Catarina com destino a Montevideu. Ocorreram adversidades de toda a ordem, como o desconhecimento do terreno em que atuava, os atrasos no recebimento dos gêneros, incluindo aqui a alimentação, o fardamento, armamento e munição da tropa, a falta de dinheiro para o pagamento dos comerciantes que forneciam os gêneros necessários ao prosseguimento das operações e que não eram recebidos via cadeia de suprimento e, principalmente, para pagamento das tropas.

Durante a permanência em Montevideu, todas aqueles problemas iniciais ocorridos durante o deslocamento para aquela praça se repetiram. Com o passar do tempo, outros novos começaram a surgir, como a questão do reacomodamento das tropas, ao mesmo tempo em que os antigos se agravaram. Os pagamentos das tropas começaram a atrasar com mais frequência e por mais tempo. Lecor passou a ter dificuldade em exercer seu controle político fora de Montevideu e das cidades próximas, como Maldonado e Colônia, não conseguindo exercer nenhuma influência na região da Campanha, o que colaborou para o surgimento de

um sentimento de aversão ao luso-brasileiro, instigado por figuras como Juan Antonio Lavalleja e Frutuoso Rivera, desertores das tropas brasileiras.

Pesado fardo suportou o Tenente-General Carlos Frederico Lecor com a insubordinação dos militares da sua antiga Divisão de Voluntários Reais no episódio envolvendo o Coronel Claudino Pimentel e o seu Clube dos Dezenove, e, posteriormente, D. Álvaro da Costa, o que acabou com o retorno de grande parte daquela Divisão para Portugal. Com esse retorno, as tropas sob o comando de Lecor sofreram uma significativa redução nos seus efetivos, com necessidades prementes de recompletamento, o que perdurou durante toda a sua administração.

Outra questão que tornou o seu comando ainda mais complicado foram as desinteligências envolvendo seus principais subordinados, como foram os casos do Tenente-General Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho, Governador das Armas da Província Cisplatina, e do Brigadeiro Francisco de Paula Rosado, Governador das Armas de São Pedro do Rio Grande, o primeiro com o próprio Tenente-General Carlos Frederico Lecor e o segundo com o presidente da Província do Rio Grande de São Pedro, José Egídio Gordilho de Barbuda. Esses últimos foram problemas cruciais que Lecor não conseguiu resolver e que acabaram por afetar de sobremaneira a sua administração.

Por fim, a maior dificuldade enfrentada por Lecor foi, sem dúvida, a sua relação funcional com o então Ministro da Guerra, João Vieira de Carvalho, pois, em que pese ter sido o Ministro da Guerra que mais tempo permaneceu no cargo durante o reinado de D. Pedro I, esse fato não pareceu ter contribuído para que a relação entre ambos se tornasse mais eficiente e produtiva. Ao contrário do que se poderia esperar de uma longa e estreita relação funcional existente entre dois oficiais investidos em funções chaves de comando, o Tenente-General Carlos Frederico Lecor teve sérios obstáculos no trato diário com o Conde de Lages. Como foi possível verificar no presente trabalho, o referido Ministro parecia não ter conhecimento de tudo o que ocorria no sul do país. Aparentava estar alheio aos diversos pedidos de ajuda de Lecor e às constantes demonstrações de indisciplina e de deslealdade dos seus subordinados para com o seu comandante. O Ministro João Vieira de Carvalho, em vez de ser o ponto de apoio do Tenente-General Lecor junto à Corte, acabou, na verdade, por se tornar mais uma “pedra no seu sapato”, trazendo-lhe mais problemas do que soluções.

Encerrado este capítulo, pôde-se fazer uma análise da administração militar do Tenente-General Carlos Frederico Lecor na Banda Oriental do Uruguai e no extremo sul do Brasil, assim como das principais dificuldades enfrentadas por aquele comandante durante tão difícil missão. No próximo capítulo, passará a ser tratado o segundo objetivo específico do

presente trabalho, qual seja, apresentar as principais dificuldades encontradas pelo Tenente-General Carlos Frederico Lecor no que toca à legislação referente ao recrutamento e à deserção durante a sua administração militar das tropas luso-brasileiras na Banda Oriental do Uruguai e no extremo sul do Brasil, no período de 1817 a 1828.

### 3 O TENENTE-GENERAL CARLOS FREDERICO LECOR E AS DIFICULDADES RELACIONADAS À LEGISLAÇÃO REFERENTE AO RECRUTAMENTO E À DESERÇÃO

A ideia de um Exército Nacional no Brasil surgiu somente após a independência, quando passou, então, a ser chamado de Exército Imperial. As tropas profissionais<sup>285</sup> que aqui se encontravam eram aquelas oriundas de Portugal e que aqui permaneciam para a realização da segurança da então colônia. Essas tropas, quando da proclamação da independência por D. Pedro, permaneceram leais à sua liderança, formando, assim, o Exército Imperial do Brasil. Além de possuírem um pequeno efetivo, elas encontravam-se espalhadas por diversas partes do território nacional, que, demasiado grande, dificultava qualquer movimento.<sup>286</sup>

Como nos ensina Souza,<sup>287</sup> em um primeiro momento, o Exército Imperial do Brasil foi formado por mercenários brasileiros, portugueses e estrangeiros. A maioria de seus comandantes também era de mercenários ou oficiais portugueses leais a D. Pedro. Para que esse diminuto Exército fosse ampliado, foram utilizados alguns artifícios, tais como o alistamento forçado de cidadãos, de imigrantes estrangeiros e escravos. O Exército Imperial, ou Exército Nacional, era visto como um exército de transição entre a colônia e o Império, ou seja, um exército nos moldes do Antigo Regime. Para Luft,<sup>288</sup> em virtude dessa cultura de antigo regime, o Exército era aristocrático, de configuração semelhante à dos recentes Estados nacionais europeus, com a nobreza no oficialato e camponeses ou mercenários como soldados. Possuía um baixo grau de profissionalização, caracterizado pela predominância do oficial “tarimbeiro”, ou seja, daquele formado no campo de batalha, e não em instituições educacionais. Também contava com uma política defensiva, de baixos efetivos, ascensão baseada no fato das patentes serem consideradas como bens simbólicos dados em prêmio a serviços prestados à Coroa, tanto nos campos de batalha como na arena política, e, frequentemente, combinando a hierarquia militar com a social.

---

<sup>285</sup> Devem ser entendidas como tropas profissionais aquelas com formação militar.

<sup>286</sup> Para Marcus Vinícius Luft (2013, p. 60), as primeiras tropas de linha que serviram no Brasil eram regimentos enviados de Portugal; os primeiros foram enviados para o controle das Minas Gerais, a partir de 1720.

<sup>287</sup> SOUZA, 1997 apud LUFT, Marcus Vinícius. **Essa guerra desgraçada: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828)**. 2013, 237 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 47.

<sup>288</sup> LUFT, Marcus Vinícius. **Essa guerra desgraçada: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828)**. 2013, 237 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 47.

No Brasil, desde meados do século XVII, de acordo com o que previa o regimento de 1º de abril de 1650,<sup>289</sup> que tratava dos Regimentos de Comarcas, as forças armadas eram divididas em três linhas: a primeira era formada por tropa regular, a ser preenchida por pessoas desobrigadas, cuja falta não fosse “notável à conservação das fazendas e serviço da república”; a segunda era constituída por tropas auxiliares, e era preenchida pela gente mais nobre e rica, e que, com menos incômodo de suas famílias, pudessem ir assistir nas fronteiras, já que não serviriam por muito tempo; e a terceira era composta pelas ordenanças que já haviam sido dispensadas, em 1646, de servirem nas fronteiras, contudo, serviriam como repositório de mão-de-obra militar.

Essa divisão das tropas em três linhas perdurou, com pequenas alterações, até o período da independência do Brasil e da Guerra da Cisplatina (1822-1828). Nesse período, as tropas brasileiras estavam divididas em três níveis: o Exército, da primeira linha, com militares pagos; as Milícias, que eram tropas auxiliares de segunda linha e que entravam em serviço gratuito quando as tropas pagas eram deslocadas para algum conflito, prestando serviços como guardas nas localidades e que não possuíam treinamento militar profissional; e, por fim, as Ordenanças, uma terceira linha que incluía todos os que não estavam

<sup>289</sup> O citado Regimento assim previa:

“[...] 2. Fará logo lista geral da gente que há em todos os lugares de sua Comarca, e seus distritos por sua própria pessoa, dividindo toda a que for capaz de tomar armas em três partes.

3. A primeira dos que podem servir de soldados pagos, que não-de ser os que totalmente forem desobrigados, e cuja falta não for notável à conservação das fazendas, e serviço da república. Esta lista terá em si, para quando se fizerem levas de gente paga, a ter escolhida e separada, de maneira que se escusem os danos e queixas que até agora houve, procedendo nesta escolha com toda a inteireza que convém a meu serviço.

4. A segunda lista será para os Companhias dos Auxiliares, as quais não-de constar da gente mais nobre e rica, e que com menos incômodo de suas famílias possam ir assistir nas Fronteiras, quando a ocasião o pedir; porque, como a sua assistência não há-de ser mui dilatada, não há tanto inconveniente em que tenham familiar e obrigações a que acudir: e não convém que nestas companhias se admitiam homens forasteiros, e que não sejam moradores nos mesmos lugares, pelo risco de poderem faltar quando a ocasião, o pedir: e no mais se guardará a forma do Regimento que se mandou aos Corregedores para a criação das Companhias.

5. Estas companhias se formarão de oitenta soldados cada uma, escolhendo para Capitães delas as pessoas mais nobres, de melhor nome, e mais ricas que se acharem nos lugares e termos em que se formarem as ditas Companhias, avisando o Governador daquela Comarca ao Governador das Armas dos sujeitos que lhe parecerem a propósito para ocuparem o tal posto, para que eles mandem pelo Conselho de Guerra pedir as Patentes que se lhes houverem de passar.

6. E por quanto em quase todas as Comarcas estão nomeados os Capitães, e formadas estas Companhias, examinará o Governador que agora for se os tais Capitães são os que devem ser, e se as Companhias constam de qualidade e numero de gente que neste Regimento se manda; e não o sendo, as emendará na forma do capítulo 4 e 5.

7. A terceira lista será da gente que sobejar das duas antecedentes, e que, conforme ao Regimento do Senhor Rei Dom Sebastião, que Deus haja, são obrigadas a servir nas Companhias das Ordenanças, nas quais não-de servir também os postos em lembrança para soldados pagos, até que se necessite deles para os Terços, para não se desfazerem as Companhias dos Auxiliares, sempre que se fizerem levas de gente paga.

8. As Companhias Auxiliares se exercitarão uma vez cada mês, e todas as da Ordenanças quatro cada ano, assistindo o Governador de Comarca aos mais alardos destes que lhe for possível, e aos que não poder assistir pessoalmente mandará o seu Sargento-mor.” PORTUGAL. **Regimento dos Governadores das Comarcas ou Regimento dos Auxiliares, de 1º de abril de 1650**. Disponível em:

<http://www.arqnet.pt/exercito/1650governadorescomarcas.html>. Acesso em: 14 set. 2017.

compreendidos nas duas anteriores e que servia de repositório de homens, convocada em casos de necessidade. Importa ressaltar que o ingresso nas milícias (segunda linha) se dava, na maioria das vezes, pela condição de cidadania (ser cidadão), e os custos com equipamentos e com o desempenho das atividades eram de responsabilidade de seus integrantes, salvo em algumas situações especiais.

As forças de segunda e terceira linhas tinham a função de coadjuvar o Exército principal, sendo que as milícias haviam sido concebidas como forças auxiliares, no caso da necessidade de um acionamento rápido. Quando requisitadas pelo Estado, também desempenhavam atividades de caráter policial como, por exemplo, diligências a serviço da administração da Justiça, manutenção da ordem pública e combate ao gentio e aos escravos fugidos. Essas duas últimas funções eram peculiares às forças organizadas no continente americano. As milícias já existiam antes mesmo da independência do Brasil e continuaram a existir, mesmo após o processo de emancipação política que culminou na organização do Império brasileiro, somente sendo extintas com a abdicação de D. Pedro I, em 1831.

No período abrangido pela independência do Brasil, a economia da Província do Rio Grande de São Pedro era baseada nos grandes latifúndios. Os grandes proprietários, donos dessas terras, faziam parte da classe dominante da época e dispunham de uma série de agregados, que possuíam pedaços de terra menores, mas com fortes ligações de lealdade com os latifundiários. Para Comissoli,<sup>290</sup> essa ocupação de terras com privilégio à formação de latifúndios obrigava os menos abastados a essa agregação aos grandes proprietários. Quando tinham possibilidade, esses agregados compravam quinhões das imensas propriedades, enquanto os estancieiros avançavam territorialmente em movimento generalizado em direção ao oeste até 1801 e depois ao sudoeste, em direção à Banda Oriental. Prestando seus serviços de forma constante ou sazonal, esses agregados ofereciam mão-de-obra em tempos de paz e serviam nas tropas particulares nos momentos de guerra. Juridicamente livres, eram capazes de trocar de empregador muitas vezes ao longo do tempo, conquanto dependessem das oportunidades de trabalho oferecidas pelos mais ricos. Ainda de acordo com Comissoli,<sup>291</sup> nessa época, as milícias eram formadas em tempos de necessidades pelos agregados desses latifundiários, que, muitas das vezes, eram os seus próprios comandantes. Assim, os grandes estancieiros comandavam as tropas militares e lideravam seus agregados na guerra, empregando-os em suas fazendas nos períodos de paz.

---

<sup>290</sup> COMISSOLI, Adriano. **A Serviço de Sua Majestade: Administração, Elite e Poderes no Extremo Meridional Brasileiro (1808c. - 1831c.).** 2011. 390 f. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. p. 49.

<sup>291</sup> *Ibid.*, p. 52.

Esse costume de militarização dos grandes proprietários de terra teve origem na criação, em 1737, do Regimento de Dragões de Rio Grande, primeira tropa no sul do Brasil, organizada após a fundação da vila de mesmo nome. De acordo com Marcos Vinícius Luft,<sup>292</sup> “com a invasão espanhola à vila em 1763, o regimento foi transferido para Rio Pardo, localidade na qual teve importante atuação na contenção do avanço hispânico capitania adentro”. Nesse conflito, as tropas irregulares lideradas por potentados locais ou grandes estancieiros, que também possuíam seu viés militar, tiveram fundamental importância para expulsar os espanhóis. Essa presença de contingentes não oficiais no serviço das armas foi uma característica marcante das guerras no sul do Brasil, principalmente pela falta de recursos da Coroa, que, em que pese possuísse tropas regulares no local (tropas de primeira linha), estas não eram suficientes. Isso gerava a necessidade do “apoio” das forças comandadas pelos grandes proprietários, que levavam um grande número de homens para os combates, baseados tão somente nas suas relações pessoais.

Para Luft,<sup>293</sup> esses grandes proprietários de terra detinham o “cabedal militar”, ou seja, uma série de recursos que seus subordinados não possuíam: terras, dinheiro, o emprego da mão de obra quando fosse necessário ou até mesmo uma isenção do recrutamento. A disponibilização desses recursos aos seus subordinados os deixava em dívida, que deveria ser paga com o que estes dispusessem. Um desses meios de pagamento era a capacidade guerreira. Por outro lado, convencendo os seus devedores a irem para a guerra, os líderes contraíam uma dívida com eles: a de recompensar os sacrifícios dos seus seguidores, fosse com o sustento deles durante todo o tempo do conflito (cavalos, fardamento, alimentação), fosse com presas de guerra, como cabeças de gado e objetos dos soldados mortos. O pagamento em dia dos débitos garantia a continuidade da relação e ampliava a liderança do potentado, que poderia ser cooptada pela Coroa para seus propósitos, fazendo com que estes senhores se transformassem em intermediários entre o Estado monárquico e a população local. A aliança poderia se dar pela inclusão desses contingentes em regimentos oficiais, concedendo postos militares aos líderes, os quais reforçariam seu poder e prestígio, ou mesmo pela permissão de atividades ilícitas, como o contrabando. Esse sistema vigorou na capitania (depois província) do Rio Grande de São Pedro nos séculos XVIII e XIX, mais precisamente até a Guerra do Paraguai.

---

<sup>292</sup> LUFT, Marcus Vinícius. **Essa guerra desgraçada**: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828). 2013, 237 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 61.

<sup>293</sup> *Ibid.*, p. 62.

Essa breve noção de como era a organização do Exército logo após a independência do Brasil é de suma importância para que se possam entender os principais problemas enfrentados pelo Tenente-General Carlos Frederico Lecor relacionados ao recrutamento e à deserção.

### 3.1 Recrutamento

De acordo com os ensinamentos de J. F. C. Fuller,<sup>294</sup> na Europa, os Exércitos tomaram forma de uma corporação disciplinada, constituída por elementos separados da população civil, recrutados para um período longo de serviço e rigorosamente restritos à condução da guerra somente após a separação ocorrida entre o soldado e o civil. Essa separação se deu, em grande parte, devido às barbaridades sofridas por este último durante a Guerra dos Trinta Anos. O esgotamento da população, dos recursos e das riquezas de todos os países da Europa Central era tão grande que os novos exércitos permanentes passaram a ter seus efetivos reduzidos. O estado precário das comunicações e da agricultura restringia, igualmente, a organização de grandes exércitos. Ainda de acordo com o autor, o Marechal Maurice de Saxe, um dos grandes generais mais vitoriosos do século XVIII, escreveu, em sua obra *Les Rêveries*: “As tropas são recrutadas por meio de engajamento voluntário ou contratação, às vezes, também, por coação, normalmente por artifício [...] como o de colocar dinheiro discretamente no bolso de um homem e chamá-lo de soldado”. Os homens eram, em grande parte, recrutados na escória da sociedade e, conseqüentemente, a disciplina era violenta. Para Frederico, o Grande, já que a honra nada significava para esses homens, “devia-se fazê-los temer mais seus oficiais do que o perigo” e o “menor afrouxamento da disciplina conduziria ao barbarismo”.

Foi no século XVII que surgiu a ideia de uma lei que obrigasse os homens a servir a seu rei. O Marechal de Saxe, ao se referir ao levantamento de forças (recrutamento) em sua obra *Les Rêveries*, lançou a seguinte pergunta: “Não seria melhor elaborar uma lei que obrigasse os homens de todas as condições de vida a servir a seu rei e a seu país durante cinco anos?”. Em que pese tal questionamento de Saxe, foi somente a partir de 23 de agosto de 1793 que, em consequência de um Decreto da Convenção, o *levée en masse* foi adotado em termos totais. O Artigo 1º desta lei estabelecia o seguinte:

---

<sup>294</sup> FULLER, John Frederick Charles. **A conduta da guerra**: estudo da repercussão da Revolução Francesa, da Revolução Industrial, da Revolução Russa, na guerra e em sua conduta. Tradução: Hermann Bergqvist. 2. ed. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 2002. p. 23.

A partir desse momento até o instante em que nossos inimigos forem expulsos do território da República, todos os franceses estão permanentemente convocados para o serviço das armas.

Os jovens combaterão; os casados forjarão as armas e transportarão os suprimentos; as mulheres farão as barracas e as roupas e servirão nos hospitais; as crianças transformarão pedaços de linho usado em ataduras; os velhos far-se-ão transportar para as praças públicas a fim de estimular a coragem dos combatentes e pregar a unidade da República e o ódio contra os reis.

Os edifícios públicos transformar-se-ão em quartéis, praças públicas em fábricas de munições e o solo das adegas será tratado com lixívia para dele extrair-se o salitre.

Todas as armas de fogo de calibre adequado serão entregues às tropas: o serviço no interior será feito com armas de caça e brancas.

Os cavalos de sela serão arrebanhados para a cavalaria; os cavalos de tiro não utilizados na agricultura tracionarão a artilharia e as viaturas de suprimento.<sup>295</sup>

Para J. F. C. Fuller,<sup>296</sup> “a Democracia fez, teoricamente, todos os homens iguais. Foi, porém, o recrutamento que, realmente, tornou isso possível”. O recrutamento modificou as bases da guerra, pois os soldados, que até então eram mercenários e custavam caro, agora eram baratos. Embora as perdas nas batalhas fossem pesadas, os claros podiam ser rapidamente recompletados mediante editais de convocação. Ainda segundo Fuller,<sup>297</sup> o recrutamento exerceu também uma influência muito importante nas guerras. Como os soldados eram recrutados em todas as classes da sociedade, eram, em média, mais inteligentes do que os dos antigos exércitos reais, embora não tão altamente disciplinados.

Na pesquisa realizada no Arquivo Nacional e no Arquivo Histórico do Exército, diversos documentos comprovaram que, no Brasil, o recrutamento acabou por gerar bastante desgaste à administração do Tenente-General Carlos Frederico Lecor. Tal fato pode ser corroborado pelas correspondências trocadas entre ele, seus comandantes subordinados e os Ministros da Guerra da época, principalmente João Vieira de Carvalho. Esses problemas relacionados ao recrutamento sentidos por Lecor existiam antes mesmo do início do conflito com as Províncias Unidas do Rio da Prata pela posse da Banda Oriental, iniciado em 1825. O que se percebe, na verdade, é que, com o início do conflito armado, o problema somente veio a se agravar.<sup>298</sup>

---

<sup>295</sup> FULLER, John Frederick Charles. **A conduta da guerra**: estudo da repercussão da Revolução Francesa, da Revolução Industrial, da Revolução Russa, na guerra e em sua conduta. Tradução: Hermann Bergqvist. 2. ed. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 2002. p. 23.

<sup>296</sup> *Ibid.*, p. 36.

<sup>297</sup> *Ibid.*, p. 38.

<sup>298</sup> Para Pedro Cordolino F. De Azevedo (1952, p. 76) o fato de não haver serviço militar obrigatório, a inexistência de reservas e dos órgãos para por em movimento as peças do aparelhamento militar, a insuficiência de recursos materiais e a escassez de estradas, mesmo as de pouco rendimento, retardaram e impossibilitaram o início imediato das operações de guerra, que se procrastinou por longo tempo. Deste modo, os beligerantes só deram início às operações de guerra muito tempo depois de sua declaração, de maneira que cada um deles procurou, neste ínterim, recrutar, emassar, instruir e aprovisionar os homens que somente o recrutamento forçado levava aos quartéis.

Documentos encontrados na pesquisa realizada no Fundo “Coleção Cisplatina”, do Arquivo Nacional, deixam clara essa condição. Em um desses documentos de 1823, o Barão da Laguna, que se encontrava com as tropas da Divisão de Voluntários Reais divididas em dois partidos, um a favor e outro contra a independência do Brasil, sendo que este segundo pleiteava o seu retorno imediato a Portugal, reclamava ao Ministro da Guerra João Vieira de Carvalho a demora do Rio Grande do Sul no envio de tropas para a região, pois que seus esforços eram inúteis sem os mesmos. Nesse mesmo documento, Lecor informava, ainda, que procurava empregar todos os meios possíveis para manter a região pacífica e sob poder do Brasil, já que as tropas portuguesas rebeldes, aliadas aos revolucionários da Praça de Montevideú, buscavam todas as formas possíveis para pôr a província em completa anarquia. O referido documento assim tratava:<sup>299</sup>

Apesar de ir nesta ocasião o Conselheiro Dom Lucas José Obes que de viva voz informará a Sua Majestade o Imperador, qual é o estado atual desta província, e quais as medidas que tenho tomado, com as pequenas forças que tenho, para destruir os planos das tropas europeias, que de mãos dadas com os revolucionários da Praça de Montevideú, tem buscado todos os expedientes para pôr esta província em completa anarquia, e para malograr as minhas intenções; devo declarar a Vossa Excelência para conhecimento do Máximo Augusto Imperador, que as coisas tem tomado uma face bem agradável, quando ao princípio se anunciavam funestas consequências. As tropas do meu comando cada vez mostram mais entusiasmo, e mais desejo de se baterem com o inimigo, porém este já escarmentado só cuida em defender-se nas fortificações que tem formado apoiadas pela esquerda de um arroio cujos passos tem guarnecidos com infantaria e artilharia, e pela direita em uma vala ou fosso defendida da mesma maneira, além de ter no centro uma fortaleza que domina toda a circunferência das posições; apesar de tudo isto tenho os meus postos avançados a tal distância que não é possível sair um homem sem ser visto, ou pressentido, e as reservas em ponto que possam logo socorrer qualquer lugar atacado; porém não posso obrigar o inimigo a entrar na praça pela falta que tenho de infantaria, sendo me do mesmo tempo necessário derrotar completamente as partidas dos insurgentes que tem aparecido em alguns pontos desta campanha, parte das quais já não existe pela atividade com que o coronel Dom Frutuoso Rivera tem ido em seu alcance a testa de 300 homens com que o fiz logo marchar, e várias outras partidas que mandei para o departamento de Maldonado. A frente destes insurgentes se achava o coronel que foi do departamento de São José, Dom Manoel Duran, único homem de apresentação que havia entre eles, cuja gente já se achava dispersa, e outros oficiais mandados de Montevideú, que brevemente terão a mesma sorte; contudo sendo necessário não os desprezar, e persegui-los continuamente, reiterarei as minhas requisições de tropa do Rio Grande, fazendo-lhe ver as urgentes circunstâncias em que me achava, o risco que corria esta província se não me auxiliasse, e quanto era necessário atacar a divisão antes do inverno; oficiando ao mesmo tempo ao marechal de campo José de Abreu, como já tinha feito, para que se aproximasse quanto antes com a força de seu comando e com efeito já me participou que marchavas dos poteiros do Arapay, para o Uruguai donde mandei vir 500 homens, deixando 200 dos menos capazes de marchar para que unidos a força do dito marechal que consta de 900 homens, guarneçam todas aquelas posições, que presentemente devem estar em segurança, pois que a intriga de Montevideú tão bem se acha introduzida nas províncias de Santa Fé e Entre Rios, ainda que esta última

---

<sup>299</sup> ARQUIVO NACIONAL. **Coleção Cisplatina** (Fundo). Código: 1A. Caixa 977. Datas-limite: 1819-1823. Rio de Janeiro.

está de prevenção contra tais maquinações todas tendentes à expelir desta província as tropas de Sua Majestade Imperial. Igualmente devo declarar a Vossa Excelência que a atual comoção desta província não teria existido, se o governo do Rio Grande me tivesse enviado as tropas que tantas vezes lhe pedi, resultando caírem em poder do inimigo um capitão e três soldados, de sete que vieram para o povo da Rocha, em lugar dos 200 que requisitei e que ali estivessem, de certo não haveria naquele departamento, nem ao menos a lembrança de pegar em armas, porém a falta de auxílios tem feito com que se verificassem as minhas bem fundadas desconfianças, de que a campanha devia tomar uma atitude hostil logo que fosse instigada pela capital, e protegida pela Divisão de Voluntários Reais, e de que quando eu me aproximasse ao sítio havia de ter que atender a outros pontos, porém em breve tempo espero ver tudo tranquilo, e empregar as minhas forças somente contra a divisão e nos [sequazes]. Vossa Excelência pode assegurar a Sua Majestade Imperial que emprego, e empregarei todos os esforços para pacificar esta província, porém que estes na parte que toca a introduzir a divisão na Praça de Montevidéu, se não inúteis, se a província do Rio Grande continuar na apatia em que tem estado, relativamente à remessa de tropas. A força inimiga entre divisão e insurgentes que se acham na praça, e nas fortificações a légua e meia de distância, passa de 38 homens e a do meu comando que presentemente faço frente consta de 1340 de todas as armas, sendo a infantaria somente 190 homens. Nesta ocasião não posso remeter a Vossa Excelência um mapa circunstanciado de toda a força que tenho ao meu comando, o que farei logo que as circunstancias permitirem.  
Deus Guarde a Vossa Excelência.  
Quartel General de Canelones, 11 de abril de 1823.  
Ilustríssimo e Excelentíssimo João Vieira de Carvalho.  
Barão da Laguna.

Resolvida a questão envolvendo as tropas portuguesas, com a grande parte da Divisão de Voluntários Reais retornando para Portugal em 1824, a necessidade de recompletamento das tropas ficou ainda maior diante da drástica redução dos efetivos existentes em Montevidéu. Com essa redução no efetivo das tropas, Lecor passou a sofrer as verdadeiras dificuldades em relação a esse assunto. De acordo com os dados levantados por Torres Homem,<sup>300</sup> o exército brasileiro contava, em 1825, com menos de 9.000 homens, ao passo que, em 1823, seu efetivo era de 18.000 homens aproximadamente. Segundo o ilustre autor, com a retirada para a Europa das antigas guarnições portuguesas, fiéis à sua bandeira, o exército ficou desfalcado de cerca de dez mil soldados insubstituíveis. Diante dessa grande quantidade de baixas sofridas, o recompletamento dos seus efetivos era uma necessidade constante.

Contudo, havia uma questão que saía do controle do Visconde da Laguna: a relacionada à legislação da época. Essa legislação muitas vezes não era clara em alguns aspectos, além de ser conflitante com outras legislações, o que acabava por prejudicar o recrutamento e beneficiar aqueles que de alguma forma eram apadrinhados. Cabe ressaltar, ainda, que, naquela época, a maioria das baixas ocorridas nas tropas se dava não em virtude dos combates em si (como são os casos de mortes e ferimentos ocorridos em batalha), mas,

---

<sup>300</sup> TORRES HOMEM, J. S. *Annaes das Guerras do Brazil com os Estados do Prata e Paraguay*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1911. p. 116.

principalmente, pelo grande número de deserções, como será estudado no próximo item deste capítulo, que tratará especificamente a respeito desse assunto.

O recrutamento foi uma preocupação constante do velho comandante. Um exemplo disso se deu no dia 13 de setembro de 1826, um dia após sua segunda exoneração do Comando das tropas dos Exércitos do Sul, momento em que se manifestou sobre o assunto, escrevendo diretamente ao Ministro da Guerra, João Vieira de Carvalho:

Tenho a honra de participar a V. Exa., para conhecimento de Sua Majestade o Imperador, que havendo chegado a esta Província, tratei logo de saber se os desertores se tinham apresentado, e qual era o estado do Recrutamento, e conhecendo que tanto a respeito de uma, como de outra coisa pouco, ou nada se tem conseguido, falei ao Comandante do Distrito para lhes fazer ver a urgência de tomar medidas ativas sobre objeto tão importante; e estou persuadido que o resultado será vantajoso; porém tendo findado o prazo do indulto para os desertores, e sendo estes muitos, de sorte que seria impossível aplicar-lhes o rigor da Lei, acho indispensável fazer publicar que todos os que se apresentarem serão perdoados; o que espero seja da Soberana Aprovação de Sua Majestade Imperial.<sup>301</sup>

Para que houvesse o recompletamento eficaz das tropas, era necessário que existisse, também, um sistema de recrutamento que atendesse às necessidades do Exército. Contudo, não era isso que se via na prática. No Brasil, vigoravam as Instruções de 10 de julho de 1822, promulgadas por D. Pedro, e baixadas pela Decisão nº 67<sup>302</sup> do Ministro da Guerra naquele mesmo ano, que assim previa:

Achando-se os Corpos da 1ª Linha desta Côrte ainda no estado incompleto das Praças determinadas pelo novíssimo Decreto de 7 de Maio deste anno, cujo preenchimento é indispensavel, tanto pelo crescido serviço da Guarnição, como pela segurança e defeza da Província, sem que bastassem as suaves Disposições do Decreto de 30 de Janeiro: e Reconhecendo por tanto o Príncipe Regente a necessidade de um mais activo Recrutamento, que, sem detrimento das Artes, e Navegação, Commercio, e Agricultura, fontes da prosperidade publica, comprehenda os indivíduos, que por nenhuma publica occupação, ou legal industria, viveiros de criminosa occiosidade, só lhes servem de impedimento; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Joaquim Xavier Curado, Governador das Armas da Corte e Provincia, expeça logo as mais terminantes ordens ao Brigadeiro Commandante da Guarda da Policia, e Commandantes dos Districtos da Província, para procederem ao Recrutamento, aquelle na Cidade e suburbios, e estes nos seus Districtos, remetendo-lhes para seu Governo as Instrucções inclusas, assignadas pelo Official Maior da referida Secretaria de Estado, Antonio Pimentel do Vabo; por cuja literal execução lhes incumbe a mais estricta responsabilidade; mandando primeiro nesta Côrte fazer constar, por Editos affixados em todos os logares publicos, o primeiro Artigo das Instrucções, bem como em todos os Districtos da Província; affim de que seja, manifesto, que S. A. Real. prefere os meios de brandura e suavidade ás necessarias

<sup>301</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 3. p. 756-757.

<sup>302</sup> BRASIL. Decisão nº 67, de 10 de julho de 1822. **Lex**: Collecção das Decisões do Governo do Império do Brazil de 1822. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18337>. Acesso em: 2 mar. 2018.

medidas de rigor. Paço em 10 de Julho de 1822. - Luis Pereira da Nobrega de Souza Coutinho.

.....  
 INSTRUCCÕES QUE S. A. REAL MANDA, PELA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA, REMETTER AO TENENTE GENERAL GOVERNADOR DAS ARMAS DESTA CORTE E PROVINCIA, JOAQUIM XAVIER CURADO, PARA NA CONFORMIDADE DELLAS SE PROCEDER AO RECRUTAMENTO NESTA MESMA CORTE, E NOS DISTRICTOS DA PROVINCIA, SENDO ENVIADAS AOS RESPECTIVOS COMMANDANTES PARA SEU GOVERNO.

I.- S. A. Real Ha por hem ampliar por mais um mez a Disposição do Decreto de 30 de Janeiro deste anno, porque concede servirem somente por 3 annos os indivíduos, que sentarem Praça voluntariamente nos Corpos da 1ª Linha; este prazo será contado desde o dia do affixamento dos Editos, ou na Corte ou nos Districtos, cujos Commandantes deverão participar ao Quartel General o dia, em que os affixarem.

II. Concluído o determinado prazo, proceder-se-ha logo ao recrutamento, no qual serão comprehendidos os indivíduos das Classes abaixo declaradas.

III. Ficam sujeitos ao Recrutamento todos os homens brancos solteiros, e ainda pardos libertos de idade de 18 a 35 annos, que não tiverem a seu favor as excepções, de que logo se tratará.

IV. Os caixeiros de lojas de bebidas, e Tabernas, sendo solteiros, e de idade até 35 annos.

V. Os milicianos impropriamente alistados, e que não estiverem fardados, ou não subsistirem de uma honesta, e legal industria.

VI. São isentos do recrutamento os homens casados; o irmão de orphãos, que tiver a seu cargo a subsistencia, e educação delles: o filho unico de lavrador, ou um á sua escolha, quando houver mais de um, cultivando terras ou proprias, ou aforadas, ou arrendadas.

VII. O artigo acima se estende do mesmo modo ao filho único de viuvas.

VIII. São tambem, isentos, o feitor, ou administrador de fazendas com mais de seis escravos, ou plantação, ou de criação, ou de olaria.

IX. Os tropeiros, boiadeiros, os mestres de officios com loja aberta, pedreiros, carpinteiros, canteiros, pescadores de qual discrição, uma vez que exercitem os seus officios effectivamente e tenham bom comportamento.

X. No dito artigo ficam comprehendidos os mais officios fabris, debaixo da condição designada; igualmente em cada cocheira publica não poderá haver mais de oito bolieiros, conforme o numero das seges que tiverem: nas casas de particulares, que tiverem mais de duas seges, dous; e um nas que tiverem de uma até duas; e afim de que não haja nisso abuso, o Intendente Geral da Policia mandará logo fazer um alistamento geral dos bolieiros das cocheiras publicas, e passar aos que forem comprehendidos um certificado, que valerá em quanto elles estiverem no serviço das ditas cocheiras; os moços das cocheiras de cavallo de aluguel não são comprehendidos na presente isenção.

XI. Os marinheiros, grumetes, e moços, que se acharem embarcados, ou matriculados; os arraes, effectivos de barcos de conduzir mantimentos, ou outros generos.

XII. Ficam isentos tambem do recrutamento nas casas de commercio de grosso trato tres caxeiros, nas de segunda ordem dous, nas de pequena um.

XIII. Esta isenção acima será igualmente applicada em toda a sua extensão às casas de commercio estrangeiras.

XIV. Todos os estudantes que apresentarem attestados dos respectivos professores, que certifiquem a sua applicação, e aproveitamento.

XV. Os Commandantes dos Districtos irão remettendo ao Quartel General successivamente os recrutas que se forem apurando, acompanhados de competente escolta para sua guarda, sem que jámais empreguem correntes, algemas, ou manilhas.

XVI. Os recrutas virão acompanhados de duas relações indicativas de sua circumstancias, e assignadas pelos respectivos Commandantes dos Districtos; uma para a Secretaria de Estado da Guerra, e outra entregue no Quartel General, e nesta declaração o dia, em que as escoltas partem do Districto.

XVII. A cada uma das praças, de que se compuzer a escolta, se abonará pela Thesouraria Geral das Tropas da Corte, 80 réis diarios, contados desde o dia em que sahirem dos Districtos até aquelle em que a elles regressarem, a vista do seu itinerario pelo qual se fará a conta na mesma Thesouraria Geral das Tropas, levando o-visto-do Quartel General. Os recrutas porém serão tambem abonados de 60 réis diarios, até ao dia de sua apresentação no Quartel General.

XVIII. Feito o recrutamento para a 1ª Linha, procederão immediatamente os Commandantes de Districtos a um exacto alistamento, sem excepção de pessoa, de todos os indivíduos dispensados do recrutamento: formalisarão duas relações nominaes, e declaratoria; das posses, circumstancias, e idades.; uma, dos que devem servir na 2ª Linha, e outra dos que estão em circumstancias de passarem para as Ordenanças; e as remetterão á Secretaria de Estado da Guerra, para que, sendo approvadas, se expeçam as ordens para se lhes fazer os convenientes assentos de Praças. Secretaria de Estado, 10 de Julho de 1822. - Antonio Pimentel do Vabo.

Portanto, conforme as instruções supracitadas, seriam passíveis de recrutamento homens “brancos e pardos livres”, solteiros e de idade entre 18 e 35 anos. Especificavam, também, as categorias que deveriam ser isentas do serviço militar, tais como: homens casados, feitores ou administradores de fazendas com mais de seis escravos, tropeiros, boiadeiros, mestres de ofício, pedreiros, carpinteiros, artesãos, marinheiros, pescadores, um filho de cada lavrador, três caixeiros de grandes estabelecimentos comerciais e um dos pequenos, estudantes, os irmãos mais velhos responsáveis por órfãos menores, um filho por viúva, cegos do olho direito, entre outros. Contudo, essas categorias só estariam livres uma vez que exercitassem os seus ofícios efetivamente e tivessem “bom comportamento”. Segundo Pedro Henrique Soares Santos,<sup>303</sup> fatores econômicos e políticos influenciaram as citadas instruções em função da escolha estratégica de quais profissões poderiam ceder braços às forças armadas de modo que não se criassem dificuldades econômicas ao Estado, pois a retirada de homens das lavouras para o serviço das armas causaria um grave problema econômico e social para o Império. Cabe ressaltar que essas instruções, em um primeiro momento, foram aplicadas apenas ao Rio de Janeiro, sendo, posteriormente, em 1826, estendidas a todo o país.

Com as instruções em vigor, começou a ocorrer a chamada “caça aos homens”, ou seja, tentava-se, a todo custo, recrutar todos os cidadãos que não se enquadrassem nas exceções previstas na norma. Todavia, conforme nos ensina Santos,<sup>304</sup> os procedimentos utilizados para o recrutamento eram duramente criticados, tanto que, durante a Assembleia Constituinte de 1823 (reunida para a formulação da primeira constituição brasileira), chegou a se cogitar, por parte dos parlamentares, uma mudança nas Instruções de 1822. Tal fato se deu, principalmente, frente às queixas relativas ao caráter predatório da citada “caça aos homens”,

<sup>303</sup> SANTOS, Pedro Henrique Soares. **Recrutamento, castigo e direitos do cidadão no Exército do Primeiro Reinado**. 2016, 140 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016. p. 52.

<sup>304</sup> *Ibid.*, p. 68.

que desestruturava a economia e a sociedade. No entanto, nenhuma mudança foi feita em relação à legislação que estava em vigor. Ainda quanto ao recrutamento, o autor ressalta a inexistência de um sistema geral que o organizasse.

A Constituição Imperial outorgada por Dom Pedro em 1824, em seu artigo 150, previa a criação de uma ordenança para regular a “Organização do Exército do Brasil, suas Promoções, Soldos e Disciplina”. Contudo, durante todo o período estudado, nenhum projeto sequer entrou em trâmite ou foi apresentado com tal finalidade. A citada Constituição previa apenas que todos os brasileiros eram obrigados a pegar em armas para sustentar a independência e integridade do Império e defendê-lo de seus inimigos externos ou internos.<sup>305</sup> Diante dessa redação constitucional, as Instruções de 1822 permaneceram plenamente em vigor, sem nenhuma alteração, contribuindo para que o recrutamento continuasse ocorrendo nos mesmos moldes de até então. Em que pese a existência das citadas Instruções, o recrutamento era realizado com inúmeras arbitrariedades, que acabaram por gerar uma grande resistência a ele por parte da população. Essas arbitrariedades não ocorriam somente na província do Rio Grande de São Pedro, mas em todo o território nacional.

Conforme nos ensina Pedro Henrique Soares Santos,<sup>306</sup> para o recrutamento visando a Guerra da Cisplatina, dentre todas as províncias do país, “as que mais contribuíram com homens foram as do Nordeste e as do Sudeste. No recrutamento dos soldados, no entanto, foram cometidos vários abusos, tanto na ‘captura’ quanto no transporte dos recrutas”. Santos<sup>307</sup> afirma, ainda, que o tratamento dispensado aos recrutas nos transportes era o mesmo que o concedido às mercadorias:

[...] transportados como se fossem rolos de tabaco ou caixas de açúcar, uns sobre outros nos porões dos navios, e ao de escravos vindos da África, sendo que, muitas das vezes eram dispensados maiores cuidados aos escravos que aos soldados, já que ao senhor interessa em não perder o capital empregado.

Marcus Vinícius Luft<sup>308</sup> demonstra que, em virtude das arbitrariedades cometidas, a resistência da população ao serviço do exército era grande e se dava de diversas formas,

<sup>305</sup> “Art. 145. Todos os Brasileiros são obrigados a pegar em armas, para sustentar a Independencia, e integridade do Imperio, e defendel-o dos seus inimigos externos, ou internos.” BRASIL. **Constituição (1824)**.

Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 8 jan. 2018.

<sup>306</sup> SANTOS, Pedro Henrique Soares. **Recrutamento, castigo e direitos do cidadão no Exército do Primeiro Reinado**. 2016, 140 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016. p. 83.

<sup>307</sup> *Ibid.*, p. 85.

<sup>308</sup> LUFT, Marcus Vinícius. **Essa guerra desgraçada: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828)**. 2013, 237 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 77.

inclusive com a resistência dos próprios pais, que procuravam para os filhos empregos que garantissem a isenção e a circulação entre os distritos, principalmente em épocas nas quais o recrutamento estava atuante. Para a maior parte da população, o serviço nas armas não era um bom negócio, pois eram frequentes os atrasos nos pagamentos de salários, a precariedade da alimentação e a existência de castigos corporais. Tais condições alimentavam as constantes deserções, que também eram consideradas como uma forma de resistência ao serviço das armas.

Também existiam naquela época outros fatores que dificultavam o recrutamento, dentre os quais: a falta de identificação da população com a nova nação que havia sido criada, pois que tal criação não havia se dado pelo rompimento da ordem social e dos laços com a antiga metrópole colonial, assim como a inexistência de um inimigo comum para que, fruto da luta contra esse inimigo, surgissem os laços de união e o sentimento de identificação do povo com a sua nova pátria, ocorrendo, assim, uma mera transição política. Em virtude dessa falta de identificação, as ideias de pátria e de patriotismo, muitas vezes trazidas como estímulo aos recrutamentos pelos comandantes, ou, por vezes, apresentadas por esses mesmos comandantes como uma forma de reclamação pela sua falta, quando do não acatamento do povo ao chamamento do serviço das armas, não seriam suficientes para mobilizar os habitantes das localidades. Esses habitantes – muitos deles com experiência em outras campanhas já ocorridas na região – possuíam mais interesse nos bens materiais frutos dos saques, como as cabeças de gado e os despojos dos soldados, do que na ideia abstrata de pátria, associada a uma realidade muito maior do que aquela em que efetivamente viviam e vivenciavam.

O recrutamento também era visto pela população, de maneira geral, como um desarticulador das estruturas locais, em prol de uma causa que lhes era estranha. Por esse motivo, resistiam por intermédio de fugas, deserções, subornos, privilégios, ou mesmo por meio das instituições, como as Câmaras, que enviavam petições ao rei. A esse respeito, Luft<sup>309</sup> afirma que “não é improvável que resistências ao engajamento se dessem pela causa pela qual se estava lutando, alheia, em parte, aos interesses locais”. Contudo, é evidente que o desinteresse da população no conflito não era total, pois que, certamente, havia aqueles, como os grandes proprietários de terras, que tinham interesse na manutenção da Cisplatina (Banda

---

<sup>309</sup> LUFT, Marcus Vinícius. **Essa guerra desgraçada**: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828). 2013, 237 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 87.

Oriental) como província brasileira, levando seus gados para aquele território e impedindo que lá emergisse uma indústria do charque concorrente, além de mercês e poder.

Uma situação interessante surgida com o recrutamento foi o envio de criminosos ou escravos para servirem no Exército. Essa era uma das maneiras pelas quais se tentava completar as necessidades das tropas, tendo em vista as dificuldades de realizar esse recompletamento com a utilização da população local.<sup>310</sup> Esse procedimento de se colocarem criminosos ou escravos para servirem nas tropas era, por um lado, a forma mais rápida de se completarem os efetivos, contudo acabava afastando os cidadãos de bem do serviço das armas.

Em 1825, a província de São Pedro de Rio Grande começou a sofrer severos problemas com a falta de efetivos das tropas, em razão da grande quantidade de baixas sofridas, principalmente por conta do retorno para Portugal, no ano anterior, da Divisão de Voluntários Reais. Nesse contexto, e devido às sérias dificuldades por parte do Visconde da Laguna para recompletar seus efetivos, a aplicação das Instruções de 1822 foram suspensas na província. Esse fato fez com que as arbitrariedades no recrutamento, que já existiam mesmo com as referidas instruções, aumentassem.

Fruto dessas dificuldades no recompletamento das tropas, foram constantes as reclamações e solicitações do Visconde da Laguna ao Ministro da Guerra. Demonstrando mais uma vez a sua preocupação com o recompletamento das tropas, Lecor, em 11 de fevereiro de 1825, oficiou ao Comandante das Armas da Província do Rio Grande de São Pedro, o Coronel Gaspar Francisco Menna Barreto, para que mantivesse o Brigadeiro José de Abreu informado de todas as circunstâncias relacionadas à possível invasão da Província Cisplatina pelas províncias de Buenos Aires, Entre Rios e Santa Fé, na certeza de que Menna Barreto concorreria não só com a remessa dos desertores constantes das relações que lhes eram entregues como das demais praças pertencentes a Corpos que se achavam na Província Cisplatina, mesmo como recrutas, principalmente para o Batalhão de Infantaria e Artilharia do Rio Grande, que tinha sido elevado a seis Companhias.

Provavelmente em resposta às solicitações de Lecor, o Ministro João Vieira de Carvalho oficiou, em 19 de fevereiro, ao Governador das Armas da Província do Rio Grande

---

<sup>310</sup> Para Luft, a utilização de criminosos não visava somente o recompletamento das tropas, mas sim uma forma de afastar esses malfeitores das cidades, fazendo com que fossem para o Exército, defendendo os habitantes da localidade. Para ele, por intermédio desse tipo de procedimento, podia-se inferir que “a preocupação local era tão ou mais importante que uma possível motivação patriótica na hora de se fazer soldados”. Portanto, complementa Luft, “pode-se inferir que o recrutamento, em suas diferentes formas, era pautado por valores locais, e não pessoais”. LUFT, Marcus Vinícius. **Essa guerra desgraçada: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828)**. 2013, 237 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 91.

de São Pedro, na pessoa do mesmo Coronel Menna Barreto, informando a respeito da Portaria do Imperador, de mesma data, que ordenava proceder ao recrutamento, e que logo fossem enviados os recrutas aos seus destinos. O referido documento, integrante da “Comissão de Guerras e Campanhas Militares no Brasil: Pródornos da Intervenção no Prata: Reinado de D. João VI: 1808 a 1821”, do Arquivo Histórico do Exército, assim dispunha:<sup>311</sup>

Para Governador das Armas. Tendo S. Magestade o Imperador Ordenado em Portaria desta data que o Presidente da Provincia do Rio Grande de S. Pedro faça proceder o recrutamento para os corpos da mesma Provincia destacados na Cisplatina, enviando logo os recrutas aos seus destinos assim o manda pela Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra participar ao governador das Armas da referida provincia de S. Pedro para sua Intelligencia e cooperação. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Fevereiro de 1825/ João Vieira de Carvalho.

A portaria citada no documento anterior trazia a seguinte redação:

Para o Presidente. Constando na Augusta Presença de S. Magestade O Imperador que os Corpos da Provincia do Rio Grande de S. Pedro destacados na Cisplatina se acham muito reduzidos, e convindo que seja preenchida a força effectiva dos mesmos; manda S. Magestade o Imperador pela Secretaria dos Negócios da Guerra que o Presidente da referida Provincia de S. Pedro mande proceder o recrutamento para os sobreditos corpos destacados enviando logo os recrutas aos seus destinos; e ficando na Intelligencia de que ao Governador das Armas dessa Provincia se participa a esta Imperial Ordem para a sua Intelligencia e cooperação = Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Fevereiro de 1825/ João Vieira de Carvalho.<sup>312</sup>

Em relação ao recompletamento das tropas, Paulo Duarte<sup>313</sup> afirma que Lecor “apelava para todas as autoridades que tinham condições de auxiliá-lo. Parece que não pedia muito, apenas que se completassem os claros, que eram grandes, nos Corpos de seu comando”. Tantos foram os apelos que, em resposta, o Ministro da Guerra tentou, por intermédio de documentos endereçados a algumas autoridades, contornar tais problemas. Na pesquisa realizada junto ao Arquivo Histórico do Exército, foi encontrado um documento, de 11 de julho de 1825, parte integrante da coleção “Comissão de Guerras e Campanhas Militares no Brasil: Pródornos da Intervenção no Prata: Reinado de D. João VI: 1808 a 1821”, de João Vieira de Carvalho, endereçado à Câmara da Cidade de Porto Alegre, que assim dizia:

<sup>311</sup> ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO. **Comissão de Guerras e Campanhas Militares no Brasil: Pródornos da Intervenção no Prata: Reinado de D. João VI: 1808 a 1821**. Rio de Janeiro: [s. n.], [2018?].  
Localização: Arquivo Histórico do Exército. Transcrição paleográfica realizada pela arquivista e historiógrafa Vanessa Gomes de Campos, do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.

<sup>312</sup> *Ibid.*

<sup>313</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 2. p. 568.

Para a Camara da Cidade de Porto Alegre. Constando a S. Magestade o Imperador, que a camara da cidade de Porto Alegre, no momento actual em que a Provincia se acha ameaçada pelos rebeldes da Cisplatina, e quando as tropas da sua guarnição tem corrido a defeza das fronteiras, menos penetrada no patriotismo, e zêlo, pela causa Publica continua acresivamente a dar Provisions de Cobradores e de avaliadores de diferentes officios a milicianos que solicitam excandalosamente taes protestos, para se evadirem ao serviço da Praça, tonando-se assim estes criminosos, e a Camara censuravel por aquiescer a taes intempestivas escuzas ao serviço; Manda S. Magestade o Imperador pela Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra ordenar mui positivamente a mencionada Camara que na actual crise, em que a Patria recommenda a maior execção de Zelo e energia faça recolher as Provisiones passadas aos milicianos os quaes podem mais convenientemente ser substituidos por Ordenanças, ou por Paisanos certamente mais próprios para aquellas circunstancias. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Julho de 1825 / João Vieira de Carvalho.<sup>314</sup>

Ainda assim, em 9 de setembro de 1825, Lecor relatava ao Ministro da Guerra toda a sua dificuldade em recompletar as suas tropas, nos seguintes termos:

Como era de recear que ao General Abreu lhe seja dificultoso reunir a si mais gente da Província de São Pedro, uma vez que se acha separado daquela Província, e ali haver repugnância de se lhe reunirem, julgava do seu dever expor ao Ministro, para conhecimento de Sua Magestade Imperial, que se fosse possível vir mais alguma infantaria, assim como negros para preencher os Batalhões de Libertos que se achavam bastante diminutos, como o Ministro veria do Mapa do Exército, seria muito conveniente, a fim de poder servir de apoio à pouca Cavalaria em campanha, e poder deixar as Praças de Montevideú e de Colônia com uma Guarnição suficiente.<sup>315</sup>

Por intermédio desse documento, ficou claro como estava extremamente difícil recrutar naquela região da Província de São Pedro do Rio Grande, tanto que o comandante se utilizou do termo “repugnância” quando se referia à vontade da população em se juntar ao Exército. Ainda a esse respeito, o Marechal de Campo Bento Corrêa Câmara, comandante da fronteira do Rio Grande, oficiou, em 2 de novembro de 1825, ao Ministro da Guerra, em virtude das dificuldades que tinha para recrutar. Em resposta, o Barão de Lages lhe enviou um documento com o seguinte teor:<sup>316</sup>

Para Bento Corrêa da Camara. Accusamos a recepção do Officio de V. S.<sup>a</sup> datado de 2 de Novembro proximo passado sobre as difficuldades que se lhe apresentam para a reunião dos Paisanos dos differentes Districtos, tenho em communicar-lhe em resposta de ordem de S. Magestade o Imperador que não devendo prevalecer privilegio algum para izentar ao serviço militar os individuos em idade de pegar as Armas nesta ocasião em que a provincia se acha em apuradas circunstancias, cumpre que V. S.<sup>a</sup> faça reunir na actualidade a maior força possível. = Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Dezembro de 1825/ = Barão de Lages.

<sup>314</sup> ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO. **Comissão de Guerras e Campanhas Militares no Brasil:** Pródomos da Intervenção no Prata: Reinado de D. João VI: 1808 a 1821. Rio de Janeiro: [s. n.], [2018?].  
Localização: Arquivo Histórico do Exército. Transcrição paleográfica realizada pela arquivista e historiógrafa Vanessa Gomes de Campos, do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.

<sup>315</sup> *Ibid.*

<sup>316</sup> *Ibid.*

Essa grande dificuldade em se recrutar na Província do Rio Grande fez, como já tratado anteriormente, com que as Instruções de 1822 fossem suspensas naquela província, o que fica comprovado pelo documento transcrito abaixo, constante da pasta “Comissão de Guerras e Campanhas Militares no Brasil: Pródornos da Intervenção no Prata: Reinado de D. João VI: 1808 a 1821”, do Arquivo Histórico do Exército, nos seguintes termos:

Para o mesmo\*. Illustrissimo Excelentissimo Senhor Accusando a recepção Officio de V. Ex.<sup>a</sup> me dirigiu com o n.º 82 communicando-me as Providencias que tem dado a maior reunião possível de gente que apresentando-se na Fronteira tenha em respeito e apoio a tropas de 2ª Linha cumpre-me significar a V. Ex.<sup>a</sup> de Ordem de S. Magestade o Imperador que ficam por ora alteradas as Instruções de 10 de julho de 1822 sobre o recrutamento devendo a chamar a pegar em Armas todos os homens capazes de semelhantes serviços. = Deus guarde A V. Ex.<sup>a</sup> Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Dezembro de 1825/ = Barão de Lages -

\* Conforme o documento anterior: Presidente da Província do Rio Grande de São Pedro.<sup>317</sup>

Outro documento de julho de 1826, disponível na mesma pasta do Arquivo Histórico do Exército, demonstrava, mais uma vez, o desentendimento que reinava entre as autoridades no sul do Brasil. Este documento do Ministro da Guerra ao Presidente da Província do Rio Grande de São Pedro, José Egidio de Barbuda, determinava que fosse prestado o socorro imediato solicitado pelo Governador das Armas daquela província, o Brigadeiro Francisco de Paula Rosado, além de criticar o pouco zelo apresentado pelo capitão mór do Rio Pardo.<sup>318</sup>

Para José Egidio de Barbuda. Illustrissimo Excelentissimo Senhor Urgindo a necessidade de que o Batalhão de Caçadores n.º 46 de 2ª Linha do Exercito seja levado ao seu estado completo de força e bem assim, que as tropas actualmente em campanha nessa Provincia sejam promptamente socorridas de rações, e fardamentos, polvora, cavallos, e Boticas, como representou o governador das Armas; Determina S. Magestade o Imperador, que V. Ex.<sup>a</sup> faça não só prender immediatamente o sobredito Batalhão, tendo sempre em vista quando convem na actual crise a (serem) haverem praças agregadas dos corpos, sendo possível, e extranhando severamente ao capitão mór do Rio Pardo, o pouco zelo que tem mostrado no recrutamento a seu cargo mais tambem que V. Ex.<sup>a</sup> socorra immediatamente o exercito com os generos apontados; Esperando o mesmo Augusto Senhor, que V. Ex.<sup>a</sup> se preste com o seu costumado zelo, e com aquella eficacia que as circunstancias exigem para que o Exercito não soffra privações, e faltas o que Participo a V. Ex.<sup>a</sup> para conhecimento e execução. Deos guarde A V. Ex.<sup>a</sup> Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Julho de 1826/ = Barão de Lages.

Ainda em 1826, o Visconde da Laguna, em carta ao Barão de Lages, relatou a situação do Exército e do recrutamento na região do Rio Grande do Sul. Nessa carta, disponível no

<sup>317</sup> ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO. **Comissão de Guerras e Campanhas Militares no Brasil:** Pródornos da Intervenção no Prata: Reinado de D. João VI: 1808 a 1821. Rio de Janeiro: [s. n.], [2018?].  
Localização: Arquivo Histórico do Exército. Transcrição paleográfica realizada pela arquivista e historiógrafa Vanessa Gomes de Campos, do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.

<sup>318</sup> *Ibid.*

Fundo “Coleção Cisplatina”, do Arquivo Nacional, o comandante também descreve o desespero dos habitantes da região com os constantes fracassos do exército e avisa que, se alguma medida não fosse adotada, “em lugar de uma província, haveria de pacificar duas”.<sup>319</sup> Assim relatava o documento:<sup>320</sup>

Ilmo. Exmo. Senhor

Tendo oficiado a V. Exa em data de 13 de setembro próximo passado, participando a minha chegada a esta província, e o estado em que achei o recrutamento; cumpre-me agora, para o conhecimento de sua majestade o imperador, fazer a V. Exa. uma narração mais extensa sobre diferentes objetos, para que o mesmo augusto senhor fique inteirado das circunstâncias desta província. Logo que cheguei à vila do Rio Grande encontrei uma grande satisfação em seus habitantes, por se persuadirem que a minha presença poderia fazer terminar os males que oprimiam a todos em geral, e prestando atenção às autoridades e pessoas ao fato de tudo, conheci que o recrutamento se torna muito dificultoso por vários motivos. 1º Por que os capitães mores apenas agora principiam a formar listas de habitantes dos seus distritos e ignoram por consequência o número de recrutas que podem dar. 2º Por que os filhos de famílias sujeitas ao recrutamento andam refugiados pelos bosques e é impossível descobri-los. 3º Por que uma parte destes está alistada na 2ª linha. 4ª e última por que há uma geral repugnância a entrar no serviço. Os desertores são inumeráveis e decididos a continuar neste crime; pois tendo feito publicar a ordem do dia, que tenho a honra de remeter inclusa a V. Exa, ainda não me consta ter-se apresentado um só indivíduo. As cavalhadas estão bastante arruinadas de sorte que o Exército muito mal a este respeito só em grandes esforços pode melhorar. Não apareciam carretas para conduzir víveres ao Exército. [...]; porém a antiga má organização de todos os ramos desta província não pode mudar de figura de repente; e com particularidade nas atuais circunstâncias, em que tornando-se como único ponto de vista formar tropas para debelar os rebeldes da província Cisplatina, e destruir um inimigo numeroso, não é possível remover com a celeridade precisa os obstáculos que se opõem a esta medida quando em tempo de paz é que se devia ter dado uma ordem tal a marcha das coisas que na guerra não houvessem mais atenções que cuidar do seu termo. Além disso, os habitantes escarmentados dos passados vexames, e de outros bem recentes quase tem chegado a desesperação, vendo arruinar, e perder suas carretas, bois e cavalos, que eles prestariam de boa vontade, sempre que tivessem certeza de que os seus interesses eram olhados com consideração, e que as autoridades militares puniam os agressores, porém infelizmente tem experimentado o contrário, e por isso primeiro que tudo é preciso infundir-lhes confiança, e fazer-lhes ver, que sua majestade imperial, só exige sacrifícios, quando se tornam indispensáveis, no que tenho empregado os meus desvelos, e posso assegurar a V. Exa. que a não ser assim, **talvez que em lugar de uma província, haveria que pacificar duas**. [...]

Em quanto à 2ª linha, devo participar a V. Exa., que em tendo-se me apresentado algumas praças, que por suas circunstâncias nenhuma utilidade podem causar ao serviço, oferecendo em seu lugar pardos para a 1ª linha, eu os tenho aceitado e já fiz organizar uma companhia de cavalaria, depois a agregar a um regimento de cavalaria, de empregá-la como foi mais conveniente do serviço; o que desejareis seja da soberana aprovação de sua majestade imperial; pois aproveitando-se estes indivíduos que não estão sujeitos ao recrutamento, se segue uma conhecida vantagem, ficando não obstante obrigados ao serviço das ordenanças os indivíduos que ofereceram. [...]

Deus Guarde a V. Exa.

<sup>319</sup> AZEVEDO, Pedro Cordolino F. de. **História Militar**: História Militar do Brasil. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1952. v. 2. p. 80.

<sup>320</sup> ARQUIVO NACIONAL. **Coleção Cisplatina** (Fundo). Código: 1A. Caixa 978. Datas-limite: 1824-1828. Rio de Janeiro. Folha: pct. 27 doc. 2.

Quartel General de São Francisco de Paula 10 de outubro de 1826.  
Ilmo. Exmo. Senhor Barão de Lages  
Visconde de Laguna. (grifo nosso).

Essa repugnância citada por Lecor nos documentos muito tinha a ver com os arbítrios realizados pelos comandantes locais quando dos recrutamentos, principalmente após a suspensão das Instruções de 1822 na Província do Rio Grande de São Pedro, ocorrida em dezembro de 1825. Na verdade, essa situação se tornou uma “faca de dois gumes”, pois, com as Instruções de 1822 em pleno vigor, as exceções ao recrutamento nelas previstas eram utilizadas amplamente pela população para se furtar ao recrutamento, conseguindo, assim, se livrar do serviço das armas. Por outro lado, como dito, com a suspensão das Instruções de 1822, os arbítrios por parte dos recrutadores aumentavam, o que assustava a população e causava repúdio ao serviço das armas, uma vez que todos aqueles que fossem aptos para o serviço eram indistintamente chamados. Para Torres Homem,<sup>321</sup> essa conduta acabava consistindo na introdução da escória social nas fileiras do Exército via recrutamento forçado e voluntariado com prêmio, o que, somado ao recrutamento de criminosos, afastava os cidadãos de bem.

Em que pese a citada suspensão, Luft<sup>322</sup> afirma que os militares continuaram a utilizar as Instruções de 1822 em determinados casos, já que era a única referência existente. Diante desse fato, começou a surgir uma série de questionamentos sobre quem poderia ou não ser efetivamente recrutado. Ainda de acordo com Luft,<sup>323</sup> apesar de tais questionamentos, a influência das autoridades militares na hora de fazer soldados aumentou consideravelmente. O autor cita como exemplo o caso do recrutamento de um sacristão pelo comandante de Triunfo, devido ao péssimo comportamento do religioso. Nessa época, também começou a surgir uma série de situações envolvendo o recrutamento de capatazes e negociantes, o que demonstrava o poder que tinham as autoridades militares, pois, mesmo que houvesse as Instruções de 1822, que proibiam tal conduta, permaneciam a ocorrência de vários casos em que, aos olhos dos comandantes, a interpretação da norma não estava clara. Assim, as autoridades militares, questionando a lei e utilizando-se do seu arbítrio, recrutavam sem pudor.<sup>324</sup> Desse modo, a interpretação da legislação que tratava do recrutamento era uma das principais dificuldades enfrentadas pelo Tenente-General Carlos Frederico Lecor durante o seu comando.

<sup>321</sup> TORRES HOMEM, J. S. **Annaes das Guerras do Brazil com os Estados do Prata e Paraguay**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1911. p. 98.

<sup>322</sup> LUFT, Marcus Vinícius. **Essa guerra desgraçada: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828)**. 2013, 237 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 81.

<sup>323</sup> *Ibid.*, p. 82.

<sup>324</sup> *Ibid.*, p. 85.

A despeito dessas dificuldades, a guerra com as Províncias Unidas já estava em curso desde 1825 e a necessidade de mobilização obrigava os comandantes a recorrerem aos diversos grupos sociais para o recompletamento das tropas. Alguns comandantes se utilizavam da Constituição de 1824 como argumento para o recrutamento indiscriminado. A esse respeito, como visto, a Carta Magna previa, em seu Artigo 45: “Todos os Brasileiros são obrigados a pegar em armas, para sustentar a Independencia, e integridade do Imperio, e defendel-o dos seus inimigos externos, ou internos”.<sup>325</sup> No entendimento desses comandantes, pela previsão constitucional, não haveria possibilidade de isenção. Ademais, a urgência da situação fazia com que os interesses individuais ficassem em segundo plano, pois, em alguns casos, os corpos estavam tão desfalcados que, como o próprio Comandante dos Exércitos do Sul dizia: “de Regimento só tem o nome”.

Desse mesmo entendimento compartilhava o Tenente-General Lecor, que defendia que todos os habitantes que não tivessem nenhum tipo de impedimento, como moléstias ou velhice, estariam obrigados em pegar em armas para a defesa da Nação, segundo constava no já citado Artigo 145 da Constituição do Império. Contudo, passou a surgir um novo problema para Lecor, pois não existia nenhuma previsão legal de punição para aqueles que, por algum motivo, se negassem ao sacrifício em nome do seu país. O mais próximo que se chegava de uma possível punição era a proibição de que os criminosos pronunciados em devassas pudessem ser eleitores ou terem seus direitos políticos suspensos após serem presos. A esse respeito, Luft<sup>326</sup> apurou, ao estudar as correspondências da época, que, na prática, a punição acabava se dando de outros modos, como, por exemplo, por intermédio do confisco dos bens dos resistentes. Ainda de acordo com o citado autor, apesar de inconstitucional à luz da Constituição de 1824,<sup>327</sup> esse confisco de bens era uma realidade na época.

---

<sup>325</sup> BRASIL. **Constituição (1824)**. Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 8 jan. 2018.

<sup>326</sup> LUFT, Marcus Vinícius. **Essa guerra desgraçada: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828)**. 2013, 237 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 86.

<sup>327</sup> A Constituição do Império de 1824 assim previa:  
 “Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Cívicos, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. [...] XX. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do Réo se transmittirá aos parentes em qualquer gráo, que seja.”  
 BRASIL. **Constituição (1824)**. Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 8 jan. 2018.

Conforme nos ensina Luft,<sup>328</sup> naquela época, o início do processo de recrutamento se dava com um pedido da presidência da província, no qual se davam instruções aos comandantes locais para que iniciassem a busca por recrutas. Esses, a princípio, tinham listas prontas com os nomes e as características de cada um dos homens sob seu comando. Escolhendo os que achassem adequados, as autoridades militares enviavam listas para o presidente. Baseado nessas listas, o presidente da província escolhia aqueles que deveriam ser capturados, autorizando, assim, a busca. Depois de encontrados, estes eram enviados, em geral, para Porto Alegre (se a distância não fosse tão longa que inviabilizasse tal procedimento), para que passassem por exame médico, no qual seriam julgados aptos ou não para sentar praça.

A título de ilustração, e segundo pesquisa realizada por Luft<sup>329</sup> em seu trabalho, verifica-se que o perfil do recrutamento àquela época era o seguinte: quase 3/4 dos recrutados eram jovens entre 16 e 20 anos. Desses jovens, aproximadamente 35% eram menores de 18 anos, ou seja, não poderiam ser recrutados, já que essa era a idade mínima para sentar praça nas primeiras e segundas linhas. Contudo, tal situação era recorrente. Outro exemplo citado por Luft foi o do Barão de Pelotas, comandante da fronteira do Rio Pardo, que escreveu ao capitão do distrito de Novo Triunfo para que iniciasse um recrutamento que compreendesse “a tudo quanto possa encontrar de 15 a 25 anos de idade, entrando neste os vagabundos, a exceção de índios e negros”. A esse respeito, o autor também chama a atenção para o fato de que a própria presidência da província legitimava o ilegal.

Em outro exemplo citado por Luft, o recruta Januário José Flores, filho de Antônio José Flores, que vivia no distrito de Ponta Grossa e tinha sido capturado, possuía 17 anos à época. Além do fato da idade abaixo da prevista na legislação, outras questões relacionadas aos critérios para a seleção para o serviço das armas também aparecem. De acordo com o autor, “nas observações que o comandante do distrito fazia, estava que o recrutado era filho de viúva, com grande família e sem escravos que lhe ajudasse. Ele tinha um motivo básico para ser isento: a idade [...]. Contudo, o mandatário provincial aprovou o envio para o serviço”. Nesse caso específico, o autor chama a atenção para o fato de que, em que pesem os critérios previstos nas Instruções de 1822 ainda estarem sendo respeitados por alguns comandantes, essas normas haviam sido suspensas na província do Rio Grande de São Pedro, provável motivo pelo qual o referido menor possa ter sido recrutado. Em outro exemplo, um dos

---

<sup>328</sup> LUFT, Marcus Vinícius. **Essa guerra desgraçada**: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828). 2013, 237 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 94.

<sup>329</sup> *Ibid.*, p. 96.

contemplados para ser recrutado tinha mais de 35 anos, motivo pelo qual também não poderia ser convocado para a primeira linha por conta da idade. Contudo, teve um destino diferente, sendo incorporado nas milícias, onde o limite de idade era de 40 anos. Tal fato, todavia, não significava dizer que não iria para os combates junto com a primeira linha, pois, na província do Rio Grande de São Pedro, era normal o envio de corpos da segunda linha para a campanha, onde ele poderia ter o mesmo destino dos recrutas do Exército.<sup>330</sup>

Outro fato interessante levantado na pesquisa realizada por Luft foi o de a maior parte dos recrutas serem brancos, mas também existia a participação de homens não brancos nas tropas, principalmente mais no final da guerra, quando começaram a ser formados batalhões com negros libertos, frente às dificuldades nos recompletamentos.

Luft<sup>331</sup> ainda traz uma divisão interessante quanto às formas de resistência ao recrutamento na província do Rio Grande de São Pedro nos tempos da Guerra da Cisplatina. A primeira, classificada como direta, é aquela em que o resultado dependia somente da ação direta das pessoas afetadas pelo recrutamento ou de seus próximos. Já a segunda, que ele classifica como indireta, é aquela em que o resultado não dependia somente das ações dos possíveis “prejudicados” com o serviço militar, mas também de intermediários, como autoridades a nível local e provincial.

Dentre as formas chamadas diretas por Luft, um dos métodos empregados para a fuga do serviço militar era aquele realizado pelos próprios pais, que buscavam diversos meios de manter os filhos sob seu controle, fosse colocando-os em determinados empregos que garantissem a isenção, fosse permitindo a saída deles por certo período de tempo até que a “fúria” dos recrutadores passasse, ou, ainda, fazendo promessas que nunca cumpriam, como, por exemplo, prometendo que levariam seus filhos ao exame médico em Porto Alegre, ou que iriam buscá-los, o que não ocorria. Em virtude dessas condutas, a queixa de que os pais eram “pouco patrióticos” era frequente nas correspondências militares. Uma maneira de forçá-los a entregar seus filhos era com a prisão dos progenitores. Contudo, nem sempre isso dava resultados, além de ser um ato contrário à Constituição da época.

Em 6 de janeiro de 1828, quando em viagem para São Francisco de Paula, onde instalou provisoriamente seu quartel-general e passou a tratar de outros assuntos destinados a garantir o suporte logístico do Exército que ia comandar pela terceira vez, o próprio Visconde da Laguna, após ser nomeado novamente Comandante do Exército do Sul, oficiou ao novo

---

<sup>330</sup> LUFT, Marcus Vinícius. **Essa guerra desgraçada**: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828). 2013, 237 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 96.

<sup>331</sup> *Ibid.*, p. 98.

Ministro da Guerra, o Brigadeiro Bento Barroso Pereira, reclamando sobre a situação envolvendo os pais e a falta de castigos:

As atuais circunstâncias em que se acha este Império com a continuação de uma Guerra ruínosa em todos os sentidos, e que se poderia concluído, se houvesse em todos os Súditos de Sua Majestade Imperial aquele verdadeiro Patriotismo, e nobre espírito Nacional, que se encontra em quase todas as Nações do Mundo, cujo espírito se não consegue dos indiferentes e egoístas, que é sempre o maior número, com o exemplo dos homens de bem; mas sim com o rigor das Leis, e pronto castigo que os faça entrar em seus deveres; me obrigam a fazer a V. Exa. várias reflexões a este respeito, e muito principalmente sobre o Recrutamento, base principal da força do Exército, e mesmo a respeito da reunião em massa dos habitantes desta Província, a que todos são obrigados para se oporem à invasão do Inimigo.

O Recrutamento encontra dificuldades pelo grande egoísmo, e falta de espírito Nacional que já patenteei a V. Exa. por consequência; por falta de castigo, tanto aos Pais que ocultam seus filhos, como estes que se escondem quando são nomeados.

Em Portugal prendiam-se os Pais até darem conta dos filhos, e quando aqueles provavam formal desobediência destes, as suas legítimas, quando as tinham, eram confiscadas para as despesas do Estado: parece-me de urgência que seria bom pôr-se isto em prática, ao menos durante a presente Guerra, pois que doutra maneira pouco ou nada se consegue.

As Ordenanças ou, para melhor dizer, todos os habitantes que não tinham legítimo impedimento, isto é, de moléstias, ou velhice, estão obrigados em pegar em armas para a defesa da Nação, segundo o Artigo 48 da Constituição do Império; porém, como a pena correspondente aos que faltarem tão sagrado dever ainda não está determinada, a maior parte deles se subtraem não tendo nada a temer.

O General inimigo, em um país que eles consideram o mais livre, castiga com rigor, e por isso consegue reunir os habitantes em massa, e mesmo recrutar para os Corpos violentamente, e com pena de morte, que executa, a todo o que se não apresenta; o que lhe dá uma vantagem, cujos resultados nos podem ser desfavoráveis, pois que não podemos praticar o mesmo com os Paisanos desta Província: portanto, repito que é absoluta necessidade uma deliberação pronta a este respeito.

Todos os Corpos do Exército se acham com grande falta de soldados, e se não faltassem os meios, que indico, para se fazer efetivo, e rápido o Recrutamento, o Exército ficaria com uma força capaz de recobrar, e sustentar o direito que o Império tem à Província Cisplatina, e não seria necessário virem mais Corpos, que só aumentam a despesa pelo grande número de oficiais que não correspondem ao seu estado efetivo.<sup>332</sup>

Nesse desabafo, Lecor demonstrava toda a sua dificuldade em lidar com o problema do recrutamento, principalmente pela falta de punição aos responsáveis. O comandante em chefe ainda deixou clara a sua insatisfação com o grande egoísmo e a falta de espírito nacional da população, alegando que, da mesma forma que ocorria com os casos de deserção, a grande dificuldade para se recrutar se dava pela simples falta de castigo, tanto para os pais que ocultavam seus filhos, quanto para estes que se escondiam quando eram nomeados. O Visconde da Laguna era claro ao defender que no Brasil deveria se agir como em Portugal, onde se prendiam os pais até darem conta dos filhos, e, quando aqueles aprovavam a formal

---

<sup>332</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 3. p. 815-817.

desobediência dos mesmos, deveriam ter as suas legítimas<sup>333</sup> confiscadas para as despesas do Estado. Reclamava, ainda, que, até nas Províncias Unidas do Rio da Prata, um país que se considerava um dos mais livres, os Generais castigavam com rigor e, por isso, conseguiam reunir os habitantes em massa e, até mesmo, recrutar para os Corpos violentamente, inclusive com a aplicação da pena de morte para aqueles que não se apresentassem. Como uma forma de tentar resolver o problema, o Visconde da Laguna chegou a propor medidas mais enérgicas ao então Ministro da Guerra, Conde de Lajes, contudo não houve a adoção de nenhuma delas.

Outra forma de resistência direta se dava pela simples fuga, geralmente para os matos ou até mesmo para outras localidades próximas do local de origem do fugitivo.<sup>334</sup> Na tentativa de evitar as fugas, os comandantes ameaçavam aplicar às famílias o confisco de bens, o que, apesar de ilegal, era feito. Com tal medida se tentava desestruturar a vida econômica das famílias. Assim, se não fosse com a captura dos homens, que fosse com a apreensão dos bens necessários à sobrevivência. Nesse contexto, pode-se claramente perceber o quanto o recrutamento poderia ser desestruturador da vida e da economia da sociedade.

Já as resistências chamadas por Luft<sup>335</sup> de indiretas eram aquelas que, de forma habitual, “se davam por intermédio de canais institucionais, nas quais a atitude do indivíduo ou de seus parentes, que seriam afetados pelo recrutamento, era o pontapé inicial, mas que dependia da intermediação de outras pessoas para a obtenção do fim de ser isento do serviço”. Entre essas pessoas estavam os comandantes locais, os oficiais das Câmaras e o presidente da província. Ainda de acordo com Luft,<sup>336</sup> nesses casos, as autoridades dispunham de prerrogativas de interpretação de cada caso levado ao seu conhecimento, mediando a aplicação da lei à realidade social. Em relação a esses casos, deve-se lembrar que as Instruções de 1822 sobre recrutamento estavam com a sua aplicação suspensa na província, o que, por vezes, favorecia ao mandatário a recusa da concessão de isenção, embora este, por razões pessoais ou mesmo por piedade, às vezes interpretava os pedidos à luz da norma.

Essa situação envolvendo a interpretação da norma existente de acordo com a conveniência de cada autoridade tornava o controle do recrutamento quase que impossível, já que não existia na época um padrão a seguir. Desta forma, havia autoridades que se

---

<sup>333</sup> Legítima é a porção de bens de que o testador não pode dispor, por ser legalmente destinada aos herdeiros em linha reta. LEGÍTIMA. In: DICIONÁRIO infopédia da Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico. Porto: Porto Editora, 2003-2018. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/legitima>. Acesso em: 8 mar. 2018.

<sup>334</sup> LUFT, Marcus Vinícius. **Essa guerra desgraçada**: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828). 2013, 237 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 99.

<sup>335</sup> *Ibid.*, p. 112.

<sup>336</sup> *Ibid.*, p. 115.

utilizavam dos critérios existentes nas Instruções de 1822, mesmo que suspensas na Província do Rio Grande, e também havia autoridades que ignoravam tais instruções, tomando por base apenas a Constituição do Império. Em ambas as situações, o recrutamento se tornava uma situação complicada para o Comandante do Exército do Sul, Tenente-General Carlos Frederico Lecor.

Nos locais em que as Instruções eram aplicadas, eram grandes os pedidos de isenção das tropas de primeira linha. De acordo com Luft,<sup>337</sup> os principais motivos para esses pedidos eram a idade abaixo da exigida para o recrutamento e os casos envolvendo filho único de lavrador. Em sua pesquisa, o autor, em um universo de 21 (vinte e um) cidadãos pesquisados, levantou que 6 (seis) haviam solicitado isenção por idade abaixo da exigida, 6 (seis) por serem filho único de lavrador, 3 (três) por serem feitores de escravos, 2 (dois) por serem homens casados, 2 (dois) por serem estudantes, 1 (um) por ser único caixeiro e 1 (um) por ser cego. Ainda de acordo com os números apresentados por Luft,<sup>338</sup> dentre as categorias que mais solicitavam a isenção do recrutamento àquela época, as dos lavradores e dos criadores eram as maiores, com cerca de 30% dos pedidos de isenção.

Conforme nos ensina Mendes,<sup>339</sup> na verdade, o que acontecia em relação ao recrutamento naquela época nada mais era do que o que se vivia na sociedade, ou seja, uma sociedade concebida de forma corporativa, onde importava mais a garantia de privilégios a particulares do que a igualdade formal entre todos. Naquele momento histórico, era fundamental a intermediação de alguma pessoa relacionada à Administração para que se conseguisse um desfecho favorável ao pedido de isenção pleiteado, tudo por conta da existência das relações de patronagem e clientelismo da época. Esses intermediadores eram normalmente as Câmaras, os comandantes militares e os agentes da administração central, como os juízes de fora. Os dois primeiros eram das elites locais e, o último, um funcionário do governo. No sul, esses atores possuíam uma forte ligação.

A respeito dessas relações de patronagem e clientelismo, cabe ressaltar que elas eram utilizadas e funcionavam não só para os pedidos de isenção, como também em relação àqueles

---

<sup>337</sup> LUFT, Marcus Vinícius. **Essa guerra desgraçada**: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828). 2013, 237 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 118.

<sup>338</sup> *Ibid.*, p. 119.

<sup>339</sup> MENDES, 2010 apud LUFT, Marcus Vinícius. **Essa guerra desgraçada**: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828). 2013, 237 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 80.

que serviriam. Nesse sentido, Comissoli<sup>340</sup> afirma que era comum oficiais militares ligados à grande propriedade de terras operarem como intermediários entre o Estado monárquico (português ou brasileiro) e a população local. A projeção social desses militares se fundamentava em um tripé de recursos de que dispunham, quais fossem: a determinação sobre o recrutamento, a distribuição de terras e a partilha do butim de guerra. Além disso, como comandantes das tropas de milícias e ordenanças, tinham a possibilidade de interferir no processo de recrutamento, selecionando quais sujeitos teriam de prestar serviço das armas, o que possibilitava negociar fidelidades em troca de dispensas ou prejudicar desafetos por meio de recrutamentos coagidos. Embora fosse difícil imaginar que, em tempos de guerra, os comandantes se dessem ao luxo de dispensar soldados, em tempos de paz, conquistar uma dispensa para poder cuidar de suas lavouras era um forte desejo dos mais pobres e que poderia ser pago com outras prestações de serviços. Diante dessas condições, mais uma vez ficou comprovado que o apelo a um dever de cidadão para com a sua pátria não teria sucesso naquelas paragens, pois que, naquela época, os recrutados somente iriam para as tropas em decorrência de prisões ou dos seus laços com os seus comandantes.

Outra forma de resistência indireta também muito utilizada era aquela realizada por meio de abaixo-assinados. A existência desse tipo de manifestação mais ampla revelava que a insatisfação com o recrutamento nas comunidades era geral, e não somente ao nível pessoal ou familiar, como mostravam os pedidos de isenção.

Existia, ainda, uma outra dificuldade que não tinha relação com as formas de resistência direta ou indireta, mas que afetava o recrutamento: os constantes problemas de relacionamento entre os diversos comandantes da época. Como exemplo marcante dessa situação, e já tratado no presente trabalho, observa-se o ocorrido envolvendo o General das Armas da Província do Rio Grande, Francisco de Paula Rosado e o Presidente da província Gordilho Barbuda. Nesse caso específico, em 22 de junho de 1826, o Brigadeiro Rosado, em longo ofício, relatou um retrospecto das suas providências ao chegar à Província, e se queixava ao Visconde da Laguna a respeito da conduta de Gordilho Barbuda, por não atender às suas requisições, dentre elas aquelas relacionadas ao recrutamento. Assim relatava o Brigadeiro Massena Rosado:

[...] o mais terrível, e escandaloso, dando documentos à maior parte da mocidade da Província, como isentos do Recrutamento, sem mais justificação de capacidade, ou

---

<sup>340</sup> COMISSOLI, Adriano. **A Serviço de Sua Majestade: Administração, Elite e Poderes no Extremo Meridional Brasileiro (1808c. - 1831c.).** 2011. 390 f. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. p. 81.

circunstâncias; tem proibido aos coronéis de Milícias, por ordem sua, que alistem um só indivíduo, e os Corpos estão todos em esqueleto, [...]  
 [...] Continuei em duplicar minhas Requisições para o Recrutamento de todos os Corpos, e até ensinando como se faria com prontidão, empregando os oficiais mais prudentes, e de crédito na Província; da mesma forma requisitei tudo quanto corresponde a um Exército em operações nesta Campanha; aonde tenho experimentado, e vencido por espaço de nove anos, suas dificuldades em Transportes, Cavalhadas, Rações, Soldos, Botica, Pólvora e Balas, Armamentos, Arreios, Pontões, Reservas d'Artilharia, Fardamentos e Equipamentos, para o Inverno e Verão, Ferramentas para formar Fortificações em posições [...].<sup>341</sup>

A respeito desses conflitos entre os Governadores das Armas e os Presidentes de Províncias, cabe lembrar, como já tratado no item 2.1 do segundo capítulo do presente trabalho, que, em 1823, houve uma importante discussão referente ao papel dos primeiros, que até então possuíam a sua autoridade independente da dos governos locais, à época constituídos por Juntas Provisórias, e subordinada diretamente ao governo do Reino nas matérias de sua competência. Em razão disso, surgiu uma série de conflitos entre os dois cargos, que chegaram até a Assembleia Constituinte. Após inúmeras discussões sobre o tema, a lei de 20 de outubro de 1823, que regulamentava o governo das províncias, retirou essa independência. Todavia, os conflitos continuaram em várias localidades, o que levou, posteriormente, a novas discussões sobre o assunto, e à edição de novas normas.<sup>342</sup>

Em relação especificamente ao recrutamento na Província Cisplatina, existiam, dentre os vinte e dois artigos constantes das bases propostas para a incorporação daquela província ao então Reino Unido do Brasil, Portugal e Algarves, aqueles que determinavam a proibição de recrutar os naturais da Cisplatina, tanto para o Exército como para a Marinha, com exceção dos “*vagos y malentretidos*”. Ademais, existia a previsão de que as milícias departamentais, que foram mantidas, não poderiam, sob qualquer pretexto, sair do território, somente nos casos de invasão ou de ameaça à tranquilidade pública. O artigo citado era o 10º das referidas bases e foi plenamente respeitado pelos portugueses e, posteriormente, pelos brasileiros, em que pese haver alguns pequenos desacordos, que foram resolvidos sem maiores problemas.

Diante de tantas dificuldades relativas ao recrutamento, ao final do ano de 1827, início de 1828, todos os Corpos do Exército se achavam com grande falta de soldados. Em uma última tentativa de suprir as necessidades de pessoal das tropas, e tentando atender aos pedidos do Visconde da Laguna, o Governo expediu o Decreto de 14 de julho de 1828.<sup>343</sup>

<sup>341</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 3. p. 737-739.

<sup>342</sup> LUFT, Marcus Vinícius. **Essa guerra desgraçada**: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828). 2013, 237 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 67.

<sup>343</sup> O citado Decreto assim dispunha:

Esse Decreto adotava providências no sentido de que o tempo para a prestação do serviço militar aos que se apresentassem voluntários passaria a ser de quatro anos, ficando, ainda, livre a escolha da Arma sob a qual o voluntário gostaria de servir. Não obstante a expedição do citado Decreto, D. Pedro I tinha, nessa época, o perfeito conhecimento de que a luta no Rio da Prata se desmoralizara na massa do povo, pela direção desastrada que lhe fora dada e pelas desgraças e prejuízos que o país sofria.

O emprego de mercenários nas tropas já não era mais possível em virtude dos problemas ocorridos com esses tipos de tropa,<sup>344</sup> tendo, inclusive, o Imperador que dissolver dois dos quatro batalhões de alemães e irlandeses organizados na Corte.<sup>345</sup> D. Pedro I também sabia que não podia mais contar com os próprios brasileiros, pois o recrutamento se tornara

“Fazendo-se indispensavel, na época actual, um mais activo recrutamento para occorrer á falta que soffrem os corpos de primeira linha do Exercito, já pelo fallecimento de umas praças, já pela demissão de outras incapazes de servir, e até mesmo para preencher o vasio, que devem deixar nas fileiras as que estão a ponto de completarem o tempo do seu engajamento; Considerando porém, que o brio, zelo, e lealdade dos Meus Subditos tornam desnecessarias medidas de rigor, e que preferirão antes correr voluntarios ao serviço da patria, que reclama a presença e braços dos que estão nas circumstancias de servirem na primeira linha: Hei por bem, querendo ter contemplação, com os que se apresentarem voluntarios, de Ordenar o seguinte:

I. O prazo de quatro annos será o tempo imprescriptivel do seu serviço, ficando livre a escolha da arma, em que pretenderem servir.

II. A autoridade militar, perante a qual sentarem praça, lhes passará uma cautela, na qual, além da idade, naturalidade, e filiação, se fará expressa menção, assim do dia, e anno do assento de praça, como daquelle em que ella termina. Esta cautela elles apresentarão ao Presidente da Provincia, onde se fizer o alistamento, para elle a confirmar, entregando-lhes logo para seu titulo.

III. Findo o estabelecido prazo de quatro annos, não tendo nota em seus assentos, terão immediatamente baixa, dando-lhes o Commandante do corpo, em que servirem, a competente escusa: e os que estando servindo nos corpos de segunda linha se alistarem nesta conformidade, igualmente concluido o marcado prazo, não serão mais obrigados ao serviço da mesma segunda linha.

IV. Quando porém prefiram continuar a servir na primeira linha, terão sobre o seu respectivo soldo a gratificação diaria de 40 réis, concedida pelo Decreto de 27 de Janeiro de 1825, e o uso do primeiro dos distinctivos designados no mesmo decreto.

V. A disposição do art. 10 do Alvará de 29 de Agosto de 1808, sobre tomadias ao inimigo e convenientes compensações pelas armas, e trophéos, lhe será em tudo igualmente extensiva, servindo em campanha.

VI. E finalmente. Findo o estabelecido prazo, e occorrendo motivos por que tenham de dirigir á Minha Imperial Presença alguma supplica, obterão em igualdade de circumstancias com qualquer outro toda a preferencia, Reservando-me, além disto, o fazer-lhes outras mercês e graças, segundo se fizerem merecedores os que mais se distinguirem. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça exceutar com os despachos necessarios. Paço em 14 de Julho de 1828, 7º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

Joaquim de Oliveira Alvares.” BRASIL. Decreto de 14 de julho de 1828. **Lex:** Colleção das Leis do Império do Brazil de 1828. Parte 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1878. Disponível em:

<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18353>. Acesso em: 2 mar. 2018.

<sup>344</sup> O problema referenciado ocorreu em 9 de julho de 1828, quando uma revolta contra a disciplina da chibata, usada em excesso nos quartéis das tropas mercenárias no Rio de Janeiro, eclodiu naquela cidade. A revolta envolveu três unidades: o 2º Batalhão de Granadeiros, de alemães, aquartelado em São Cristóvão, o 28º Batalhão de Caçadores, da Praia Vermelha, e o 3º Batalhão de Granadeiros, de teuto-irlandeses, no quartel da Aclamação, no Campo de Santana. A situação foi de extrema gravidade devido à violência da revolta. DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina:** 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 3. p. 877.

<sup>345</sup> Para Torres Homem (1911, p. 98), a organização militar do Exército tornou-se mais defeituosa com o seu completamento com um regimento de três batalhões formados de estrangeiros.

altamente impopular, quaisquer que fossem as vantagens pecuniárias oferecidas, verificando-se, assim, que o conflito no Prata estava se encaminhando para o seu fim.<sup>346</sup>

No dia 13 de setembro de 1828, da Vila de Piratini, o Visconde da Laguna, já no apagar das luzes dos combates, participava ao Ministro da Guerra, o Marechal-de-Campo Joaquim de Oliveira Álvares, que, por motivo da última irrupção que algumas forças inimigas fizeram pelo Taim até bem perto da Vila do Rio Grande, receava que o inimigo, como era de supor, entrasse por aquele território e fosse assaltar em São Francisco de Paula. Assim, ordenara, inopinadamente, ao Marechal Bento Corrêa da Câmara, Comandante da Fronteira do Rio Grande, que chamando toda a gente dos Distritos mais próximos daquela Freguesia, reforçasse com ela as guarnições que ali se achavam, para melhor promover a sua defesa e seguridade, além de rechaçar qualquer golpe de mão que o inimigo procedesse sobre aquela Povoação, ou suas imediações. E, ao terminar esta participação, comentava:

Conquanto, porém, se não desconhecêsse o iminente perigo que corria aquele lugar, apinhado como se achava de riqueza, famílias, e escravaturas, e que bem difícil seria a este Exército fazer para ali ocorrer algumas forças, tanto porque se achava em frente ao inimigo, que ameaçava de romper, por isso que mandara empreender aquela tentativa, como por achar-se já a cavallada em estado de muito pouco serviço, e o mesmo Exército em nenhum, que fosse de desmembrar Tropas de si para uma tão grande distância; conquanto, porém, torno a dizer, estivessem todos convencidos deste imperiosos motivos, que urgia um impulso comum e espontâneo, qual obrigava a própria, e necessária defesa, nenhum outro efeito surtiu daquele chamamento, que o conhecer-se da parte dos povos convocados uma repulsa, e negação criminosa para semelhante fim; e o que prova o officio incluso do Marechal Câmara, e os que lhe são adjuntos.

Nestas circunstâncias, como é possível ter a mais remota esperança de que, em crises difíceis e apuradas, terei alguma coadjuvação, e auxílio da parte de homens tais que não hesitam em anteporem o mais revoltante indiferentismo, e a apatia ao sagrado, e imprescritível dever de defenderem o seu próprio território, famílias, e bens? Nunca General algum se viu em mais embaraçante situação!<sup>347</sup>

Essa foi a triste observação feita pelo Tenente-General Carlos Frederico Lecor, no que pôde ser considerada a sua última tentativa de recrutar homens em prol do Exército do Sul e da defesa do Brasil.

Após tudo o que foi estudado neste item, tem-se que o recrutamento para a Guerra da Cisplatina foi um ato extremamente impopular na província do Rio Grande de São Pedro, o que fazia com que as famílias se utilizassem de diversos subterfúgios para que seus pais, filhos e irmãos não servissem. Desta forma, verifica-se que o recrutamento afetou sobremaneira a vida e a economia da população no Rio Grande de São Pedro.

<sup>346</sup> TORRES HOMEM, J. S. **Annaes das Guerras do Brazil com os Estados do Prata e Paraguay**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1911. p. 167.

<sup>347</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 3. p. 896-897.

J. M. Pereira da Silva<sup>348</sup> observa que, nas circunstâncias em que se encontravam as famílias naquele período, os pais dificilmente conseguiam alimentar-se e a sua família, vivendo constantemente na pobreza, senão na miséria. Ainda por cima, andavam sob o cajado das normas estabelecidas para o recrutamento, que não lhes poupavam os filhos, e que arrancavam da lavoura à força os braços robustos e trabalhadores. Se por qualquer circunstância escapassem ao recrutamento da tropa de primeira linha, caíam, necessariamente, nas milícias, que formavam corpos auxiliares, e onde eram obrigados, grande parte do tempo, a exercitarem-se e a servir como soldados, perdendo muitas vezes a colheita das suas lavouras, as estações próprias para o preparo e a rotação do terreno e para a plantação.

Esse mesmo recrutamento que afetou grande parte das famílias no Rio Grande de São Pedro, também impactou, por outro lado, a vida dos comandantes das tropas em combate na guerra, pois que sem efetivos para reporem as suas perdas, viam suas tropas à míngua, sem poder de combate para fazer frente ao inimigo. Tal fato contribuiu para a independência da Banda Oriental do Uruguai, deixando, assim, a Província Cisplatina de ligar-se administrativamente ao Império brasileiro.

Uma significativa parcela da culpa pelos problemas envolvendo o recrutamento foi, certamente, a falta de uma legislação mais clara em relação ao assunto. Além disso, faltavam normas que adotassem medidas mais duras no combate àqueles que se furtavam ao serviço das armas, assim como no combate aos privilégios a particulares, conseguidos por intermédio do compadrio.

### 3.2 Deserções

Da mesma forma que no recrutamento, uma série de documentos encontrados na “Coleção Cisplatina”, do Arquivo Nacional, e nas coleções “Comissão de Guerras e Campanhas Militares no Brasil: Pródornos da Intervenção no Prata: Reinado de D. João VI: 1808 a 1821” e “Expedição do Sul e Montevideú: 1821 a 1824”, do Arquivo Histórico do Exército, principalmente as correspondências trocadas por Lecor e outros comandantes, demonstram que as deserções também geraram bastante problemas e desgastes ao comandante em chefe, particularmente no que tange à aplicação da legislação vigente à época. Em relação à legislação, e como já verificado no item 2.2.3 deste trabalho, a Junta do Código Penal Militar, criada pelo então Príncipe Regente D. João em 1802, durante o período em que

---

<sup>348</sup> SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1864. v. 1. p. 73-74.

permaneceu em funcionamento, conseguiu aprovar apenas a Ordenança para Desertores em Tempo de Paz,<sup>349</sup> que assim dispunha:

Ordenança para os Desertores em tempo Paz.

TITULO I.

O que he simples falta, e o que he Deserção qualificada.

ARTIGO UNICO.

O Official Inferior, ou Soldado, que sem legitima licença faltar na sua Companhia, pelo espaço de oito dias, consecutivos, será no fim delles qualificado Desertor; porém se a falta for por excesso de licença, a deserção se julgará qualificada no fim de trinta dias, contados precisamente daquelle em que principiou o excesso.

TITULO II.

Das Faltas

I. O Official Inferior, ou Soldado, que faltar mais de tres dias, e for prezo antes dos prazos determinados, para que a sua falta se qualifique deserção, sendo Official Inferior levará baixa do seu Posto, e depois assim elle, como o Soldado, haverá hum mez de prizão no Regimento, hindo duas vezes por dia á Esquadra do ensino estabelecida pelo §. XXIX. do Capitulo VI. do Regulamento de Infantaria.

II. Aquelle porém que se apresentar no seu Corpo antes dos ditos prazos, ou que dentro delles declarar perante hum Official de Guerra, Milicias, ou Ordenanças, Magistrado Civil, ou Parocho, que quer logo voltar para o seu Regimento, e effectivamente o fizer apresentando hum certificado authenticico da sua declaração, e provando que não se demorou depois disso mais tempo do que o necessario para chegar ao seu respectivo quartel, fazendo a marcha de quatro leguas por dia, haverá sómente prizão pelo dobro dos dias que tiver faltado, fazendo della o serviço que lhe competir, e indo á Esquadra do ensino nos dias de folga huma vez por dia.

Se a falta for por excesso de licença haverá a mesma pena, mas ruduzida, a hum numero de dias igual aos da ausencia.

TITULO III.

A quem pertence impôr as penas nos casos da falta, e modo que nisso se deve ter.

I. As faltas, que não excederem tres dias, serão castigadas ao arbitrio dos Coroneis.

II. As outras faltas, que excedendo tres dias não chegarem a construir deserção, serão julgadas por hum Conselho de Disciplina, composto dos tres Officiaes Superiores, e de dois Capitães mais antigos (não sendo algum delles da Companhia do Réo) porque nesse caso, ou quando algum dos Officiaes Superiores estiver impedido, nomear-se-ha mais hum Capitão a fim de que sejam sempre cinco os Vogaes.

III. O Conselho ouvindo verbalmente a defeza do Réo lhe imporá a pena que houver merecido, lavrando o Vogal mais moderno hum assento que assignarão todos, e que ficará servindo de Documento á nota, que em consequencia delle o Coronel mandarâ lançar no livro de registo.

TITULO IV.

Das Deserções.

Primeira Deserção Simples.

I. O Réo de primeira e simples deserção, que vier prezo ao seu Regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; seis mezes de prizão no calabouço, de donde irá á Esquadra do ensino tres dias de manhã e de tarde em cada semana, e e nos outros fará a limpeza dos quarteis da Praça ou Regimento.

II. O que se aprentar voluntariamente passados tres mezes, ou não trazer os seus uniformes, haverá, além do perdimento do tempo que houver servido, quatro mezes de prizão; fará della o serviço que lhe pertencer, e irá nos dias de folga, huma vez por dia á Esquadra do ensino.

<sup>349</sup> PORTUGAL. Ordenança para Desertores em Tempo de Paz de 9 de abril de 1805. **Lex:** Colleção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações, offerecida a El Rei Nosso Senhor pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Lisboa: Typografia Maignense, 1826. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/26519>. Acesso em: 2 mar. 2018.

III. O que se apresentar voluntariamente dentro dos tres mezes, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará prezo dois mezes, fazendo o serviço que lhe pertencer.

IV. O que faltar tres vezes dentro do mesmo anno contado do dia da primeira falta, e em cada huma estiver ausente por mais de tres dias, e menos de oito, se julgará qualificado Réo de primeira e simples deserção, e como tal lhe serão impostas as penas comminadas no Artigo I. deste Titulo, ou elle se apresente de todas voluntariamente, ou seja conduzido.

V. O que fugir estando cumprindo a Sentença da primeira deserção, se vier conduzido será degradado para os Estados da India por seis annos, e em quanto se demorar no Reino se occupará nos trabalhos públicos, prezo a outro companheiro com cadêa grossa; mas se se apresentar voluntariamente dentro do prazo de tres mezes, haverá em castigo mais hum anno da mesma prizão a que estava condenado. Segunda Deserção Simples.

I. O Réo de segunda e simples deserção, que vier prezo ao seu Regimento, Haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e dois annos de trabalhos públicos com calceta e cadêa delgada preza da perna á cintura, sem que seja premitido prendello a outros.

II. O que se apreseutar voluntariamente passados tres mezes, ou não trazer os seus uniformes, haverá, alem do perdimento do tempo que houver servido, hum anno de trabalhos públicos da maneira acima determinada.

III. O que se apresentar voluntariamente dentro dos tres mezes, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e haverá por seis mezes o castigo indicado no Artigo antecedente.

IV. O que fugir estando cumprindo a Sentença de segunda deserção, se vier conduzido será degradado por dez annos para a Costa de Africa; e em quanto se demorar no Reino se occupará da maneira determinada no Artigo V. da deserção simples; mas se se apresentar voluntariamente dentro do prazo de tres mezes, haverá em castigo mais hum anno dos mesmos trabalhos a que estava condemnado.

Terceira Deserção Simples.

ARTIGO UNICO.

O Réo de terceira e simples deserção será degradado para os Estados da India por seis annos; e em quanto se demorar no Reino se occupará da maneira determinada no Artigo V. da deserção simples.

Deserções agravadas por circumstancias.

ARTIGO UNICO.

Quando o Réo tiver desertado: 1.º estando de guarda: 2.º em destacamento menor de cinco dias: 3.º achando-se o Corpo em marcha, ou vinte e quatro horas antes: 4.º escalando muralha, ou estacada de huma Praça fortificada: 5.º levando armas ou armamento: 6.º roubando os seus camaradas: 7.º tendo desertado para fóra do Reino; nesse caso haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção na conformidade dos Artigos antecedentes.

TITULO V.

O que se ha de praticar antes de se averbar a Deserção na Livro do Registo.

ARTIGO UNICO.

Logo que a falta de qualquer individuo de hum Corpo exceder os prazos determinados no Artigo unico do Titulo I , será convocado o Conselho de Disciplina, e sobre a accusação por escrito do Commandante da Companhia de que for o Réo, sendo perguntadas testemunhas, se ordenará hum Summario aonde será julgado Desertor com as circumstancias que acompanharem a deserção, o qual Summario servirá de titulo á nota do Livro de Registo, e de corpo de delicto para ser processado o Réo, quando voltar ao Regimento.

TITULO VI.

A quem pertence impor as penas nos casos de Deserção.

ARTIGO UNICO.

Os crimes de Deserção serão julgados por hum Conselho de Guerra, e confirmada a Sentença pelo Supremo Conselho de Justiça, do mesmo modo que actualmente se pratica.

## TITULO VII.

Vigilancia, e responsabilidade dos Chefes dos Corpos sobre os dois Titulos antecedentes.

I. Por pretexto algum se demorará a convocação do Conselho de Guerra para julgar os Desertores, devendo o Chefe do Corpo, na falta do Auditor, fazer substituir o lugar por hum dos Capitães do seu Regimento, da fôrma que se acha determinada pelo Alvará de 18 de Fevereiro de 1764.

II. Os Inspectores Geraes vigiarão por si, ou pelos seus Delegados, na execução dos Artigos precedentes, e para este efeito os Coroneis dos respectivos Regimentos accrescentarão na observação do Mappa mensal, que actualmente lhes dirigirem, huma Relação dos individuos, que tiverem faltado naquelle mez, e o procedimento que se houve com elles.

## TITULO VIII.

Publicação das Sentenças.

I. Logo que as Sentenças voltarem ao Regimento, decididas pelo Conselho de Justiça, serão publicadas á Ordem, para que por este meio conste o crime do Réo, e a pena que lhe foi imposta.

II. Esta providencia não comprehenderá sómente as Sentenças proferidas nos casos de Deserção; mas estender-se-ha a todas as outras, assim dadas pelo Conselho de Disciplina sobre faltas, como decididas pelo de Justiça nos crimes de qualquer natureza.

## TITULO IX.

Procedimento que se ha de ter com os Desertores sentenceados, e modo por que se hão de abonar.

I. O Réo, que soffrer a pena de primeira Deserção, será contado como praça effectiva no tempo em que durar o cumprimento da Sentença, e como tal abonado pelo Regimento, e sujeito á disciplina delle.

II. O que soffre a pena de segunda Deserção será excluído das praças effectivas, desde o dia em que for cumprir a Sentença; porém vencerá fardamento e fardetas pelo Regimento, e será curado nos Hospitaes Militares, e em todo o tempo da sua prizão se sustentará do producto dos seus trabalhos, para o que lhe serão destinadas obras, a onde o salario se proporcionará ao merecimento, e deduzida a parte necessaria para o seu sustento, e despeza de Guarda, se lhe entregará o resto quando acabar de cumprir a sua Sentença, e voltar a servir no Regimento a que pertencia, a onde se lhe deferirá então hum novo juramento.

III. O Réo, que em virtude da sua Sentença houver de soffrer a pena de degredo, será excluído do número das praças effectivas do Regimento, desde o dia em que a sua Sentença for publicada, e não poderá voltar a servir nelle como indigno da honra de trazer o uniforme.

## TITULO X.

Como se ha de contar aos Desertores o tempo do Castigo.

## ARTIGO UNICO.

Todo o tempo de castigo, determinado pela presente Ordenança para as diferentes Deserções, será sempre contado desde o dia de decisão das Sentenças pelo Supremo Tribunal do Conselho de Justiça, e cumprido effectivamente, não se levando ao Réo em conta os dias que estiver no Hospital, se entre tanto for a elle.

Esta Ordenança será lida huma vez cada mez ás Companhias em occasião de pagamento, e em seguimento dos Artigos de Guerra, devendo daqui em diante supprimir-se do Artigo XIV. as palavras = E sendo em tempo de paz será condemnado por seis annos a trabalhar nas Fortificações. = Salvaterra de Magos em 9 de Abril de 1805. = Antonio de Araujo de Azevedo.

Segundo Sampaio,<sup>350</sup> foi essa Ordenança, de 9 de abril de 1805, que criou os Conselhos de Disciplina. Ademais, tal regulamento passou, ainda, a caracterizar o crime de deserção como sendo a falta por oito dias consecutivos ao serviço militar ou o excesso de

<sup>350</sup> SAMPAIO, A. M. da S. **Instruções para o uso dos officiaes do Exército Nacional e Imperial nos processos de conselho de guerra.** Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1824. p. 71.

licença que ultrapassasse o limite de 30 dias. A referida norma também definia que as faltas entre três e oito dias que não configurassem deserção fossem julgadas por Conselhos de Disciplina. Cada Conselho era composto por três oficiais superiores e dois capitães, que não podiam pertencer à companhia do réu. A defesa deste era ouvida pelo Conselho, que lhe impunha a pena que julgasse apropriada, sendo produzido um assento (registro), que seguia lavrado pelo vogal mais moderno e assinado por todos. Já nos casos de cometimento do crime de deserção, o réu seria levado a Conselho de Guerra, servindo o “assento” como corpo de delito.

Existem dois pontos importantes a serem tratados a respeito dessa normativa. O primeiro diz respeito ao seu alcance, que se limitava aos soldados e oficiais inferiores. Isso significava que as faltas ao serviço do restante da oficialidade (de alferes a marechal do Exército) permaneciam sem regulamentação. As penas atribuídas para o crime de deserção cometido pelos oficiais do Exército e da Armada somente passaram a ser reguladas pelo Decreto de 26 de maio de 1835, criando-se um órgão específico para a apuração desse crime, o chamado Conselho de Investigação. Já o segundo aspecto diz respeito ao fato de que a punição das faltas de até três dias de soldados e inferiores ficava, oficialmente, “ao arbítrio dos coronéis” dos Regimentos.<sup>351</sup>

Outra observação interessante é que esse regulamento, embora tenha sido criado para as deserções em tempo de paz, era o aplicado também em tempo de guerra, já que era a legislação que tratava do tema à época.

Quando da criação da Ordenança para Desertores em Tempo de Paz, o Príncipe Regente D. João assim se manifestou:

Querendo occorrer sem perda de tempo ás irregularidades, que resultao de não se acharem classificadas no Artigo XIV. de Guerra, as diferentes especies de deserção em tempo de paz, e a penas que deve corresponder-lhes conforme a sua diversa gravidade: Reconhecendo além disso a necessidade de estabelecer huma regra invariavel, pela qual se determine o dia, em que devem ser qualificados desertores aquelles que desampararem as Minhas Reaes Bandeiras: E Tendo sobre isto ouvido a Junta, a quem Fui servido Encarregar da Composição do Codigo Penal Militar: Hei por bem Ordenar, em quanto não se conclue aquelle importante trabalho, que se observe a Ordenança, que baixa com este assignada por Antonio de Araujo de Azevedo, Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra; Determinando que se execute não sómente a respeito dos que para o futuro desertarem, mas ainda daquelles que actualmente se acharem desertados, ou estiverem presos por este crime, e suas Sentenças não houverem sido ainda decididas pelo Conselho de Justiça. E por hum effeito da Minha Real Piedade Sou outro sim servido Determinar, que os Réos de primeira e segunda deserção, que se acharem cumprindo as suas Sentenças, ou as tiverem já decididas, voltem aos seus

---

<sup>351</sup> SOUZA, Adriana Barreto; SILVA, Ângela Moreira Domingues da. A organização da justiça militar no Brasil: Império e República. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 58, p. 361-380, mai./ago. 2016. p. 368.

Regimentos, logo que, em execução das mesmas Sentenças, completarem o tempo que competiria aos seus crimes pelo disposto nesta Ordenança, se acaso foi menor do que aquelle em que se achão sentenciados. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar, expedindo para esse fim as Ordens necessarias, transmittindo Exemplares impressos deste Meu Decreto, e Ordenança a ele annexa, as pessoas a quem competir. Salvaterra de Magos em 9 de Abril de 1808. = Com a Rubrica do Principe Regente.<sup>352</sup>

Em que pese a criação da referida Ordenança para Desertores, os regulamentos militares do Conde de Lippe ainda estavam em pleno vigor, já que foram herdados pelo Império brasileiro após a independência e serviram como base das diretrizes organizacionais das forças armadas brasileiras durante longo período. De acordo com Santos,<sup>353</sup> o “Regulamento para o exercício e disciplina dos regimentos de Infantaria dos Exércitos de Sua Majestade Fidelíssima” foi dividido em 27 capítulos e tratava detalhadamente dos aspectos mais importantes do serviço de infantaria, desde o “estado e formatura das companhias”, passando pelos “castigos” até os “Artigos de Guerra”. Esses regulamentos eram vistos como muito duros e com punições muito pesadas para delitos e crimes por vezes considerados comuns no Exército português. Eles incutiam a ideia de melhorar a disciplina por meio de punições. No regulamento do Conde de Lippe, a deserção era um crime gravíssimo, que deveria ser punido com a morte.

A aplicação das punições previstas na Ordenança para Desertores àqueles militares que cometiam a deserção, bem mais brandas que as punições previstas no regulamento do Conde de Lippe, acabou contribuindo para que as deserções continuassem ocorrendo em grande quantidade nas tropas brasileiras, e para que passassem a acontecer de forma mais intensa após a independência do Brasil, mais precisamente quando do início do conflito contra as Províncias Unidas do Rio da Prata pela posse da então Província Cisplatina. Os motivos para a ocorrência dessas deserções foram os mais diversos e serão explorados mais adiante.

Anteriormente a isso, a deserção não era um problema que merecia a atenção do comandante em chefe. Os problemas disciplinares ocorridos nas tropas portuguesas estacionadas em Montevidéu eram mais sérios e merecedores de sua preocupação, como foi o fato envolvendo a insubordinação do então Coronel Claudino Pimentel e do Brigadeiro D. Álvaro da Costa de Sousa Macedo. Embora as deserções fossem uma presença marcante nas tropas mesmo antes da independência do Brasil, nesse período, elas ocorriam em menor

<sup>352</sup> PORTUGAL. Ordenança para Desertores em Tempo de Paz de 9 de abril de 1805. **Lex:** Colleção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações, offerecida a El Rei Nosso Senhor pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Lisboa: Typografia Maignense, 1826. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/26519>. Acesso em: 2 mar. 2018. p. 349.

<sup>353</sup> SANTOS, Pedro Henrique Soares. **Recrutamento, castigo e direitos do cidadão no Exército do Primeiro Reinado**. 2016, 140 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016. p. 96.

escala. Como exemplo dessa situação, existe, no Fundo “Coleção Cisplatina”, do Arquivo Nacional, um ofício de 1818, do Barão da Laguna a Tomás de Vila Nova Portugal, em que aquele comandante demonstra todo o seu desgosto com o estado do batalhão dos negros,<sup>354</sup> que estavam com uma aparência miserável, e fazia reclamações sobre o resto das tropas onde as deserções se faziam cada vez mais constantes. Lecor ainda se indignava pelo fato de esses desertores frequentemente levarem consigo os seus armamentos. Em seu ofício, Lecor assim se expressava:

Em consequência da mudança accidental, que só pelas informações, e motivos de prudência, que informei a V. Ex<sup>a</sup> no meu ofício de 28 de fevereiro, nº 27, julguei conveniente, e muito melhor julgaria se pudesse saber, como sei agora, a indispensável necessidade, que haveria de tal medida, chegou os dias passados a esta praça de divisão ligeira comandada pelo General Pinto, o muito sinto de ver a V. Ex<sup>a</sup> que pela sua chegada fiquei mais embaraçado. E débil do que estava antes.

Eu nada tenho visto, que seja tão uniformemente mau na realidade, e na aparência, e para que V. Ex<sup>a</sup> conceba de uma vez, tudo o que eu poderia explicar a este respeito, bastará dizer, que o batalhão dos negros, e a gente de Santa Catarina, que o acham dentro dessa praça servindo só de peso ao comissariado, aos aquartelamentos, e a polícia, nem a guarnição podem ajudar pela sua miserável aparência, e pelo seu nenhum préstimo, (os negros precisam [ilegível] vestido, eles, e os de Santa Catarina necessitam, ser disciplinados) e que o resto das tropas daquela divisão, colocadas no campo, tem o espírito de deserção de tal modo arraigado, que desaparecem em turmas, levando consigo os seus armamentos, sem que tenham sido bastantes para obviar esses caudaloso procedimento, e que tão mau efeito poderá vir a fazer nessa divisão, os cuidados de rondas, guardas, e sentinelas, porque elas também desertam ao mesmo tempo; resultando-me daqui a ser necessário encarregar outras tropas a fim de as vigiar, e cortar uma tão numerosa deserção: com esta oportunidade não ocultarei por mais tempo a dizer a V. Ex<sup>a</sup>, que este mal há de continuar, e este aumenta-se enquanto os soldados souberem, que ele é apoiado pelas autoridades na capitania do Rio Grande, que dela escrevem pessoas de conceito animado a deserção, e pintando lisonjeiramente o benigno acolhimento, que os desertores hão de receber; e finalmente, que eles com efeito ali são bem recebidos, e festejados.

Além disto esperando eu, que viessem da capitania do Rio Grande ao menos 3 mil cavalos para remontar a cavalaria desta divisão, e da quem houvesse de operar com ela, sucede que vieram unicamente com o general Pinto 1400 tão maltratados, que foi necessário trazê-los a mão, vindos os soldados a pé, e sendo impraticável contar com eles este inverno para nada.

---

<sup>354</sup> O “Batalhão de Caçadores de Pretos libertos” foi criado pelo decreto de 10 de maio de 1817 para servir na Banda Oriental alguns meses após a conquista de Montevideu pelas tropas luso-brasileiras comandadas por Lecor. O “batalhão dos negros” foi constituído de escravos adquiridos por meio de compras e doações de senhores aliados de Lecor. Outra parte desses efetivos foi recrutada entre os escravos que integravam as tropas comandadas por José Artigas, que lutavam pela independência da Banda Oriental. Os escravos engajados nas tropas artiguistas que quisessem desertar receberiam em troca a liberdade. A alforria estava condicionada ao alistamento, obrigando o escravo desertor a servir no exército luso-brasileiro. Entre os anos 1817 e 1821, 237 escravos desertores das tropas de Artigas foram recrutados e alforriados. Com essa medida, Lecor constituiu parte do contingente do “batalhão dos negros”. Escravos e negros livres formavam uma força nada desprezível nos anos subsequentes à derrota de Artigas, que continuou lutando contra a ocupação portuguesa, reorganizando as suas forças a partir da campanha. A estratégia de conceder a liberdade para os escravos fugidos foi um recurso utilizado por Lecor, que visava não só manter os seus efetivos durante a ocupação, mas também infligir algumas baixas às tropas inimigas. O alistamento de escravos nos exércitos que lutaram nas guerras cisplatinas de 1811 a 1828 foi uma entre tantas estratégias utilizadas pelos cativos que buscavam a liberdade.

Sem embargo posso assegurar a V. Ex<sup>a</sup> que estes inconvenientes, não prejudicam essencialmente a ocupação desta banda oriental; obrigam só a tolerar as partidas de campanha, porém este é um mal irremediável, e que melhor há de ceder as insinuações da política do que ao efeito das armas: partidas soltas há de havê-las sempre que os povos não queiram impedi-los, e só isto há de chegar quando os povos conheçam que deste passo lhes resulta atitude os meios de política hão de mostrar-lhe sua conveniência, e então caem por si as nenhuma forças do Frutuoso, que não passando de 300 homens, são as maiores da campanha.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. m. a. Quartel General de Montevidéu, 12 de abril de 1818. Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Tomás de Vila Nova Portugal Barão de Laguna.<sup>355</sup>

O baixo índice de deserções nas tropas sob o comando do Tenente-General Lecor até o início do conflito armado com as Províncias Unidas do Rio da Prata se deu principalmente pelo fato de elas fazerem parte da Divisão de Voluntários Reais, grupamento estritamente profissional e disciplinado, formado por portugueses vindos diretamente de Portugal para o cumprimento da missão de ocupar a Banda Oriental. Para a formação da citada Divisão, foram escolhidos militares experientes que já haviam combatido as tropas de Napoleão Bonaparte na Europa, o que demonstrava seu nível de preparo e disciplina militar. Contudo, em que pese todos esses predicados, eles não foram suficientes para evitar as ocorrências relacionadas aos posicionamentos ideológicos de alguns comandantes de Batalhões que, como já abordado em capítulo anterior, acabaram por influenciar um levante geral contra a autoridade do Barão da Laguna.

A deserção sempre foi considerada, no contexto militar, um delito extremamente prejudicial à tropa, pois que, se não for imediatamente combatida, se alastra rapidamente como uma praga, minando a disciplina e o poder combativo dos exércitos. Inicia-se entre poucos militares e vai influenciando a vontade dos demais, que, por estarem em situações de extrema pressão, sem muitas vezes estarem preparados para suportá-la, começam a seguir o mau exemplo daqueles que desertaram. Se a deserção não for prontamente repelida, os desertores recapturados e os claros deixados por esses militares não forem recompletados rapidamente por intermédio de um sistema de recrutamento efetivo, os efetivos das tropas vão se tornando cada vez menores, chegando a um ponto em que se tornarão tão diminutos, que a tropa acabará por perder o seu poder combativo. Nos tempos de Lecor, a deserção era vista com tanta gravidade que o Regulamento do Conde de Lippe previa, como punição para o desertor, a pena de morte, como já citado neste trabalho. Contudo, esse era um dilema enfrentado à época, pois, em face do grande número de desertores, se fosse aplicado o

---

<sup>355</sup> ARQUIVO NACIONAL. **Coleção Cisplatina** (Fundo). Código: 1A. Caixa 975 A. Datas-limite: 1818-1818. Rio de Janeiro.

Regulamento do Conde de Lippe, isso significaria destruir a reserva de homens que poderiam vir a servir novamente, além de acabar com a mão-de-obra do país.

Segundo Pedro Henrique Soares Santos:<sup>356</sup>

Para se ter noção da gravidade do problema, traz-se o exemplo da situação do Exército do Sul em 1827. Essa força terrestre tinha por volta de 10.000 homens no teatro de guerra. Depois da renhida batalha do Passo do Rosário entre forças brasileiras e platinas, em que o Império saiu em desvantagem, os soldados começaram a desertar em massa das fileiras. O então comandante em chefe das forças, Marquês de Barbacena, fez uma vívida descrição da situação. Advogava graves punições aos desertores e àqueles que lhes davam 'coute'. No entanto, não apoiava a pena de morte para este caso.

O autor ainda questiona:

Se o governo pretendesse aplicar à risca a punição de morte, o Exército do Sul perderia em torno de 40% de sua força total. Tal execução não só poderia ser considerada inumana como teria consequências nefastas. Como então o governo poderia lidar com essa situação?

Em resposta a esse questionamento, o próprio autor afirma que a saída encontrada pelo governo de Pedro I foi de duplo caráter: primeiramente era concedido o perdão para aqueles que retornassem às fileiras durante um prazo estipulado e, posteriormente, caso não o fizessem no referido prazo e fossem capturados, eram punidos sumariamente com penas corporais, sem que passassem pelo Conselho de Guerra, como estava previsto para esse tipo de crime. Todavia, na maioria das vezes, o desertor voltava a cometer o delito.

A esse respeito, Pedro Henrique Soares Santos<sup>357</sup> afirma ainda em seu trabalho que:

Entre 1822 e 1829, foram emitidos 7 perdões a desertores: 1 para soldados da brigada da Marinha em 1822, 2 perdões gerais em 1824 – ambos em junho –, 1 perdão específico em maio de 1825 às praças das guarnições das províncias do Rio Grande de São Pedro do Sul e da Cisplatina, outro para os militares do Exército do Sul em novembro de 1826 (que foi estendido em dezembro por dois meses), outros 2 gerais em 1829.

Em contrapartida, foram expedidas 4 ordens de punição física sumária a desertores ou suspeitos de induzir à fuga: em 4 junho de 1823; em 28 maio de 1824 mandando que fossem dadas 50 chibatadas aos réus de primeira deserção e 100 aos de segunda; outra ordem em outubro do mesmo ano mandando dobrar as penas anteriormente estabelecidas e, finalmente, uma em 3 setembro de 1825.

É importante perceber como os perdões e as punições estiveram entremeadas durante os anos de 1822 e 1825, num movimento claro de punição-perdão, de mostrar a mão firme do Monarca na hora de castigar e a graça no tempo de absolver. No entanto, nos momentos mais graves para o Exército durante a guerra, somente o perdão foi utilizado.

<sup>356</sup> SANTOS, Pedro Henrique Soares. **Recrutamento, castigo e direitos do cidadão no Exército do Primeiro Reinado**. 2016, 140 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016. p. 100-101.

<sup>357</sup> *Ibid.*, p. 101-102.

Foi exatamente esse movimento de punição-perdão e, principalmente, a concessão de perdões em vez da aplicação de penas mais severas que intimidassem os desertores durante a guerra que dificultou sobremaneira a missão de Lecor.

Fruto das pesquisas realizadas, pode-se observar claramente que as deserções ocorridas nas tropas brasileiras naquele período se davam por alguns motivos bem peculiares. O primeiro deles estava diretamente relacionado aos aspectos sociais da época. O forte vínculo existente entre os grandes proprietários de terra que detinham o “cabedal militar” e os seus subordinados contribuía para que fossem criadas “dívidas” de ambas as partes, que, por sua vez, deveriam ser pagas com o que cada uma delas dispusesse. De acordo com o Comissoli,<sup>358</sup> os pagamentos dessas dívidas se tornavam uma troca de favores e lealdades. Como forma de pagamento pela terra cedida pelo grande proprietário e pela sua proteção, os subordinados davam em troca a mão de obra na lavoura e a sua capacidade guerreira. Outra forma de recompensar os sacrifícios dos seus subordinados por terem ido à guerra era a responsabilidade pelo seu sustento durante todo o tempo do conflito, com cavalos, fardamento e alimentação, às vezes com as próprias presas de guerra, como cabeças de gado e objetos dos soldados mortos. O pagamento em dia desses débitos era o que garantia a continuidade da relação e ampliava a liderança do potentado.

Trazendo essas circunstâncias para o ponto de vista das deserções, chega-se à conclusão de que muitas delas se davam em virtude, principalmente, da não formação militar das milícias (tropas onde ocorria o maior número de deserções), e do comprometimento dos seus membros não com o país, nem com a nação que havia acabado de ser criada, mas sim com o seu patrão, o grande proprietário de terras. Assim, qualquer dificuldade era motivo para abandonar o campo de batalha. Esse foi o mesmo entendimento externado por Comissoli<sup>359</sup> em seu trabalho “A serviço de Sua Majestade: administração, elite e poderes no extremo meridional brasileiro 1808-1831”, onde relata que:

[...] um comandante avaro na distribuição do saque certamente não era visto como verdadeiro líder, não obstante sua competência militar, pois não correspondia às expectativas nele depositadas e talvez enfrentasse maior número de deserções e menor grau de cooperação do que os oficiais que aplicavam com justiça a partilha aos comandados.

---

<sup>358</sup> COMISSOLI, Adriano. **A Serviço de Sua Majestade: Administração, Elite e Poderes no Extremo Meridional Brasileiro (1808c. - 1831c.)**. 2011. 390 f. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. p. 179.

<sup>359</sup> *Ibid.*, p. 185.

A grande quantidade de deserções também era uma consequência do sistema de recrutamento aplicado no Brasil, como já observado, que se baseava na captura de pessoas que estivessem fora das redes de proteção, o que, na maioria das vezes, significava capturar “vagabundos” e “criminosos”, dos quais não se poderia esperar conhecimentos militares apurados e senso de disciplina. Esse sistema de guerra baseado em corpos irregulares e de obediência apenas aos seus chefes era típico dos pampas.

Diante do exposto, a criação de tropas formadas por mercenários, como foi o exemplo das tropas formadas por recrutas alemães, totalmente desprovidos de vínculos com os grandes proprietários de terra locais, nem com o país, servindo somente pelo pagamento que lhes seria devido, também contribuiu sobremaneira para o grande número de deserções. Dessa forma, quando o pagamento, por algum motivo, atrasava ou não vinha, motivava inúmeras deserções. Assim, o atraso no pagamento das tropas foi outro fator que contribuiu para o elevado número de deserções. Foram constantes as dívidas relacionadas ao pagamento dos soldos das tropas que estavam em campanha. Esses atrasos no pagamento chegaram, em alguns momentos, a trinta e seis meses, como já tratado em outras passagens deste trabalho.

Outra situação problema que contribuiu para as deserções foi a formação dos já citados contingentes de pernambucanos e baianos encaminhados para Montevideú. Os primeiros, por penoso castigo; já os segundos, por recompensa pelos serviços prestados. Todavia, por não serem aclimatados à região, passavam pelas mais diversas dificuldades em relação às frias temperaturas, ainda mais sem apoio próximo da família e sem o correspondente pagamento dos salários.

No ano de 1826, as deserções passaram a ser uma constante nas tropas brasileiras. Diversas passagens do livro de Paulo Duarte demonstram tal afirmação. Segundo esse autor, o Tenente-General Maggessi, em documento datado de 12 de junho de 1826, mandava dizer ao Ministro da Guerra, Barão de Lages, o seguinte:

[...] O General Lecor ainda aqui se conserva, e não se sabe ainda quando saíra, porque ora embarcam os oficiais, ou os desembarcam, de sorte que tudo está em confusão.

Tem havido alguma deserção na Cavalaria, e consta-me pelo Brigadeiro Calado que o motivo é a voz que se espalhou de que as Cavalarias iam para o Rio Grande com o General Lecor, de quem os soldados não gostam.<sup>360</sup>

Em outro trecho da sua obra, Paulo Duarte<sup>361</sup> cita o ofício, de 22 de junho de 1826, do General das Armas da Província do Rio Grande, já abordado quando se tratou do

---

<sup>360</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 3. p. 734.

recrutamento, em que o mesmo se queixava ao Visconde da Laguna do Presidente da Província, Gordilho Barbuda. Assim relatava o Brigadeiro Massena Rosado:

Até hoje, Exmo. Sr., nenhum fruto tenho tirado do grande e excessivo trabalho das minhas Requisições, ao Governo de Porto Alegre, sobre o que previno a V. Exa., para que levando tudo ao conhecimento do melhor dos Soberanos, S. M. Imperial delibere como melhor convier, atendendo V. Exa. a que esta Tropa não tem soldo, rações, fardamento, capotes para o Inverno, e nem coisa alguma para operar, sem dúvida há de sofrer este Inverno mais perda do que se desse um grande combate; morrendo já agora a 2 a 3 homens e desertando a 4 a 5 em cada dia, [...].

Fato interessante observado nesse período é o levantado por Luft<sup>362</sup> em seu trabalho, quando aponta que os soldados, em grande parte pobres, ficavam ainda mais pobres com os frequentes atrasos no pagamento de seus soldos e encontravam, nessa situação, um motivo forte para desertar.

Além dos motivos já apresentados, outra circunstância colaborou para as deserções, qual seja, o fato do despreparo de muitos dos comandantes designados para o Comando das tropas empregadas nos combates. Talvez essa circunstância não tenha contribuído de forma isolada para o cometimento das deserções, mas sim associada com as demais. A esse respeito, pode-se citar como exemplo a conduta do Brigadeiro Francisco de Paula Massena Rosado, que concentrou o grosso do seu Exército em Santana do Livramento. Para Duarte,<sup>363</sup> o Brigadeiro Rosado não podia ter escolhido pior local para instalar o seu acampamento. A região escolhida se localizava em um estreito recanto montuoso daquela porção nua e isolada, possuía um terreno arenoso, desabrigado e apenas banhado em uma de suas orlas por pequenos regatos que davam origem ao Ibicuí, que no verão secavam e tornavam-se insalubres. Em março de 1826, estabeleceu ali o seu quartel-general, ocupando os poucos casebres existentes, fazendo convergir àquele ponto as tropas provenientes das diversas províncias e destinadas a formar o Exército que invadiria e reconquistaria a Província Cisplatina. O resultado dessa concentração de tropas, vindas de províncias com clima e modo de vida totalmente diferentes, foi fatal. De todo o seu efetivo, cerca de dois mil homens foram perdidos por mortes e deserções durante a permanência do Exército naquele local.

No ano de 1827, as deserções continuaram em uma crescente. Nesse ano, na Praça da Colônia do Sacramento, elas eram constantes. Em uma dessas tentativas de deserção, ocorreu

---

<sup>361</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 3. p. 737-739.

<sup>362</sup> LUFT, Marcus Vinícius. **Essa guerra desgraçada: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828)**. 2013, 237 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 106.

<sup>363</sup> DUARTE, *op. cit.*, p. 762.

o falecimento de um Oficial de Milícias em um episódio assim descrito por Paulo Duarte:<sup>364</sup> “aconteceu que, no dia 15 de abril, segundo parte do Marechal-de-Campo Manoel Jorge Rodrigues ao Barão de Vila Bela, uma dessas deserções deu azo a que se travasse um combate com os ‘Pátrias’, no qual perdeu a vida o Coronel de Milícia João Ramos”.<sup>365</sup>

Já em 9 de janeiro de 1828, na localidade de São Francisco de Paula, antes mesmo de assumir efetivamente o comando do Exército do Sul pela terceira vez, o Visconde da Laguna, ainda seriamente preocupado com os claros existentes em todos os Corpos em virtude do grande número de deserções, oficiou ao Ministro da Guerra, solicitando a cópia autêntica de um Aviso expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra,<sup>366</sup> por intermédio do qual o Imperador, na conformidade do Art. 2º da Carta de Lei de 11 de setembro de 1826,<sup>367</sup> delegara ao Marquês de Barbacena, seu antecessor, o poder de confirmar e mandar executar

<sup>364</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 3. p. 797.

<sup>365</sup> Segundo o próprio Paulo Duarte (*Ibid.*, p. 626), Pátrias era a designação guerreira que os orientais rebelados davam a si mesmos.

<sup>366</sup> O citado Aviso trata-se da Decisão nº 14, de 3 de fevereiro de 1827, que declarava que, aos réus sentenciados pela Comissão Militar de Montevideú, não haveria o benefício concedido pela Lei de 11 de setembro de 1826, e assim dispunha: “Illm. e Exm. Sr. - Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente o officio de V. Ex. de 8 de Novembro proximo passado, manda declarar a V. Ex. para sua intelligencia, que os réos que forem sentenciados pela commissão militar creada nessa província, são exceptuados pelo art. 2.º da Carta de Lei de 11 de Setembro do anno antecedente do beneficio concedido pela mesma lei, e devem por isso ser logo executadas as sentenças que se proferirem contra elles sem dependencia de subirem á presença augusta do mesmo Senhor. Deus Guarde a V. Ex.- Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Fevereiro de 1827. - *Marquez de Nazareth*. - Sr. Presidente da Província de Montevideó”. BRASIL. Decisão nº 14, de 3 de fevereiro de 1827. **Lex**: Collecção das Decisões do Governo do Império do Brazil de 1827. Rio de Janeiro: Thyphographia Nacional, 1878. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18351>. Acesso em: 2 mar. 2018.

<sup>367</sup> A citada Lei, de 11 de setembro de 1826, assim dispunha:

“Dom Pedro por Graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os nossos subditos, que a Assembléa Geral decretou, e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.º A sentença proferida em qualquer parte do Imperio que ímposer pena de morte, não será executada, sem que primeiramente suba á presença do Imperador para poder perdoar, ou moderar a pena, conforme o art. 101 § 8.º da Constituição do Imperio.

Art. 2.º As excepções sobre o artigo precedente, em circumstancias urgentes, são da privativa competencia do Poder Moderador.

Art. 3.º Extinctos os recursos perante os Juizes, e intimada a sentença ao réo, para que no prazo de oito dias, querendo, apresente a sua petição de graça, o relator do processo remetterá á Secretaria de Estado competente as sentenças, por cópia, por elles escriptas, e a petição de graça, ou certidão de não ter sido apresentada pelo réo no prazo marcado; e pela mesma Secretaria de Estado será communicada a imperial resolução.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 11 dias do mez de Setembro de 1826, 5º da Independencia e do Imperio. IMPERADOR com rubr.ca e guarda. (L. S.) *Visconde de Caravellas*. *Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem sancionar, para proporcionar a todos os réos condemnado á pena de morte o meio de poderem gozar do beneficio concedido pela Constituição do Império, no art. 101, § 8º tudo na fórmula acima declarada.*

Para Vossa Magestade Imperial ver.

*Domíngos Lopes da Silva Araújo* a fez.”. BRASIL. Lei de 11 de setembro de 1826. **Lex**: Collecção das Leis do Império do Brazil de 1826. Parte 1. Rio de Janeiro: Thyphographia Nacional, 1880. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18339>. Acesso em: 2 mar. 2018.

as sentenças proferidas pela Comissão Militar, estabelecida no Exército por Decreto de 13 de maio de 1825, assim como as dos Conselhos de Guerra, que no mesmo se fizessem, e isto quando aos réus fosse imposta a pena de morte. Isso porque aquele Aviso já não existia por ter-se perdido com a Secretaria Militar do Exército na Batalha do dia 20 de fevereiro de 1827 (Batalha do Passo do Rosário ou, como também é conhecida, Batalha de Ituzaingó).<sup>368</sup> Essa solicitação do Visconde da Laguna se dava pela necessidade de se pôr em prática, o quanto antes, os castigos aos delitos sentenciados por aqueles órgãos, dentre eles o de deserção. O objetivo do Visconde era tentar manter a obediência e disciplina das tropas. Em 8 de fevereiro de 1828, em um documento chamado de “Exposição do estado do Exército da província de São Pedro do Sul”, de autoria do Coronel Graduado Antônio Elziário de Miranda e Brito, do Imperial Corpo de Engenheiros, e confeccionado por ordem do Visconde da Laguna, pode-se ter uma clara noção da situação da tropa, tratando de algumas apreciações interessantes:<sup>369</sup>

[...] Deve-se ao Exército 7 meses, o que monta a 600 contos de réis, e isto tem ocasionado a deserção de muitos soldados, e particularmente dos estrangeiros, que servindo sem amor à Pátria, e só por simples engajamentos pecuniários, procuram servir exclusivamente a quem maior interesse lhes fizer, e com mais prontidão lhes pagar, e como sempre há gente mal-intencionada que seduz estes mercenários, passam para o inimigo sem refletirem nas privações que vão sofrer no outro Exército.

Este péssimo exemplo, e o escandaloso procedimento da Tropa desta Província, particularmente a de segunda linha, que considera uma ação indiferente abandonar as bandeiras levando armas, e armamento, e isto repetidas vezes sem que a Lei tenha vigor para punir tais atentados, tem causado a maior ruína no Exército, tendo sido a primeira origem dos seus desastres.

Os desertores que são presos, ainda quando as deserções sejam muito agravadas, têm apenas por castigo algumas varadas, os que espontaneamente se apresentam nenhum castigo tem, ainda quando tenham muitas deserções, e outros crimes, podendo-se afirmar que se não houver medidas violentas não se pode esperar de ter um dia nesta Província o Exército geralmente disciplinado, nem contar com uma determinada força nas ocasiões precisas.

Para Luft,<sup>370</sup> um dos principais motivos pelos quais os militares cometiam a deserção era para que pudessem voltar para casa e retomar os laços familiares rompidos com o recrutamento, pois, ao permanecerem nas tropas, continuariam a sofrer as dificuldades com as faltas de pagamento de soldos, as péssimas condições de serviço (principalmente aquelas relacionadas à alimentação), e os castigos corporais sofridos em decorrência de punições. Contudo, a condição de refugiado também não era tão simples assim, pois permaneciam

<sup>368</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 3. p. 817.

<sup>369</sup> *Ibid.*, p. 821.

<sup>370</sup> LUFT, Marcus Vinícius. **Essa guerra desgraçada**: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828). 2013, 237 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 106.

perambulando província afora, baseando-se em roubos para poderem sobreviver, ou mesmo estabelecendo-se em determinados locais com outros companheiros, sofrendo constantes ameaças de serem presos e reenviados às tropas. Ao retornarem ao convívio das suas famílias e amigos, os desertores sentiam-se mais seguros, pois conseguiam inserir-se novamente na sua sociedade de origem. Com isso, a probabilidade de contar com ajuda para não voltar ao Exército era mais real do que se refugiando em lugares que não conhecia.

Em que pese muita das vezes não conseguirem retornar aos laços familiares, o repúdio ao serviço das armas era tão grande que os desertores contavam com o apoio de moradores das vilas para as quais se dirigiam, que os ajudavam por motivos afetivos, além de proprietários que os protegiam como forma de obter mão de obra barata ou tornando-se um braço armado destes, vivendo em mocambos, com negros e índios foragidos, tirando a sua subsistência de pequenas plantações, de prestação de serviços aos poderosos locais e de roubos. Ademais, tendo em vista todo o contexto em que as deserções aconteciam e os problemas que traziam para as tropas, elas, pelo menos naquele época, não eram vistas como algo desonroso para as famílias, diferentemente do que acontecia no Exército. Assim, os desertores podiam continuar convivendo com os demais habitantes de suas localidades, embora se escondendo das autoridades, mantendo as ligações com a comunidade por meio de seus familiares ou amigos que lhes ofereciam proteção. Esses desertores somente se tornavam um problema para as localidades quando se juntavam com negros fugidos ou criminosos para o cometimento de crimes.

Em uma última tentativa de tentar conter esse crescimento desenfreado no número de deserções, do seu acampamento na Estância do Leiva, em 12 de março de 1828, o Visconde da Laguna solicitava, de novo, desta vez ao Ministro da Guerra Bento Barroso Pereira, que substituía João Vieira de Carvalho, autorização para confirmar e mandar executar as sentenças de pena última, que fossem impostas aos réus julgados, no Exército, em Conselho de Guerra, ou Comissões Militares, ou pela Junta de Justiça, estabelecida na Capital da Província. Contudo, o Visconde, até o término dos conflitos armados, não havia recebido tal autorização. Desta forma, ficava difícil, como já havia sido tratado anteriormente, manter a disciplina e evitar as deserções em um Exército onde não se podia mandar executar sentenças no mais curto prazo possível, e ao qual se devia mais de um ano de soldo. Nesse documento em que o Visconde solicitava ao Ministro da Guerra autorização para confirmar e mandar executar as sentenças de pena última que fossem impostas aos réus julgados em Conselho de Guerra, ou Comissões Militares, ou, ainda, pela Junta de Justiça, o comandante em chefe

mandava, anexa, uma relação dos indivíduos do Exército que desertaram em todo o mês de fevereiro, e comentava:

Sem que se deva atribuir a outra causa senão ao antigo costume em que estão de perpetrarem este horroroso crime a fim de subtraírem-se simplesmente do serviço, e irem passar uma vida folgada e dissoluta no seio de suas famílias, nos próprios lares, e mesmo às vezes com pleno consenso das Autoridades Territoriais: e nem creia V. Exa. que as deserções se terminaram com aquele mês; porque elas continuam, e prosseguirão até os mesmos que restarem convençam que será exacerbar o sofrimento humano, e levar ao cúmulo o escândalo, e perversidade se acaso prosseguirem no abandono dos seus Corpos.

Não há meios ou esforços que se empreguem para sustentar essa correnteza de desertores que mais de perto gravitam sobre a seguridade da Província, e que vão difundir pelo interior dos Distritos os roubos, e assassínios; são baldadas as cautelas que se empregam nos acampamentos para vedar a sua evasão, e as próprias escoltas que se destinam a capturá-los, desaparecem, ou vão-se ajuntar com eles.

Só fazendo-se punição imediata ao delito, e conhecendo o Exército que já não pode ser mais absolvido o horroroso crime de deserção, é que se pode tolher a sua continuidade, não definitivamente, porque é isso física e moralmente impossível, mas, quando menos, que se faça tolerável, e menos renitente.

É, pois, oportuno que pela última vez se publique um Indulto que seja extensivo a todas as classes de desertores, a fim de apresentarem-se ao Exército no mais curto prazo que for possível; declarando-se no mesmo indulto que, ultimado que seja o prazo, poderei fazer julgar em Conselho de Guerra não só os obstinados, que não se queiram aproveitar da Imperial Clemência, como os que reincidirem nesse terrível crime, sendo-me inerente a autoridade de confirmar e mandar executar as sentenças de pena última.<sup>371</sup>

Um fato que demonstrou o nível a que chegaram as deserções nas tropas brasileiras em 1828 foi o resultado do ataque realizado por Frutuoso Rivera, em 21 de abril, ao posto comandado pelo Capitão Mariano Pinto de Oliveira, localizado na margem direita do rio Ibicuí. Naquela ocasião, as tropas de Rivera atacaram a guarda do posto comandado por Mariano utilizando-se de ardil e aproveitando-se da traição coletiva que dominou alguns oficiais responsáveis pelo comando das guardas e destacamentos localizados em pontos-chaves, ocupando, assim, o Rincão da Cruz. Após a invasão, foram diversos os traidores que contribuíram para o fortalecimento das tropas de Rivera, dentre eles: o Alferes José da Silveira, com uma guarda de vinte e quatro homens; o Tenente Pavão, com trinta e cinco soldados; o Capitão Boaventura Soares, com uma companhia de cento e vinte e dois homens e que, pelo sucesso da empreitada, fora nomeado pelo chefe inimigo “comandante da Praça de São Borja”. Tão grandes e generalizadas se tornaram as deserções que o Coronel Joaquim Antônio Alencastre, comandante das tropas localizadas nas missões orientais, após transpor o

---

<sup>371</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 3. p. 837-838.

Icamaquã, viu-se reduzido a apenas seis homens.<sup>372</sup> Ainda nesse sentido, Luft<sup>373</sup> aponta que a deserção tornara-se tão comum na província do Rio Grande de São Pedro que um oficial superior dizia: “a deserção deixou nela de ser crime há muitos anos e por isso é tão frequente nas tropas”.

Duarte,<sup>374</sup> em sua obra, apresenta outro depoimento interessante a respeito das deserções: o do Capitão Antônio Garcez de Moraes ao Visconde de Castro, Coronel João de Castro Canto e Mello, Comandante da Fronteira do Rio Pardo, em 25 de maio de 1828, que, seriamente impressionado com o que presenciava, relatou: “Os brasileiros estão tão influídos, que parecem índios no tempo dos Jesuítas; não há quem os possa capacitar de que Frutuoso é falso à Nação; também um Tenente Teles apresentou com toda a sua gente e assim correm todos cegamente ao falso Frutuoso”.

Em outro documento datado de 8 de junho de 1828, expedido do seu quartel-general do Rincão do Bote, o Visconde da Laguna participava ao Ministro da Guerra um novo plano inimigo para atacar as Vilas do Rio Grande e S. Francisco de Paula e aproveitava, mais uma vez, a oportunidade para tratar da deserção. Informava ele que:

[...] A deserção dos Corpos continua a um ponto escandaloso, sem que se possa descobrir uma forma de evitá-la, ou de capturar os desertores, que contando com o não serem perseguidos por forças do Exército, pelo estado da sua Cavalaria, vão para os seus domicílios na segurança de encontrarem apoio nas autoridades locais.<sup>375</sup>

Conforme demonstrado por Duarte,<sup>376</sup> para Lecor, naquele estado em que as coisas se encontravam, havia somente uma forma de resolver os problemas relativos à deserção: a aplicação de punições imediatas, já que, de acordo com o Artigo Único do Título X das Ordenanças para Desertores em Tempo de Paz, legislação aplicada à época aos desertores, estava previsto que “todo o tempo de castigo, determinado pela presente Ordenança para as diferentes Deserções, será sempre contado desde o dia de decisão das Sentenças pelo Supremo Tribunal do Conselho de Justiça”.

Nesse sentido, já havia se pronunciado o comandante em chefe, Visconde da Laguna, em ofício endereçado ao Ministro da Guerra, em 12 de março de 1828, quando do seu acampamento na Estância do Leiva, defendendo não só a punição imediata aos delituosos,

<sup>372</sup> DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina**: 1816-1828. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. v. 3. p. 857.

<sup>373</sup> LUFT, Marcus Vinícius. **Essa guerra desgraçada**: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828). 2013, 237 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 100.

<sup>374</sup> DUARTE, *op. cit.*, p. 857.

<sup>375</sup> *Ibid.*, p. 868.

<sup>376</sup> *Ibid.*, p. 837-838.

mas, também, pleiteando a impossibilidade de absolvição do “horroroso crime de deserção”, sendo que, somente dessa forma, seria possível tolher a sua continuidade. O comandante reconhecia, contudo, que a punição em si não terminaria definitivamente com a prática do crime de deserção, pois que isso seria física e moralmente impossível, mas que, com a adoção de tal medida, a deserção se tornaria menos tolerável e renitente. Lecor defendia, também, que os Indultos relativos a esse crime fossem publicados pela última vez. O comandante entendia que, com a adoção desse procedimento, os desertores se apresentariam ao Exército no mais curto prazo possível. Já aqueles que, ultimado o prazo, não se apresentassem, deveriam ser julgados em Conselho de Guerra. Eram os chamados por Lecor de “obstinados”, ou seja, aqueles que não queriam se aproveitar da “Imperial Clemência” e reincidiam no terrível crime.

A situação das tropas no sul do Brasil chegou a ficar tão complicada que se pode fazer uma breve comparação do que estava ocorrendo no país naquela época com o que ocorreu na Europa do século XVIII, onde a deserção havia se tornado tão generalizada, que Frederico elaborou determinadas regras para impedi-la. De acordo com Fuller,<sup>377</sup> dentre essas regras que deviam ser cumpridas, devia evitar-se as marchas noturnas e os homens destacados para busca de forragem ou enviados para banho tinham que ser acompanhados por oficiais. Além disso, a perseguição raramente deveria ser empreendida, porque os homens se aproveitariam da confusão para escapar.

O que também se pode perceber por intermédio do presente estudo é que, naquela época, não existia uma grande separação entre os militares e a sociedade. Esse entendimento transparece em algumas ocasiões e fatos observados. O principal deles era a constante falta de soldo, que obrigava muitos soldados a procurarem outra fonte de subsistência, assim como forçava a presença constante das famílias nas proximidades dos quartéis, ou mesmo dentro deles. Em virtude disso, os soldados tinham certa autonomia, pela qual, negociada com os oficiais, conseguiam manter sua ligação com a sociedade local e, ao mesmo tempo, garantir a proteção da cidade.

Alguns trabalhos, como o de Shirley Nogueira,<sup>378</sup> trazem uma visão diferente do desertor, não simplesmente como traidores, mas como homens comuns, com necessidades e sentimentos, que buscavam continuar suas vidas, mantendo seus laços de afetividade (que era

---

<sup>377</sup> FULLER, John Frederick Charles. **A conduta da guerra**: estudo da repercussão da Revolução Francesa, da Revolução Industrial, da Revolução Russa, na guerra e em sua conduta. Tradução: Hermann Bergqvist. 2. ed. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 2002. p. 23.

<sup>378</sup> NOGUEIRA, 2004 apud LUFT, Marcus Vinícius. **Essa guerra desgraçada**: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828). 2013, 237 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 26.

um dos motivos para a deserção), e criando solidariedades com as populações locais, mas, também, praticando roubos para se manter, ou conseguindo a proteção de um fazendeiro local que tivesse necessidade de mão de obra. Em que pese tal visão, observa-se que a deserção era extremamente danosa à tropa, pois afetava diretamente a disciplina e o moral dos combatentes. Havendo deserções sem a devida e imediata punição, elas acabavam por estimular que outros militares dela fizessem uso para se livrarem das agruras dos combates.

A deserção, desde os tempos mais remotos, sempre foi considerada pelas autoridades como um crime extremamente grave, pois o desertor, pelos mais diversos motivos, decide, simplesmente, não mais combater, abandonando seus companheiros nos campos de batalha, reduzindo os efetivos das tropas e, por conseguinte, contribuindo para a insegurança gerada por tal redução. Tais condutas faziam com que se estimulasse a ocorrência de novas deserções, já que o ambiente de combate era altamente propício ao crescimento dos medos e temores existente em cada um. Esses episódios de deserção ocorridos nas tropas brasileiras foram os primeiros registrados no Exército Brasileiro, tendo em vista a guerra da Cisplatina ter sido o primeiro conflito internacional em que o recém-criado Império brasileiro se envolveu.

Tendo chegado ao final de mais este capítulo, algumas conclusões podem ser alcançadas a respeito das dificuldades enfrentadas pelo Tenente-General Carlos Frederico Lecor em relação à legislação referente ao recrutamento e à deserção.

Em relação ao recrutamento, Lecor sentia grande dificuldade de recrutar na Província do Rio Grande de São Pedro. O primeiro motivo era a inexistência de um sistema geral que organizasse o sistema de recrutamento. A Constituição Imperial de 1824, em seu artigo 150, previa a criação de uma ordenança para regular a “Organização do Exército do Brasil, suas Promoções, Soldos e Disciplina”, todavia nenhum projeto a esse respeito tramitou em nenhuma das casas legislativas brasileiras durante todo o período estudado. O que de fato ocorreu foi a promulgação, por parte de D. Pedro, das Instruções de 10 de julho de 1822. Essas Instruções, em um primeiro momento, foram aplicadas apenas ao Rio de Janeiro, sendo, posteriormente, em 1826, estendidas a todo o país. As Instruções discriminavam aqueles que poderiam ou não ser recrutados e foram baseadas em fatores econômicos e políticos, devido à escolha estratégica de quais profissões poderiam ceder braços às forças armadas, de modo que não fossem criadas dificuldades econômicas ao Estado, pois a retirada de homens das lavouras para o serviço das armas seria um grave problema econômico e social para o Império. Todavia, essas Instruções fizeram com que o recrutamento – que estava muito difícil de ser realizado devido ao repúdio que causava à população pela sua violência e castigos

corporais – ficasse ainda mais difícil, pois os pais procuravam enquadrar seus filhos em uma das situações nelas previstas para não os incorporarem às fileiras do exército.

Mesmo com as Instruções de D. Pedro, existiam comandantes que não as aplicavam, pois entendiam que ela afrontavam a Constituição do Império, que previa o seguinte: “todos os brasileiros são obrigados a pegar em armas para sustentar a independência e integridade do Império e defendê-lo de seus inimigos externos ou internos”. Dessa forma, recrutavam todos os que fossem aptos a pegarem em armas em prol do Império. Todavia, mesmo com a não aplicação das citadas instruções, o recrutamento ainda encontrava muita dificuldade, pois não existia nenhuma previsão legal de punição para aqueles cidadãos que fugiam dele.

Já em relação à deserção, esse foi outro problema crônico enfrentado por Lecor. Em que pese a existência de legislação em relação ao tema, essa era muito severa. No regulamento do Conde de Lippe, a deserção era um crime gravíssimo e deveria ser punido com a morte. O desertor primeiramente deveria ser submetido ao Conselho de Guerra e, se condenado à pena capital, punido com a pena de morte. Contudo, em face do grande número de desertores, aplicar o Regulamento do Conde de Lippe seria praticamente inviável, pois significaria destruir a reserva de homens que poderiam voltar a servir. Conforme demonstrado no presente trabalho, caso a pena de morte fosse aplicada à risca, o Exército do Sul perderia em torno de 40% de sua força total. Assim, a saída encontrada pelo governo de Pedro I nas ocasiões em que a deserção se tornou mais grave foi de duplo caráter: por um lado, conceder o perdão para aqueles que retornassem às fileiras durante um prazo estipulado; por outro, punir sumariamente os desertores com penas corporais sem que passassem pelo Conselho de Guerra, como estava previsto para esse tipo de crime, contudo, na maioria das vezes, o desertor voltava a cometer o delito. Todavia, para Lecor os perdões concedidos pelo Imperador acabavam por estimular novas deserções, sendo que o ideal para aquele velho comandante seria, sim, a aplicação de penas mais severas que intimidassem os desertores, como era o caso da pena de morte.

#### 4 CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo analisar as principais dificuldades enfrentadas pelo Tenente-General Carlos Frederico Lecor no que tange às questões jurídicas e administrativas relacionadas à administração militar na Banda Oriental do Uruguai e no extremo sul do Brasil, no período de 1817 a 1828.

As dificuldades enfrentadas por Lecor no sul do Brasil servem de elemento-chave para se compreender os conflitos ocorridos naquele pedaço de terra formado pela Província do Rio Grande de São Pedro e pela Banda Oriental do Uruguai, este último alçado à condição de província do Reino do Brasil, em 1821, e, posteriormente, do Império brasileiro, em 1824, com o nome de Província Cisplatina, até a sua independência em 1828.

A utilização de um modelo de administração apoiado em ideias absolutistas e sob a égide de uma legislação portuguesa obsoleta, em um território que sofria influência das ideias liberais advindas da Europa e que passou a se manifestar e se articular em prol da sua independência (que acabou por culminar com a outorga de uma Constituição em 1824), demonstra as dificuldades encontradas por Lecor nesse momento de transição. Mais complicada ainda era a situação envolvendo a Província Cisplatina, um torrão de terra com legislação, costumes e culturas totalmente diferentes daquelas vivenciadas no Brasil e em Portugal.

É nessa seara de pensamento que se justificou, na presente investigação, a escolha da administração militar do Tenente General Carlos Frederico Lecor no sul do Brasil, permitindo, assim, que fosse realizado um estudo das dificuldades enfrentadas por aquele comandante militar, principalmente no que tange à legislação utilizada na época. Para alcançar os objetivos propostos, o presente trabalho se utilizou de uma pesquisa documental e bibliográfica. Em relação à pesquisa documental, foram buscados documentos originais daquele período na “Coleção Cisplatina” do Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, e nas pastas “Expedição do Sul e Montevidéu: 1821 a 1824” e “Comissão de Guerras e Campanhas Militares no Brasil: Pródomos da Intervenção no Prata: Reinado de D. João VI: 1808 a 1821”, do Arquivo Histórico do Exército, também no Rio de Janeiro. Além disso, foi realizada uma intensa pesquisa da legislação que vigia àquela época, estando a sua grande maioria organizada em coleções localizadas no sítio da Câmara dos Deputados. No que toca à pesquisa bibliográfica, foram estudados diversos autores que trataram do tema, com o intuito de adquirir o conhecimento necessário à pesquisa científica e de compreender o que se passou

naquela época, mais precisamente em relação ao modo de vida, aos costumes e à cultura dos povos envolvidos, já que o presente trabalho tratou de portugueses, brasileiros e orientais.

Após a análise das informações disponíveis, a partir de uma perspectiva eminentemente qualitativa, foi possível a construção de reflexões sobre o Tenente-General Carlos Frederico Lecor e as principais dificuldades enfrentadas por ele durante a sua administração militar na Banda Oriental do Uruguai e no extremo sul do Brasil, no período de 1817 a 1828. Primeiramente, foi possível concluir que o Tenente-General Lecor foi um destacado militar português que, escolhido por indicação de seu chefe imediato à época, o Lord Beresford, Marechal inglês comandante do Exército português, foi trazido de Portugal pelos seus reconhecidos feitos e sua vasta experiência nas guerras peninsulares contra Napoleão. Já em relação às dificuldades de Lecor na administração militar na Banda Oriental do Uruguai e no extremo sul do Brasil, elas se deram em vários aspectos, desde as questões mais simples no dia a dia de um exército, como o recebimento de alimentação, fardamento, armamento, munição e repletamento de homens, até as situações mais sérias, como a manutenção da ordem e da disciplina das tropas. Exemplos disso foram o caso envolvendo o então Coronel Claudino Pimentel e o Brigadeiro D. Álvaro da Costa, e os casos de deserção e traição, como os ocorridos principalmente por Juan Antonio Lavalleja e Frutuoso Rivera, até então homens de sua plena confiança. Lecor, apesar das dificuldades, tentou, a todo custo, cumprir à risca as Instruções de 4 de junho de 1816, de D. João VI, que usou como norte para a sua administração.

Em razão dessas dificuldades, Lecor, enquanto Capitão-General da Praça de Montevideu e, posteriormente, Comandante do Exército do Sul, sofreu severas críticas de diversos autores, como foi possível se verificar no presente trabalho, sendo muitas vezes tratado com desprezo, lhe sendo imputadas condutas que, no ponto de vista desses mesmos autores, não seriam condizentes com a postura de um comandante militar. Fora, também, tachado, em diversos momentos, de incompetente, despreparado, inerte, articulador e acusado de se utilizar do seu posto e da sua função de comandante para impor decisões de acordo com a sua conveniência. Apesar de todos esses adjetivos depreciativos, o que pôde se comprovar daquele velho comandante neste trabalho foi que, em que pese toda a falta de reconhecimento e de ter passado toda a sorte de dificuldades, Lecor, em virtude de seu espírito militar, personalidade e tino político, conseguiu se manter à frente de seus homens, sem se deixar esmorecer, até o final dos combates. Nas duas vezes em que foi substituído no comando das tropas, teve a oportunidade de retornar ao cargo, embora não tenha sido possível saber

exatamente por quais motivos – talvez arrependimento ou reconhecimento do próprio Imperador.

Fruto de toda a sua experiência angariada nas campanhas contra Napoleão Bonaparte ocorridas na Península Ibérica, além de um experiente militar, Lecor se tornou um astuto político, conseguindo articular e jogar o jogo da política combinado ao da guerra, na conformidade dos seus interesses. Foi dessa forma que Lecor agiu quando da eclosão da já citada rebelião envolvendo o “Clube dos Dezenove”, encabeçada pelo então Coronel Claudino Pimentel, e quando do Congresso de 1821 realizado pelo Cabildo de Montevideu, ocasião em que se decidiu pela anexação da Banda Oriental do Uruguai ao Reino Unido do Brasil, Portugal e Algarves.

Ao se utilizar do seu dom da política, Lecor exerceu, nada mais nada menos, que um dos atributos da liderança, pois que um bom líder também é aquele que se relaciona bem com as pessoas, não podendo isso ser confundido com passividade. Ademais, soube lidar com as adversidades, encarando os problemas que apareciam de frente. O comandante procurou olhar cada problema com olhar clínico, com o foco sempre na solução dos mesmos e não no problema em si. Em que pese ter utilizado da sua capacidade de comando e liderança, a vida daquele velho comandante não foi fácil, pois sofreu grandes dificuldades na administração das suas tropas. Em diversos momentos da sua administração faltaram os mais diversos gêneros: alimentos, fardamentos, munições e pessoal. A necessidade constante de pessoal em virtude das imensas baixas sofridas pelas tropas, principalmente em função das deserções, eram constantes.

Adversidade igual sofreu o comandante com o nível dos seus principais oficiais, principalmente aqueles que exerciam as funções de comando, como foi o caso dos Generais Francisco de Paula Maggessi, Comandante das Armas da Cisplatina, Francisco de Paula Massena Rosado, Comandante das Armas da Província de São Pedro do Rio Grande, e Gordilho Barbuda, Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande. Esses militares acabaram por causar uma série de problemas ao Visconde de Laguna, como pôde ser visto no presente trabalho.

Para piorar ainda mais a já difícil situação em que se encontrava Lecor, chega-se à conclusão de que a incompetência não era somente o predicado dos seus principais comandantes subordinados: o próprio Ministro da Guerra, João Vieira de Carvalho, Conde de Lages, podia ser incluído nesse rol. O Ministro da Guerra que mais tempo permaneceu no cargo desde a incursão do exército português na Banda Oriental do Uruguai até o final dos combates, não possuía o mínimo de condições de ocupar aquele cargo de enorme importância.

Nesse contexto de problemas enfrentados por Lecor, nem o próprio Imperador escapava da sua parcela de culpa, que, com certeza, era maior que a do Tenente-General, pois que, por muitas vezes, mal assessorado, dava ordens estapafúrdias ou nem as dava quando deveria, tornando a situação das tropas do Exército do Sul mais complicada do que aquela em que já se encontravam. Pelos documentos pesquisados e juntados ao presente trabalho, pôde-se perceber que Lecor oficiava constantemente ao Gabinete do Rio de Janeiro a respeito dos seus mais diversos contratempos, deixando seus superiores a par de todos os acontecimentos. Da mesma forma, verificou-se que algumas das vezes em que pedia ou informava a respeito de um problema, Lecor era atendido na sua demanda. Contudo, tal atendimento não era o suficiente para o cumprimento da missão a contento.

Em relação ao modelo diferente de administrar baseado em cabildos, de origem espanhola e utilizado na Banda Oriental/Província Cisplatina, conclui-se que ele não teve nenhuma influência significativa na administração do Tenente-General Lecor. O que realmente a dificultou foi a grande dicotomia existente na Banda Oriental entre as regiões de Montevideu – e arredores – e o interior, a chamada “Campanha”. Essa dicotomia permitiu que Lecor exercesse forte influência sobre o cabildo de Montevideu e cidades vizinhas, como Maldonado, Canelones e Colônia, mas, por outro lado, não tivesse praticamente ingerência nenhuma sobre a Campanha. Nesta região ainda existia a centelha de liberdade deixada por Artigas, e que foi retomada por Lavalleja e Rivera, que aproveitaram esse vácuo de poder deixado com a retirada de Artigas para o Paraguai, em 1820.

Passando-se às questões envolvendo o recrutamento e as deserções, outra grande dificuldade enfrentada pelo Tenente-General Carlos Frederico Lecor foi aquela relacionada à legislação a respeito desses temas. Além disso, esses foram os dois problemas mais relevantes diretamente ligados às tropas durante todo o período em que estiveram em conflito com as Províncias Unidas do Reino da Prata.

Em relação ao recrutamento, conclui-se que o maior problema levantado por este trabalho foi a existência de uma legislação, as Instruções de 1822, que tratava de quem poderia ou não ser recrutado, uma vez que tal norma não padronizava os procedimentos, o que contribuía para que ocorressem vários arbítrios por parte dos recrutadores. Essas Instruções de 1822, em determinado momento, foram suspensas na Província do Rio Grande de São Pedro, fato que colaborou ainda mais com os referidos arbítrios, os quais geravam as fugas em massa da população. De outro lado, não existia, à época, uma legislação rigorosa relativa ao recrutamento que, de alguma forma, pudesse coibir tais fugas, sendo essa uma reclamação constante do Visconde da Laguna.

Já em relação às deserções, conclui-se que a mais significativa adversidade era a utilização de uma legislação obsoleta, o Regulamento do Conde de Lippe. Nesse regulamento, a deserção era um crime gravíssimo. O desertor primeiramente deveria ser submetido ao Conselho de Guerra e, se condenado, punido com a pena de morte. Contudo, em face do grande número de desertores, aplicar o Regulamento do Conde de Lippe seria praticamente inviável, pois significaria destruir a reserva de homens que poderiam voltar a servir. Por outro lado, a Ordenança para Desertores em Tempo de Paz, de 1805, criada, como o próprio nome diz, para os casos de deserção em tempo de paz, mas que, na verdade, também foi utilizada durante o conflito com as Províncias Unidas, era muito branda nas punições aplicadas aos desertores. A referida legislação possuía, ainda, outro senão, qual seja, o seu alcance se limitava aos soldados e oficiais inferiores (as praças daquela época), não atingindo o restante da oficialidade. Fora isso, D. Pedro I, nas ocasiões em que a deserção se tornou mais grave, passou a conceder perdões para aqueles que retornassem às tropas. Esses perdões concedidos pelo Imperador acabavam por estimular novas deserções, sendo que o ideal para aquele velho comandante seria, sim, a aplicação de penas mais severas que intimidassem os desertores, como era o caso da pena de morte.

Chegado ao final do presente trabalho, conclui-se que, quanto às dificuldades de cunho administrativo pelas quais o Tenente-General Carlos Frederico Lecor passou, elas ocorreram em virtude de uma conjunção de fatores e de pessoas que, naquela época, exerciam funções de comando e chefia sem terem o devido dom ou estarem preparadas para exercê-las. Ademais, as legislações relativas ao recrutamento e à deserção, que eram obsoletas, também não contribuía com o Comandante na condução das suas tropas, o que dificultou sobremaneira o seu trabalho. Por fim, ainda que o presente estudo tenha chegado a esse entendimento, cabe ressaltar que o tema não se esgota com ele, pois que, diante dos inúmeros documentos existentes no Arquivo Nacional e no Arquivo Histórico do Exército, ainda existe espaço, no futuro, para mais estudos e debates a esse respeito, sendo este trabalho apenas mais um que procurou contribuir, de alguma forma, para a pesquisa científica.

## REFERÊNCIAS

### Fontes Primárias

#### Manuscritos (originais e transcrições)

ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO. **Comissão de Guerras e Campanhas Militares no Brasil**: Pródomos da Intervenção no Prata: Reinado de D. João VI: 1808 a 1821. Rio de Janeiro: [s. n.], [2018?]. Localização: Arquivo Histórico do Exército. Transcrição paleográfica realizada pela arquivista e historiógrafa Vanessa Gomes de Campos, do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.

ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO. **Expedição do Sul e Montevidéu**: 1821 a 1824. Rio de Janeiro: [s. n.], [2018?]. Localização: Arquivo Histórico do Exército. Transcrição paleográfica realizada pela arquivista e historiógrafa Vanessa Gomes de Campos, do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.

ARQUIVO NACIONAL. **Coleção Cisplatina** (Fundo). [Documentos Diversos. Correspondência do Barão da Laguna]. [S. l.: s. n.], 1825. Localização: Código 1A. Caixa 934. Papéis Diversos. Código 546. v. 9. Rio de Janeiro.

ARQUIVO NACIONAL. **Coleção Cisplatina** (Fundo). [Ofícios do Barão da Laguna. 1ª parte]. [S. l.: s. n.], 1825. Localização: Código: 1A. Caixa 934. Ofícios do Barão da Laguna. 1ª parte – 1825. Código 546. v. 5. Rio de Janeiro.

ARQUIVO NACIONAL. **Coleção Cisplatina** (Fundo). Código: 1A. Caixa 975 A. Datas-limite: 1818-1818. Rio de Janeiro.

ARQUIVO NACIONAL. **Coleção Cisplatina** (Fundo). Código: 1A. Caixa 977. Datas-limite: 1819-1823. Rio de Janeiro.

ARQUIVO NACIONAL. **Coleção Cisplatina** (Fundo). Código: 1A. Caixa 978. Datas-limite: 1824-1828. Rio de Janeiro. Folha: pct. 27 doc. 2.

ARQUIVO NACIONAL. **Questão Cisplatina**. [Sala de Aula]. Rio de Janeiro, 6 fev. 2018. Disponível em:  
[http://historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5105&Itemid=364](http://historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5105&Itemid=364). Acesso em: 13 fev. 2018.

BIBLIOTECA NACIONAL. **Carta Geográfica del Bresil**. Disponível em:  
<https://bndigital.bn.gov.br/dossies/biblioteca-virtual-da-cartografia-historica-do-seculo-xvi-ao-xviii/artigos/carta-geografica-del-bresil/>. Acesso em: 10 jun. 2017.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO. **João Vieira de Carvalho, 1º barão, conde, marques de Lajes**. Disponível em:  
<https://ihgb.org.br/perfil/userprofile/jvieiradecarvalho.html>. Acesso em: 3 jul. 2017.

PORTUGAL. Ordenança para Desertores em Tempo de Paz de 9 de abril de 1805. **Lex**: Coleção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações, oferecida a El Rei Nosso Senhor pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Lisboa: Typografia

Maignrense, 1826. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/26519>. Acesso em: 2 mar. 2018.

PORTUGAL. **Regimento dos Governadores das Comarcas ou Regimento dos Auxiliares, de 1º de abril de 1650**. Disponível em:

<http://www.arqnet.pt/exercito/1650governadorescomarcas.html>. Acesso em: 14 set. 2017.

#### Impressos (Leis e Jornais)

BRASIL. Alvará de 1º de abril de 1808. **Lex**: Collecção das Leis do Brazil de 1808. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Disponível em:

<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18319>. Acesso em: 2 mar. 2018.

BRASIL. **Collecção das Leis do Brazil de 1811**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18323>. Acesso em: 2 mar. 2018.

BRASIL. **Carta de Lei de 16 de dezembro de 1815**. Coleção de Leis do Império do Brasil – 1815. (Publicação Original). Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/antioresa1824/cartadelei-39554-16-dezembro-1815-569929-publicacaooriginal-93095-pe.html>. Acesso em: 10 mar. 2018.

BRASIL. **Constituição (1824)**. Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 8 jan. 2018.

BRASIL. Decisão nº 57, de 5 de março de 1825. **Lex**: Collecção das Decisões do Governo do Império do Brazil de 1825. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18341>. Acesso em: 2 mar. 2018.

BRASIL. Decisão nº 67, de 10 de julho de 1822. **Lex**: Collecção das Decisões do Governo do Império do Brazil de 1822. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18337>. Acesso em: 2 mar. 2018.

BRASIL. Decisão nº 14, de 3 de fevereiro de 1827. **Lex**: Collecção das Decisões do Governo do Império do Brazil de 1827. Rio de Janeiro: Thypographia Nacional, 1878. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18351>. Acesso em: 2 mar. 2018.

BRASIL. Decreto de 1º de dezembro de 1824. **Lex**: Collecção das Leis do Império do Brazil de 1824. Parte 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18340>. Acesso em: 2 mar. 2018.

BRASIL. Decreto de 9 de agosto de 1822. **Lex**: Collecção de Decretos, Cartas e Alvarás de 1822. Parte 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/20319>. Acesso em: 2 mar. 2018.

BRASIL. Decreto de 18 de maio de 1825. **Lex**: Collecção de Decretos, Cartas Imperiaes e Alvarás de 1825. Parte 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18341>. Acesso em: 2 mar. 2018.

BRASIL. Decreto de 19 de maio de 1825. **Lex**: Collecção de Decretos, Cartas Imperiaes e Alvarás de 1825. Parte 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18341>. Acesso em: 2 mar. 2018.

BRASIL. Decreto de 14 de julho de 1828. **Lex:** Collecção das Leis do Império do Brazil de 1828. Parte 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1878. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18353>. Acesso em: 2 mar. 2018.

BRASIL. Decreto de 20 de julho de 1822. **Lex:** Collecção de Decretos, Cartas e Alvarás de 1822. Parte 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/20319>. Acesso em: 2 mar. 2018.

BRASIL. Lei de 20 de outubro de 1823. **Lex:** Collecção das Leis do Império do Brazil de 1823. Parte 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18336>. Acesso em: 2 mar. 2018.

BRASIL. Lei de 11 de setembro de 1826. **Lex:** Collecção das Leis do Império do Brazil de 1826. Parte 1. Rio de Janeiro: Thypographia Nacional, 1880. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18339>. Acesso em: 2 mar. 2018.

BRASIL. **Lei de 1º de outubro de 1828.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-1-10-1828.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-1-10-1828.htm). Acesso em: 8 jan. 2018.

BRASIL. Portaria de 5 de março de 1825. **Lex:** Collecção das Decisões do Governo do Império do Brazil de 1825. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18341>. Acesso em: 2 mar. 2018.

PORTUGAL, Alvará de 14 de julho de 1642. Collecção dos Regimentos Reaes. Tomo IV. *In: O Governo dos outros: imaginários políticos no império português.* Disponível em: [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=114&acao=ver&pagina=490](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=114&acao=ver&pagina=490). Acesso em: 25 dez. 2017.

PORTUGAL. **Decreto de 1º de outubro de 1821.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dpl/DPL-01-10-1821.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL-01-10-1821.htm). Acesso em: 10 mar. 2018.

PORTUGAL. **Ordenações Filipinas.** Rio de Janeiro: Edição de Cândido Mendes de Almeida, 1870. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>. Acesso em: 23 dez. 2017.

### Fontes Secundárias

ALMEIDA, Candido Mendes de. **Codigo Phillipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal.** 14. ed. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870. 5 v.

ARAÚJO, Felipe. **Cabildo.** Disponível em: <http://www.infoescola.com/historia/cabildo/>. Acesso em: 8 jun. 2017.

ARRÁTEL. *In: DICIONÁRIO infopédia da Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico.* Porto: Porto Editora, 2003-2018. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/arratel>. Acesso em: 16 fev. 2018.

AZEVEDO, Pedro Cordolino F. de. **História Militar:** História Militar do Brasil. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1952. v. 2.

BARROS, Carlos Alberto Martins de. O Direito e a pesquisa histórica, uma análise sob a ótica do trabalho “Liberdade antes de Liberalismo” de Quentin Skinner. *In: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA – ANPUH RS*, 14., 2018, Porto Alegre. **Anais Eletrônicos...** Porto Alegre: 2018. Disponível em: [http://www.eeh2018.anpuh-rs.org.br/resources/anais/8/1530306282\\_ARQUIVO\\_ODIREITOEAPESQUISAHISTORICA,UMAANALISESOBAOTICADOTRABALHOLIBERDADEANTESDOLIBERALISMODQUENTINSKINNER.pdf](http://www.eeh2018.anpuh-rs.org.br/resources/anais/8/1530306282_ARQUIVO_ODIREITOEAPESQUISAHISTORICA,UMAANALISESOBAOTICADOTRABALHOLIBERDADEANTESDOLIBERALISMODQUENTINSKINNER.pdf). Acesso em: 16 out. 2018.

BATALHA de Ituzaingó. **Revista do Instituto Histórico do Brazil**, Rio de Janeiro, t. 49, v. 72, pt. 1, p. 289-554, 1886.

BENTO, Cláudio Moreira. **A Conquista de Caiena por Portugal em 1808**. Disponível em: <http://www.ahimtb.org.br/A%20CONQUISTA%20DE%20CAIENA%20POR%20PORTUGAL%20EM%201808.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2017.

CALÓGENAS, J. Pandiá. **A política exterior do Império**. Brasília: Senado Federal, 1998. 3v. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/225368>. Acesso em: 31 mar. 2018.

CHIARAMONTE, José Carlos. Províncias ou Estados? As origens do Federalismo Platino. Tradução: Henrique Montagner Fernandes. Revisão: Alfredo de Jesus Dal Molin Flores. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir/UFRGS**, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 73-114, 2017. Disponível em: [www.seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/76852](http://www.seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/76852). Acesso em: 31 mar. 2018.

COMISSOLI, Adriano. **A Serviço de Sua Majestade: Administração, Elite e Poderes no Extremo Meridional Brasileiro (1808c. - 1831c.)**. 2011. 390 f. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

DÉCIMA. *In: DICIONÁRIO infopédia da Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico*. Porto: Porto Editora, 2003-2018. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/décima>. Acesso em: 14 jan. 2018.

DUARTE, Paulo de Queiroz. **Lecor e a Cisplatina: 1816-1828**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. 3 v.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. Prefácio: Gabriel Cohn. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012. *E-book*.

FERREIRA, Fábio. A atuação do General Lecor na Incorporação de Montevideu e sua Campanha à Monarquia Portuguesa: as Divergentes Interpretações Historiográficas no Brasil e no Uruguai. *In: SEGUNDAS JORNADAS DE HISTÓRIA REGIONAL COMPARADA E PRIMEIRAS JORNADAS DE ECONOMIA REGIONAL COMPARADA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUC-RS)*, 2., 2005, Porto Alegre. **Anais [...]**. Porto Alegre: PUCRS, 2005.

FERREIRA, Fábio. As Organizações, o Exército e os Motins Militares: o Caso das Tropas Portuguesas na Montevideu de Carlos Frederico Lecor. **Estudios Históricos**, Uruguay, ano 7, n. 15, p. 9-12, dez. 2015.

FERREIRA, Fábio. **O general Lecor, os Voluntários Reais e os conflitos pela Independência do Brasil na Cisplatina: 1822 – 1824.** 2012. 258 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012.

FERREIRA, Vieira. **Juizes e Tribunaes do Primeiro Imperio e da Regencia** (Boletim do Instituto Historico e Geografico Brasileiro). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

FLORES, Alfredo de Jesus. Nociones jurídico-políticas em el lenguaje de los cabildos indígenas. *In: JORNADAS INTERNACIONALES SOBRE LAS MISIONES JESUÍTICAS*, 16., 2016, Resistencia. *Actas...* Resistencia: Instituto de Investigaciones Geohistóricas, 2016. p. 121-131.

FULLER, John Frederick Charles. **A conduta da guerra:** estudo da repercussão da Revolução Francesa, da Revolução Industrial, da Revolução Russa, na guerra e em sua conduta. Tradução: Hermann Bergqvist. 2. ed. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 2002.

GARCIA, Fernando Cacciatore de. **Fronteira iluminada:** História do povoamento, conquistas e limites do Rio Grande do Sul a partir do Tratado de Tordesilhas (1420-1920). Porto Alegre: Sulina, 2010.

GONÇALVES, Roberta Teixeira. **Entre duas fábulas:** o processo de construção da soberania uruguaia (1825-1828). 2010, 202 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2010.

LECOR. *In: DICIONÁRIO Histórico, Corográfico, Heráldico, Biográfico, Bibliográfico, Numismático e Artístico*, v. IV, p. 109. Edição eletrônica, 2000-2015. Disponível em: <http://www.arqnet.pt/dicionario/lecorcarlosf.html>. Acesso em: 8 mar. 2018.

LEGÍTIMA. *In: DICIONÁRIO infopédia da Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico*. Porto: Porto Editora, 2003-2018. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/legitima>. Acesso em: 8 mar. 2018.

LUFT, Marcus Vinícius. **Essa guerra desgraçada:** recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828). 2013, 237 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

PESSOA, Corina de Abreu. **Cartas de Montevideo.** Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1953.

SAMPAIO, A. M. da S. **Instruções para o uso dos oficiais do Exército Nacional e Imperial nos processos de conselho de guerra.** Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1824.

SANTOS, Pedro Henrique Soares. **Recrutamento, castigo e direitos do cidadão no Exército do Primeiro Reinado.** 2016, 140 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

SILVA, J. M. Pereira da. **Historia da fundação do Imperio Brasileiro.** Rio de Janeiro: B. L. Garnier Editor, 1864-1868. 7. v.

SISA. *In*: DICIONÁRIO infopédia da Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico. Porto: Porto Editora, 2003-2018. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/sisa>. Acesso em: 14 jan. 2018.

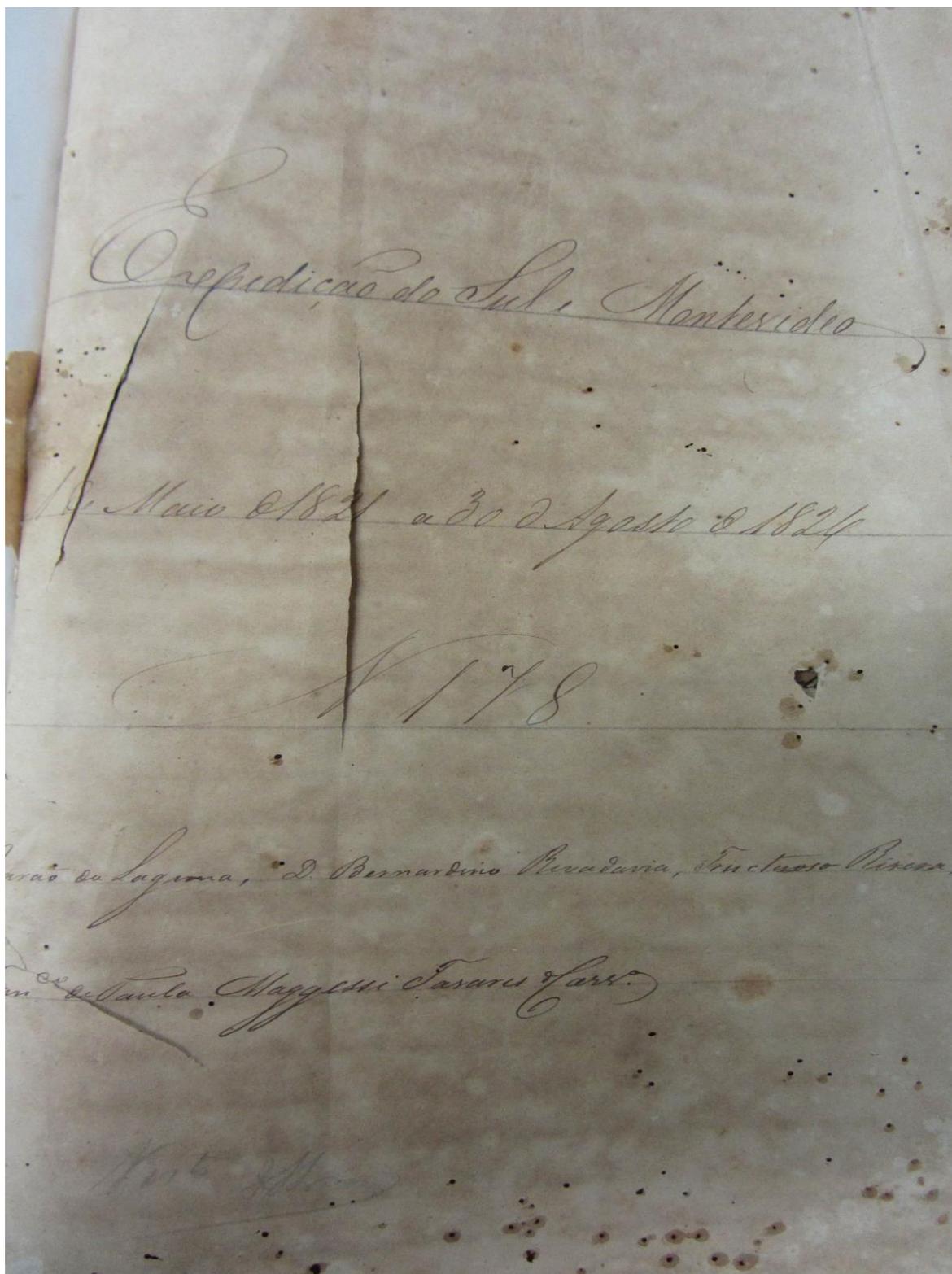
SKINNER, Quentin. **Liberdade antes do Liberalismo**. Tradução: Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP/Cambridge University Press, 1999.

SOUZA, Adriana Barreto; SILVA, Ângela Moreira Domingues da. A organização da justiça militar no Brasil: Império e República. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 58, p. 361-380, mai./ago. 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-21862016000200361&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862016000200361&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 13 nov. 2017.

TORRES HOMEM, J. S. **Annaes das Guerras do Brazil com os Estados do Prata e Paraguay**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1911.

VIANA, Hélio. **História das Fronteiras do Brasil**. Rio de Janeiro: Gráfica Laemmert, 1948.

APÊNDICE A – CAPA DE MANUSCRITO DO  
ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO



APÊNDICE B – CAPA DE MANUSCRITO DO ARQUIVO NACIONAL

